

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42ª DA REPÚBLICA — N. 156

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1930

AVISO

O "Diário Oficial" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.762, que autoriza o Poder Executivo a despendar, pelo Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, a quantia de 100:000\$000, como subvenção ao Estado de Alagoas, para organização do mappa Agrologico, correspondente ao respectivo territorio, e a promover, pelo dito ministerio, a aquisição das terras destinadas á ampliação do Campo de Sementes de Lorena, não excedendo a despesa ao maximo de 150:000\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.263, que publica a adhesão da Estonia aos accórdos internacionais relativos á repressão do tráfico de mulheres brancas.

Decreto n. 19.270, que prorroga por mais quatro mezes o prazo estabelecido pelo decreto n. 18.953, de 18 de outubro de 1929, para a conclusão das obras do prolongamento do Ramal de Paranapanema, até á estação de Ourinhos, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 30 de junho findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 6. 26 e 27 de junho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, das Estradas de Ferro Central Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente, das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas e de Industria Pastoral e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Editaes e avisos — Sociedades anónimas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.762 — DE 1 DE JULHO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a despendar, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a quantia de 100:000\$, como subvenção ao Estado de Alagoas para organização do mappa Agrologico correspondente ao respectivo territorio, e a promover, pelo dito ministerio, a aquisição das terras destinadas á ampliação do Campo de Sementes de Lorena, não excedendo a despesa ao maximo de 150:000\$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a despendar, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a quantia de 100:000\$ (cem contos de réis), como subvenção ao Estado de Alagoas, para organização do mappa agrologico correspondente ao respectivo territorio, mediante accôrdo prévio com o mesmo ministerio e a collaboração dos servicos technicos deste, no que lhe disser respeito.

Art. 2.º Promoverá o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a aquisição das terras destinadas á ampliação do Campo de Sementes de Lorena, subordinado ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, podendo realizar, para tal fim, accôrdo com as partes interessadas, ou, caso não seja este possivel desapropriar a área necessaria, não excedendo a despesa ao maximo de 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis).

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930, 109ª da Independência e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.263 — DE 24 DE JUNHO DE 1930

Publica a adhesão da Estonia aos accórdos internacionais relativos á repressão do trafico de mulheres brancas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Estonia aos accórdos internacionais relativos á repressão do trafico de mulheres brancas, concluidos em Paris em 1904 e 1910, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada de França.

nesta Capital, por nota de 27 de maio ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930, 109° da Independência e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Octavio Mangabeira,

Embaixada da Republica franceza no Brasil — N. 31 — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1930.

Senhor ministro — De accôrdo com os dispositivos do art. 8° da Convenção Internacional de 4 de maio de 1910, relativa á repressão do trafico de mulheres brancas, fui encarregado, por meu Governo, de passar ás mãos de V. Ex. uma cópia authenticada da nota da Legação da Estonia, na França, n. 1.543, de 7 de abril de 1930, na qual se comunica ao Governo da Republica a adhesão da Estonia á Convenção referida.

Junto, igualmente, um exemplar dos textos de lei em vigor na Estonia relativamente ao objecto desta Convenção.

Rogo a V. Ex. aceitar, Sr. ministro, os protestos da minha mui alta consideração. — R. Dejean.

A S. Ex. o Sr. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

Legação da Estonia, em França, 1543.

Paris, 7 de abril de 1930.

Sr. ministro — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por uma lei adoptada pela Assembléa de Estado a 28 de dezembro de 1929 e promulgada a 3 de janeiro de 1930, a Estonia adheriu ao Accôrdo internacional que visa assegurar uma protecção efficaz contra o trafico criminoso conhecido sob o nome de "trafico das mulheres brancas", assinado em Paris a 18 de maio de 1904, assim como a Convenção internacional relativa á repressão do trafico das mulheres brancas, firmada em Paris a 4 de maio de 1910.

De accôrdo com o art. 8° da Convenção de 4 de maio de 1910, como a liberdade de passar ás mãos de V. Ex., em 45 exemplares, o texto das leis promulgadas na Estonia relativamente ao objecto dessa Convenção.

A autoridade de que trata o artigo primeiro da Convenção de 18 de maio de 1904, encarregada de centralizar todas as informações sobre o alliciamento de mulheres e raparigas para serem entregues á devassidão no estrangeiro, será na Estonia a Administração de Policia (*Politseivaliteus*) do Ministerio do Interior e Justiça.

Muito agradecerá a V. Ex. se tivesse a bondade de comunicar a data do recebimento desta notificação, assim como de levar a mesma ao conhecimento dos outros Estados signatarios das referidas Convenções.

Queira aceitar, Sr. ministro, os protestos da minha mui alta consideração. — C. R. Pusta.

A S. Ex. o Sr. Aristide Briand, ministro dos Negocios Estrangeiros — Paris.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de junho findo foram nomeados:

Paulo do Amaral Castellões para o lugar de escrevente juramentado do tabelião do 9° Officio de Notas;

Carlos Alberto Lucio Bittencourt para o lugar de official da secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal;

O bacharel Olyntho Nogueira para o lugar de 2° suppleante do substituto do juiz federal da 3° Vara na Secção do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outro da mesma data foi provido Raymundo Augusto Araujo no officio de escrivão, acumulando as fun-

ções de tabellião do 2° termo da comarca do Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre.

— Por outros da mesma data:

Foi aposentado com os vencimentos a, que tiver direito o amanuense da secretaria da Policia do Districto Federal, Paulo Kunhardt.

Foi concedida pensão correspondente aos seus vencimentos ao guarda civil do 41 classe, Jocelino Rocha.

Foi aposentado com os vencimentos a que tiver direito o guarda civil de primeira classe, João Constantino Gonzaga.

Foi concedida pensão correspondente aos seus vencimentos ao guarda civil do 2° classe, Thomé Cardoso Marinho.

Foi reformado no posto e com o soldo de 3° sargento o cabo da Policia Militar, Manoel Pedro de Argueda.

DECRETO N. 19.270 — DE 27 DE JUNHO DE 1930

Proroga por mais quatro mezes o prazo estabelecido pelo decreto n. 18.953, de 18 de outubro de 1929, para a conclusão das obras do prolongamento do ramal de Paranapanema, até a estação de Ourinhos, a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de accôrdo com o parecer, a respeito, prestado pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por mais quatro mezes, a contar de 1 de junho do corrente anno, o prazo estabelecido pelo decreto n. 18.953, de 18 de outubro, para a conclusão das obras do prolongamento do ramal de Paranapanema, até a estação de Ourinhos, a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independência e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

(C — 4.901 — 1-7-30 — 30\$000)

MENSAGEM

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a despendar, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a quantia de 100:000\$ como subvenção ao Estado de Alagoas, para organização do mappa agrológico correspondente ao respectivo territorio, e, bem assim, promover, pelo dito ministerio, a aquisição das terras destinadas á ampliação do Campo de Sementes de Lorena, até a importância de 150:000\$, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam a mensagem de 19 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1930, 109° da Independência e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 2.247 — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.

Sr. 1° Secretario da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução legislativa, que autoriza o Poder Executivo a despendar 100:000\$ como subvenção ao Estado de Alagoas, para organização do seu mappa agrológico, e a promover a aquisição do Campo de Sementes de Lorena, de que tratou o vosso officio n. 159, de 20 do corrente.

Saude e fraternidade. — Lura Castro.

Foram concedidas as seguintes medalhas e passadores na Policia Militar do Districto Federal:

Passador de bronze por já possuir a respectiva medalha; ao aspirante e official Hermes Ribeiro do Valle;

Medalha de bronze com passador de bronze, ao cabo de esquadra Sylvio de Souza Martins;

Medalha de bronze, sem passador, ao 1° sargento amanuense Jair Gomes e ao cabo de esquadra João Domingos Fita.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a 2° escripturário da 3ª Divisão da Estrada

de Ferro Central do Brasil, o 3º. Edmundo José Valladares, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a 3º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 4º, Flavio de Lima, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a 3º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 4º, Plinio Ramalho, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a 4º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar de escripta Eugenio Barcellos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a 4º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o auxiliar de escripta Francisco da Costa Vianna, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a auxiliar de escripta da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente Cicero Alves Monteiro Barbosa, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a auxiliar de escripta da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente Florindo Werneck Mignon, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a 2º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 3º, Mario Augusto Gomes da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a 3º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 4º, João de Oliveira Sá, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a 3º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 4º, Antonio Ignacio da Silveira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a 4º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar de escripta Antonio Norberto Louzada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a 4º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar

de escripta Arnaldo Hess, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a auxiliar de escripta da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente Manoel de Castro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a auxiliar de escripta da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o escrevente Francisco Marinho de Assis, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alfredo Torres de Oliveira a aposentadoria que pediu no lugar de 2º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (com exercicio na Contadoria), de accordo com o artigo 121, letra a e paragrapho unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João de Souza Lobo a aposentadoria que pediu, no lugar de 3º escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (com exercicio na Contadoria), de accordo com o artigo 121, letra a e paragrapho unico da letra b, da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930; 109º da Independência e 42º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Ruben Ceraldo de Azevedo Lemos para o cargo de ajudante da Agência do Correio de Foz de Iguaçu.

no Estado de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Arthur Fernandes de Souza a aposentadoria que pediu no lugar de 1º escripturario da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e parographo unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

Por decreto de 6 de junho de 1930, foi effectivado Constantino Joaquim Ferreira no cargo de machinista de 4ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Alvaro Teixeira da Silva para o cargo de auxiliar de escripta de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que já exercia interinamente, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Leonida Muniz, para exercer o cargo de agente do Correio de D. Inez, districto de Bananeiras, no Estado da Parahyba do Norte, com a gratificação annual que lhe compete.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Francisca de Aranda Martins, para exercer o cargo de agente do Correio de Cachoeira de Cobolas, no Estado da Parahyba do Norte, com a gratificação annual que lhe compete.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear João Baptista Ho-nam d'El-Rey, para exercer o cargo de

thesoureiro da agencia postal de Ilhéos, no Estado da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Cezarina Alves do Amorim para exercer o cargo de agente do Correio da povoação de Galante, municipio de Campina Grande, no Estado da Parahyba do Norte, com a gratificação annual que lhe compete.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o conductor de malas da mesma directoria, Gastão Machado Lima.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o conductor de malas da mesma directoria, José Durval Filho.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o motorista da mesma directoria, Francisco Pereira Netto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma directoria, Pedro Nolasco Cesario da Silveira.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma directoria, Walter Silva.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma directoria, Affonso de Moura Valladão.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma directoria, Moacyr Alves Carneiro.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma directoria, Reginaldo Corrêa França.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma directoria, Ivan Barroso de Andrade.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930; 109ª da Independência e 42ª da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o

auxiliar de carteiro da mesma directoria, Casemiro Pimenta da Silva.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma directoria, Alberto da Silva Corrêa.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o servente de 2ª classe da mesma Directoria, José Emilio da Cunha.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar electricista da mesma Directoria, João de Avila Corrêa.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de electricista da mesma Directoria, Haroldo Touchon de Araujo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar das officinas graphicas da mesma Directoria, Nelson Clotildes Ferreira.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar das officinas graphicas da mesma Directoria, David Justiniano Sant'Anna Junior.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o encadernador das officinas da mesma Directoria, Alcides Horfa de Souza.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Amelia Costa para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Paraguassu, subordinada á Administracão Postal de Campanha, no Estado de Minas Geraes, que já exercia interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Otília Candida de Oliveira para o cargo de agente postal de São Gonçalo, subordinada á Administracão de Joazeiro, no Estado da Bahia, que já exercia interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Altemia Nardi Lippe para exercer o cargo de agente do Correio de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Joanna Baptista da Nobrega para o cargo de agente do Correio de Marzu, no Estado da Parahyba,

que já exercia interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Germano Trag para o cargo de agente do Correio de Nucleo Iraty, no Estado do Paraná, que já exercia interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Edith Rocha Lima Gerqueira para o cargo de agente do Correio de Umburanas de São Gonçalo, no Estado da Bahia, que já exercia interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Alice Ribeiro para o cargo de agente postal de "Portão", no Estado do Rio Grande do Sul, que já exercia interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Minervino Alves Martins para exercer o cargo de agente do Correio de Monte Alegre, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Francisco Ribeiro de Novas para o cargo de agente do Correio de Aguas Bellas, subordinado a Administracão dos Correios em Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes, que já exercia interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Augusta Angelica de Andrade para o cargo de agente do Correio de São Miguel do Verissimo, no Estado de Minas Geraes, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Maria Rodrigues de Sant'Anna para o cargo de agente do Correio de Arinos, no Estado de Minas Geraes, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Marianna Nogueira Mendes para o cargo de agente do Correio de Arantes (povoação), subordinada à Administração dos Correios de Campanha, no Estado de Minas Geraes, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Sebastião Carlos de Assis para exercer o cargo de agente do Correio de Agua Limpa, no Estado de Minas Geraes, que já exerce, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear José Moreira Lima para exercer o cargo de ajudante da agencia do Correio de Picos, no Estado do Maranhão, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o disposto no artigo unico da lei n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, resolve aposentar, com todos os vencimentos, Ernani Maigre da

Gama, no lugar do praticante da Directoria Geral dos Correios.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Braz da Silveira Caldeira a aposentadoria que pediu, no lugar de 1° official da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Oscar de Siqueira Amazonas a aposentadoria, que pediu, no lugar de amanuense da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Maximino Heitor de Mendonça a aposentadoria, que pediu, no lugar de amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Euclides Gomes-Ferreira Leite a aposentadoria, que pediu, no lugar de telegraphista de 1° classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, e paragrapho unico da lettra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Cantidio Gouvêa a aposentadoria, que pediu, no lugar de telegraphista de 2° classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, e paragrapho unico

da lettra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Pelusio Correia de Macedo a aposentadoria, que pediu, no lugar de telegraphista de 4° classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar do cargo de agente do Correio de Cachoeira de Cebolas, no Estado da Parahyba do Norte, a respectiva serventuaria D. Victorina Targuia de Andrade.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar do cargo de agente do Correio de D. Ignez, districto de Bananeiras, no Estado da Parahyba do Norte, a respectiva serventuaria D. Maria de Lucena Porpino.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar do cargo de agente do Correio da povoação de Galante, municipio de Campina Grande, no Estado da Parahyba do Norte, o respectivo serventuario Feliciano Francisco de Mello.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, Maria do Belem Mair, do cargo de agente postal de Laranjeiras, no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, José Pereira d'Oliveira, do cargo de agente do Correio de Iracema, no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1930,
109ª da Independência e 42ª da Repu-
blica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, Arnaldo
Cardoso Osorio, do cargo de agente do
Correio de Murtinho, no Estado de Mi-
nas Geraes.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1930,
109ª da Independência e 42ª da Repu-
blica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, Antonio
Bento de Lima, do cargo de agente do
Correio de Picoa, no Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1930,
109ª da Independência e 42ª da Repu-
blica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, por abandono de
emprego, Fernando Rodrigues, do cargo
de 4º escripturario da Quarta Divisão da
Rede de Vição Cearense, (Via-Perma-
nente) como incurso no art. 14º § 2º,
do Regulamento aprovado pelo decreto
n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1930,
109ª da Independência e 42ª da Repu-
blica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, por abandono de
emprego, Waldemar Sousa, do cargo de
telegraphista de 2ª classe da Estrada de
Ferro Central do Piahy, como incurso
no art. 37, do Regulamento aprovado
pelo decreto n. 15.457, de 5 de dezem-
bro de 1921, combinado com o art. 14º
§ 2º, do decreto n. 14.663, de 1º de fe-
vereiro de 1921.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1930,
109ª da Independência e 42ª da Repu-
blica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Resolve demittir, por abandono de
emprego, como incurso no art. 505, n. 8,
do Regulamento aprovado pelo decreto
n. 14.722, de 16 de março de 1921, com-
binado com o art. 14, § 2º, do decreto
n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921,
Rosendo de Souza Netto, do cargo de
ajudante da agencia do Correio de Pi-
cos, no Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1930,
109ª da Independência e 42ª da Repu-
blica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Resolve demittir, por abandono de
emprego, Frederico Victorino dos San-
tos, do cargo de agente do Correio de
Fragosos, no Estado de Santa Catharina,
como incurso no art. 505, n. 8, do Regu-
lamento aprovado pelo decreto nume-
ro 14.722, de 16 de março de 1921, com-
binado com o art. 14, § 2º do decreto
n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1930,
109ª da Independência e 42ª da Repu-
blica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Resolve demittir, por abandono de
emprego, Odilon Ribeiro, do cargo de
praticante da administração dos Cor-
reios de Minas Geraes, como incurso no
art. 505, n. 8, do Regulamento apro-
vado pelo decreto n. 14.722, de 16 de
março de 1921, combinado com os arti-
gos 18 e 14, § 2º, do decreto n. 14.663,
de 1º de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1930,
109ª da Independência e 42ª da Repu-
blica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, por abandono de
emprego, como incurso no art. 505,
n. 8, do Regulamento aprovado pelo
decreto n. 14.722, de 16 de março de
1921, combinado com o art. 14, § 2º,
do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro
de 1921, João Rodrigues Damasceno
Penteado, do cargo de agente do Correio
de Tutá, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1930,
109ª da Independência e 42ª da Repu-
blica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Attendendo ao que propoz a Direc-
toria Geral dos Correios no officio n. 947,
de 24 de maio de 1930, constante do pro-
cesso n. 2.216, da Secretaria do Estado
dos Negocios da Vição e Obras Publi-
cas,

Resolve demittir, nos termos do ar-
tigo 505, n. 1, parte final e 16, do Re-
gulamento aprovado pelo decreto nume-
ro 14.722, de 16 de março de 1921,
Pedro Carlos da Trindade Mello, do
cargo de auxiliar da administração dos
Correios da Bahia, por ter ficado pro-
vado, em processo regular organizado
na referida administração, a sua culpa-
bilidade na saída clandestina da folha
n. 19, de vencimentos do auxiliar, Ar-
lindo Augusto da Silva, referente ao mez
de janeiro de 1929, que se encontrava
na Contadoria da mesma repartição, e
consequente pagamento indevido a ou-
tremp.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1930,
109ª da Independência e 42ª da Repu-
blica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil:

Attendendo ao que propoz a Direc-
toria Geral dos Correios no officio n. 824,
de 7 de maio de 1930, constante do pro-
cesso n. 2.065-30, da Secretaria de Es-
tado dos Negocios da Vição e Obras
Publicas,

Resolve, nos termos do art. 505, nu-
meros 11 e 16, do Regulamento apro-
vado pelo decreto n. 14.722, de 16 de
março de 1921, demittir Sylvio Cardoso
do lugar de amanuense da administração
dos Correios de Alagoas, como respon-
savel por diversos extravios de regis-
trados com valor, na importancia total
de dois contos setecentos e cinccenta
e quatro réis.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1930,
109ª da Independência e 42ª da Repu-
blica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores Directoria da Justiça

Por portaria de 1 do corrente, foi no-
meado o escrevente juramentado Hono-
rio José da Cruz, para substituir nos seus
impedimentos ou ausencias occasionaes,
o tabellião do 7º officio de notas do Dis-
tricto Federal, bacharel Oldemar Rodri-
gues de Faria.

Directoria do Interior

Expediente do dia 1 de julho de 1930.
Requerimento despachado:

José Baptista da Cunha, residente nos-
sa Capital, solicitando naturalização. —
Junta attestado de conducta, e de resi-
dencia no Brasil, pelo tempo de 2 annos,
no minimo, passados pela autoridade
competente.

Antonio Manoel Paulino, residente no
Estado de São Paulo, solicitando natu-
ralização. — A ninguém é lícito alterar
o nome civil, constante de documentos,
que merecem fé publica; não basta, pois,
a simples declaração, do impetrante, de
que seu pae se chama Francisco Paulino
Ritto, desde que, do passaporte, constam
os nomes Francisco Paulino e Maria Ca-
tharina, como de seus progenitores.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 30 de junho de 1930

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao ministro do Estado da Fazenda so-
licitou-se distribuição de crédito á De-
legacia Fiscal do Thesouro Nacional no
Estado do Amazonas:

N. 2.090 — De 1:0008 para paga-
mento ao Dr. Francisco Gonçalves Cam-
pos, por ter exercido, interinamente, o
cargo de juiz de direito da comarca de

Senna Madureira, no Territorio do Acre, em setembro de 1929.

— Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se:

N. 2.093 — Relação das despesas effectuadas por conta do adiantamento de 500\$000 feito ao auxiliar do Gabinete do consultor geral da Republica, em dezembro de 1929.

N. 2.096 — Relação das despesas effectuadas por conta do adiantamento de 600\$000 ao auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica, no trimestre de setembro a novembro de 1929.

— Ao mesmo Tribunal de Contas solicitaram-se distribuições de creditos ao Thesouro Nacional:

N. 2.094 — De 657\$488 para pagamento ao soldo que compete, no periodo de 26 de maio a 31 de dezembro de 1930, ao soldado reformado da Policia Militar do Districto Federal, João Baptista Pimentel.

N. 2.095 — De 814\$703 para attender ao pagamento do soldo que compete, no periodo de 26 de maio a 31 de dezembro de 1930, ao cabo de esquadra reformado, da Policia Militar, Antenor Thomaz de Souza.

— Ao presidente da Corte de Apelação do Districto Federal transmittiu-se:

N. 2.091 — Conta de Olis Elevador Co., na importancia de 5:270\$000 affin de ser alterada a classificação da respectiva despesa.

— Ao chefe de policia do Districto Federal, solicitaram-se:

N. 2.092 — Informações sobre a data exacta em que a Delegacia do 12º Districto Policial deixou de funcionar no predio da rua dos Arcos n. 39, e qual a data em que essa repartição ficou responsavel pelo aluguel do novo predio.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director geral da Imprensa Nacional transmittiram-se:

N. 1.879 — Originaes do artigo — Rendas — que deverá figurar no relatório do Sr. ministro, referente ao exercicio de 1929.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, communicou-se:

N. 1.880 — Que foram solicitadas providencias junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser paga nessa Delegacia Fiscal, 1:000\$000 ao Dr. Francisco Gonçalves Campos, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz de direito na comarca de Senna Madureira, em setembro de 1929.

— Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, deu-se conhecimento:

N. 1.881 — Que o Sr. ministro, por despacho de 9 de junho corrente, indeferiu o requerimento de Orlando Moulinho Ribeiro da Costa.

N. 1.882 — Que o Sr. ministro por despacho de 25 de junho corrente, indeferiu o requerimento do massagista Aylvar Gonçalves Nogueira.

— Ao director do Archivo Nacional, restituiu-se:

N. 1.883 — Conta de 592\$500 da Companhia Telephonica Brasileira affin de ser cumprida a disposição constante do art. 235 § 2º, parte final, do Regulamento Geral de Contabilidade.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.097 — De 1:261\$924 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de aparelhos telephonicos, durante o corrente anno, para a Colonia de Psychopathas (Homens).

N. 2.098 — De 399\$275 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em maio ultimo, na Secretaria de Estado desta ministerio.

— Ao engenheiro-chefe do escriptorio de Obras deste ministerio, autorizou-se:

N. 2.099 — A despendar a quantia de 9:563\$000 com as obras que carecem as casas annexas ao Instituto Sete de Setembro.

N. 2.100 — A despendar a importancia de 10:890\$000 com a construção de um galpão no Deposito Publico.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se:

N. 1.884 — Folha na importancia de 5:220\$000 dos funcionarios contractados para os servicos administrativos do Juizo do Alistamento Eleitoral do Districto Federal:

— Ao procurador geral do Districto Federal, communicou-se:

N. 1.885 — Foi autorizado o engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste ministerio a mandar transferir a installação do lavatorio existente nessa gabinete.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 27 de junho de 1930, foi nomeado o Dr. Wilson Soares, para exercer as funções de inspector junto ao Lyceu Maranhense, durante o impedimento do Dr. Antonio Bona, que se acha licenciado.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, Arnaldo Prudente do Espirito Santo, de inspector de alumnos do Collegio Pedro II.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 27 de junho de 1930

Requerimentos despachados

Da Directoria dos Serviços de Prophylaxia:

Eduardo Horowitz. — A multa será relevada, si a intimação for cumprida dentro de 15 dias.

David & Comp. — Concedo 10 dias apenas.

Francisco Jayme Domingues. — A vista do parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, deferido, dando as calhas a necessaria declividade.

Da Terceira Delegacia de Saude:

Luiza Moreira da Costa. — Concedo uma ultima prorogação por 30 dias apenas.

Da Primeira Delegacia de Saude:

Oscar G. Sant'Anna. — A multa será relevada, si for cumprida a intimação, no prazo de 90 dias.

Expediente de 30 de junho de 1930

Requerimentos despachados

Da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

I. Oliveira. — Collocados, dentro do prazo de 10 dias, o bebedouro automatico e a escarradeira, ficam concedidos 60 dias para o cumprimento do restante da intimação.

Sardi & Sauer, Theodoro Levy & Comp., Jonas Froesel, Luiz Santoro e Domingos de Lucas & Comp. — Concedo 90 dias.

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

F. Martins & Abreu e Murillo Fontainha. — Fica sem effeito a multa, por estar cumprida a intimação.

Diana d'Avellar Magalhães. — Concedo 30 dias.

Orlando Lima. — Concedo 15 dias.

Belmira Guedes do Amaral Ribeiro. — Junto a intimação.

Anna de Oliveira Gaspar. — Ha ainda duas calhas internas sem declividade, segundo informa o Dr. Chefe do Districto.

Alayde Martins Costa. — Compareça a esta directoria.

Carlos Alberto Fernandes. — Nada mais ha que deferir.

Augusta da Silva Gonçalves. — Indeferido. Aguarde a intimação para cumprimento do laudo de vistoria já realizado.

Da Primeira Delegacia de Saude:

A. F. Calçada. — Deferido.

Da Terceira Delegacia de Saude:

Joaquim Fernandes Braga. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 30 de junho de 1930

N. 2.213 — Avelino Gonçalves. — Sciencie, archive-se.

N. 2.389 — Joaquim dos Santos Barros. — Pode funcionar até ulterior deliberação.

N. 2.405 — Moura & Ferreira. — Pode funcionar.

N. 2.415 — Manoel Baeta. — Pode funcionar.

N. 2.416 — Antonio André da Graça. — Pode funcionar a título precario.

N. 2.433 — Assumpção & Silva. — Deferido, guia n. 714.

N. 2.456 — Antonio J. Monteiro. — Registre-se.

N. 2.457 — Pedro & Simões. — Certifique-se.

N. 2.462 — Cecilio Rodrigues Fito. — Certifique-se.

N. 2.464 — Pedro & Simões. — Certifique-se.

N. 2.465 — Maria de Oliveira. — Certifique-se.

N. 2.469 — Joaquim de Sá Jorge Leite. — Certifique-se.

N. 2.470 — Manoel de Castro. — Certifique-se.

N. 2.471 — Antonio Teixeira. — Certifique-se.

N. 5.011 — Corrêa Beraldo & Comp. — Compareça a esta inspectoria.

Policia do Districto Federal

Por acto de 28 do mez findo, foi exonerado de guarda civil de 3ª classe, Nelson Miranda, por ter sido designado ele-

chefeista contratado desta repartição.

Por actos de 30 do mez findo, foram transferido do 18º, para o 25º districto policial, o primeiro supplente bacharel Caio Xavier de Brito, e do 25º para aquelle, o primeiro supplente bacharel Guilherme Pastor.

— Por acto de 1 do corrente, foram transferidos do 18º, para o 19º districto policial, o 2º supplente Rubens Pereira da Costa e deste para aquelle, João Cactano Alves.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De trinta dias, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Espirito Santo, Eutychio d'Oliveira Vasconcellos;

Nos termos do art. 17, do citado decreto:

De seis mezes, ao chefe de turma da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Mario Moreira Sampaio;

De seis mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, José Rodrigues Pinheiro;

De um anno, ao continuado da Recebedoria do Districto Federal, Argemiro de Azevedo;

De um anno, ao remador das embarcações do Posto Fiscal de Sambuqui, Estado de Santa Catharina, Secundino Francisco da Costa; e

De um anno, ao remador das embarcações da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, José Evaristo Ferreira.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Francisco de Souza Leão, pedindo restituição dos documentos com que se inscreveu no concurso para provimento de logares de agente fiscal do imposto de consumo, realizado em 1928, no Estado da Parahyba. — Tendo sido o concurso desaprovado, e os documentos de inscrição devolvidos á Delegacia Fiscal em que o mesmo foi prestado, dirija-se o requerente á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1930.

(*) Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 2 — Attendendo á situação actual do mercado de cambio e á conveniencia de regularizar as respectivas operações, recommendo á Inspectoria Geral dos Bancos que adopte, d'oravante, as seguintes providencias:

a) os negocios directos entre bancos e filiaes serão permittidos desde que haja interferencia do corrector, sempre que as operações forem superiores a £ 100, (artigo unico do decreto numero 4.985, de 3 de outubro de 1903)

b) a interferencia de corrector será obrigatoria em todas as operações cam-

(*) Reproduz-se por ter sido publicadocom incorrecções.

bias superiores a £ 100 (artigo unico, do decreto citado);

c) a Inspectoria Geral dos Bancos exercerá completa fiscalização sobre os exportadores, no sentido de verificar a exacta arrecadação do sello, e assegurar o "controlé" das operações de cambio, realizadas entre os bancos e aquelles exportadores.

Para o cumprimento desta "alinea" a Inspectoria Geral dos Bancos organizará o cadastro das firmas exportadoras, que ficarão obrigadas a comunicar á mesma Inspectoria os respectivos embarques, de modo a facilitar o conhecimento dos valores resultantes das exportações;

d) a corretagem, nas praças de São Paulo, Rio e Santos será fixada em 1/8 %.

A Inspectoria Geral dos Bancos cumprirá e fará cumprir, rigorosamente, o disposto no artigo 38, do regulamento expedido com o decreto n. 14.726, de 16 de março de 1921.

Ficam, em face da presente, revogadas a portaria de 8 de junho do corrente anno, expedida á mesma Inspectoria Geral dos Bancos, e a ordem n. 7, de 28 de fevereiro de 1918, deste Ministerio ao Banco do Brasil.

Dia 30 de junho de 1930

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 107 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 90\$, ao engenheiro civil João Maribom do da Trindade, proveniente de exames periciaes effectuados na Repartição de Policia do Districto Federal, em outubro e dezembro de 1925, e rogando providencias afim de que seja observado o § 1º do art. 78 do Código de Contabilidade, visto não ter deixado saldo a verba por onde deveria correr a despesa, quando vigente o respectivo exercicio. (Processo n. 53.614, de 1930.)

N. 108 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que The Leopoldina Railway Company Ltd. pede pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:119\$300, proveniente de passagens fornecidas em novembro de 1926, e pedindo providencias afim de que seja observado o disposto no art. 78 do Código de Contabilidade, visto não existir saldo na verba a que pertencia a despesa, quando vigente o respectivo exercicio. (Processo n. 41.969, de 1927.)

N. 109 — Restituindo o processo relativo ao pagamento na importancia de 328\$300, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de uma passagem fornecida em abril de 1926, e solicitando providencias no sentido de ser observado o parágrafo 1º do art. 78 do Código de Contabilidade, visto não existir saldo na verba por onde deveria correr a despesa, quando vigente o respectivo exercicio. (Processo n. 22.654, de 1927.)

N. 110 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 1:521\$, a Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em junho de 1926, e pedindo providencias afim de que seja attendida a solicitação constante do parecer da Directoria da Despesa Publica. (Processo n. 38.976, de 1927.)

N. 111 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de

246\$375, a Gustavo Firmino da Silveira, 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, proveniente de 25% sobre o soldo de 1º sargento a que fez jus no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, e rogando providencias no sentido de ser annexado ao mesmo processo o requerimento com que o interessado interrompeu a prescripção quinquennial da vida.

N. 112 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 410\$, a B. Sternberg & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em junho de 1926, e solicitando providencias no sentido de ser attendida a solicitação constante do parecer da Directoria da Despesa Publica. (Processo n. 38.977, de 1927.)

N. 113 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 2:200\$, ao doutor Nelson Hungria Hoffbauer, juiz da Segunda Pretoria Criminal, proveniente de gratificação que lhe compete por haver substituído o juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos, nos mezes de novembro e dezembro de 1926, e pedindo providencias afim de que seja observado o parágrafo unico do art. 328 do Regulamento do Código de Contabilidade. (Processo n. 32.390, de 1927.)

N. 114 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 85\$, a Heitor Gomes & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em outubro de 1926, e rogando providencias afim de que seja satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas, mencionada no parecer da Directoria da Despesa Publica. (Processo n. 34.956, de 1927.)

N. 115 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 1:582\$228, ao Dr. Hamleto Barboza de Godois, sub-inspector sanitario rural, proveniente de differença de vencimentos a que tem direito, por haver exercido o cargo de sub-inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão, de 12 de maio a 31 de dezembro de 1923, durante o impedimento do serventuario effectivo, Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, e pedindo providencia afim de que seja junto ao mesmo processo o requerimento a que se refere o final do aviso n. 412, de 14 de março ultimo, do Ministerio da Justiça, e bem assim, excluida a parte da divida referente ao periodo de 12 de maio a 30 de junho de 1923, que está prescripta. (Processo n. 12.116, de 1930.)

N. 116 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 137\$800, a Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em junho de 1926, e solicitando providencia afim de que seja satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas, de que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica. (Processo n. 34.958, de 1927.)

N. 117 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 354\$000, a Heitor Gomes & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em junho de 1926 e rogando providencias afim de que seja satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas, de que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica. (Processo n. 35.486, de 1927.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 106 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Waldemar

mar Fernandes Garcia, ajudante extranumerario das officinas da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede pagamento por exercicios findos, da importancia de 212\$350, que deixou de receber em dezembro de 1923 e pedindo providencias no sentido de ser rectificada a classificação de fls. 6 v., porque, pertencendo a despesa ao exercicio de 1923, não poderia ser levada á conta do credito aberto pelo decreto numero 13.961, de 3 de janeiro de 1920. (Processo n. 21.684, de 1927.)

N. 107 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 2:592\$000, a Miguel Muniz, copista da extincta Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1923, e rogando providencias afim de que seja excluida da divida a parcela referente ao periodo de janeiro a julho do referido anno, caso não tenha sido interrompida a prescrição quinquennal. (Processo n. 31.927, de 1929.)

N. 108 — Restituindo o processo relativo ao pagamento na importancia de 369\$050, a Juvenal Ferreira Martins, ajudante de segunda classe extranumerario, com exercicio nas officinas do Engenho de Dentro, Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de diarias e augmento provisório que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1923, em que esteve incorporado ao Exército Nacional, e solicitando providencias no sentido de ser rectificada a classificação de fls. 9, por isso que, pertencendo a despesa ao exercicio de 1923, não podia ser levada á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920. (Processo n. 18.824, de 1927.)

N. 109 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Patrocínio Pires Chaves, graxeiro extranumerario, com exercicio no Oitavo Deposito da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede pagamento, por exercicios findos, das importancias de 18\$000 e 45\$000, provenientes de differença de diarias e augmento provisório que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1923 e solicitando providencias no sentido de ser rectificada a classificação da despesa de folhas 8 v., porque, pertencendo a mesma ao exercicio de 1923, não poderia ser levada á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920. (Processo n. 21.682, de 1930.)

N. 110 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 1:210\$000, a Pedro Maciel, ex-vigia das Obras do Porto de Fortaleza, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de janeiro a julho e setembro de 1926, e pedindo assignar o reconhecimento da divida de fls. 2. (Processo n. 7.107, de 1930.)

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 100 — Restituindo o processo relativo ao pagamento na importancia de 1:315\$596, ao auxiliar de electricista aposentado do Forte da Lage, José Gomes do Rosario, proveniente de differença de ordenado que deixou de receber em 1928, e rogando providenciar no sentido de ser informado qual o vencimento a que tinha direito o referido auxiliar, e qual o que lhe foi pago no alludido anno. (Processo n. 10.878, de 1930.)

N. 104 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 211\$288, ao sargento ajudante Antonio

Zacharias de Jesus, proveniente de quantitativo para fardamento que deixou de receber no segundo semestre de 1924, e solicitando providenciar afim de que seja observado o art. 78 doCodigo de Contabilidade, visto não haver deixado saldo a verba a que pertencia a despesa, quando corrente o respectivo exercicio. (Processo n. 32.875, de 1927.)

N. 102 — Restituindo o processo concernente ao pagamento de vencimentos, na importancia de 697\$891, que o fallecido coronel do Exército João Cezimbro Jacques deixou de receber em 1922, e pedindo providenciar no sentido de serem juntos ao mesmo processo os documentos a que se refere o parecer de fls. 11 verso, da Directoria da Despesa Publica. (Processo n. 68.054, de 1927.)

N. 103 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo relativo ao pagamento, na importancia de 210\$000, ao capitão do Exército, Renato José de Freitas, proveniente de diarias que deixou de receber em 1928, visto não estar mais em vigor o credito aberto pelo decreto n. 18.797, de 6 de novembro ultimo, por onde deveria correr a despesa. (Processo n. 9.345, de 1930.)

N. 104 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 200\$000, a João do Rego Medeiros, proveniente de despesas que fez, em 1928, com o enterramento de seu sogro primeiro sargento do Exército Raul Lopes, e rogando providenciar no sentido de ser observado o paragrapho 1º do art. 78, doCodigo de Contabilidade, visto não ter deixado saldo a verba por onde devia ser effectuada o mesmo pagamento. (Processo n. 24.972, de 1930.)

N. 105 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 54\$000, a D. Judith da Silva Neves de Oliveira, esposa do 3º sargento Marcos Gonçalves de Oliveira, proveniente de etapa de familia a que fez jus o referido inferior, em 1925, e solicitando providenciar no sentido de ser observada a circular deste ministerio, n. 23, de 7 de agosto de 1906 e reconhecida por notario publico, desta Capital a firma, do serventuário, que assignou a certidão de fls. 3 do mesmo processo. (Processo n. 50.309, de 1927.)

N. 106 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 30\$000, ao 2º tenente, reformado do Exército, José Pinto Barbosa, proveniente da quota de 2½% sobre o respectivo soldo, que deixou de receber em 1928, e comunicando que o credito aberto pelo decreto n. 18.979, de 6 de novembro do anno passado, a cuja conta deveria correr a despesa, não mais se acha em vigor. (Processo numero 10.192, de 1930.)

N. 107 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo referente ao pagamento, na importancia de 950\$000, ao general de divisão, graduado, Eduardo Monteiro de Barros, proveniente de diarias que deixou de receber em 1928, visto não se achar mais em vigor, o credito aberto pelo decreto n. 18.979, de 6 de novembro do anno passado, por onde deveria correr a despesa de que se trata. (Processo n. 9.330, de 1930.)

N. 108 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo relativo ao pagamento, na importancia de 376\$800, a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes realizados em 1923, visto não estar mais em vigor o credito aberto pelo decreto n. 18.979, de 6 de novembro do anno passado, por onde deveria correr a despesa de que se trata. (Processo n. 9.330, de 1930.)

mero 18.979, de 6 de novembro de 1929, por onde deveria correr a despesa em questão. (Processo n. 9.342, de 1930.)

N. 109 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 760\$000, a João Gutemberg Mendes, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, em 1926, e rogando providenciar no sentido de ser observado o paragrapho 1º do art. 78, doCodigo de Contabilidade, visto não ter deixado saldo a verba por onde devia correr a despesa de que se trata. (Processo n. 9.333, de 1930.)

N. 110 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 168\$266, a Hamilton Vaz Torres, escrevente da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, proveniente da differença de gratificação que deixou de receber no periodo de 14 de outubro a 31 de dezembro de 1924, quando exerceu, interinamente, aquelle cargo, e declarando que a despesa de que se trata, não pôde ser levada á conta da verba e consignação indicadas na classificação de fls. 7 verso, por isso que o substituido nada perdeu de seus vencimentos, naquella periodo, conforme consta das informações prestadas no mesmo processo. (Processo n. 57.866, de 1928.)

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 14 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que nesta data expedii á Inspectoria Geral dos Bancos a seguinte portaria:

“Attendendo á situação do mercado de cambio e á conveniencia de regularizar as respectivas operações, recomendo á Inspectoria Geral dos Bancos que adopte, d’ora avante, as seguintes providencias:

a) Os negocios directos entre bancos e filiaes serão permittidos desde que haja interferencia do corrector, sempre que as operações forem superiores a £ 100; (artigo unico) do decreto numero 4.985, de 3 de outubro de 1903;

b) a interferencia do corrector será obrigatoria em todas as operações cambiais superiores a £ 100 (artigo unico do decreto citado);

c) a Inspectoria Geral dos Bancos exercerá completa fiscalização sobre os exportadores, no sentido de verificar a exacta arrecadação do sello, e assegurar o controle das operações de cambio, realizadas entre os bancos e aquelles exportadores.

Para cumprimento desta alinea a Inspectoria Geral dos Bancos organizará o cadastro das firmas exportadoras, que ficarão obrigadas a comunicar á mesma Inspectoria os respectivos embarques, de modo a facilitar o conhecimento dos valores resultantes das exportações.

d) a corretagem, nos prazos de São Paulo, Rio e Santos, será fixada em 1/8 %.

A Inspectoria Geral dos Bancos cumprirá e fará cumprir rigorosamente, o disposto no art. 38, do regulamento expedido com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Ficam, em face da presente, revogada a portaria de 8 de janeiro do corrente anno, expedida á mesma Inspectoria Geral dos Bancos, e a ordem n. 7, de 28 de fevereiro de 1918, deste Ministerio ao Banco do Brasil.

Atenciosas saudações. — Oliveira Botelho.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 69 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia, devidamente authenticada, do decreto numero 19.264, de 25 deste mez, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 109.988\$756, ouro, e 11.180.349\$165, papel, supplementares á verba "Exercícios findos", do orçamento vigente do mesmo ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 70 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos effectos, a inclusa cópia, devidamente authenticada, do decreto n. 19.266, de 25 deste mez, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 165.179\$211, destinado a occorrer ao pagamento devido aos credores e herdeiros, de Carlos Alegre.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1930

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 36 — Comunicando que o senhor ministro resolveu approvar o acto pelo qual foi notificado João Fernandes Martins para exercer, interinamente, o lugar de servente da Caixa de Amortização, durante o impedimento do serventuario effectivo Alfredo de Oliveira Coelho Junior, designado para substituir o continuo Argemiro da Motta e Silva que, por sua vez, está substituindo tambem interinamente o carimbador Manoel dos Santos, ora com exercicio na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 187 — Remettendo a portaria de 28 do corrente que concede seis mezes de licença á official de terceira classe da setima turma de composição Hongrina Figueira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 56 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que Carlos Leite de Salles, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, pede seja contado, para effectos de antiguidade, o periodo de 19 de agosto de 1902 a 5 de agosto de 1918, em que esteve afastado do referido cargo, por motivo de demissão, resolveu manter a anterior decisão, proferida no processo n. 6.254, de 1925, que indeferiu identico pedido, feito pelo requerente. (Processo n. 25.204, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 80 — Remettendo, afim de ser prestada nova informação, á vista do que declara a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, o processo relativo ao pedido de ajuda de custo formulado pelo ex-quarto escriptuario da Alfandega de S. Salvador João Baptista de Souza, removido para identico logar na Alfandega de Belém. (Processo n. 27.364, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 82 — Declarando que o senhor ministro resolveu approvar o acto pelo qual o inspector da Alfandega de Belém designou Miguel de Assumpção Ferreira mestre do aviso "Serzedello Corrêa" para substituir, interinamente, o mestre do cruzador "Dias da Silva", Manoel Fer-

reira Brandão, que entrou no gozo de licença, para tratamento de saúde.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 137 — Enviando a portaria de 28 do corrente que concede quatro mezes de licença ao conferente do Posto Fiscal de Santa Maria Vicente Portella de Andrade.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 30 de junho de 1930

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Ns. 1.325 a 1.333 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo folha de pagamento.

N. 1.334 — Ao Sr. guarda-livros Luiz Augusto Rist, Alfândega de Minas Geraes, remettendo cópia da circular numero 291 desta Contadoria.

Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional:

N. 1.335 — Delegacia Fiscal em Matto Grosso, respondendo os officios ns. 79 e 80 sobre avisos de lançamentos.

N. 1.336 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sobre pagamento de vencimentos de funcionarios.

Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional:

N. 1.337 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, remettendo processo numero 18.571-29 dessa Sub-contadoria, relativo á representação do inspector fiscal Thomaz Cintra Pinto Nogueira.

N. 1.338 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo folha de pagamento.

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1.339 — Na Delegacia Fiscal no Pará, respondendo o officio n. 20, sobre a differença de \$700 proveniente de um equívoco.

N. 1.340 — Na Administração dos Correios do Amazonas, remettendo a portaria n. 73, de addição de funcionario.

N. 1.341 — Na Delegacia Fiscal no Amazonas, sobre addição de funcionario.

N. 1.342 — Na Delegacia Fiscal em São Paulo, remettendo portaria n. 72, de licença para tratamento de saúde.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1930

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 236 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a certidão de divida n. 8.285, da serie EJ, do exercicio de 1926, pelo predio da rua Lucio de Mendonça n. 22, em nome de Fernando Pereira da Silva. (Processo n. 25.369, de 1930.)

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 23 — Comunicando que o official de Juella Imprensa José de Macedo Neves, que serve nesta directoria, compareceu ao expediente de 25 a 31 do mez proximo passado e de 1 a 25 do corrente.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 18 — Comunicando que o director Huberto Hannequin de Carvalho compareceu ao expediente durante todo o mez que hoje finda, devendo-lhe ser

descontados, para effectos da presença, seis dias em ferias.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 133 — Comunicando que os auxiliares Sabino Barbosa de Campos e Astrogildo Alves compareceram aos serviços desta repartição durante todo o mez hoje findo.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Ministerio da Agricultura:

N. 134 — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 715, de 8 de março do corrente anno, cumpre-me comunicar-vos que os conhecimentos de carga a que se refere a mesma estão sujeitos ao imposto do selo de 18000, por via, que fôr expedida, mesmo em virtude de requisições feitas pelas repartições publicas federaes, competindo o pagamento do imposto á empresa de transporte, sendo certo que a Companhia de Navegação Costeira não está isenta do imposto do selo. (Processo n. 11.081, de 1930.)

— Ao Sr. inspector de Aguas e Es-gotos:

N. 135 — Transmittindo o processo n. 26.322, do corrente anno, originado pelo officio n. 987, de 5 do corrente, e solicitando providencias no sentido da informação da Terceira Sub-directoria. (Processo n. 26.322, de 1930.)

— Ao Sr. superintendente dos Clubs de Mercadorias mediante sorteio.

N. 136 — Transmittindo o processo n. 21.936, do corrente anno, relativo a um requerimento de Chaves & Companhia, proprietarios de um club de mercadorias, no Maranhão, e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo. (Processo n. 21.936, de 1930.)

— Sr. presidente do Lloyd Sabaudo:

N. 137 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de hoje, resolveu deferir, na forma da lettra i, art. 4º do decreto numero 17.536, de 10 de novembro de 1926, o requerimento em que o Dr. Renato Pacheco, presidente da Confederação Brasileira de Desportos, solicita dispensa do pagamento do imposto do transporte para os membros da delegação daquella sociedade, composta de 35 pessoas, que vae á Montevideo tomar parte nos festejos commemorativos da passagem do primeiro centenario da independencia politica do Uruguay.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 696 — Transmittindo o processo n. 21.247, do corrente anno, referente a um pedido de isenção definitiva de direitos feito pela Prefeitura do Districto Federal. (Processo n. 21.247, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 537 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro das Relações Exteriores em o aviso P 101, de 18 de abril de 1929, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 20.338 daquelle anno, concedeu, por despacho de hoje, isenção de direitos aduaneiros para 74 caixas marca SAM, de ns. 3.899 a 3.902, chegadas a esse porto, em 24 de dezembro de 1928, pelo vapor "Mar Bianco", contendo material escolar, enviado pelo Ministerio do Exterior da Italia, á Escola "Dante Alighieri", em São Carlos do Pinhal, nesse Estado. (Processo n. 18.666, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 31 — Transmittindo o processo numero 24.202, do corrente anno, relativo a um requerimento da Companhia General Aeropostale. (Processo n. 24.202, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 57 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro e com o officio n. 3, de 3 de janeiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Nicolau da Costa & Comp., do acto dessa inspectoría que mandou classificar como papel pintado para embrulho, para pagar direitos á razão de \$500 por kilo, do art. 612 da tarifa vigente, a mercadoria que os recorrentes querem seja classificada como papel cartão de cor, em folhas, do artigo 601, classe 19ª da tarifa, taxa de \$300 por kilo, vinda de Antuerpia, pelo vapor allemão "Anatolia".

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"De accôrdo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital que, á vista do peso por metro quadrado, considerou a mercadoria da amostra junta como cartão de cor da taxa de \$300 por kilo art. 601 da tarifa, opino se dê provimento ao recurso, para despachal-a pela forma pretendida pelo recorrente."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 21.229, de 1930.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 171 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu indeferir o requerimento em que Wan-Dicke Gonçalves pede suspensão da perempção para que possa, perante aquella delegacia, defender os seus direitos. (Processo n. 12.893, de 1930.)

N. 172 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu indeferir o requerimento em que Alfredo Alves Martins pede para pagar o imposto sobre a renda, referente ao exercicio de 1926, com 75 % de abatimento. (Processo n. 12.896, de 1930.)

N. 173 — Com o officio n. 126, de 16 de maio do corrente anno, submettestes á approvação da superior autoridade o acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por F. A. Gaspar da decisão da Delegacia Fiscal na Bahia que manteve o lançamento supplementar procedido pela secção competente e relativo ao exercicio de 1926.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer — approvo o acto da Alfandega da Bahia."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda submette á approvação da superior autoridade o acto pelo qual deu provimento ao recurso que lhe foi interposto por F. A. Gaspar da decisão da Delegacia Fiscal na Bahia, que manteve o lançamento supplementar procedido pela secção competente e relativo ao exercicio de 1926."

Está provado do processo que F. A. Gaspar compareceu, no prazo legal, á

Alfandega da Bahia para pagar o imposto e aproveitar-se do abatimento de 75 %, concedido pelo decreto n. 5.050, de 4 de novembro de 1926.

Está provado, tambem, que, tendo feito a entrega da sua declaração em dezembro de 1926, só no dia 3 de janeiro de 1927, conseguiu pagar o imposto que foi recebido pela Alfandega com o abatimento de 75 % em virtude de determinação da inspectoría daquella repartição fiscal (portaria n. 593, de 31 de dezembro de 1926.)

Nessas condições, e porque o pagamento do imposto com a redução de 75 % foi autorizado pela inspectoría da Alfandega da Bahia, — opino pela approvação do acto de que dá conta o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda."

O que vos communico para os devidos effectos. (Processo n. 22.976, de 1930.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 311 — Transmittindo o processo n. 25.779, do corrente anno, relativo a um requerimento de Ernesto Walter Mec, e solicitando esclarecimentos sobre o caso. (Processo n. 25.779, de 1930.)

N. 312 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto por L. A. Pereira & Comp. e outros do acto daquella Recebedoria que lhes impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 56.633, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 17 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu approvar os actos daquella delegacia, constantes dos telegrammas de ns. 118 e 125, respectivamente datados de 20 e 25 de março do corrente anno e decorrentes do resultado conhecido pelo balanço effectuado na Collectoria Federal de Aquidaban. (Processo n. 16.544, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43 — Restituindo o processo numero 25.150, do corrente anno, referente a um pedido do Sr. Governador daquelle Estado, de baixa do termo de fiança. (Processo n. 25.150, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 66 — Solicitando providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o processo n. 11.310, de 1929, a que diz respeito as ordens desta directoria n. 11, de março daquelle anno e que está junto ao de n. 5.583, de 1930, enviado áquella delegacia com a ordem numero 24, de 28 de fevereiro deste anno. (Processo n. 26.967, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 22 — Com o officio n. 64, de 2 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Francisco Coelho & Comp., do acto dessa delegacia mantendo o da Collectoria Federal de Urussuby que lhes impoz a multa de 200\$ (duzentos mil réis), por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer — dispenso a multa imposta aos recorrentes."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A infracção consignada no auto está confessada."

Tendo em vista, porém, o allegado nas razões do recurso e tudo o que mais

consta do processo, — sou de parecer que se tome conhecimento do recurso para, por equidade, ser alliviado o recorrente da multa imposta, mantida a cobrança em dobro, do imposto devido.

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 23.319, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 73 — Remettendo o processo numero 60.357, de 1929, relativo a publicações feitas pelo "Diário da Manhã", da capital daquella Estado. (Processo n. 60.357, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 98 — Em officio n. 110, de 24 de março do corrente anno, recorrestes "ex-officio", da decisão pela qual, reformando a da Collectoria Federal do Uberabinha, nesse Estado, que impuzera a Pedro José Samora a multa de 1:200\$, sujeitastes o recorrente á do 104\$800, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso "ex-officio".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O delegado fiscal em Minas Geraes, recorre "ex-officio" do acto pelo qual, reformando a decisão da 1ª instancia que impuzera a Pedro José Samora a multa de 1:200\$, minimo do art. 219, § 7º, lhe impoz a de 104\$800, com a obrigação, ainda, de recolher importância igual de imposto sonegado, "ex-vi" dos arts. 204 e 220, todos do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Na hypothese não houve, por qualquer modo, embargo á acção fiscal, que tambem não foi illudida, o que se deu foi sonegação.

Por esse motivo, e ante o que consta do processo, sou de parecer que se negue provimento ao recurso "ex-officio", para o fim de ser mantida a decisão recorrida". O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 14.569, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 209 — Transmittindo o processo n. 25.321, do corrente anno, em que são interessados Ugo Sorrentino & Companhia e outros. (Processo n. 25.321, de 1930.)

N. 210 — Incluso vos transmitto o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 24.326, deste anno, em que Ugo Sorrentino & Comp. e Genaro Carpinelli pedem que seja sustada a venda em leilão, da mala depositada na Alfandega de Santos, visto existir pendente um recurso interposto pelos mesmos, ao senhor ministro da Fazenda.

Solicito-vos que, com a maxima urgencia, providencieis no sentido da devolução do processo que a este acompanhá, bem assim do já reclamado pelas ordens telegraphicas ns. 43 e 188, de 18 de fevereiro e 9 de junho deste anno, muito embora as razões alludidas em vosso telegramma n. 39, de 17 do mez findo. (Processo n. 24.326, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 62 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda, recomendo-vos providencias para que sejam promptamente recebidos do Correio os vales postaes e os

registrados com valor enviados pelas exactorias, desse Estado, de modo a ser evitado o inconveniente referido no relatório do inspector fiscal da 3ª zona Sr. Melchisedeck Amado enviado a esta directoria, com o vosso officio n. 367, de 19 de agosto de 1929. (Processo numero 43.616, de 1929.)

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo as tabeellas de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Ismael Libanio, de Bello Horizonte. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Ismael Libanio, sita á rua da Bahia numero 921, em Bello Horizonte, Estado de Minas:

Marcas — Preços

Guaratonico, 58\$000.
Alcatrol, 25\$000.
Agua Inglesa, 36\$000.
Vinho Reconstituinte, 40\$000.
Vinho de Jurubeba Ferruginoso, réis 46\$000.
Vinho Iodotannico, 40\$000.
Cyanosal, venoso, empolas, 4\$000.
Idem, muscular, empolas, 4\$000.
Oleo camphorado, empolas, 4\$000.
Bismusal, empolas, 15\$000.
Biodosal, empolas, 4\$000.
Terpehin, empolas, 6\$000.
Agua distillada, de 5 cc., empolas, 9\$000.
Idem de 10, empolas, 14\$000.
Idem de 20, empolas, 18\$000.
Idem de 30, empolas, 34\$000.
Soro glycosado empolas de 30 cc., 36\$000.
Idem de 50 cc., 42\$000.
Idem de 100 cc., 72\$000.
Idem de 250 cc., 120\$000.
Idem de 500 cc., 200\$000.
Soro physiologico, empolas de 30 cc., 20\$000.
Idem, empolas de 50 cc., 30\$000.
Idem, empolas de 100 cc., 42\$000.
Idem, empolas de 250 cc., 60\$000.
Idem, empolas de 500 cc., 90\$000.
Callieura, 15\$000.

Bello Horizonte, 11 de abril de 1930.
— Ismael Libanio.

N. 219 — Communicando ao Sr. inspector fiscal do imposto de consumo, no Estado do Ceará, Sr. Anário Sidou, do ordem do Sr. ministro da Fazenda, que deve instaurar inquerito sobre o desfalque verificado na Collectoria Federal de Boa Viagem, naquello Estado. (Processo n. 23.868, de 1930.)

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de Oscavo Ferreira, de Bello Horizonte. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias (sabonetes), de propriedade de Oscavo

Ferreira, sita á rua Rio de Janeiro numero 12, na cidade de Poços de Caldas, do Estado de Minas Geraes.

Marcas — Preços

Sulfuroso Banhista, duzia, 10\$000.
São Benedicto, duzia, 5\$000.
Nata de Leite, duzia, 10\$000.
Cêra, duzia, 10\$000.
Cêco em barras, duzia, 10\$000.
Cêco em barras menores, duzia, réis 5\$000.
Cêco em pedaços, duzia, 5\$000.
Cêco em tablettes, tipo Hotel, duzia, 2\$000.

Poços de Caldas, 29 de janeiro de 1930. — Oscavo Ferreira.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 697 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso numero NC/104, de 20 de março ultimo, do Ministério das Relações Exteriores, fido no Thesouro Nacional sob numero 13.425, deste anno, transmittindo, por copia, o officio n. 21, de 10 de fevereiro anterior, do consulado do Brasil em Trieste, ao qual se dirigiram os despachantes encarregados da organização dos manifestos de carga da Companhia de Navegação Consulich, solicitando permissão para dactylographar os manifestos de carga e dispensa de mencionar o valor das respectivas mercadorias, tanto no conhecimento como no manifesto correspondente, resolveu, por despacho de 3 do corrente, mandar fosse procedido de accordo com o seguinte parecer emitido pelo Sr. chefe da 1ª seção dessa alfandega, encaminhado pelo Sr. inspector e aceito por esta directoria:

"Conforme consta do paragrapho unico do n. 8, do art. 314, da Consolidação das Leis das Alfandegas, as declarações que formam o corpo dos manifestos originaes devem ser escriptas por extenso com todas as formalidades exigidas no mesmo artigo.

Assim legalmente somente é admissivel a escripta manual daquelle documento de carga, mesmo porque não era usada ou pelo menos adoptada, no tempo em que foi mandada observar a referida consolidação, a escripta a machina.

Considerando, porém, que a dactylographia é hoje geralmente admittida em toda a parte, inclusive nas repartições publicas e que os manifestos são copias ou relações dos conhecimentos de carga que os acompanham, e, attendendo a que esses manifestos não são aceitos, sem a data e assignatura do capitão do navio e authenticados pelo agente consular no porto do embarque, não me parece que possa haver inconveniencia para os interesses da Fazenda Nacional, em modificar-se a disposição legal no sentido do ser permittida ou facultada a escripta dactylographica nos manifestos de carga.

Quanto á segunda parte da consulta, é necessaria a declaração de valor das mercadorias nos conhecimentos de carga para a effectivação das transacções e cobrança do sello a que estão sujeitos.

E' este o meu parecer, que submetto á consideração superior." (Processo numero 14.942, de 1930.)

Dia 1 de julho de 1930

Sr. Dr. Francisco de Oliveira Bolelho, ministro da Fazenda:

N. 146 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo os telegrammas juntos da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, foram balanceadas as Collectorias das Rendas Federaes em Livramento e Poconé tendo se verificado na primeira exactidão de todos os saldos demonstrados em caixa, com excepção da de rectangulares para consumo, que accusou uma differença para menos de 10\$350 e, na segunda, apenas uma differença de \$240 para menos, tambem na caixa de rectangulares para consumo, differenças essas que foram recolhidas aos cofres publicos pelos collectores responsaveis. (Processos numeros 24.120, 25.087 e 25.090, de 1930.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1º de julho de 1930

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 94 — Concedendo o credito de 8:019\$, para despesas á conta da verba 8ª, da Guerra.

N. 95 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Arthemisia Cravo Conde.

N. 96 — Concedendo o credito de 107\$509, para pagamento a D. Eurydice de Souza Argollo.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 242 — Concedendo o credito de 13:121\$, para despesas á conta da verba 8ª, da Guerra.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 241 — Concedendo o credito de 5:000\$, para pagamento da subvencção do Collegio N. S. da Sallote.

N. 242 — Concedendo o credito de 3:246\$102, para pagamento á America, Adelia e Hilda de Almeida Gomes.

N. 243 — Concedendo o credito de 12:821\$, para despesas á conta da verba 8ª, do Ministerio da Guerra.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 164 — Concedendo o credito de 10:717\$, para despesas á conta da verba 8ª, do Ministerio da Guerra.

N. 165 — Remetendo o processo em que o Dr. Antonio Augusto de Vasconcellos pede pagamento de 1:344\$000.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 85 — Concedendo o credito de réis 4:000\$, para pagamento de alugueis do predio occupado pela Capitania do Porto.

N. 86 — Concedendo o credito de réis 8:061\$, para despesas á conta da verba 8ª, da Guerra.

— Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 77 — Concedendo o credito de réis 3:066\$, para despesas á conta da verba 8ª, da Guerra.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 104 — Concedendo o credito de 10:395\$, para despesas á conta da verba 8ª, da Guerra.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 93 — Devolvendo o processo referente á divida de 190\$236, de que é credor Benjamin Ferreira Arantes.

N. 94 — Concedendo o credito de 1:900\$, para pagamento a Manoel do Nascimento e Silva.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 226 — Concedendo o credito de 6:330\$, para pagamento á D. Antonia Monteiro da Gama Brandão e outros.

N. 227 — Concedendo o credito de 22:146\$, para despesas á conta da verba 8^a, da Guerra.

N. 228 — Concedendo o credito de 5:180\$, para despesas á conta da verba 8^a, da Guerra.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 150 — Remettendo a guia da pensionista Philomena Pereira Sanches.

N. 151 — Concedendo o credito de 16:121\$, para despesas da verba 8^a, da Guerra.

N. 152 — Remettendo a guia da pensionista D. Fausta de Quadros Pimentel.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 144 — Concedendo o credito de 10:311\$, para despesas á conta da verba 8^a, da Guerra.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 150 — Concedendo o credito de 5:000\$, para despesas á conta da verba 8^a, da Guerra.

N. 151 — Concedendo o credito de 4:800\$, para pagamento dos vencimentos de um pharoleiro.

N. 152 — Concedendo o credito de 106:954\$, para despesas á conta da verba 8^a, do Ministerio da Guerra.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 309 — Remettendo a guia da pensionista Vitalina de Carvalho Brandão.

N. 310 — Remettendo a guia da pensionista Virginia Brandão.

N. 311 — Concedendo o credito de 11:369\$, para despesas á conta da verba 8^a, da Guerra.

— Ao delegado fiscal no Piauhý:

N. 75 — Concedendo o credito de 1:027\$773, para pagamento a Alcina e Candida de Carvalho Castello Branco.

N. 76 — Concedendo o credito de 8:131\$, para despesas á conta da verba 8^a, da Guerra.

— Ao delegado fiscal no Rio G. do Norte:

N. 100 — Concedendo o credito de 10:339\$, para despesas á conta da verba 8^a, da Guerra.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 120 — Remettendo a guia da pensionista Almerinda Ribeiro Moço e filhos.

N. 121 — Concedendo o credito de 374\$468, para pagamento a Tertuliano Pereira Gonçalves.

N. 122 — Remettendo a guia da pensionista Ursula Soares de Athayde.

— Ao delegado fiscal no Rio G. do Sul:

N. 338 — Concedendo o credito de 4:194\$193, para pagamento a Antonio Luiz Arnaldo da Silva.

N. 339 — Concedendo o credito de 446:196\$, para despesas á conta da verba 8^a, da Guerra.

N. 340 — Concedendo o credito de 2:000\$, para despesas á conta da verba 8^a, da Guerra.

N. 341 — Devolvendo o processo referente ao Montepio de D. Innocencia Lopes Fontoura.

N. 342 — Concedendo o credito de 9:014\$069, para pagamento á D. Julia Escobar Carpes.

N. 343 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento a Antonio Rodrigues Corrêa.

N. 344 — Concedendo o credito de 2:000\$, para despesas á conta da verba 3^a, do Ministerio da Agricultura.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 137 — Remettendo a guia da pensionista Olga Pereira Ricardô.

N. 138 — Concedendo o credito de 12:849\$, para despesas á conta da verba 8^a, da Guerra.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 349 — Concedendo o credito de 1:800\$, para despesas á conta da verba 14^a, da Agricultura.

N. 350 — Concedendo o credito de 252:328\$, para despesas á conta da verba 8^a, da Guerra.

N. 351 — Concedendo o credito de 18:250\$, para despesas á conta da verba 8^a, do Ministerio da Guerra.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 77 — Concedendo o credito de réis 8:047\$, para despesas á conta da verba 8^a, do Ministerio da Guerra.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 393 — Remettendo o processo referente á divida, de exercicios findos, de que é credora D. Rita Alves da Conceição.

— Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 394 — Remettendo o titulo do activo José Menezes da Costa e concedendo o credito de 4:298\$181, para pagamento dos respectivos vencimentos.

— Ao director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 395 — Communicando ter sido concedido á Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha o credito de 4:298\$181, para pagamento a José Menezes da Costa.

— Ao secretario geral da Policia do Districto Federal:

N. 186 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de uma gratificação a que se julga com direito José Calazans de Menezes.

— Ao director geral do Imposto sobre a Renda:

N. 187 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 1:150\$, pretendido pelo jornal "O Estado".

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 226 — Concedendo o credito de 2:011\$820, para attender á restituição que compete ao Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados

N. 24.690, de 1929 — Valentina Praeiro de Alencar, pedindo seja apostillado seu titulo. — Anresente certidão de casamento e revalida o sello do documento de fls. 8.

N. 27.732 — Carlos Evaristo de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos. — Sello o documento de fls. 2.

Recebedoria do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 1 de julho de 1930

Requerimentos:

N. 10.291 — Manufactura de Productos King Ltd. — Officie-se.

N. 11.911 — Companhia Brasil Cinematographica — De accordo com o parecer imponho a multa de 100\$000 minimo do art. 44 paragrapho unico do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904 modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.010 A de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 1.997 — José Garcia Barbosa — Sou pela restituição da importancia de 135\$000, tendo em vista o que foi apurado e consta do processo. Encaminhe-se á Directoria da Receita.

N. 9.886 — Maria Dido Ferreira e Silva — Faça-se a troca mediante as formalidades legais.

N. 9.144 — Banco Nacional Ultramarino — Satisfaga a exigencia.

Precatorias despachados:

Juizo da Terceira Vara Criminal entrega de 500\$000 a favor de Ernani Corrêa — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Manoel Corrêa Manhães — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal entrega de 862\$150 a favor de Dr. Alberto Gomes Pereira — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal entrega de 1:000\$000 um conto de réis a favor de Luiz Arnaud Coutinho — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Ubirajara de Castro Souza — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Francisco Baptista Chaves — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Mario Monteiro — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 400\$000 a favor de Silvino José de Mattos — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 568\$800 a favor de Luiz Arnaud Coutinho — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Joaquim Domingos de Almeida — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Mario Fernandes de Souza — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 498\$800 a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar — Idem.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal entrega de 95\$650 a favor da Fazenda Municipal — Idem.

Juizo da 7^a Pretoria Cível entrega de 77\$760 a favor de João José Baptista — Idem.

Juizo da 8^a Pretoria Criminal entrega de 800\$000 a favor de Joaquim Castilho — Idem.

Juizo da 4^a Pretoria Criminal entrega de 1:000\$000 a favor de Luiz Arnaud Coutinho — Idem.

Juizo da 4^a Pretoria Criminal entrega de 1:000\$000 a favor de Luiz Arnaud Coutinho — Idem.

Auto n. 206, de 1930, contra Olegario Pacheco da Rocha. — A infracção capitulada no auto de folhas está provada e as allegações da defesa de folhas só poderiam ser apreciadas pelo principio da equidade, que é privativo da superior autoridade.

Assim, e de accôrdo com o parecer, julgo procedente o processo, para impor á firma Olegario Pacheco da Rocha a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2^o do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se, e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Recebedoria, em 1 de julho de 1930.

— O director.

Processo n. 6.567, deste anno. Consulta de J. Silva Nunes. — De accordo com o parecer, o producto denominado "Taleo Setinol", de fabricação do consu-

lente, não podendo ser considerado como uma especialidade pharmaceutica, propriamente dita, segundo declara o Departamento Nacional de Saude Publica, no laudo do fls. 3, deve pagar o imposto de consumo como — perfumaria — na forma do art. 4º, paragrapho 6º, lettra "e", do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, em 1 de julho de 1930.
— O director.

Auto n. 218, contra Lopes & Almeida. — A infração capitulada no auto de folhas, está provada e as allegações da defesa de folhas só poderiam ser apreciadas pelo principio da equidade que é privativo da superior autoridade.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o auto de folhas, para impor á firma Lopes & Almeida a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 24\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, "ex-vi" do art. 30, "a", 4º, do citado decreto.

Intime-se: e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Recebedoria, em 1 de julho de 1930.
— O director.

Auto n. 111, de 1930, contra Cunha & Gomes e Mario Moreira Vargas. — De accordo com o parecer e ante o que reais consta do processo, julgo procedente o auto de fls. para impor á firma Cunha & Gomes a multa de 200\$, minimo do art. 81, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Recebedoria, em 1 de julho de 1930.
— O director.

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 1 de julho de 1930

Requerimentos despachados

N. 8.499 — Genesio de Oliveira Castro. — Averbese a multa, de accordo com as informações e parecer.

N. 5.407 — Bernardino Pereira Leandro. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 8.609 — Anna Haddad. — Averbese a baixa para o 2º semestre, de accordo com a informação e parecer.

N. 8.561 — Delmar & Comp. — Idem.

N. 7.276 — Moses Apert. — Satisfaz a exigencia da informação.

N. 8.283 — Amílcar Ribeiro & Companhia. — Dá-se a baixa, para o 2º semestre do corrente exercicio, á vista da informação e parecer.

N. 8.269 — Rubens Barbosa. — Anote-se a mudança.

N. 7.251 — Companhia Nacional de Artefactos de Couró. — Idem.

N. 7.197 — Aureliano Martins & Lopes. — Idem.

N. 7.114 — Casas, Rocha & Comp. — Idem.

N. 5.073 — Cascairo Ferreira. — Transfira-se, em face da informação e

parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.505 — Oswaldo José Rodrigues. — Autorizo a transferencia, á vista da informação e parecer.

N. 16.406 — Flavio dos Santos. — Faça-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.940 — Reis, Alvim & Comp. — Anote-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercicio, de accordo com a informação e parecer.

N. 9.789 — Helena Machado Werneck e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.788 — Livia Machado Werneck de Abreu. — Idem.

Notificações:

N. 793 — Samuel Szturmann, ausente. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos do registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 579 — Antonio Joaquim da Rocha. — Certifique-se.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 1 de julho de 1930

Requerimentos despachados

N. 6.803 — Foster Mc. Clellan Co. pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 7.346 — Herculano de Almeida Santos, reclamando contra lançamento e fazendo comunicação.

N. 8.278 — Herm. Stoltz & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 2.725 — Arlindo Zaroni & Comp., respondendo notificação e prestando esclarecimentos. — Em face dos esclarecimentos prestados, archive-se o processo "ex-officio".

N. 10.526 — M. A. Lopes & Irmãos, reclamando contra lançamento. — Cancele-se o lançamento.

N. 11.866 — Martins & Lopes, idem. — Idem.

N. 12.466 — Barbosa & Dourado, idem. — Idem.

N. 12.348 — Euzebio Lorenzo & Companhia, idem. — Idem.

N. 2.158 — Arthur Ramada & Comp., idem. — Idem.

N. 9.902 — Mattos & Magalhães, idem. — Idem.

N. 9.998 — Fonseca & Granja, idem. — Idem.

N. 1.883 — Silvestre Gallo & Comp., pedindo restituição do imposto de renda. — Indeferido. O imposto já foi pago com 75 % de abatimento.

N. 2.729 — Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro, reclamando contra lançamento. — Indeferido. O calculo do imposto de que trata o requerente não consta do regulamento.

Offícios expedidos:

Aos Srs. chefes de seção do Imposto de Renda em S. Paulo, Bahia e Minas Geraes:

Ns. 951-955 — Remetendo processos de lançamento "ex-officio" intentado contra diversos contribuintes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Niteroy (E. do Rio):

N. 956 — Sobre objecto de serviço.

Telegramma expedido:

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 79 — Fazendo comunicação

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 208ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1930

Presidencia do Dr. Oscar Weischenek

Presente o numero legal de membros do conselho, foi aberta a sessão.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos:

N. 532 — Brazilian Warrant Agency and Finance Company Limited. Relator, o Dr. Oscar Weischenek. — O conselho resolve converter o julgamento em diligencia, baixando os autos á Delegacia Geral, para os fins indicados no parecer do relator.

N. 567 — S. A. Fabrica Votorantim. Relator, o Dr. Alfredo Thomé Torres. — O conselho delibera tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais.

N. 576 — Aristoteles Pereira. Relator, o Sr. Otto Schilling. — O conselho, diante do parecer do relator, decide converter o julgamento em diligencia, baixando os autos á Delegacia Geral, para os fins especificados no mesmo parecer.

N. 577 — M. Ferreira & Almeida. Relator, o Sr. Otto Schilling. — O conselho, de accordo com o parecer do relator, resolve não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo regulamentar.

— Foram distribuidos para julgamento os seguintes processos:

N. 579, de Roberto Gonçalves & Companhia.

N. 580, de Xavier Motta & Comp.

N. 581, de Ventura & Tertoriello.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, 1 de julho de 1930. — Oswaldo Crespo Pereira de Souza, secretario, interino, do Conselho.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1930

Offícios:

Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 436 — Respondendo o officio de 6 de junho do corrente anno.

— Ao fiscal dos Bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 437 — Remetendo o processo referente ao registro da Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícola, do Banco Popular e Agrícola de Baurá, com sede na cidade do mesmo nome, naquella Estado.

— Ao fiscal dos Bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 438 — Restituindo a petição do Banco Commercial do Estado de S. Paulo.

Imprensa Nacional e "Diario Official"EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
INTERINO

Dia 1 de julho de 1930

Officios expedidos:

N. 187, da Directoria Geral do Thezouro Nacional. — A' Secção Central.

N. 880, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — Officie-se.

N. 188, da Recebedoria do Districto Federal. — A' Secção Central.

N. 59 D, da Inspectoria de Seguros. — A' Secção Central.

N. 219, da Directoria da Despesa Publica. — Idem, para os devidos fins.

Requerimentos:

Servulo Franco. — Averbé-se.

Antonia Reynaldo de Aguillar. — Satisfaca a exigencia, apresentando os documentos indicados na informacão.

Acos Rocchling Buderus do Brasil Limitada. — Satisfaca a exigencia.

Ernesto Pecanha. — Officie-se.

Oséas Silva. — Officie-se á Directoria Geral do Thezouro.

Antonio Cid Loureiro Junior. — Mantenho o despacho anterior.

Domingos Luiz dos Santos. — Encaminhe-se.

Sociedade Anonyma Marvin. — A' Secção de Artes.

Emilio Mendes. — Em face do parecer de fls. 6 v., diga a Secção Central qual o periodo de exercicio do requerente no cargo de mestre de officina, fazendo rectificar nesse sentido o calculo de fls. 5.

Maria de Lourdes David. — Aguarde oportunidade.

Idalina Cunha Balthazar da Silveira e outros. — Encaminhe-se ao senhor ministro, por intermedio do Sr. director geral do Thezouro, remetendo-se, por cópia, a informacão e parecer, com os quaes está de accôrdo esta directoria.

Gastão Azambuja. — A' Secção Central, para dizer qual o saldo da verba respectiva, por onde deve correr a despesa.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a maio de 1930	415:531\$734
De 1 a 30 de junho de 1930	57:967\$507
Total	473:499\$241
Em igual periodo de 1929	542:310\$248
Diferença para menos em 1930	68:811\$007

Imprensa Nacional, 1 de julho de 1930. — Confere, A. Torres. — O thesourero, G. Catramby. Visto. — Arraípe Filho, chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 28 DE JUNHO DE 1930

(Para conhecimento dos interessados, de accordo com a circular n. 3 do Ministerio da Fazenda, de 17 de janeiro de 1930.)

Rectificação:

As decisões das firmas: Sloper & Irmãos e Alliança Commercial de Anilinas

Ltd., publicadas no *Diario Official* de 26 de junho corrente, á pagina 12.937. têm os numeros 980, 981, 982 e 983 e não como sahiu publicado.

N. 981 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. — 15.569. — Despachou pela nota n. 38.911, deste anno, tres caixas contendo barrô em bruto de qualquer qualidade, do art. 619 e taxa de \$010 por kilo, tendo o conferente senhor Mendes Pereira classificado como amiantho em bruto, ou preparado, em pó, da taxa de \$200 por kilo art. 617 da Tarifa. A commissão considerando os termos do chimico que declara: "A analyse revelou ser a referida amostra, constituída principalmente por fibras de amiantho, oxydo de ferro e carbonato de calcio — classifica a mercadoria em causa na taxa de \$200 do art. 617 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 985 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. — 20.920. — Despachou pela nota n. 59.616, deste anno, 90 barricas contendo hydrosulfito em pó, assemelhado ao sulfito de sodio impuro, em pó, da taxa de \$250 por kilo, tendo o conferente Sr. Curvello de Mendonça impugnado a classificação. A commissão, baseada na doutrina constante das decisões ns. 981, 982 e 983 de sua reunião de 21 do corrente, publicadas á pagina 12.937 do *Diario Official* de 26, ainda do corrente, entende que hydrosulfito impuro, não incide na sobretaxa, visto como o seu estado de pó, que é o constante, decorre naturalmente do seu moderno processo de preparação industrial. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 986 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — 20.349. — Despachou pela nota numero 51.481, deste anno, 6 caixas contendo fornos a gaz, de ferro batido galvanizado, da taxa de \$360 por kilo, artigo 742, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto impugnado a classificação. A commissão classifica a mercadoria de que faz objecto o parecer do conferente Sr. Uldarico Cavalcante, na taxa de \$600 do art. 757 da tarifa, como obra de ferro batido galvanizado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 987 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — 21.013. — Despachou pela nota n. 55.527, deste anno, 6 volumes contendo uma machina de aplainar — machina operatriz de mais de 10.000 kilos, da taxa de \$080 por kilo, art. 1.009, tendo o conferente Sr. Balthazar de Almeida impugnado a classificação. A commissão classifica a machina de aplainar, representada pela estampa como machina operatriz. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 988 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — 21.014. — Despachou pela nota n. 55.526, deste anno, 4 caixas contendo uma machina de broquear — machina operatriz de mais de 10.000 kilos da taxa de \$080 por kilo, art. 1.009, tendo o conferente Sr. Balthazar de Almeida impugnado a classificação. A commissão classifica a machina de broquear representada pela estampa, como machina operatriz. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 989 — Casa Hilpert S. A. — 18.038. — Despachou pela nota numero 45.693, deste anno, 110, tambores contendo carbonato de calcio impuro da taxa de \$100 por kilo, tendo o conferente senhor Genulpho Freire verificado "saponaceo". A commissão, á vista do officio do Laboratorio Nacional de Analy-

ses, junto ao processo e em resposta ao de n. 1.014, de 19 de junho, desta Inspectoria, classifica a mercadoria massa de cor branca, constituída por carbonato de calcio, sabão, silicatos e pequena quantidade de outras substancias) na taxa de \$100 por kilogrammo do art. 265 da tarifa e na conformidade da decisão n. 685, de 13 de abril de 1929. Os Srs. Uldarico Cavalcante e Sá e Souza opinaram pela classificação de producto chimico, 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspector decidiu pela taxa de \$100.N. 990 — General Electric S. A. 21.253. — Despachou pela nota numero 61.059, deste anno, obras não classificadas de ebonite da taxa de 50 % *ad-valorem*, tendo pretendido, em conferencia, a desclassificação da mercadoria. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obras de ebonite) de mercadorias de importação singular, e, tendo em vista a doutrina da ordem 680, de 23 do corrente, para esta alfandega, classifica a mercadoria em lide na taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu. O conferente Sr. Nestor Cunha redigiu o seguinte voto: "Para os casos de partes deapparelhos quaesquer, considero sempre essas partes sujeitas á taxação dos ditos apparelhos, consoante o resolvido em decisão da Commissão da Tarifa sob n. 835, de 31 de maio de 1930, em que, consignando doutrina da mesma commissão que estabeleceu em varias decisões que taes partes deviam pagar as taxas especificadas pelas materias de que são fabricadas, foi resolvido que simples cubos de papelão comprimido, com quaesquer outras materias, para acumuladores electricos, pagassem a taxa de 15 % *ad-valorem* dos ditos acumuladores.N. 991 — General Electric S. A. 21.256. — Despachou pelas notas numeros 61.067 e 61.062, deste anno, partes integrantes de medidores electricos feitos de ferro e cobre — como apparelhos phisicos não classificados na razão de 15 % *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Pacheco Junior impugnado a classificação. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (ímans artificiaes de qualquer feição) de importação singular, e, tendo em vista a doutrina constante da ordem 680 de 23 do corrente, para esta alfandega, publicada á pagina 12.927 do *Diario Official* de 26 deste mez, classifica a mercadoria em lide na taxa de 2% por kilogrammo do art. 843 da tarifa. O Sr. inspector resolveu ouvir a opinião de um tecnico.

N. 992 — General Electric S. A. 13.660. — Desejando conhecer o exame da mercadoria despachada pela nota n. 36.868, deste anno, pediu para ser ouvido o Laboratorio Nacional de Análises. A commissão, de accordo com os laudos chimicos, classifica: "mistura de dissolventes organicos" como ether acetico, da taxa de \$800 do art. 231 da tarifa, e o producto "que apresenta os caracteres de um verniz não especificado", na taxa de 1% por kilogrammo, do art. 175. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 993 — Representação do escripturario, Sr. Pacheco Junior, protocolada, sob numero 20.868 — Companhia Souza Cruz despachou pela nota n. 59.326, deste anno, uma caixa contendo correias de algodão da taxa de \$800 por kilo, tendo o dito escripturario impugnado a

classificação. — A Comissão classifica a amostra que lhe foi presente (cadarço encorpado de algodão), na taxa de réis \$300 por kilogrammo do art. 1.025 da Tarifa como utensílio para machinas. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 994 — Arthur Leitão (17.755) — Pedindo exame prévio para tres caixas da marca A. L. ns. 1 e 3, contendo Engenite para limpar radiadores de automoveis. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão, á vista do laudo chimico que declara: "a analyse revelou que a referida amostra é de uma solução de silicato de sodio impuro", classifica a mercadoria em lide na taxa de \$030 do art. 302 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 995 — Atlantic Refining Company of Brazil (16.960). — Despachou pela nota n. 43.493, deste anno, 12 caixas contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de \$300 por kilo, tendo o conferente, Sr. Rezende Silva verificado obras não classificadas de ferro fundido pintado, da taxa de \$500 por kilo, art. 757 da Tarifa. — A Comissão classifica: obra de ferro fundido pintado, da taxa de \$500 por kilo, do art. 757 da Tarifa a mercadoria que o laudo chimico declara ser de ferro pintado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 996 — Guilherme Humitzsch (numero 9.771) — Recebeu uma encomenda postal numero 164, cujo contendo foi classificado como gomma não especificada da taxa de \$200 por kilo, artigo 129, com o que não concordou o requerente. — A Comissão classifica a mercadoria que o laudo chimico declara que apresenta os caracteristicos da gomma de alfarroba, na taxa de \$200, do art. 129 da Tarifa (gomma não especificada). O Sr. inspector assim resolveu.

N. 997 — International Machinery Co (15.377). — Despachou pela nota numero 40.786, deste anno, seis tambores contendo asfalto preparado para calçamento, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira classificado como asfalto especificado. — A Comissão é de parecer que o asfalto de que se trata e a que se refere o laudo foi bem despachado como asfalto para calçamento, da taxa de \$010 por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 998 — Oliveira & Vianna (16.838). — Receberam dous colis numeros 11.355 e 11.356, contendo tecido de seda puro, tendo sido classificado como tecido de seda não especificada, liso, da taxa de 56\$ por kilo, art. 595 da Tarifa. — A Comissão, á vista do laudo chimico, classifica a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2 (sob n. 2 figuram duas amostras), na taxa de 28\$ como de tecido de seda e algodão em partes iguaes e a de n. 3, na taxa de 56\$ como tecido de seda puro. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 999 — E. Vella (19.580). — Pedindo a concessão dos favores da lei numero 3.664, de 31 de dezembro de 1918, art. 127, combinado com a circular numero 41, de 30 de novembro de 1921, para 12 volumes da marca E V numeros 254-265, contendo aminobenzem (congenero da benzina), para fabricação de anilinas. — A Comissão é de parecer que a mercadoria a que se refere o laudo supra (chlorhydrato de anilina, producto empregado como intermediario no preparo de cores de anilina, não constando que tenha outra applicação), deve ser classi-

ficada na taxa de \$500, como acidos H e seus congenes do mesmo grupo. O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 1.000 — Scott & Bowne Inc. of Brazil (21.496) — Pedindo reconsideração da decisão n. 951, de 21 de junho corrente, classificando na taxa de \$8000 por kilo, do art. 162, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 54.237, deste anno. — A Comissão, á vista do laudo chimico esclarecido pelo officio 265 de hoje, do Laboratorio Nacional de Analyses, reforma a decisão 951 de 21 do corrente, em sua doutrina, para classificar a mercadoria em lide como essencia artificial da taxa de 6\$ por kilogrammo, do art. 148, da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.001 — P. H. Denizot & Companhia (21366). — Despacharam pela nota n. 60.331, deste anno, dous volumes contendo partes integrantes de machina operatriz, dos arts. 1.004 e 1.009, tendo o conferente Sr. Curvello de Mendonça impugnado a classificação. — A Comissão considera caçambas de ferro para guindastes como utensilio para machinas da taxa de \$300 do art. 1.025, da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.002 — Companhia Brasil Cinematographica (19.723) — Recebeu tres encomendas postaes ns. 1.071/73, cujo contendo foi classificado como obras não classificadas de aluminio da taxa de 50% *ad-valorem*, com o que não concordou o requerente. — A Comissão classifica os calendarios impressos sobre lâminas de aluminio, como obras de aluminio, para o pagamento de direitos *ad-valorem* 50 %. O Sr. inspector assim deliberou.

N. 1.003 — Ford Motor Company Exports Inc. (19.658) — Despachou pela nota n. 51.676, deste anno, uma caixa contendo capas de oleado para cobrir pneumáticos sobresalentes de automoveis, do art. 445 da Tarifa e taxa de 2\$200 por kilo, tendo o conferente senhor Bernardino de Carvalho impugnado a classificação. — A Comissão é de parecer que a mercadoria representada pela amostra (capa de oleado de algodão para cobrir pneumáticos) foi bem despachada na taxa de 2\$200 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.004 — A. W. Vessey & Companhia Limitada (21.257). — Despachou pela nota n. 58.574, deste anno, utensilios não classificados para machinas, da taxa de \$300 por kilo, tendo o conferente Sr. Rezende Silva impugnado a classificação. — A Comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (grampos de fio de ferro nickelado de forma triangular e uma chapa de ferro provida de dous parafusos com porcas para ligação de correias de machinas), classifica a obra de fio de ferro (grampos), na taxa de 2\$600; os parafusos com as respectivas porcas na taxa de \$600 e a chapa de ferro na taxa de \$300 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.005 — Paulo Salgado & Companhia (21.365) — Pedindo reconsideração da decisão n. 20.121, de 21 de junho corrente, classificando na taxa de 10\$000 do art. 1.036 como de imitação de espuma, as piteiras despachadas pela nota n. 57.426, deste anno. A comissão reforma a doutrina da decisão n. 971, de 21 do corrente, para classificar pontei-ras de chifre como de qualquer materia, da taxa de 1\$500 por kilogrammo, do art. 1.036. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.006 — Aircraft Operating Co, Ltda. — 19.564. — Recebeu uma encomenda postal n. 522.103, contendo um aparelho para marcar a altura em que se acha o aeroplano, o qual foi classificado como aparelho physico não classificado, para pagar 15% *ad-valorem*. A comissão considera como "acessorios para aeroplanos" o aparelho representado pela amostra, destinado a indicar o numero de pés, por minuto, em que sobe ou desce o aeroplano, sujeito, portanto, á taxa de \$100 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.007 — Amaral Pinna & Comp. — 20.532. — Submeteram a despacho duas caixas contendo registros de cobre e ferro como obras não classificadas de cobre simples e obras de ferro fundido, simples, da taxa de \$300, tendo o conferente Sr. Mario Linhares impugnado a classificação. A comissão, examinando a mercadoria representada pela amostra (registro para vapor), constituido por obra de cobre e obra de ferro, pelo voto dos Srs. Uldarico, Julio de Miranda, Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga, opina pela classificação de obras de cobre, dada a grande predominancia deste metal, pelo voto dos demais, á vista da decisão n. 602, de 12 de abril de 1930, proferida com fundamento na ordem n. 494, de 12 de abril de 1929, para a Alfandega de Santos, classifica a mercadoria em lide como utensilio, da taxa de \$300 do art. 1.025. O Sr. inspector decidiu pela taxa de \$300.

N. 1.008 — J. P. de Souza & Comp. — 21.309. — Despacharam pela nota n. 57.683, deste anno, uma caixa contendo tecido de lã, não classificado, com mescla de seda, sujeito á taxa de 7\$200 e mais a sobre-taxa de 30%, do artigo 128, e taxa de 9\$360, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnado a classificação. A comissão entende que não se trata de tecido semelhante ao classificado pela decisão n. 256, de 13 de fevereiro de 1926, mas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, da taxa de 28\$000 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.009 — Sloper Irmãos. 21.355. Despacharam pela nota n. 61.226, deste anno, quatro volumes contendo, entre outras mercadorias, seis kilos de bijouteria de cobre, tendo o conferente senhor Waldemar de Andrade impugnado a classificação. A Comissão, com exceção do conferente Sr. Eugenio Pourchet, que entende que a carteira representada pela amostra deve ser classificada na taxa de 32\$, entende que a mercadoria em lide está compreendida na expressão — e outras carteiras não especificadas do art. 1.038 da tarifa — (carteira com toda a superficie externa coberta de pedras falsas). O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 1.010 — Levy Hazan & Comp. 20.074. Despacharam pela nota numero 56.141, deste anno, uma caixa contendo tecido de linho que classificaram como da taxa de 9\$300 por kilo, de mais de 36 até 48 fios por metro quadrado, tendo o conferente Sr. Genolpho Freire impugnado a classificação. A Comissão, por unanimidade, declara que o tecido representado pela amostra contém 35 fios em 5 millímetros em quadro. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.011 — Sociedade Commercial Industrial Suissa no Brasil. 21.304. — Submetteu a despacho seis caixas contendo pertences de motor de auto camião, sujeitos a direitos "ad-valorem".

na razão de 5 %, tendo o conferente senhor Gentil Monteiro impugnado a classificação. A Comissão, de accordo com as decisões citadas pelo conferente, no despacho, classifica lanternas para automoveis na taxa de 2% e os accumuladores na taxa de 15 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.012 — M. R. Paiva & Comp. 21.082. Despacharam pela nota numero 58.908, deste anno, duas caixas contendo fechaduras de ferro latonado com trinco, da taxa de \$500 e mais 20 %, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra impugnado a classificação. A Comissão, tendo em vista que, separadas na fechadura em lide, as peças de cobre das peças de ferro, e collocadas, por especie, simultaneamente, nas conchas da balança resultou a preponderancia do ferro, opina pela classificação proposta em despacho. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.013 — Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil. 21.305. — Despachou pela nota n. 58.610, deste anno, uma caixa contendo, entre outros artigos, um molinete de Woltman, da taxa de 8%, tendo o conferente Sr. Flavio Penna impugnado a classificação. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (molinete hydrometrico) — classifica a mercadoria em lide para pagar direitos "ad-valorem", 15 %. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.014 — Sociedade Anonyma Martinelli. 20.661. Despachou pela nota n. 34.301, deste anno, uma caixa contendo accessorios para automoveis para pagar a taxa de 5 % "ad-valorem" e pediu cancelamento da nota de revisão extrahida pela Secção Hollerith, para cobrar 7 % do valor declarado. A Comissão, á vista da informação do Sr. conferente do despacho, entende que não tem procedencia a nota de revisão. O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 1.015 — Ferraz Irmão & Comp. 19.983. Despacharam pela nota numero 58.256, deste anno, 500 saccos de sal de cosinha impuro, triturado, pagando o imposto de consumo á razão de \$100 por kilo, e pretenderam a desclassificação da mercadoria para pagar \$020 por kilo. A Comissão, de accordo com a doutrina da ordem n. 6, para a Alfandega de Manaus, publicada no "Diario Official" de 20 de fevereiro do anno corrente (pagina 3.916), entende que o sal em apreço incide na taxa de \$100 por kilo do imposto de consumo. O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 1.016. Vieira da Silva & Comp. 20.471. Despacharam pela nota numero 59.141, deste anno, 250 saccos de sal de cosinha, impuro, triturado, pagando o imposto de consumo na razão de \$100 por kilo, e pretenderam a desclassificação da mercadoria para o fim de pagar \$020 por kilo. A Comissão, de accordo com a doutrina da ordem n. 6, para a Alfandega de Manaus, publicada á pagina 3.916 do "Diario Official", de 20 de fevereiro do anno corrente, entende que o sal em apreço incide no imposto de consumo, na taxa de \$100 por kilogrammo. O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 1.017-0 — Neiva & Comp. 19.716. Receberam uma encomenda postal numero 18.050, contendo varios instrumentos cirurgicos e diapasões de aço, classificados no art. 947 da tarifa, da taxa de \$400 cada um, tendo sido os

ditos diapasões classificados como peças avulsas de ferro polido para cirurgia, da taxa de 18\$ por kilo. A Comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (diapasão de aço) na taxa de \$400 por unidade, do art. 947 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.018 — J. Santos & Comp. — 16.950. — Pedindo exame previo para uma caixa da marca Casa Guarany numero 169. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram para ser ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão classifica o aparelho representado pela amostra (destinado a medir a quantidade de ar que é introduzido no deposito de gasolina de fogões representados pela gravura), na taxa de 15% "ad-valorem" do artigo 875 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu de accordo com a doutrina da decisão 504 do 16 de março de 1929.

N. 1.019 — Compagnie Générale Aéropostale — 19.754. — A comissão, á vista do parecer dos senhores conferentes Julio Sylvio de Miranda e B. de Sá e Souza, em additamento ao que serviu de base para a decisão n. 878, de 7 do corrente, classifica a mercadoria contida em 10 volumes de ns. 1 a 10 (chapas de ferro galvanizadas para cobrir casas), na taxa de \$100 por kilogrammo, subsistindo a classificação, para os demais volumes, dada pela decisão acima alludida. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.020 — Atlantis (Brasil) Limitada — 20.450. — Pedindo para ser orientada sobre a incidencia do imposto de consumo relativo a amostras sem valor commercial, para serem distribuidas gratuitamente. A Comissão, examinando a amostra (de mostarda preparada) de pequeno valor e com a declaração de se destinar a distribuição gratuita, considera a mercadoria em lide isenta do imposto de consumo, em face do respectivo regulamento (artigo 7º, letra do decreto n. 17.461, de 6 de novembro de 1926). O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 1.021 — Officio sem numero, do 24 de junho corrente, do Consul Geral dos Estados Unidos da America do Norte, nesta Capital, protocolado sob numero 21.061, consultando sobre a classificação dos "camudos de papel para refrescos e usos semelhantes". A Comissão entende que canudo de papel tem classificação generica no art. 615 da tarifa e, por força do art. 13 das Preliminares, está sujeito a direitos "ad-valorem" 50% como já tem sido decidido. O Sr. inspector assim decidiu.

Estados

Officio n. 35, de 3 de abril ultimo, da Alfandega do Pará, protocolado sob numero 13.610, remetendo o recurso da firma John Jurgens & Comp. interposto do acto da mesma Alfandega, mandando classificar como oxido de zinco puro, do art. 274 da tarifa e taxa de \$800 por kilo, a mercadoria que os recorrentes despacharam como alvaide de zinco, da taxa de \$100 por kilo, do mencionado artigo da tarifa. A Comissão, á vista do laudo chimico que declara: "a analyse demonstrou que a referida amostra é de oxido de zinco contendo "diminuta" quantidade de impurezas", classifica a mercadoria em lide na taxa de \$100 por kilogrammo do art. 274. O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 43, de 26 de abril ultimo, da Alfandega do Pará, protocolado sob numero 16.073, remetendo o recurso da firma Leão Stillianid & Irmãos, interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como lapis para escrever e canivetes para aparar penas, dos arts. 153 e 792 da tarifa, taxas de 6\$ e 2\$400 por kilo, respectivamente, com abatimento de 50%, a mercadoria despachada como lapis com pegador de metal e um pequeno canivete na extremidade. A Comissão homologa a classificação da Alfandega recorrida que classificou o lapis na taxa de 6\$ do artigo 153 e o protector do lapis (objecto conjugado com um pequeno canivete) na taxa de 2\$400 por duzia, da primeira parte do art. 792, com a batiemento de 50% da nota 104 ao mesmo artigo, classificação esta, aliás, em perfeito accordo com a da decisão desta alfandega para objecto igual, sob n. 231, de 8 de fevereiro do anno corrente. O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 307, do 17 de junho corrente, da Alfandega da Bahia, protocolado sob numero 20.944, remetendo o recurso da Companhia Brasileira de Electricidade "Siemens Schuckert S. A.", interposto do acto da mesma alfandega que mandou classificar como aparelhos electricos do art. 875 da tarifa, para pagamento da taxa de 15 % "ad valorem", a mercadoria despachada como machinas operatrizes completas do artigo 1.009, da taxa de \$200. por kilo. Sendo a perempção de julgamento da superior instancia, a comissão entende que a mercadoria em lide (machina para engommar) deve ser classificada na taxa de \$100, do artigo 1.009, como de uso domestico; ressalva, outrossim, a taxa da primeira addição da nota 640 annexa ao processo, por isso que, se referindo a ferro de engommar, classificado na taxa de \$500 do artigo 1.000, da tarifa, foi, não obstante, attribuida aos mesmos a taxa de \$300. — O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 807, do 2 de junho corrente, da Alfandega de Santos, perguntando qual a classificação adoptada nesta alfandega para a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito officio, submettida a despacho naquella alfandega pela Companhia Brasileira de Fructas. — A comissão classifica como "passento", da taxa de \$300, do artigo 612, a mercadoria representada pela amostra. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 60, de 22 de maio ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 18.232, remetendo o recurso interposto pela firma Auto Asbestos S/A. do acto da mesma alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão da tarifa n. 996, alterou o valor da mercadoria — pertencentes para automoveis de carga — submettida a despacho pela nota de importação n. 65.337, de 1928. A comissão homologa o parecer do conferente Sr. Dr. Sá e Souza no sentido de ser mantido o acto da alfandega recorrida quanto á cobrança dos direitos pelo valor de 5:388\$000, sem qualquer penalidade. O Sr. inspector esteve de accordo. O parecer acima referido é o seguinte: "O caso que se ventila neste processo está elucidado pelo relator da Comissão da Tarifa da Alfandega de Santos, a folhas.

O valor consignado na factura consular, sem despesas, é o mesmo da factura.

ra commercial annexa, deduzidos desta os descontos de 70 % e mais 10 %, como se vê:

	Dollars
Valor da factura consular...	\$187
Despesas	\$ 11.50
Igual a:	\$175.50
Valor da factura commercial.	\$650
Deduzindo: 70 % ou.....	\$455
Restam	\$195
Deduzindo mais 10 % ou....	\$ 19.50
Ficam	\$175.50

Duas são as questões a estudar:

a) si devem ser accetidos os descontos de 70 % e 10 % consignados na factura commercial;

b) si cabe a applicação da multa do dobro da differença de valores.

Quanto á primeira hypothese, é materia já apreciada e resolvida pelo Thezouro em diversas ordens entre as quaes a de n. 173, de 16 de março de 1928, á Alfandega de Santos, publicada no *Diario Official*, do dia subsequente, e ainda na circular n. 48, de.... que não devem ser levados em conta os descontos incluídos nas facturas commerciaes para cobrança dos direitos dos automoveis e seus pertences. Aliás, não se conhece lei que autorize semelhantes abatimentos.

E' fóra de duvida pois, que a Alfandega não podia acceitar aquelles descontos. Os direitos da mercadoria tinham de ser cobrados, como foram, pelo valor global da factura commercial.

Quanto á segunda hypothese, não vejo como possa ter lugar a applicação da pena, porquanto não ha falsidade de valor desde que, como acima ficou explicado, o da factura consular é o mesmo da commercial, deduzidos desta os abatimentos.

A lei n. 4.783, de 30 de dezembro de 1923, art. 29, reproduzido no artigo 11, do decreto n. 4.910 de janeiro de 1925, (que é o que está em vigor, e não a lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919, citada pelo conferente do despacho á folhas), assim dispõe:

"Sempre que for verificado não ser verdadeiro o valor constante das facturas consulares ou das facturas commerciaes apresentadas nas alfandegas, afim de servirem de base á cobrança dos direitos *ad-valorem* das mercadorias postas em despacho, serão applicadas as seguintes penalidades, ás firmas commerciaes que autorizarem o despacho:

a) o dobro da differença entre os valores verdadeiros ou reaes das mercadorias e os faltos ou fictícios, consignados nas facturas;

b) o triplo da differença entre os mesmos valores nos termos da lettra precedente".

A penalidade da lettra a applicar-se-ha, quando o valor da mercadoria for impugnado em conferencia, e, feitas as diligencias do art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa ficar averiguado que o dito valor não é o do mercado importador.

Applicar-se-ha a penalidade da lettra b, quando a fraude da falsificação se revestir de artificiosas taes que a sua verificação em conferencia se torne difficil, etc..

Posto de lado o caso da lettra b, vejamos o que se refere á lettra a.

Si o valor da factura commercial combina com o da factura consular, feita á deducção dos descontos da factura, valor, aliás, confirmado por outros documentos juntos ao processo, não ha motivo que autorize a considerar-se falso o valor da factura consular.

Sobre as diligencias feitas, segundo se diz, na fórmula do art. 14, das Disposições Preliminares da Tarifa, nenhuma comprovação existe no processo. Si a Alfandega tinha suspeitas da veracidade do valor da factura consular, cumpria-lhe fazer a prova da falsidade ou justificar convenientemente suas suspeitas.

No caso a Alfandega tinha que desprezar os descontos da factura commercial, já por não existir lei que os autorizasse, já por força dos julgados do Thezouro, já finalmente, á vista do recommendado em a circular n. 58, citada.

O facto, porém, do desprezo de semelhantes abatimentos, não induz, por si só, nem autoriza a julgar falsa a factura consular, uma vez que para tanto necessario seria que houvesse uma prova certa e indubitavel de que a mercadoria não foi adquirida no mercado exportador com os citados descontos.

Nestas condições, entendo que o acto da Alfandega de Santos deve ser mantido quanto á cobrança dos direitos pelo valor de 5:388\$000, como foram, mas sem applicação de penalidade que, no caso, não é cabivel.

E' este meu parecer."

Officio n. 472, de 17 de junho corrente, da Alfandega de Porto Alègre, protocolado sob n. 21.065, remetendo o recurso do Salamon Yurgel, interposto do acto da mesma Alfandega, que mandou classificar como pelles de arminho, caistor e semelhantes, do art. 24 da tarifa, para pagar a taxa de 7\$600 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 8.290, do corrente anno. A commissão é de parecer que se homologue a decisão da Alfandega recorrida, que attribuiu á mercadoria representada pela amostra, a taxa de réis 7\$600 por kilogrammo, das pelles preparadas com pello, semelhante ás de lontra, do art. 24 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

Secretaria da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1930. — *Armando Guedes de Mello*, 2º escripturario, secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de junho de 1930

Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.991 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar o capitão temente Samuel Brasileiro da Silva para exercer o cargo de immediato do contra-torpedeiro "Rio Grande do Norte".

Dia 1 de julho de 1930

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.003 — Tendo em vista a necessidade de facilitar o transito, entre a estação da Olaria e o caes de Maria Angé, do pessoal que serve no Centro de Aviação Naval, na ponta do Galeão, muito agradecerei a V. Ex. si puder providenciar no sentido de serem melhoradas as ruas José Rodrigues, André de Azeredo e Angelica Motta.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.996 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a copia, annexa, do decreto numero 1.936, de 26 do corrente, aposentando Firmo Alves de Souza Junior, no lugar de primeiro official da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

N. 1.997 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a copia, annexa, do decreto numero 1.939, de 26 do corrente, aposentando Angelo Blanco no lugar de remador de primeira classe do serviço geral do Arsenal de Marinha de Matto Grosso.

N. 1.998 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a copia, annexa, do decreto numero 1.942, de 26 do corrente, aposentando Benedicto Jacintho Alves, no lugar de operario de terceira classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

N. 1.999 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a copia, annexa, do decreto numero 1.941, de 26 do corrente, aposentando José Augusto da Silva, no lugar de mestre geral da Imprensa Naval.

N. 2.000 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a copia, annexa, do decreto numero 1.943, de 26 do corrente, aposentando Theodoro da Silva Guimarães, no lugar de operario de primeira classe da officina de forjas da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

N. 2.001 — Acompanhada do respectivo processo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a copia, annexa, do decreto numero 1.940, de 26 do corrente, aposentando Floriano de Araujo Vianna, conforme pediu, no lugar de operario de primeira classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro da Viacção:

N. 2.004 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex., providencias no sentido de ser melhorado o caes do porto de Maria Angé, nesta Capital, muito utilizado pelo centro de Aviação Naval, situado na ponta do Galeão.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.007 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o artigo 58 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o marinheiro nacional n. 0561-SE-3ª classe Rubens Lopes de Menezes, visto ter cumprido sentença.

— Sr. director geral de Portos e Costas:

N. 2.008 — De accordo com o que propuzestes no despacho supra referenciado, autorizo-vos a designar Rodolpho Lino Auch para exercer as funções de capataz da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Santa Victoria do Palmar.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.993 — Acompanhado do respectivo processo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a copia, annexa, do termo de prorrogação para o corrente anno, do contracto celebrado com o Dr. Antonio de Sá Barreto Sampaio Junior para servir como medico na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco e registrado por esse Tribunal em sessão de 25 de outubro de 1929.

O termo da alludida prorrogação achase publicado no *Diario Official*, de 27 de junho do corrente anno.

N. 2.010 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o credito na importancia de 6:000\$000, á conta da verba "16-Officiaes-Conservação Pessoal — sub-conservação n. 1", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento das despesas decorrentes dessa mesma verba, a serem feitas pela Capitania dos Portos daquelle Estado, durante o corrente anno.

N. 2.011 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, o credito na importancia de 476\$000, á conta da verba "28-Obras e serviços accessorios-Conservação Material-Diversas despesas-sub-conservação n. 2", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento das despesas decorrentes dessa mesma verba, a serem feitas pela Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, durante o corrente anno.

N. 2.012 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, o credito na importancia de 49:767\$900, á conta da verba "22-Munições de bocca-Conservação Material-De consumo — sub-conservação n. 1", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento das despesas decorrentes dessa mesma verba, a serem feitas pela Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, durante o corrente anno.

N. 2.013 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, o credito na importancia total de 12:722\$959, á conta das verbas abaixo discriminadas, do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, afim de attender ás despesas decorrentes dessas mesmas verbas, a serem feitas pela Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, durante o corrente anno.

Verbas:

25-Casino naval — Conservação Pessoal — sub-conservação n. 8, setecentos e sessenta e sete mil réis. 740\$007

17-Pessoal do serviço subalterno da Armada e Taifa — sub-conservação n. 3, um cent e setenta e sete mil réis. 1:578\$000

Diversas quotas — sub-conservação n. 1, quatrocentos e quarenta e dois mil réis. 404\$292

22-Munições de bocca — Conservação Material — De consumo — sub-conservação n. 1, dez e seis mil réis. 10:000\$000

N. 2.014 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito na importancia de 6:000\$000, á conta da verba "10 — Directoria de Navegação — Conservação Material — De consumo — sub-conservação n. 6", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ás despesas com os serviços de balisamento e de pharóes, naquelle Estado.

N. 2.015 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito na importancia de 51:778\$312, á conta da verba "17-Pessoal do Serviço Subalterno da Armada e Taifa" — Conservação Pessoal — Diversas quotas — sub-conservação n. 5", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ás despesas decorrentes dessa mesma verba, a serem feitos pelos Estabelecimentos Navaes localizados naquelle Estado.

N. 2.016 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, o credito na importancia de 5:116\$655, á conta da verba "16-Officiaes — Conservação Pessoal-sub-conservação n. 1", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento das despesas decorrentes dessa mesma verba, durante o corrente anno, pela Capitania dos Portos, daquelle Estado.

— Avisos ao Tribunal de Contas: Solicitando os seguintes pagamentos: N. 1.994 — De 31:729\$674, sendo: Dias Garcia & Comp., 174\$400, Heraclito & Comp., 15:810\$094 e Willmann, Xavier & Comp., 15:745\$180.

N. 2.017 — De 3:700\$000, á Casa Lohner S. A.

N. 2.018 — De 14:320\$670, a Fonseca, Almeida & Comp.

N. 2.019 — De 5:864\$000, á Companhia Americana de Metaes S. A.

N. 2.020 — De 301\$830, a Rocha Couto & Comp.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão de artilharia Armândo Pereira de Andrade foi, por decreto de 19 de junho findo, transferido da 2ª bateria do 2º grupo independente de artilharia pesada (Quitaua) para a 4ª bateria, sem effectivo, do 4º regimento de ar-

tilharia montada (Itú), e não como foi publicado.

— Por portaria de 30 de junho findo, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao operário de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Thomaz de Mello, de accordo com o art. 8º, 1.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 1 do corrente, foi nomeado bibliothecario do Collegio Militar do Ceará, interinamente, o 2º official da Secretaria do mesmo Collegio, João Paulino de Oliveira, durante o impedimento do bibliothecario effectivo, João Januario Ramos de Araujo, de accordo com o art. 4º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Na carta-patente do official, abaixo declarado, foi exarada a seguinte:

Apostilla

Por decreto de 22 de maio de 1930, foi, de accordo com o art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, transferido para a reserva de 1ª classe, o major da arma de infantaria, Raul Dawsley Cabral Velho, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando trinta e cinco annos, sete mezes e vinte e um dias de serviço, percebendo as vantagens na forma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.
— Nestor Passos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1930

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando

Que são nomeados o general de brigada Alvaro Guilherme Mariano, como presidente, auditor de guerra Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro, coronel intendente de guerra Francisco de Paula Faria Junior, coronel medico Dr. Manoel Petrarca de Mesquita, tenentes coronéis Arthur Silio Portella e Suetonio Lopes de Siqueira Camucé, para, em comissão, organizarem a consolidação das disposições existentes sobre promoções, indicar dessas disposições as que possam ser eliminadas e as que devam ser conservadas, e propôr as que se fizerem necessarias, em vista das modificações occorridas no Exercito, de 1891 em diante;

Que são designados: O major Alcebiades Simões Pires, para effectuar matricula na Escola de Intendencia, visto ter desistido da mesma matricula o major Elpidio Martins, sendo o primeiro dos referidos officiaes dispensado das funções de auxiliar do ensino tecnico da alludida escola;

O major intendente de 2ª classe Emerico Morcira da Cruz, para o cargo de chefe da 2ª secção da 9ª Circumscripção de Recrutamento;

Para a Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exercito, os seguintes instructores e auxiliares de ensino:

Instructores
Cadeira de anatomia pathologica — Capitão medico Dr. Jesuino Carlos do Albuquerque;
Cadeira de bacteriologia, molestias contagiosas e parasitarias — Capitão veterinario João Couto Telles Pires;

Cadeira de pharmacologia, toxicologia e legislação brasileira concernente aos entorpecentes — Capitão pharmaceutico José Benevenuto de Lima;

Auxiliares de ensino:

Cadeira de anatomia pathologica — Segundo tenente veterinario Joaquim Olegario da Silva Junior;

Cadeira de pathologia cirurgica, inspecção de carnes e conservas, interinamente — Segundo tenente veterinario Luiz Gonzaga de Lacerda Campos;

Cadeira de microbiologia, molestias contagiosas e parasitarias, interinamente — Segundo tenente veterinario Fortunato Pinto de Sá Junior;

Para os cargos de monitores da Escola de Aviação Militar, os sargentos abaixo indicados, na seguinte conformidade: Aerotecnica e motores

Primeiro e 2º sargentos mecanicos de aviação Jayme Pinto de Oliveira e Oscar da Silva Rodrigues.

Electricidade e transmissões

Sargento ajudante electricista de aviação Abilio Pereira de Almeida;

Photographia aerea

Segundo sargento photographo aviador Antonio Rebello de Almeida;

Pilotagem e navegação aerea

Segundo e 3º sargentos pilotos aviadores Bianor Fadoul e Dacio Borges;

Para os cargos de conferencistas e instructores do curso de applicação da Escola de Applicação do Serviço de Saude do Exército os medicos e pharmaceuticos constantes da relação que se envia, por copia;

Que passa á disposição do Serviço Radio do Exército, o soldado do 3º batalhão de caçadores Francisco Alves Godoy;

Que são dispensados

O major Gervasio Caldas, do cargo de delegado do Serviço de Engenharia da Inspeção de Defesa de Costa, visto ter de se recolher ao 4º batalhão de Engenharia em que foi classificado;

O 1º tenente Carlos Pinheiro Rabello, do cargo de auxiliar do instructor de infantaria da Escola Militar, conforme pediu;

O 2º tenente, em comissão, Labieno Parajára Ferreira Pará, do cargo de adjunto de secção da 3ª Circumscrição de Recrutamento, conforme pediu;

O 2º tenente da 1ª classe da reserva da 1ª Linha do Exército João de Souza Moraes, do cargo de delegado da Junta de Alistamento Militar do municipio de Muquy, Estado do Espirito Santo, conforme pediu;

O funcionario da Imprensa Nacional Elias da Costa Coimbra, das funções de delegado do Serviço de Recrutamento na Junta Permanente de Alistamento Militar do municipio de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, devendo apresentar-se á referida repartição;

O sargento Luiz Enock de Lima, da comissão do posto de 2º tenente e licenciado do serviço activo do Exército, conforme pediu;

Que se permite ao soldado da 5ª bateria independente de artilharia de costa Oscarino Costa ir a Montevideo, tomar parte no campeonato mundial de football;

Que, por despacho de 12 do corrente, se mandou incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o cabo do 9º regimento de infantaria Arthur Carlos Kuester, visto ter sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel, adquirida no serviço do Exército, que o torna incapaz para o

mesmo serviço, não podendo angariar os meios de subsistencia, ficando sem effeito a baixa que teve e não contando para effeito algum o tempo em que esteve fóra das respectivas fileiras.

Ministerio da Guerra — N. 55 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930

Exmo. Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Em satisfação ao pedido constante do seu aviso numero 104, de 14 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que resolvi ceder a esse ministerio uma faixa de terreno collocada entre o quartel do 3º regimento de infantaria e a casa do commandante, com 18 metros por 45, a contar do muro do referido regimento, e um terreno situado em frente ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, tudo destinado á construcção de estações do Corpo do Bombeiros do Districto Federal, conforme se vê do citado aviso.

Aproveito a oportunidade para reiterate os protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Nestor Passos.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1930

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, transmittindo, para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento em que o reservista do Exército Sebastião Bastos de Carvalho, residente em Tres Pontas, pede emprego no Correio da mesma localidade.

Requerimentos despachados

Alfredo Limeira de Niemeyer, 2º sargento reservista, Eurico Neves Mello, ex-praça, Eustaquio de Araujo e Souza, 3º sargento do 17º batalhão de caçadores, João Pires Machado, reservista, e Lutz Carvalho Araujo, ex-praça, pedindo certidão. — Dê-se, o que constar na forma da lei.

Antonio José de Araujo Filho, 2º tenente contador comissionado, pedindo permissão para gosar na Capital Federal os seis meses de licença que obteve para seu tratamento. — Concedo.

Ary Baptista de Oliveira, reservista, pedindo rectificação de idade em sua caderneta. — Sim.

Atilio Antonio Vidal, reservista, pedindo caderneta. — O requerente não foi licenciado. Só pôde ser considerado reservista de 3ª categoria.

Augusto Tavares de Souza Vaz, capitão medico, pedindo que os noventa dias de licença que obteve para seu tratamento sejam de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Sim, quanto a dous meses, o restante na forma ordinaria.

Edmir de Mello, pedindo caderneta de reservista. — Sim.

Gervasio Ferreira da Silva, pedindo caderneta de reservista. — Peça por certidão, si lhe convier, visto haver recebido o documento que ora pede.

João Jaguaribe dos Anjos, 2º tenente veterinario, pedindo que os 90 dias de licença que obteve para seu tratamento sejam de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Sim, quanto a dous meses; o restante na forma ordinaria.

José de Alencar de Andrade Souza, soldado do 12º regimento de infantaria, pe-

dindo relação de exames. — Diga com clareza o que pretende. Si é certidão, para que fim.

Manoel Corrêa Lima, soldado do contingente da Escola de Sargentos de infantaria, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Pernambuco. — Concedo permissão para ir a Pernambuco, onde poderá demorar-se 20 dias.

Mario Vergueiro Silveiro, alumno da Escola Militar, pedindo trancamento de matricula. — Sim.

Miguel Machado da Silva, pedindo caderneta de reservista. — Dê-se-lhe caderneta de 3ª categoria, por isso que não foi licenciado.

Pedro Espiridião Woffre, 2º tenente, em comissão, pedindo trancamento de matricula na Escola Militar. — Sim.

Savio Possollo Pientzenauer, soldado da 5ª bateria independente de artilharia de Costa, pedindo restituição de certificados de exames. — Sim.

Wraspetina Lima Castro, pedindo abatimento de 50 % na mensalidade do seu filho Kleber, alumno do Collegio Militar de Porto Alegre. — Indeferido. Si apresentar prova do allegado ao Collegio Militar, ser-lhe-á concedido o abatimento de 50 %.

Wraspetina Lima de Castro, pedindo restituição de documentos. — Sim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

(PRIMEIRA SECÇÃO)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1930

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 795 — Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional conta da D. R. Moura & Comp., na importância de 38:400\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com a concorrência permanente (verba 3ª, numero 27, empenho 30).

N. 794 — Pedindo que, por conta da importância arrecadada para constituição do fundo creado pelo decreto numero 5.141, de 5 de janeiro de 1927, já escripturada nesse Tribunal, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 48:414\$012, afim de attender á liquidação de compromissos assumidos com os serviços de construcção e conservação das estradas de rodagem Rio-Petropolis e Rio-São Paulo, até 31 de dezembro de 1929.

N. 796 — Pedindo que, por conta da parte "em ser" da consignação Pessoal — Sub-consignação 8 — "Ajudas de custo e diarias, etc." — verba 2ª, art. 7º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, a quantia de 600\$, á requisição da Administração Postal de Uberaba, afim de attender as despesas relativas á citada sub-consignação.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo processos para pagamento por "Exercicios findos" na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo;

N. 859 — A Manoel Bulcão de Andrade, auxiliar de carteiro da Administração dos Correios naquele Estado, a quantia de 228\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos meses de outubro a dezembro de 1924.

N. 860 — A Constantino Gonçalves, Funcionario da Administração dos Correios naquele Estado, a quantia de réis 246\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos meses de outubro a dezembro de 1924.

N. 861 — A Alcides Meira, funcionario da Administração dos Correios naquele Estado, a quantia de 344\$, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos meses de outubro a dezembro de 1924.

N. 862 — A José Heleno, auxiliar da Administração dos Correios naquele Estado, a quantia de 300\$, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos meses de outubro a dezembro de 1924.

N. 863 — A Canuto Passos, auxiliar de carteiro da Administração dos Correios naquele Estado, a quantia de 268\$, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos meses de outubro a dezembro de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

A' Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.093 — Remetendo 2ª via do empenho de despesa n. 97, na importância de 1:350\$, de Fred Figner, para requisição de uma machina de escrever Royal, modelo 10 x 88, carro 10" para esta Secretaria de Estado, no corrente anno.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 1.094 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 68, de 18 de março de 1927, sobre pagamento, por exercicios findos, requerido por lenheiro da E. F. Noroeste do Brasil, José Corrêa, de vencimentos que deixou de receber em junho de 1924, informa não caber a este ministerio providencia alguma para a liquidação da despesa em causa, visto como, conforme se verifica das informações constantes do mesmo processo, a importância reclamada foi recolhida a essa delegacia em 30 de março de 1925 e escripturada pela Contadoria Seccional da mencionada estrada, em "Restos a pagar".

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 1.102 — Comunicando que o Sr. ministro autoriza a Administração dos Correios de Ribeirão Preto a abrir concorrência permanente para a aquisição dos materiais indicados na relação que acompanhou o officio n. 1.697 C. 3, de 14 de junho corrente.

N. 1.103 — Comunicando que o Sr. ministro autoriza essa directoria a, de accordo com o art. 51, letra b) do Código de Contabilidade Publica, adquirir da Casa Pratt S. A. uma machina de escrever "Remington" modelo 12 D, de 167 espaços, pelo preço de 1:900\$000. Em relação a machina "Underwood" incluída no pedido dessa repartição, o Sr. ministro solicita esclarecimentos sobre a qualidade da firma Paulo J. Christoph & Comp., para fazer o fornecimento nos termos do citado dispositivo.

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.100 — Comunicando que o Sr. ministro autoriza essa estrada a, de

acôrdo com o art. 51, letra b) do Código de Contabilidade Publica, adquirir de Aços Roechling-Buderus do Brasil Limitada, 2.000 kilos de aço, pelo preço total de 58:000\$000.

N. 1.101 — Comunicando que o Sr. ministro approvou a concorrência permanente n. 40, realizada nessa estrada, para fornecimento de ferragens e materiais de ferragistas, excluindo-se, porém, os de ns. 40, 41, 51, 52 e 95, por apresentarem excessiva elevação de preços em relação a aquisição do anno passado.

N. 1.104 — Comunicando que o Sr. ministro autoriza essa estrada a, de accordo com o art. 51, letra b) do Código de Contabilidade, adquirir de Williamson, Xavier & Comp., 2.400 lampadas "Stella" ao preço de 2\$500 cada uma.

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 1.095 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 25 deste mez, autorizou essa inspectorie a providenciar sobre a venda do material inservivel, a que se refere o officio n. 502 S, de 30 de maio ultimo, mediante concorrência administrativa, na forma do artigo 738, § 2º, letra c) do regulamento de Contabilidade Publica.

A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.096 — Comunicando que o Sr. ministro, em solução ao officio n. 115, de 27 de maio ultimo, resolveu approvare a minuta do termo de cessão das bemfeitorias de propriedade de Pedro de Oliveira Rosa e sua mulher, existentes em terras que pertencem a herdeiros ou successores de Maria Alves de Paiva, na serra do rio da Prata do Cabuçu (Campo Grande).

N. 1.097 — Idem que o Sr. ministro resolveu approvare a minuta do termo de cessão que acompanhou o officio n. 113, de 26 de maio ultimo, das bemfeitorias de propriedade de Caetano Candido Baptista, existentes no Rio da Prata do Cabuçu, morro dos Caboclos.

N. 1.098 — Idem que o Sr. ministro, em solução ao officio n. 123, de 2 de junho ultimo, resolveu approvare a minuta do termo de cessão das bemfeitorias existentes na bacia dos ribeirões Quinhã e Batalha (Rio da Prata do Cabuçu), de propriedade de Francisco Eugênio de Paiva.

Terceira seção

Por portaria de 28 do mez findo, foi approvada uma folha de 23 diaristas contratados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

— Por outras 22, foram approvadas as seguintes folhas: uma, de 29 diaristas contratados pela Repartição Geral dos Telegraphos; duas de nove diaristas contratados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento datado de 17 de maio de 1930, lhe sollicitou The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, resolveu:

a) conceder, de conformidade com o regulamento de 3 de agosto de 1920, autorização para ser augmentado de 25,00 metros em seu comprimento, o desvio situado no kilometro 49,110, da Estrada de Ferro Conde D'Eu, de que é usuar'a "The Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited", ficando a companhia requerente autorizada a providenciar nos termos daquelle regulamento sobre o al-

ludido augmento, do mencionado desvio.

b) approvare o projecto e respectivo orçamento na importância de 542\$050, bem como a minuta para o respectivo contracto que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1930.
— *Edmundo de Almeida Monte*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1930

Luciano Righy, pedindo férias. — Deferido, em face das informações.

Marcello José de Souza, pedindo abono. — Deferido, de accordo com a informação da 2ª Divisão.

Oscar Marques, pedindo permissão para construir. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

Tasso Machado Gaia, pedindo transferência. — Deferido, como extranumerario.

Joaquim Pereira Dutra, pedindo indenização de 950\$000. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Onofre do Amaral Savage. — Indeferido.

Justina Tavalavo, pedindo passo. — Indeferido.

Antonio Corrêa Lopes, pedindo abono. — Indeferido.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Theozoponis e Rio d'Ouro, pedindo certidão sobre Ulpiano Borges. — Certificou-se.

Castro Silva & Companhia, pedindo devolução de documentos. — Sim, mediante recibo.

Companhia Nacional de Electricidade, propondo fornecimento de material. — Não convém a proposta.

Jeser Brasileiro, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Cacilda Santiago Candêa, Maria Soares Justo, pedindo baixa na fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Marcos Pinto da Silva, Egydio Santiago Antonio Martins, Adhemar Antonio de Oliveira, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Joaquim Guimarães, José Vieira da Silva Junior, Pedro Melchior Gonçalves de Andrade, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenação.

Tibúrcio Candido de Almeida, Carlos Augusto do Nascimento, Antonio de Paula, pedindo licença. — Concedo 30 dias com abono integral de accordo com o artigo 159.

A. Elian. — Restitua-se a quantia de 89\$000, conforme parecer da Contadoria.

A. Toledo Silveira. — Reduza-se para 41\$600, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta desta estrada.

Amaro Aguiar. — Pague-se a quantia de 250\$, correndo a despesa por conta da estrada.

Barbosa de Oliveira & Companhia. — Pague-se a quantia de 861\$, correndo a despesa por conta desta estrada.

Companhia Armazens Gerais S. Paulo. — Pague-se a quantia de 252\$, a quanto fica reduzida esta reclamação, correndo a despesa por conta desta estrada.

Joaquim Rabello. — Restitua-se a quantia de 134\$500, conforme parecer da Contadoria.

J. Paucildino & Filhos. — Restitua-se a quantia de 41\$200, conforme parecer da Contadoria.

Jorge Elias Amauri. — Restitua-se a quantia de 18\$100, conforme parecer da Contadoria.

J. Mirandella & Companhia. — Restitua-se a quantia de 156\$300, conforme parecer da Contadoria.

Jorge Haure. — Restitua-se a quantia de 58\$300, conforme parecer da Contadoria.

Herni. Stoltz & Comp., José Alves de Mendonça. — Compareçam á Secretaria

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Dia 27 de junho de 1930

Requerimentos despachados

José Vicente de Souza, Francisco Gomes, Quintino Gonçalves de Araujo, Antenor Pereira da Silva, Pedro Polastri, Olympio José Eloy, Margarida Froitzheim, Mozart Godoni. — Deferido.

Alfredo Ricardo, Americo Pereira Camargos, José Antonio Francisco, Cesario José Mendonça, José Duarte Filho, Francisco Naves da Fonseca, Justiano Augusto Filho. — Concedo na forma da lei.

Moacyr da Silva Braga. — Deferido.

Lavre-se o termo.

Luiz Moreira de Almeida. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Castro Amaral, Joaquim Araujo. — Actualmente não ha vaga.

José Antonio da Silva. — Indeferido por falta de verba na 4ª Divisão.

Antenor Olympio. — Não ha que deferir.

Lucas Moreira da Cruz, Oscar Marques, Vicente Paiva, Jamil Mattar. — Certifique-se.

Oliveira Rosa, Antonio Ferreira de Andrade, Oswaldo Olyntho da Silveira. — Concedo na forma da lei.

Prasildo Valle. — Indeferido. O requerente não conta dez annos ininterruptos.

Bazilio de Araujo Bastos. — Aguarde oportunidade.

Pergentino da Costa dos Santos. — Poderá ser admittido como praticante geral desde que se submeta ás instruções da estrada.

José Maria dos Santos. — A Estrada aguarda o credito necessario para providenciar o pagamento.

Saturnino Duarte. — A vista da informação do Trafego, resolveo deferir o presente requerimento.

Noé Bartholomeu Baptista Lopes. — Admitta-se como guarda-freios addido.

João Rodrigues. — Indeferido por falta de verba na 3ª Divisão.

José Virgilio do Nascimento. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Edson Macedo. — Restitua-se.

encaminhando a observação feita pela Legação do Perú, acerca do tratamento, como imigrantes, de cidadãos daquella nacionalidade em suas viagens a Iquitos e outras localidades ribeirinhas da Bolivia.

A respeito do assumpto, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, para attender de certo modo ao tratado de 8 de setembro de 1909, entre o Brasil e aquella nação amiga, sem desobedecer ás determinações do decreto n. 16.787, de 31 de dezembro de 1924, será estendida a acção da Inspectoria Federal de Imigração em Belém ao porto de Manaus, onde encontrar-se-á um funcionario investido da função de examinar e visar os papeis dos imigrantes entrados por via fluvial.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 221 — Encaminhando, por copia, o teor do officio n. 308, de 23 do corrente, da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, contendo informações que se prendem ao assassinio do indio caingangue Izaltino Candido, domiciliado na povoação indigena de São Jeronymo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias que, no caso, forem julgadas opportunas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 222 — Accusando o recebimento do aviso n. P/171, de 19 do corrente mez, tenho a honra de agradecer a Vossa Ex. os exemplares do novo prospecto relativo á "Quinzena Agricola Internacional", a realizar-se por occasião das Exposições Internacionais de Antuerpia e Liège de 1930, que o acompanharam.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Dia 1 de julho de 1930

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 223 — Accusando o recebimento do aviso n. P/148, de 28 de maio findo, acompanhado de copia da nota da Embaixada Britannica acerca do serviço radiotelegraphico de informações meteorologicas no Atlantico Sul, tenho a honra de transmittir a V. Ex. tambem por copia, a informação sobre o assumpto prestada pela Directoria de Meteorologia.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1930

Officios:

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.101 — Em solução ao officio numero 3.416, de 21 do corrente mez, acerca da installação de uma pocilga no Patronato Agricola, Wenceslau Braz, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "A lei municipal deve ser respeitada".

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

N. 1.102 — Accusando o recebimento do officio n. 536, de 25 do corrente mez,

agradeço os exemplares do regimento interno desse aprendizado que o acompanharam.

Segunda secção

Por portaria de 27 de junho findo foi nomeado o ajudante agronomo da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, do Serviço de Industria Pastoral, para exercer, interinamente, o cargo de director da mesma estação, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, Vicente de Paula e Silva, que foi designado por aviso n. 113, de 30 de junho passado, para servir na Directoria Geral de Industria Pastoral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1930

Requerimentos despachados

B. Bernardes & Marques, pedindo permissão para effectuar matanças de suínos nos domingos e dias feriados. — Deferido, nos termos do parecer.

Carlos Dietzsch, pedindo transporte gratuito para animaes. — Deferido.

Prista & Comp., pedindo relevação de multa. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1930

Officios:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 673 — Restituindo o processo concernente ao recurso interposto pela firma Perez & Boschi do despacho que negou registro á marca "Leão", para as classes 35 e 36 e communicando que o Sr. ministro, em data de 26 do mesmo mez, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Dou, em parte, provimento ao recurso, para o fim de ser feito o registro da marca na classe 35, modificado o "cliché" de modo que a descriptção fique de accordo com o mesmo, tudo nos termos do parecer do Sr. representante do Ministerio Publico."

N. 674 — Restituindo com um documento o requerimento no qual J. C. Destree pede prorogação do prazo por 60 dias, para apresentar a amostra exigida pelo examinador relativamente a seu pedido de privilegio depositado sob o n. 7.717 e communicando que o Sr. ministro proferiu a respeito o seguinte despacho: "Defiro o pedido, por trinta dias".

N. 675 — Restituindo o processo concernente ao recurso interposto pela firma J. R. Kanitz, do despacho que negou registro á marca "Erona", para a classe 48 e communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, negar provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 676 — Communicando que o Sr. secretario addido, do extinto Serviço de Combate á Lagarta Rosca, ~~Emenda~~

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1930

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 220 — Accuso o recebimento do aviso n. P.A./154, de 2 do corrente,

de Andrade Braga, com exercício nesta Directoria Geral, compareceu á Repartição durante todo o mez de junho proximo findo, fazendo jús aos seus vencimentos integraes.

— A' Contabilidade:

N. 677 — Comunicação identica.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 678 — Restituindo o processo concernente ao recurso interposto por Alberto Otto, do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "uma cabine destinada a aeroplanos sem aza" e comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 do referido mez, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 679 — Restituindo o processo concernente ao recurso interposto pela Société de l'Institut de Sérothérapie Hemopoiétique, do despacho que negou archivamento á marca internacional numero 57.427, que consiste na palavra "Hemostyl", para distinguir productos pharmaceuticos e comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, dar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 680 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento no qual a Companhia Nacional de Explosivos de Segurança pede que seja facultado effectuar o pagamento da 15ª annuidade das patentes nr. 8.552 e 8.553 concedidas a Alphonse Emilio Vergé, a 16 de dezembro de 1929.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1930

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. 70 — Accusando o recebimento do aviso desse ministerio numero EC/131, de 8 de maio ultimo e da cópia da nota, em traducção, da Legação da Hespanha communicando a essa Secretaria de Estado o teor da conclusão do Congresso Internacional de Agricultura Tropical e Sub-tropical e do Café, reunido em Sevilha, que instituiu a "Repartição Internacional do Café", e bem assim, o convite do Governo hespanhol para a adhesão do Brasil ao mesmo Instituto, tendo a honra de passar ás mãos de vossa excellencia, por cópia, o parecer elaborado a respeito do assumpto, pelo presidente do Instituto de Café do Estado de São Paulo, com o qual estou de accordo.

Aviso n. 71 — Com referencia ao aviso desse ministerio n. EC/80, de 25 do março ultimo e em additamento ao que dirige a vossa excellencia em 18 de dezembro do anno proximo findo, sob numero 152, tendo a honra de levar ao seu conhecimento que o nosso paiz não tomará parte officialmente na Exposição de Pelles, a realizar-se em Leipzig, em agosto proximo, apesar da informação que, em sentido contrario, teria sido transmittida ao Ministerio do Exterior do Reich pela Legação allemã no Rio de Janeiro.

Communico, outrossim, a vossa excellencia que, apesar dos esforços empregados, por determinação minha, pelo funcionario deste ministerio, Dr. Hannibal Porto, junto aos representantes dos principaes cortumes do paiz, não foi possível obter a aquiescencia dos mes-

mos em participarem daquella Exposição.

Taes cortumes, cujo numero ascende presentemente a 348, allegam que a sua produção ainda é relativamente pequena, dada a escassez da materia prima. Acresce que a maioria dos couros se apresenta defeituosa por effeito de varios factores, dos quaes se destacam por sua importancia, o rotineiro processo da carneação, a marcação a fogo nas partes essenciaes e os estragos pelo carrapato e pelo arame das cereas, para citar somente os principaes.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 72 — Tenho a honra de agradecer a remessa, a esta Secretaria de Estado, de um exemplar da Mensagem apresentada por V. Ex. ao Conselho Municipal, em 1 do corrente.

Da leitura desse documento verificam-se os innumeros e valiosos trabalhos de que dotou V. Ex. a nossa bella Capital, durante a sua fecunda e intelligente gestão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1930

Officios:

Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Technico Commercial:

N. 230 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho publicado no "Diário Official" de 29 do corrente ultimo, resolveu deferir o pedido de fiscalização prévia da Escola de Commercio de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e fixar em trescentos mil réis mensaes a respectiva quota de fiscalização, conforme propuzestes no officio n. 1.064, de 16 do mesmo mez.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 231 — Tendo sido, por despacho do Sr. ministro, publicado no "Diário Official" de 29 de julho ultimo, arbitrada em trescentos mil réis mensaes a quota destinada ao custeio da fiscalização prévia da Escola de Commercio de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida ao interessado guia para recolher ao Thesouro Nacional a importancia correspondente a um semestre.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1930

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2198 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, do credito na importancia de 602\$303, para attender, no periodo de 7 de fevereiro a 7 de maio do corrente anno, ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o servente da Escola de Aprendizes Artifices daquello Estado, Maximino Martins de Oliveira, que se acha substituindo o porteiro-almojarife e este ao escripturario que está licenciado.

N. 2199 — Solicita adiantamento ao director da Estação de Pomicultura de Deodoro, José Eurico Dias Martins, de

que prestará contas na forma da lei, a importancia de 92:882\$322, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, a despesas de obras.

N. 2.200 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, do credito de 500\$000, para attender, no corrente anno, ás despesas da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no referido Estado.

N. 2.201 — Pelo officio n. 586, de 15 de abril ultimo, communicou esse tribunal, ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, haver, em sessão de 7 do referido mez, recusado registro á despesa na importancia de 60\$734, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica, no corrente anno, pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por não constar das respectivas facturas o certificado dos referidos fornecimentos.

Tendo sido feito pela alludida repartição a exigencia que se tornava necessaria, solicita que seja submittido o assumpto á deliberação desse instituto, afim de que, reconsiderando a sua decisão anterior, se digne de ordenar o registro da despesa.

N. 2.202 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas do credito de réis 2:400\$000 para attender ao pagamento de uma adjuncta de professor da Escola de Aprendizes Artifices no referido Estado, contractada de accordo com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, no periodo de 1 de maio a 31 de outubro do corrente anno, á razão de 400\$000 mensaes.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.203 — Tendo sido o Poder Executivo autorizado, pelo decreto legislativo n. 5.757, de 17 do vigente, a abrir, por este ministerio, um credito especial até 100:000\$000, para aquisição, nas immedições do açude publico "Cruzeira", no municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte, das terras necessarias á installação da Estação Experimental do Seridó, a cargo do Serviço do Algodão, de accordo com o disposto no art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, solicita parecer sobre os recursos do Thesouro Nacional para fazer face á respectiva despesa.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.204 — Solicita providencias no sentido de ser distribuida á Delegacia do Thesouro em Londres a importancia de 1:413\$204, ouro, equivalente a frs. 4.000,00, ouro, para pagamento ao Secretariado do Comité Meteorologico Internacional da subvencção relativa ao corrente anno.

— Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 2.205 — Declara que foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição, a essa delegacia, da importancia de réis 1:413\$204, ouro, equivalente a francos 4.000,00, ouro, para pagamento ao Secretariado do Comité Meteorologico Internacional da subvencção relativa ao corrente anno.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres:

N. 2.206 — Declara que nesta data foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição á Delegacia do Thesouro nessa capital da importancia de réis 1:413\$204, ouro, equivalente a francos 4.000,00, ouro, para pagamento ao Se-

cretariado do Comité Meteorológico Internacional da subvenção relativa ao corrente anno.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.209 — Solicita pagamento da conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância de 447\$800, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Indústria Pastoral, no corrente anno.

N. 2.210 — Solicita pagamento das contas na importância total de réis 1:245\$300, provenientes de transportes feitos no corrente anno em proveito do Serviço de Indústria Pastoral.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.214 — Transmite o processo de exercício findo, na importância de réis 41\$100, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de passagens concedidas em dezembro de 1929, em proveito da Directoria de Meteorologia.

N. 2.215 — Transmite o processo de exercício findo, na importância de 215\$600, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em 1929, em proveito do Jardim Botânico.

N. 2.216 — Transmite o processo de exercício findos, na importância total de 267\$965, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica durante o mez de dezembro de 1929, á Directoria Geral de Estatística.

Dia 30

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.221 — Solicita pagamento da conta de Alfredo Nunes & Comp., na importância de 3:500\$000, proveniente de obras de conservação, reparos, inclusive limpeza dos moveis nesta Secretaria de Estado, no corrente anno.

N. 2.225 — Solicita pagamento de contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 361\$907, provenientes de fornecimento de luz electrica em proveito desta secretaria de Estado, no corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.233 — Transmite o processo de exercicios findos, na importância de 4:320\$000, de que é credor Eugenio Bartholomeu dos Reis, professor primario do Patronato Agrícola "Pereira Lima" proveniente de differença de vencimentos a que fez jus por haver substituido o director do mesmo patronato durante o anno de 1928.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.236 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes do credito de 2:760\$000, para attender ao pagamento de uma adjunta de professor da Escola de Aprendizices Artífices no referido Estado, de 6 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 400\$000 mensaes.

N. 2.235 — Solicita pagamento da conta de Bernardino Araujo, na importância de 3:000\$000, proveniente de obras de reparos e pintura nas dependencias da Estação Biologica do Itatiaia, inclusive reconstrução de um galpão destinado á Jardinagem, no corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1930 0

Oscar Taves & Comp., propondo o fornecimento ao Ministerio de uma instalação para beneficiar laranjas (packing-house). — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1930

Officios:

Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 2.207 — Communica que foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição, á Delegacia do Thesouro em Londres, da importância de 1:413\$204, ouro, correspondente a 4.000 francos, ouro, para pagamento ao Secretariado do Comité Meteorológico Internacional da subvenção relativa ao corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.208 — Transmite a folha na importância de 1:240\$, relativa á gratificação que compete, no periodo de 30 de abril a 31 de maio do corrente anno, ao especialista em pomicultura contratado deste ministerio, Sr. Louis Saublen, a razão de 1:200\$ mensaes.

— Ao Sr. director do Museu Nacional:

N. 2.211 — Communica, em referencia ao officio n. 288, de 28 de maio ultimo, sciificando a autoridade superior da reunião, este anno, em Cambridge, Inglaterra, do International Botanical Congress, em que essa repartição foi convidada a tomar parte, que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho:

"O governo não mandará representante".

— Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 2.212 — Declara que o Sr. ministro resolveu autorizar esse Instituto a adquirir os armarios, estrados, armações e um quadro de imbuya para encaixilhar em quadro mural, mediante concorrência.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.213 — Communica que o Sr. ministro solicitou ao Tribunal de Contas as necessarias providencias no sentido de ser distribuido a essa Delegacia Fiscal o credito de 7:000\$, destinado a attender ás despesas com os serviços do recenseamento nesse Estado, a cargo do 2º officio da Directoria Geral de Estatística Antonio Firmino de Carvalho e Silva, no decurso do anno fluente.

Dia 30

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.217 — Transmite o "ponto" dos funcionarios desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de junho de 1930.

N. 2.218 — Transmite a folha do pessoal mensalista, contratado para auxiliar os trabalhos de fiscalização dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, na importância de réis 7:839\$334, relativa ao mez de junho do corrente anno.

N. 2.219 — Solicita providencias afim de ser pago, no Thesouro Nacional, ao Sr. José Elias Faizão, diarista deste ministerio, a quantia de 300\$, proveniente de diarias a razão de 10\$, a que tem direito no mez de junho do corrente anno.

N. 2.220 — Transmite a folha de pagamento dos trabalhadores desta Secre-

taria de Estado, na importância de réis 3:600\$, relativa ao mez de junho do corrente anno.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.222 — Communica que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de junho findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integraes do respectivo cargo.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.223 — Communica que o auxiliar-extramunerario dessa repartição, Joaquim Silverio da Costa, compareceu regularmente durante todo o mez de junho findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integraes do respectivo cargo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.224 — Transmite as folhas do auxilio para fardamento de 2 correios, 5 continuos, 8 serventes, 1 encarregado e 1 ajudante das instalações electricas e 10 trabalhadores, á razão de 150\$ para cada um, relativas ao 2º semestre do corrente anno, na importância total de 1:050\$000.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.226 — Communica que o senhor ministro resolveu autorizar a aquisição, de 05 exemplares do "A. B. C. do Agricultor", de autoria do Dir. Dias Martins.

— Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 2.227 — Restitue o processo da pagamento da quantia de 462\$500, proveniente de passagens em 1929, a essa repartição, pela The Leopoldina Railway Company, Ltd., afim de que esse Serviço providencie no sentido de ser convidada a interessada a requerer a liquidação da divida de que se trata por exercício findo.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.228 — Communica em referencia ao officio n. 3.442, de 23 do corrente, transmittindo a solicitação do director do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", no Estado da Parahyba, para a aquisição de um automovel Ford, para transporte de funcionarios, que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar".

— Sr. inspector agricola do 15º Distrito — Estado do Paraná:

N. 2.229 — Afim de ser resolvido por este ministerio o requerimento, em que o escrevente, dessa inspectoría, Augusto Ferreira de Abreu, pede o abono de uma gratificação por serviços prestados fóra das horas regulamentares desde janeiro para que possa dar vazão a todo serviço de expediente a seu cargo, determina o Sr. ministro que essa repartição informe sobre o numero de horas em que o requerente tem prestado serviços extraordinarios e o tempo que ainda precisa para pôr o serviço em dia.

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 2.230 — Solicita providencias no sentido de ser despachada a encomenda postal n. 3.708 (numero de ordem 21.637), vinda da Inglaterra pelo vapor "H. Princess", remetida pela B. Delegation e consignada ao director de Contabilidade deste ministerio.

— Sr. director geral do Serviço da Industria Pastoral:

N. 2.231 — Transmite os documentos, recebidos da Delegacia do Thesouro em Londres, relativos a 44 carneiros reprodutores e 20 cascos de pombo-correios, fornecidos pela firma Maddock's, da dita capital, já despachados e em poder dessa repartição.

N. 2.232 — Transmite os documentos, recebidos da Delegacia do Thesouro em Londres, relativos a 3 touros "Hereford", fornecidos pelo Sr. Walter Noble da dita capital, e embarcados no vapor "Silarus", esperado a 29 do corrente sobre cujo despacho aduaneiro já foi providenciado por esta Directoria Geral.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1930

Offícios:

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.222 — Transmittindo, afim de que se digno de emitir parecer, as minutas apresentadas pela The Lancashire General Investment, Company Limited e as redigidas, em substituição, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, referentes á aquisição de dois lotes de terreno no prolongamento do caes do porto e para a construção de um tunnel ou viaducto destinado á serventia da industria de frigorificos a ser explorada pela referida companhia.

— Ao Sr. Victor Cunha, consul do Brasil em Bordeaux:

N. 4.232 — Declarando, de ordem do Sr. ministro, que segundo informou o commissario geral do Brasil na Exposição Internacional de Antuerpia, só opportunamente poderá attender o seu pedido, visto se acharem os *films* em Bruxellas, onde se procedia á impressão dos titulos e sub-titulos em francez e flamengo.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1930

Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento do Cereaes:

Aviso n. 1.549 — Declara que resolveu autorizar, a lavratura do contracto entre esse serviço e o constructor Caetano Basile, para a execução das obras de construção de uma camara de expurgo com os respectivos pertences.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1930

Sr. director da Despesa Publica:

Officio n. 1.548 — Communica que o Sr. ministro resolveu contractar para a Estação Biologica de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, durante o periodo de 20 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, Manoel Corrêa e Gaspar Dias, como carpinteiros; Antonio Miranda e Avelino Miranda, como pedreiros e Manoel da Fonte como pintor, com a diaria de 20\$, cada um.

O director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com os arts. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e 10 do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, conceder 30 dias de licença para tratamento de sua saúde ao auxiliar da Fiscalização dos Estabelecimentos Subvencionados, Amphilophio Pio Baraúna, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.
— Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, no impedimento do director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

PRIMEIRA SECÇÃO TECHNICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1930

Sr. inspector agrícola, em S. Paulo:

N. 1.161 — Com o vosso officio numero 1.534, de 16 do corrente, esta Directoria recebeu as notas colligadas sobre a cultura da batatinha no municipio de Monte-Mór quando da viagem que ali fizestes em maio proximo findo.

A cópia dessas notas vai ser enviada ao Serviço de Informações para dar publicidade.

— Sr. inspector agrícola em Bello Horizonte:

N. 1.163 — Em resposta ao vosso officio n. 1.134, de 19 do corrente, transmittindo-me a resposta do Sr. ajudante da 4ª circumscrição sobre a safra total da batatinha das aguas aproveitadas a oportunidade para vos dizer que acho mais conveniente, afim de evitar enganos, que, em vez de enviar a estimativa de produção e a safra parceladamente, remettei-as *in totum*, aquella, durante a colheita do producto e esta, depois.

— Sr. director dos Serviços Economicos e Commercias — Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.166 — Conforme promessa feita em officio n. 1.139, de 24 do corrente, venho comunicar que tambem no Estado da Bahia não cultura da rapinha em exploração, podendo-se dizer que nos demais Estados não é o producto objecto de cultura e commercio apreciaveis.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

N. 1.168 — Accuso o recebimento do vosso officio n. E. C. 981, de 16 do corrente, e passo a responder-o.

O Codigó Rural, a que fazeis menção, deve ser estudado na Camara dos Deputados, pela commissão propria, não tendo sido ouvida ainda esta Directoria, sobre o assumpto.

A colleção de leis principaes, que vigoram para as nossas industrias rurais, está sendo organizada pelo senhor Gustavo Adolpho Baffly, do Instituto de Expansão Commercial. Tenho o prazer de vos remetter alguns exemplares da parte que diz respeito a esta repartição.

Sirvo-me da oportunidade para vos apresentar os protestos de grande estima e muito apreço.

— Sr. Vicente Crass — D. D. prefeito municipal do Morro do Chapéu — Morro do Chapéu:

N. 1.169 — Com prazer, agradeço a communicação que fizestes no vosso officio n. 672, de 14 do corrente, da inauguração no edificio da Prefeitura dessa cidade, da "Primeira Exposição Municipal", dos productos do solo e sub-solo desse importante e rico municipio.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.171 — Esta Directoria vos remette o relatório incluso, recebido do inspector agrícola federal, em S. Paulo, sobre a inspecção a que procedeu nas culturas de batata, no municipio de Monte-Mór, no qual manifesta a sua impressão, quanto ao gráo de prosperidade do municipio e a importancia que nelle tem essa cultura.

N. 1.172 — Respondendo o vosso officio n. 411, de 12 do corrente, com prazer junto a este as informações prestadas pelo agronomo desta Directoria, José Watzl, conforme a carta do senhor José Vasconcellos, agricultor em Santarém, Portugal, enviada a esse Serviço por intermedio do nosso Consulado em Lisboa.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.173 — Junto a este vos devolvo o relatório da invenção de "um processo para extrahir productos uteis da canna de açúcar" da Société Anonyme Des Bieres Boment et Pyramides, enviado com o vosso officio n. 1.298, de 19 do corrente, por não ter esta Directoria elementos para opinar a respeito, lembrando-vos, entretanto, ouvir a Estação Experimental de Campos.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1930

Ao Sr. Carlos de Toledo, D. chefe da secção agrícola, Prefeitura de Itabuna, Estado da Bahia:

N. 521 — Respondendo vossa carta de 12 de maio passado, endereçada ao Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro, sciificando-vos que o vosso pedido de sementes de algodão serido, foi encaminhado ao Sr. superintendente do Serviço de Algodão, Sementes de Tabaco Yelow-Prior, este serviço não possui, sendo, entretanto, facil conseguirdes de outras variedades ali, junto á directoria da Estação Experimental de Deodoro, de Campos, nesse Estado.

Sobre as estacas de amoreiras, já autorizei providencias a respeito.

— Ao Sr. inspector agrícola federal em Manaus:

N. 520 — Solicito-vos informeis si já tiveram inicio os trabalhos no campo de cooperação "Stone", do Sr. Alfredo Cruz, agricultor no municipio do Itacoatiara.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão nesta Capital:

N. 519 — Transmittio-vos, por cópia, o pedido de sementes de algodão serido, feito pela Prefeitura Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, para providenciardes como julgardes acertado.

— Ao Sr. inspector agrícola federal em Manaus:

N. 518 — Com referencia aos trabalhos no campo de cooperação com a Missão Salesiana de Barcellos, solicito-vos a remessa do resultado final da cultura de canna de assucar.

— Ao Sr. inspector agricola federal em S. Paulo:

N. 517 — Tendo sciencia esta directoria do que na revista "Chacaras e Quintaes", de 15 de junho ultimo, ás pgs. numeros 499 e 544, encontra-se um annuncio e communicação da firma Arthur Vianna & Comp. Ltda., dessa praça, nos quaes realça o caracter mais ou menos official emprestado á qualidade do seu adubo, chamado "esterco concentrado Santa Cruz", chamo vossa attenção para o caso e solicito esclarecimentos.

Outrosim, tendo sido concedido frete gratuito para aquelle esterco, aos Srs. Victor Jungera, por solicitação dessa inspectoría, conviria que informeis si a applicação do mesmo teve resultado compensador.

Como medida assecuratoria de um proveitoso emprego da verba destinada á concessão de fretes aos agricultores, conviria que, d'ora avante, todos os pedidos de requisição para o citado esterco, feitos por intermedio dessa inspectoría, sejam acompanhados de informações sobre a compensação que a despesa do frete possa ter, em vista do valor intrinseco do mesmo.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Expediente de 1 de julho de 1930

Ao Sr. inspector agricola federal do Oitavo Districto — Recife, Pernambuco:

N. 182 — Em resposta ao vosso telegramma n. 58, de 21 do mez findo, communico-vos que por enquanto acham-se apenas em vigor as instrucções sobre exportação de laranjas devendo ser em breve regulamentada a exportação dos outros fructos.

— Ao Sr. C. Bouzin — Buenos Aires, 61 — Rio:

N. 184 — Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude das informações prestadas por essa directoria ao Sr. ministro deferiu o pedido constante do vosso requerimento de 26 do mez de julho findo, devendo os novos embarques serem feitos de accordo com as instrucções em vigor. Outrosim deveis providenciar no sentido de ser registrada a vossa firma nesta Directoria.

— Ao Sr. presidente da Associação dos Fructicultores de Nova Iguaçu:

N. 185 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 153, de 24 do mez de junho findo, cumpre-me informar-vos que esta Directoria tomando em consideração os motivos allegados no referido officio resolveu permittir aos membros dessa Associação Srs. Antonio de Oliveira & Irmão, José Ferreira Guimarães, Custodio Soares Couto, Turibio Antunes, José de Oliveira, Antonio Vaz Teixeira e José Macedo de Araujo, utilizarem-se do papel para envoltorio de laranjas adquirido do extincto Syndicato Inglez de Fructas até que recebam as primeiras remessas de papel importado da Suecia, devendo, porém, os referidos papeis serem marcados com um carimbo, contendo firma do exportador, municipio, Estado e em letras bem visiveis a declaração — Laranjas do Brasil.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 28 de junho de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 28	Desde 6 dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	217	8.952
Arroz, sacco.....	7.847	76.872
Assucar, sacco.....	22.913	287.472
Azeite de oliveira, caixa.....	1.694	6.421
Bacalhão, kilo.....	412.020	2.025.298
Banha, kilo.....	118.990	1.859.803
Batatas, kilo.....	75.630	2.780.281
Carne de porco salgada, kilo.....	46.882	338.701
Carne secca e xarque, fardo.....	1.632	17.926
Cebolas, kilo.....	105.350	658.810
Farinha de mandioca, sacco.....	2.092	17.705
Farinha de milho, kilo.....	—	49.299
Farinha de trigo, sacco.....	—	43.100
Feijão, sacco.....	3.327	67.640
Leite condensado, caixa.....	780	2.326
Manteiga, kilo.....	17.695	421.498
Milho, sacco.....	1.728	38.558
Peixes conservados, kilo.....	17.970	47.080
Polvilho, kilo.....	2.760	115.596
Sabão, kilo.....	510	16.470
Sal, kilo.....	—	415.800
Sebo, kilo.....	20.000	1.097.800
Tapioca, sacco.....	—	250
Toucinho, kilo.....	2.720	49.486
Trigo em grão, kilo.....	—	23.371.132

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 1 de julho de 1930. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — R. Fernandes Silva.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1930

Officíos:

Ao Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 3.180 — A' Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 152\$311.

N. 3.179 — A' Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 1:919\$355.

N. 3.178 — Ao Dr. Francisco Dias Monteiro, 1:000\$000.

N. 3.177 — A J. G. Pereira & Comp., 90\$000.

N. 3.176 — A F. P. Costa, 2:000\$000.

N. 3.175 — A Horacio Claudio da Silva, 2:000\$000.

N. 3.174 — A' Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 538\$943.

Dia 27

Officíos:

Ao encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Campos:

N. 3.232 — Transmittindo o titulo de propriedade correspondente a marca n. 938, systema "Ordem e Progresso", outorgado ao criador Affonso August Pinto.

— Ao inspector federal de Carnes no Rio Grande do Sul:

N. 3.231 — Transmittindo attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Oliverio de Vasconcellos.

— Ao director do Posto Zootechnico de Lages:

N. 3.230 — Transmittindo o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Sebastião Assis Vieira Branco.

— Ao encarregado da Estação do Monta de Morrinhos:

N. 3.228 — Transmittindo attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Ulpeano Manzano Martins.

— Ao encarregado do Posto Veterinario de Campos:

N. 3.227 — Transmittindo attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Manoel de Almeida Vianna.

— Ao delegado do Serviço em São Paulo:

Ns. 3.226 e 3.224 — Transmittindo os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Foram Noji Kaboskik, Kaisha, Vicente Mannone e José Rodrigues da Silva.

— Ao delegado do Serviço no Rio Grande do Norte:

N. 3.223 — Transmittindo os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Joaquim Torquato de Brito e Pedro Justiniano de Oliveira.

— Ao delegado do Serviço em Parahyba:

N. 3.222 — Transmittindo attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Maximão de Souza Malheiros.

— Ao delegado do Serviço no Espirito Santo:

N. 3.221 — Transmittindo attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Eduardo Sizeneider Sejundo.

— Ao delegado do Serviço no Pará:

N. 3.220 — Transmittindo attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Bernardino Nobre de Miranda.

— Ao encarregado do Posto de Assistência Veterinária de Florianópolis:

N. 3.219 — Encaminhando atestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. José Ibagy.

— Ao encarregado da Estação de Montagem de Morrinhos:

N. 3.218 — Transmittindo atestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Doniciano Alves Miranda.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 3.217 — Solicitando o pagamento de 14\$900, devidos à Empresa de Viação São Francisco, por transportes que effectuou em proveito do serviço.

— Ao director de Contabilidade foram encaminhados os pedidos dos seguintes criadores, pleiteando o premio de réis 1:000\$000 pela construção de banheiros sanitarias:

N. 3.216 — Antonio Miranda Colares.

N. 3.215 — Rubem Rodrigues da Cunha.

N. 3.214 — Fernando José Machado.

N. 3.213 — Candido do Amaral Baltha.

N. 3.212 — Freitas Mercio & Irmão.

N. 3.211 — Successão Alexandre José de Avila.

N. 3.210 — Francisco Moreira Barreto.

N. 3.209 — Ladislau Capistrano de Paiva.

Dia 28

Offícios:

Ao director de Propriedade Industrial:

N. 3.249 — Devolvendo, informado, o processo relativo ao pedido de patente de invenção "Para aperfeiçoamento nos queijos — Provolani".

— Ao director de Contabilidade:

N. 3.247 — Solicitando o pagamento da quantia de 76\$800, devida por este serviço à Rede do Vição Sul-Mineira, por transporte effectuado em seu proveito.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.244 — Pedindo o pagamento de 19\$300 à Inspectoria do Portos, Rios e Canaes.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1930

S. A. Irmãos Lever (4 requerimentos), Pereira Carneiro & Comp. Ltda. (3 requerimentos), Addressograph Company, Pittsburgh Steel Company, Metallgesellschaft Aktiengesellschaft, Beneditto Pastore, Johannes Frederik Gogelein e Cornelis Jan Frederik Schoonenberg, Seiber & Geolzer Ltda., Paul Spiegel, International Communications Laboratories, Inc., Companhia Souza Cruz, Antonio Affonso Chaves, Cruz & Comp., The Furmoto Chemical Company, Limited, International Takamine Ferment Company, Valmiro Luciani e Hijos, United Reproducers Corporation e American Glue Company. — Lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation (3 requerimentos), Companhia United Shoe Machinery do Brasil e José Rodrigues dos Santos. — Concedo o prazo, Lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation. — Junte-se ao processo numero 5.006/30. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation. — Junte-se ao processo numero 5.002/30. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation. — Junte-se ao processo numero 5.003/30. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation. — Junte-se ao processo numero 5.005/30. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

International Standard Electric Corporation. — Junte-se ao processo numero 5.004/30. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Internacional Standard Electric Corporation. — Junte-se ao processo numero 5.000/30. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Anton Hill e Leon M. Berkowitz. — Publiquem-se os novos pontos característicos do invento.

Sulzer Freres, Societe Anonyme (3 requerimentos), Dr. René Clavel, J. Stone & Company, Limited, Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, Sociedade Anonyma Eternit Pietra Artificiale, The Illingworth Carbonisation Company, Limited, Schneider & Comp. (Comprovação de uso effectivo). — Deferido.

Carburoil Giorgi, Ltda. (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 8.517, por Domingo P. Bottini), Pignatari & Matarazzo (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o numero 8.437 por Giorgio Navaretto, Pedro Cernicchiaro e Antonio Lima Brito), Candido Ayres da Cunha (2 requerimentos), Fortunato Martins Guimarães, Antonio G. Zamolo, Kotex Company, Eugene Alexandre Huguenard, Armand Rode, Addressograph Company, Paulo Siqueira Cardoso, Addressograph Company e Air Line Transportation Company. — Junte-se ao processo.

Henrique de Salusse Lussac e José Augusto Vidal. — De-se vista.

Adolfo Valli (2 requerimentos). — Authentique-se.

Araujo, Ribeiro & Comp., Amadeu da Silva & Comp., Sociedade Panvermina, Limitada. — Annotem-se as transferencias.

José das Chagas Viegas. — Apresente novo relatório de accordo com o artigo 35 do regulamento.

Aluminium Limited. — Annotem-se as transferencias, e dê-se as certidões excepto para a patente n. 17.333.

S. A. Lithographica e Mecanica União Industrial, Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica "União Industrial". — Dê-se conhecimento ao consultor e junte-se, posteriormente, ao processo.

B. Penleado & Comp. — Junte-se e ouça-se primeiramente a Directoria do Serviço de Inspeção o Fomento Agrícolas.

Empresa de Armazens Frigoríficos e outras. — Satisfacem a exigencia da secção.

Leonel de Oliveira Soares. — Junte prova do pagamento da 2ª annuidade.

Henry Jacques Gaisman. — Junte-se ao processo e ouça-se o Sr. Dr. Mario de Souza.

Instituto Medico Technico Sanitas. — Junte-se e encaminhe-se.

Louis Morel, Francisco Mais e José Conrado. — Junte-se ao processo, e dê-se conhecimento ao consultor.

Fortes & Comp. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Dr. Nelson de Castro Bastos o Leclerc & Co. — Expeçam-se guias.

Dr. Nicoláo de Castro Bastos. — Ouça-se com urgencia, o Sr. consultor A. Murtinho.

Nelson de Castro Barbosa. — Dê-se certidão, em termos.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, para esclarecimentos, Josef Schaechler e Ire Zverling.

Olympio de Magalhães. — Compareça a esta directoria geral.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

João Martins Pereira da Silva. — Declare a sua profissão.

Chama-se a atenção do Alcides M. Pertica, S. M. Pinto e George Missojninkoff para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official*, de 26 de março de 1930.

Chama-se a atenção do interessado abaixo mencionado para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official*, de 18 de março de 1930.

Lucien Beisecker, Limitada.

Chama-se a atenção dos interessados abaixo mencionados, para o edital desta directoria geral sobre pagamento de taxas, publicado no *Diario Official*, de 4 de abril de 1930.

Nestor Ferreira Boralho, Nuno Telmo Junior, Nicolino Guimarães Moreira, Luiz Gomes Leal, Jorge Jonesco, Oswaldo Barth, Luiz Milliet e Francisco de Mendonça Smilgal, Francisco Duarte, Dr. João Jorge Paulo de Proença, John Macdonald & Son Limited, J. B. Brito, Alfredo de Macedo Vianna, Guilherme Sombra, José Bello, Joaquim de Castro Fonseca, João Florentino Fernandes Lima, Magini Alfredo, José Liberato dos Santos, Matheus Punes, Luiz Gonzaga Bicalho, Nilo Moraes Valentin, Ludwig Karl Janerle, Kassler Paul Luiz, Karl Wulf e Joaquim Florentino Vaz Junior.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se refere os artigos 50, letra "b", 51, letra "a" e 53, letra "b" do regulamento os seguintes concessionarios de privilegio do invento e garantia de prioridade:

Emilio A. Leumann, Maschinenfabrik Augsburg A. G., Batens International Bag Company, Durium Products Corporation, Charles Karr Company Inc., Hudson Motor Car Company, John Clifford Savage, The Symington Company, Stanley Travis The Dorr Company, Guillermo Ortved, Dr. Hermann Guhl, Cinemacolor Corporation, Victor Lefubure, Neu-Flame (Parent) Limited, Imperial Chemical Industries Limited, International General Electric Company, Incorporated Federal Telegraph Company, Jose de Macedo Dutra e outros, Dr. Jayne Desbrosses Villalonga, Lauro de Andrade Costa, J. Moreira de Aguiar, Dr. Astrogildo Machado e Antonio de Barros Liberal.

Pedido de privilegio:

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para "processo para a produção de fios, filamentos, etc., de lustre reduzida, de soluções de viscoso". — Rejei-

tado por estar irregular (art. 43 do regulamento). Apresente novo pedido com exclusão das palavras "etc."

Additamentos aos despachos do dia 27 de novembro de 1928:

Pedido de privilegio:

(Com a audiência do representante do Ministerio Publico):

Nicolino Guimarães Moreira, para "accessorio para automoveis". — Deferido, á vista dos pareceres dos consultores technicos. — Dr. Martins Costa e A. Murtinho.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Pereira Carneiro & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 17.513, de 30 de junho de 1930):

Consiste em uma estampa redonda, formada por dois circulos concentricos, tendo entre os referidos circulos e na parte superior as palavras — "Sal de Macau" — e na inferior as expressões "Pereira Carneiro & Co., Limitada (Companhia Commercio e Navegação) — Rio de Janeiro", e no centro o desenho de uma marinha, representando um trapiche de sal com varios vapores e embarcações em movimento de carga e descarga, tendo abaixo as palavras — "Marca registrada".

Os supplicantes adoptam essa marca geral para os saccos, caixas e latas, fardos, vidros, pacotes e quaesquer outros envolveros contendo o sal do seu commercio, de todos os pesos e qualidades, grosso, fino, triturado ou moído, da produção de suas salinas de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

A referida marca — "Sal Macau" — servirá tambem para ser usada em todos os papeis, notas, facturas, recibos e documentos, da sua secção de sal, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Classe 41.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "systemas de antenna com terra artificial" para a qual pediu privilegio International Standard Electric Corporation (depósito n. 8.615, de 30 de junho de 1930):

1, em combinação uma antenna e uma terra artificial linear, meios ligando a dita antenna substancialmente ao ponto intermedio da terra artificial, sendo a terra artificial posta num plano perpendicular á direcção das ondas não desejaveis;

2, em combinação, uma antenna, uma terra artificial comprehendendo um ou mais conductores, um dos quaes está posto em posição horizontal relativamente perto da antenna num plano perpendicular á direcção das ondas intereferentes, e meios para ligar a antenna electricamente ao ponto intermedio da terra artificial;

3, em combinação, uma antenna direccional, uma terra artificial comprehendendo um conductor do comprimento de um multiplo impar de meio compri-

mento de onda e meios para ligar a antenna ao ponto intermedio da terra artificial, sendo a terra artificial collocada num plano perpendicular á direcção das ondas entrantes não desejaveis;

4, em combinação, uma antenna direccional, uma terra artificial linear do comprimento da metade do comprimento de onda, horizontalmente posta num plano vertical perpendicular á direcção das ondas desejadas, e um conductor relativamente curto ligando a dita antenna o o ponto intermedio da dita terra artificial, estando o dito conductor associado electricamente com um systema de traducção;

5, em combinação, uma pluralidade de circuitos de antenna, de impedancia tal que dous delles, pelo menos, estão planeados e feitos de modo substancialmente differente, e uma impedancia common ajustavel incluída nos ultimos ditos circuitos;

6, em combinação, uma pluralidade de elementos de antenna, uma alta impedancia ligada entre dous dos ditos elementos, e meios de variar a phase tendo um terminal ligado effectivamente á terra e o outro terminal ligado a um terminal da dita alta impedancia;

7, em combinação, um systema direccional comprehendendo uma pluralidade de elementos de antenna, uma impedancia variavel ligada entre, pelo menos, dous dos ditos elementos e uma terra efficiente, um conductor do comprimento de um multiplo impar de um quarto de comprimento de onda incluído entre a dita impedancia e um dos elementos e um systema de traducção associado com o dito systema;

8, em combinação, uma pluralidade de elementos de antenna, uma impedancia ligada entre, pelo menos, dous dos elementos, e meios conductores electricos tendo um terminal ligado a uma terra efficiente e o outro terminal ligado ajustavelmente á dita inductancia;

9, em combinação, uma pluralidade de elementos de antenna, uma inductancia, um contacto deslizando associado com a dita inductancia, estando a dita inductancia ligada entre dous dos elementos, e um conductor possuindo um terminal ligado a uma terra efficiente e o outro terminal ligado ao dito contacto deslizando, e uma impedancia variavel no dito conductor;

10, em combinação, uma antenna direccional comprehendendo um excitador ou um reflector, uma inductancia, dits excitador e reflector estando ligados a differentes pontos da dita inductancia e um conductor á terra ligado ajustavelmente á dita inductancia;

11, em combinação, uma antenna direccional comprehendendo uma unidade excitadora e uma unidade reflectora, um conductor de terra artificial, do comprimento de um multiplo impar da metade do comprimento de onda, meios de variar a phase ligados entre as ditas unidades e o ponto intermedio da terra artificial, e uma impedancia relativamente alta em circuito com o reflector e a terra artificial;

12, em combinação, uma antenna direccional comprehendendo um excitador e reflector, um conductor de terra artificial, do comprimento de um multiplo impar do comprimento da metade de onda, sendo a dita terra artificial collocada horizontalmente relativamente perto do dito excitador num plano perpendicular á direcção das ondas não de-

sejaveis, uma impedancia tendo um terminal ligado ao excitador e o outro terminal ao reflector, meios de variar a phase ligados entre a dita impedancia e o ponto intermedio da terra artificial, e uma impedancia relativamente alta incluída entre o reflector e a primeira mencionada impedancia;

13, em um systema de antenna direccional, uma antenna comprehendendo um excitador e um reflector, um enrolamento de transformador, um transformador de impedancia, estando os dits enrolamentos de transformador e transformador de impedancia ligados em série e incluídos entre o excitador e o reflector, uma terra artificial comprehendendo um ou mais conductores, um dos quaes, pelo menos, tem o comprimento de um multiplo impar de meio comprimento de onda, horizontalmente posta no plano vertical do excitador e relativamente perto delle, um condensador ajustavel, um conductor relativamente curto, ligando um terminal do comprimento ao ponto intermedio do conductor da terra artificial, e outro conductor relativamente curto, tendo um dos terminaes ligado ao outro terminal do condensador e o outro terminal ajustavelmente ligado ao enrolamento do transformador e um systema traductor ligado inductivamente com o dito enrolamento do transformador.

Tudo substancialmente como descrito e representado, mas sem prejuizo da amplitude de interpretação não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos característicos da invenção de "Disposições de registro de chamadas a zonas para systemas de telephonia de governo de passagem secundaria", para a qual pediu privilegio International Standard Electric Corporation (depósito n. 8.616, de 30 de junho de 1930):

Disposições de registro de chamadas a zonas para systemas de telephonia de governo de passagem secundaria, caracterizadas particularmente pelos pontos abaixo enumerados, a saber:

1, em ou para um systema telephonico automatico ou semi-automatico, disposições de circuito para uma etapa selectora, caracterizado por, em resposta a qualquer uma de uma pluralidade de algarismos, se seleccionar o mesmo grupo de saídas;

2, uma disposição segundo se especificou no ponto 1, comprehendendo um selector com o qual está associado um circuito de governo, quer seja privativo do dito selector, quer seja commum a um numero de selectores similares, caracterizada por em resposta a qualquer uma de uma pluralidade de algarismos recebidos no circuito de governo, o selector funcionar para encontrar o mesmo grupo de saídas;

3, em ou para um systema telephonico automatico ou semi-automatico comprehendendo meios para registrar zonas automaticamente, um registrador traductor, cujas disposições de traducção são taes que são governadas por differentes jogos de código de algarismos designando certas contraes, ás quaes se chega através de contraes tandem ou da mesma central tandem, caracterizado por o registrador enviar differentes algarismos ou series differentes de algarismos para estabelecer a porção commum da conexão.

4, em ou para um systema telephonico, uma disposição de circuito para uma selectora comprehendendo um com-

mutador selector e um commutador marcador, caracterizado por um grupo de posições no nível marcador de commutador marcador, dentro do qual o commutador é adaptado para ser ajustado, respondendo a qualquer uma de uma pluralidade de algarismos, marcar um grupo unico de saídas no commutador selector;

5, uma disposição segundo se especificou no ponto 4, caracterizado por o commutador marcador formar parte de um circuito de governo associado em commum com um numero de commutadores de conversação;

6, uma disposição segundo se especificou nos pontos 1, 2, 4 ou 5, caracterizada por meios para registrar chamadas a zonas estarem associados correspondentemente e ditos meios poderem actuar para diferentes taxas, respondendo a diferentes algarismos da dita pluralidade de algarismos;

7, uma disposição segundo se especificou nos pontos 4 e 6 ou 5 e 6, caracterizada por os contactos correspondentes em outro nível ou em outros níveis do commutador marcador estarem individualmente ligados a meios diferenciadores marcadores;

8, uma disposição segundo se especificou nos pontos 4 ou 5, caracterizada por os ditos meios diferenciadores no selector de etapas serem adaptados a ser operados variavelmente em resposta a diferentes algarismos da dita pluralidade de algarismos;

9, uma disposição segundo se especificou no ponto 8, caracterizada por os ditos meios diferenciadores comprehendem uma pluralidade de relevadores no circuito de governo, os quaes estão ligados ás escovas dos níveis registradores no commutador marcador;

10, uma disposição segundo se especificou no ponto 9, caracterizada por os ditos relevadores poderem ser operados differentemente por via das ditas escovas em diversas posições dentro do dito grupo de posições;

11, uma disposição segundo se especificou nos pontos 9 ou 10, caracterizada por os ditos meios diferenciadores no circuito de conversação associado com o dito circuito de governo serem adaptados a ser ajustados de accordo com os ajustes dos meios diferenciadores no circuito de governo;

12, uma disposição segundo se especificou em qualquer um dos pontos 2 e 5-11, caracterizada por um circuito commum registrador estar associado com uma pluralidade de circuitos de conversação;

13, uma disposição segundo se especificou no ponto 12, caracterizada por, em resposta á realização de uma conexão, se enviar um signal de arranque ao circuito registrador, o qual é ligado ao circuito de conversação e envia o numero requerido de impulsos registradores;

14, uma disposição segundo se especificou nos pontos 12 ou 13, caracterizada por o dito circuito commum registrador ser adaptado a ser governado em resposta a diferentes algarismos da dita pluralidade de algarismos para enviar numeros variaveis de impulsos registradores ao registrador do assinante chamador;

15, uma disposição segundo se especificou nos pontos 11 e 14, caracterizada por os ditos meios diferenciadores no circuito registrador serem adaptados a ser operados variavelmente para ligar a linha de uma pluralidade de condu-

tores de envio de impulsos registradores;

16, uma disposição segundo se especificou nos pontos 7, 8, 9, 10, 11 ou 15, caracterizada por os ditos meios diferenciadores comprehendem dois relevadores, um dos quaes ou ambos podem ser operados para seleccionar qualquer das tres taxas registradoras;

17, em ou para um systema de centraes telephonicas automaticas ou semi-automaticas, provido de meios registradores de zonas e um commutador selector de saída, caracterizado por o dito commutador selector seleccionar um enlace livre no mesmo grupo de enlaces em resposta a diferentes valores de um ou mais algarismos transmittidos e por os ditos meios diferenciadores determinarem a taxa que se deve registrar por serem differentemente actuados em resposta a diferentes valores do algarismo ou algarismos.

Tudo substancialmente como descrito e representado, mas sem prejuizo da amplitude de interpretação não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos característicos da invenção de "commutação operada pela voz", para a qual pediu privilegio International Standard Electric Corporation (deposito n. 8.617, de 30 de junho de 1930):

Commutação operada pela voz, caracterizada particularmente pelos pontos abaixo enumerados, a saber:

1, um systema de comunicações electricas comprehendendo uma pluralidade de centraes, sendo providos meios para enviar um signal auxiliar e um signal principal, caracterizado por que á cessação da transmissão do signal principal de uma estação, o dito signal é adaptado para effectuar uma mudança na direcção a que o systema está condicionado para transmittir;

2, uma disposição segundo o ponto 1, caracterizada por que se tem provido meios para enviar um signal auxiliar antes de enviar o signal principal para condicionar os aparelhos da central receptora para recepção;

3, uma disposição segundo o ponto 1, caracterizada por que o signal auxiliar restabelece á normal os aparelhos da estação receptora;

4, uma disposição segundo o ponto 1, caracterizada por que o dito signal auxiliar está completamente sob a influencia do signal principal;

5, um systema de transmissão segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado por que o signal auxiliar é em forma de código, e por se ter provido meios de commutação que respondem sómente ao dito signal-código;

6, um systema segundo o ponto 5, caracterizado por que os meios commutadores comprehendem uma cadeia de relevadores de tal forma dispostos e ou ajustados que a cadeia completa é actuada sómente ao receber um signal de código predeterminado;

7, um systema segundo qualquer dos pontos anteriores, caracterizado por que a actuação de impossibilitação ou do mudança da direcção transmittida do systema é retardada por um intervalo de tempo predeterminado, de forma que a operação não tem lugar devido á cessação ou redução momentanea da força do signal;

8, um systema segundo qualquer dos pontos anteriores, caracterizado por que num extremo do systema se provê um relevador adaptado para inhabilitar os aparelhos receptores de signaes deste

extremo em resposta a signaes originaes no dito extremo, si os ditos apparehos receptores de signaes não forem actuados por um signal originado no outro extremo do systema;

9, uma disposição segundo o ponto 1, caracterizado por que os signaes são enviados por cabos submarinos.

Tudo substancialmente como descrito e representado, mas sem prejuizo da amplitude de interpretação não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos característicos da invenção de "Systema de Radio recepção de onda curta" para a qual pediu privilegio International Standard Electric Corporation (deposito n. 8.618 de 30 de junho de 1930):

1, uma disposição radioreceptora comprehendendo uma pluralidade de antenas geographicamente espaçadas e meios communs a todas as antenas para automaticamente escolherem a antenna em que as correntes devidas ao signal entrante são mais fortes tornando ao mesmo tempo inoperantes as restantes antenas.

2, uma disposição radioreceptora comprehendendo uma pluralidade de antenas geographicamente espaçadas e meios communs a ditas antenas para applicar um potencial derivado da energia gerada em cada uma dellas a um appareho receptor, para tornar inoperantes ás antenas em que a energia é inferior a um valor predeterminado.

3, uma disposição radioreceptora segundo a reivindicação 2, em que o dito potencial é função da amplitude da corrente de saída de corrente directa derivada de meios de escarga electrica associados com cada uma das antenas.

4, uma disposição radioreceptora segundo a reivindicação 3, em que meios de descarga electrica estão dispostos para funcíonar proximo dos pontos criticos das suas características individuais.

5, uma disposição radioreceptora segundo a reivindicação 3 ou 4 em que são providos meios associados com meios de descarga electrica para reduzir a frequência das ondas recebidas; e em que o dito potencial é função da amplitude da dita onda de frequência reduzida.

6, uma disposição radioreceptora em que cada uma duma pluralidade de antenas geographicamente espaçadas tem associada alli um detector primeiro de um receptor multi-detector commum a todos os ditos detectores primeiros e em que um potencial unidireccional derivado da saída de um detector subsequente e que é função da amplitude da energia recebida é applicado aos circuitos de grelha dos primeiros ditos detectores para o fim de tornar inoperantes os detectores primeiros em que a amplitude da energia recebida é inferior a um valor predeterminado.

7, o methodo de vender os effectos do desvanecimento que comprehende o produzir um potencial unidireccional que é função da onda de maior amplitude recebida em qualquer instante de uma pluralidade de antenas, cada uma tendo um dispositivo de escarga electrica associado alli e utilisando o dito potencial para tornar inoperantes os dispositivos de descarga em que as ondas recebidas são substancialmente de pequena amplitude.

Tudo substancialmente como descrito e representado, mas sem prejuízo da amplitude de interpretação não incompatível com o espírito da invenção.

Pontos característicos da invenção de "Disposições de junções bifilares para uso em systema de governo de passagem secundaria", para a qual pediu privilegio International Standard Electric Corporation (deposito n. 8.619, de 30 de junho de 1930):

Disposições de junções bifilares para uso em systemas de governo de passagem secundaria, caracterizadas particularmente pelos pontos abaixo enumerados, a saber:

1, disposições de circuitos para systemas telephonicos automaticos ou semi-automaticos, que compreendem junções entre centraes, circuitos entrantes de selector ou semelhantes dispostos em grupos, e aparelhos, taes como um circuito de governo commum ou um circuito de passagem secundaria associado em commum com cada grupo de circuitos de selector ou semelhantes, caracterizadas pelo facto de que em resposta a uma chamada que chegue por uma junção, um aparelho desocupado, ou um circuito de selector desocupado com o qual está associado um aparelho desocupado, é ligado por conducto de aparelhos commutadores não numericos com uma junção chamadora.

2, disposições de circuitos para systemas telephonicos automaticos ou semi-automaticos que compreendem junções entre centraes, circuitos entrantes de selector ou semelhantes dispostos em grupos, e aparelhos, taes como um circuito de governo commum ou um circuito de passagem secundaria associado em commum com cada grupo de circuitos de selector ou semelhantes, caracterizadas pelo facto de que, em resposta a uma chamada que chegue por uma junção, commutadores não numericos associados com um numero de aparelhos desocupados, ou com um numero de circuitos entrantes de selector ou semelhantes desocupados, buscam a citada junção.

3, disposições de circuitos para systemas telephonicos automaticos ou semi-automaticos, que compreendem junções entre centraes, circuitos entrantes de selector ou semelhantes dispostos em grupos, e aparelhos, taes como um circuito de governo commum, ou um circuito de passagem secundaria associado em commum com cada grupo de circuitos de selector ou semelhantes, caracterizada pelo facto de que, em resposta a uma chamada por conducto de uma junção, um circuito entrante privativo da dita junção liga potencial a um conductor de arranque que vai dar em paralelo a um nuacero dos ditos aparelhos communs para iniciar a associação de um dos ditos aparelhos communs desocupados com a dita junção.

4, disposições de circuitos para systemas telephonicos automaticos ou semi-automaticos que compreendem junções entre centraes, circuitos entrantes de passagem secundaria, cada um dos quaes compreende um commutador buscador de junções e com cada um dos quaes está associado um grupo de circuitos de união de passagem, dispostos de tal maneira que, em resposta a uma chamada recebida por uma junção, um numero de buscado-

res de junções que formam parte dos circuitos de passagem secundaria busca a junção chamadora, ao passo que outro commutador, que forma parte do circuito de passagem secundaria que encontra a junção chamadora, busca depois um circuito de união associado desocupado, um commutador associado que busca para traz fazendo então ligação com a junção chamadora.

5, disposições de circuitos para systemas telephonicos automaticos ou semi-automaticos, que compreendem junções entre centraes, e circuitos de passagem secundaria entrantes, cada um dos quaes compreende um commutador buscador, aos contactos de bancada dos quaes está ligado um grupo de circuitos de união de passagem, em que, em resposta a uma chamada que chegue por uma junção, cada um dos commutadores buscadores de um numero de passagens secundarias desocupadas busca um circuito de união desocupado e os commutadores buscadores de direcção para traz dos circuitos de união escolhidos posteriormente para a junção chamadora.

6, a combinação de aparelhos commutadores ligados ou adaptados a ser ligados de tal maneira que funcionarão da maneira referida em qualquer das reivindicações precedentes.

7, uma disposição de circuitos para um systema telephonic automatico ou semi-automatico que compreende uma pluralidade de junções bifilares, uma pluralidade de circuitos de selector entrantes, dous ou mais circuitos de governo communs, meios adaptados a serem actuados quando entre em serviço uma junção para operativamente associar um circuito de governo desocupado com qualquer circuito de selector entrante que não tenha entrado em serviço numa conexão e meios para posteriormente estenderem a dita junção ao dito circuito de selector entrante escolhido.

8, disposições de circuitos segundo a reivindicação 4, em que se forma um circuito de impulsos por via das escovas do buscador de junções para o algarismo seguinte, em resposta ao que o circuito de passagem secundaria encontra uma saída desocupada na direcção desejada, depois do que os commutadores de que se compõe o circuito de união, que entretanto foi escolhido, buscam simultaneamente a junção chamadora e a saída desocupada.

9, disposições de circuitos segundo a reivindicação 4, caracterizadas pelo facto de que, quando a junção chamadora é extendida por um buscador de junções a um circuito de passagem secundaria, um relevador de alta resistencia na junção entrante é desligado do anel chamador, que é extendido a um relevador de menor resistencia na passagem secundaria, de modo que um relevador marginal no anel chamador no extremo da saída da junção é accionado.

10, disposições de circuitos segundo a reivindicação 4, caracterizadas pelo facto de que os buscadores de junções de passagem secundaria são adaptadas a prover uma pluralidade de junções simultaneamente.

11, disposições de circuitos segundo a reivindicação 5, caracterizadas pelo facto de que o circuito de anel chamador é desligado da alimentação de bateria no circuito de junção entrante e extendido por conducto da junção, por

via das escovas do circuito de união que colhe a junção, e escovas do commutador buscador associado com a alimentação de bateria invertida na passagem secundaria, com o que se devolve um signal por meio da junção.

12, disposições de circuitos segundo qualquer das reivindicações de 1 a 5, e a 8, caracterizadas pelo facto de que, quando os meios receptores de impulsos na central desejada tem sido ligados a uma junção chamadora, se devolve um signal pela dita junção para iniciar a transmissão do algarismo seguinte por via da junção.

13, disposições de circuitos segundo a reivindicação 11, caracterizadas pelo facto de que o mencionado signal consiste na inversão de corrente pela junção.

14, disposições de circuitos segundo qualquer das reivindicações de 1 a 5, e a 8, caracterizadas pelo facto de que, si a transmissão dos impulsos por conducto de uma junção chamadora começa antes de se lhe ligar um aparelho commum desocupado, o signal de occupação é transmittido ao assignante chamador.

15, disposições de circuitos segundo a reivindicação 13, caracterizadas pelo facto de que o circuito de junção de saída de cada junção compreende um relevador que funciona unicamente quando se ligam os meios receptores de impulsos a junção.

16, disposições de circuitos segundo a reivindicação anterior, caracterizadas pelo facto de que o circuito de junção de saída é um repetidor de impulsos cujos circuitos estão dispostos de tal maneira que, si o mencionado relevador não é excitado, a recepção de impulsos pelo repetidor abre a junção para libertar os circuitos entrantes e liga o signal de occupação ao assignante chamador.

17, disposições de circuitos para systemas telephonicos automaticos ou semi-automaticos segundo as reivindicações 1 a 3, essencialmente conforme ficam descritas e conforme se representam nas figs. 1 e 2, dos desenhos annexos, ou nas figs. 3, 1 e 4 dos mesmos desenhos.

Tudo substancialmente como descrito e representado, mas sem prejuízo da amplitude de interpretação não incompatível com o espírito da invenção.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em systemas telephonicos automaticos ou semi-automaticos ou relacionados com elles", para a qual pediu privilegio International Standard Electric Corporation (deposito n. 8.620, de 30 de junho de 1930):

1, em um systema telephonic automatico ou semi-automatico ou para elle, um ou mais commutadores selectores de conversação para uso no extremo entrante de uma junção bifilar procedente de uma central distante, um ou mais commutadores selectores de conversação para completar conexões locais e um ou mais circuitos de governo commum associados tanto com os commutadores selectores de conversação entrantes como com os locais e governar o seu funcionamento;

2, em um systema telephonic automatico ou semi-automatico ou para elle, um ou mais commutadores selectores de conversação para uso no extremo entrante de uma junção bifilar procedente de uma central distante, um ou mais commutadores selectores de conver-

ção para uso no extremo entrante de uma junção bifilar procedente de uma segunda central distante e um ou mais circuitos de governo comuns associados com os commutadores selectores nos extremos entrantes das junções bifilares procedentes de ambas as centraes e dispostos para governar o seu funcionamento;

3, uma disposição de circuitos para um systema telephonic automatic ou semi-automatico segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que se proporcionam meios para impedir a selecção de uma junção bifilar a um commutador selector entrante ou uma troncal a um commutador selector local si o circuito de governo associado com o commutador selector entrante ou local foi tomado para uso com outro commutador selector entrante ou local associado;

4, uma disposição de circuitos para um systema telephonic automatic ou semi-automatico, segundo a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que se proporcionam meios para impedir a selecção bifilar procedente de qualquer das centraes si o circuito de governo associado com o commutador selector entrante foi tomado para uso com outro commutador selector associado no extremo entrante de um enlace procedente de uma outra das centraes;

5, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 1, 2, 3 ou 4, caracterizada pelo facto de que o dito circuito de governo comprehende um commutador que é accionado sob o governo de impulsos recebidos para escolher uma troncal á etapa da commutação seguinte e que proporciona uma passagem secundaria para os impulsos seguintes até que um predeterminado selector de conversação associado seja avançado para a troncal escolhida;

6, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 5, em que a troncal escolhida é marcada na bancada do dito predeterminado selector de conversação associado por conducto de uma escova do dito commutador de passagem secundaria e o selector de conversação predeterminado é avançado para a dita troncal marcada sob o governo de um revelador no mencionado circuito de governo;

7, em um systema telephonic automatic ou semi-automatico ou para elle, um grupo de junções bifilares que terminam em commutadores de conversação associados com um ou mais circuitos de governo communs, caracterizada pelo facto de que se proporcionam meios com os quaes as ditas junções e circuitos de governo são provados simultaneamente;

8, em uma disposição de circuitos que comprehende um commutador selector que tem accesso a um grupo de junções que terminam em commutadores selectores entrantes que são accionados sob o governo de circuitos de governo communs, meios que funcionam ao ser tomado o dito commutador selector para primeiro fazer uma prova simultanea das ditas junções e circuitos de governo, mediante o que as junções desocupadas que terminam em commutadores selectores entrantes associados com circuitos de governo desocupados são marcados seleccionaveis, e meios para fazer que o dito commutador selector colhido busque uma das referidas junções marcadas;

9, uma disposição de circuitos que comprehende um grupo de junções

bifilares que terminam em commutadores selectores entrantes que são accionados sob o governo de circuitos de governo communs, caracterizada pelo facto de que o estado livre ou occupado das ditas junções não é indicado nas bancadas dos commutadores selectores de sahida até que um destes entre em serviço;

10, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 7, 8 ou 9, em que um potencial de bateria é normalmente applicado a um dos conductores de fallar de cada uma das ditas junções desde o circuito de governo associado com o selector no extremo entrante de junção si tanto o dito selector como o circuito de governo estão livres, e em que um lado do enrolamento de um relevador está normalmente ligado ao mesmo conductor de cada junção no seu extremo de sahida, proporcionando-se meios para ligar um potencial de terra ao outro extremo dos enrolamentos dos ditos relevadores associados com junções a que um commutador de sahida tem accesso quando um selector de sahida entra em serviço, com o que os ditos relevadores de junções pelos quaes se pôde extender uma chamada, são accionados para applicar um potencial seleccionavel a um contacto de provas na bancada do commutador selector de sahida;

11, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 10, em que a dita terra é applicada de um circuito de governo commum associado com o commutador selector de sahida por meio de um conductor commum;

12, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 10, em que o dito potencial seleccionavel é applicado por meio de um enrolamento de um segundo relevador que é accionado quando a junção correspondente é escolhida e que desliga o primeiramente mencionado relevador do conductor de junção para manter a junção occupada desde o seu extremo de sahida;

13, a combinação com uma pluralidade de commutadores selectores de conversação do central satellite que tem accesso a junções de central e a troncaes locais de um circuito de governo que comprehende meios diferenciadores adaptados a responder a um ou mais algarismos e, si o dito algarismo ou algarismos indicam uma chamada local, fazer que um dispositivo commutador associado com o dito circuito de governo escolha uma troncal local desocupada e proporcione uma passagem secundaria para os impulsos seguintes;

14, em um systema telephonic automatic ou semi-automatico ou para elle, uma pluralidade de commutadores selectores de conversação do central satellite que tem accesso a junções de central e a um ou mais grupos de troncaes locais, um circuito de governo commum aos ditos commutadores selectores de conversação e provido de meios para provar as ditas troncaes locais, meios para fazer que um commutador selector de conversações busque uma junção de central desocupada quando entre em serviço e meios diferenciadores no dito circuito de governo que respondem a um ou mais algarismos e fazem ou que o dito circuito de governo seja libertado ou que um commutador no dito circuito de governo escolha uma troncal local desocupada e proporcione uma passagem secundaria para os impulsos seguintes;

15, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 13 ou 14, em que

o dito circuito de governo comprehende um commutador adaptado a responder a um ou mais algarismos e, de accordo com o seu valor, ou causar a desligação do dito circuito de governo ou fazer que um segundo commutador associado com elle escolha uma troncal que conduza a um commutador selector local desocupado que tenha associado um circuito de governo que se adapte a governar o ajuste do commutador selector de conversação na etapa de selecção seguinte;

16, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 15, em que o commutador primeiramente mencionado é adaptado, em resposta a um algarismo ou algarismos que indiquem uma chamada local, a marcar um grupo desejado de troncaes locais na bancada do commutador mencionado em segundo logar e fazer que este escolha uma troncal desocupada alli;

17, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 15, em que o commutador primeiramente mencionado está disposto de tal maneira que, depois de responder a um primeiro algarismo, ou causa a desligação do dito circuito de governo ou se move para uma posição intermediaria predeterminada, da qual é adaptado para ser avançado por um segundo algarismo para outra posição em que se inicia a desligação do dito circuito de governo ou se marca um grupo de troncaes na bancada do commutador mencionado em segundo logar;

18, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 13 ou 14, em que se proporcionam meios pelos quaes, depois de uma troncal desocupada ter sido escolhida do dito circuito de governo, a troncal escolhida é marcada na bancada de um selector de conversação que entrou em serviço e que é avançado para a troncal escolhida sob o governo de um relevador no dito circuito de governo;

19, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 14, em que um relevador no dito commutador selector de conversação é adaptado a repetir impulsos recebidos, por meio de um circuito de auel que comprehende os dois conductores de fallar da junção de central escolhida e por meio de um só conductor que vai dar ao dito circuito de governo;

20, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 15, em que cada um dos ditos commutadores selectores de conversação é munido de um relevador que responde aos impulsos e que está adaptado a repetir os impulsos directamente ao fim de progresso do primeiramente mencionado commutador;

21, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 13, em que se proporcionam meios pelos quaes, si todas as junções de central estão occupadas e o algarismo ou algarismos recebidos indicam uma chamada para a central principal somente, uma corrente de signal de occupação é applicada á linha chamadora;

22, uma disposição de circuitos, segundo a reivindicação 12, 13 ou 20, em que se proporcionam meios pelos quaes, si estão occupadas todas as troncaes de um grupo local desejado de troncaes, se applica uma corrente de signal de occupação á linha chamadora, quando os impulsos recebidos indicam uma chamada local somente;

23, um systema telephonic que comprehende uma central principal e uma ou mais centraes satellites, em que uma

chamada procedente de um assignante de uma central satellite é extendida por meio de um commutador selector satellite em cooperação com um circuito de governo segundo se reivindica em qualquer das reivindicações precedentes e em que se alimenta corrente para faltar às linhas chamadora e chamada desde o dito commutador selector satellite quando se effectua uma conexão local;

24, um systema telephonico, segundo a reivindicação 21, em que se proporcionam meios para aplicar corrente de signal de occupada à linha chamadora, desde o dito commutador selector satellite, si um assignante local desejado está occupado, em resposta a um signal desenvolvido da etapa de commutação final;

25, um circuito de selector de satellite essencialmente como se tem descrito ou se tem representado na fig. 1, dos desenhos annexos;

26, um systema telephonico essencialmente como se tem descrito ou se representa nos desenhos que acompanham.

Tudo, substancialmente como descrito e representado, mas sem prejuizo da amplitude de interpretação não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos característicos da Invenção de "Composto dielectrico (Cera Borracha)", para a qual pediu privilegio International Standard Electric Corporation (deposito n. 8.621, de 30 do junho de 1930):

Composto dielectrico (cera-borracha), caracterizado particularmente pelos pontos abaixo enumerados, a saber:

1, uma substancia dielectrica composta de uma mistura vulcanizada que comprehende cera e borracha e em que o conteúdo de cera da mistura é, pelo menos, 25 %, por peso, da massa total;

2, uma substancia dielectrica, segundo a reivindicação 1, em que o conteúdo de borracha ou parte delle é substituido por balata ou guta-percha;

3, uma substancia dielectrica, segundo qualquer das reivindicações anteriores, na qual se emprega balata total ou parcialmente desresinada e ou guta-percha total ou parcialmente desresinada;

4, uma substancia dielectrica, segundo qualquer das reivindicações anteriores, na qual se forma menos solavel a proteina da borracha ou da substancia parecida á borracha, fazendo-se tambem que absorva menos agua do que a borracha original empregada;

5, um dielectrico, segundo a reivindicação 4, em que a borracha ou a substancia parecida á borracha é purgada de proteínas e ou se coagula toda a parte da proteina;

6, uma substancia dielectrica que se fabrica com os seguintes ingredientes, nas seguintes proporções de peso:

- Cera, 80 % a 50 %.
- Borracha, 20 % a 50 %.
- Enxofre, 1/2 % a 2 %.
- Accelerador, 1/10 % a 1 1/4 %.
- Oxydo de zinco, 1/2 % a 5 %.

7, um methodo para fazer uma substancia dielectrica que comprehende o fundir cera de uma classe ou de varias classes e juntar-lhe borracha, de preferencia em pequenos pedacos, deixando que a borracha se embeba ou dilata nella, e mastigar depois a massa em cylindros de borracha para a tornar homogenea, vulcanizando-a depois;

8, um methodo para fazer uma substancia dielectrica que contenha uma

grande proporção de cera e borracha, comprehendendo o dito meio e dilatar a borracha em um dissolvente adequado, benzina, toluena, xylene, sulfureto de carbono ou um dissolvente semelhante que tambem dissolva a cera e depois, misturar a cera com a borracha.

Tudo substancialmente como descrito e representado, mas sem prejuizo da amplitude de interpretação não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos característicos da invenção de "Ligas de chumbo", para a qual pediu privilegio International Standard Electric Corporation (deposito n. 8.622, de 30 de junho de 1930):

1, um artigo de manufactura, tal como um revestimento para cabos, que comprehende uma liga de chumbo commercialmente puro com uma proporção de 0,02 % a 0,1 % de calcio, caracterizado pelo facto de que é tratado ao calor;

2, um artigo de manufactura, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a liga foi resfriada a um ponto sob a curva de solubilidade solida para a composição particular, mantendo-se a semelhante temperatura, pelo menos, durante um curto tempo e permitiendo-se que se resfrie lentamente;

3, um artigo de manufactura, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a liga tem uma resistencia á tracção inferior a 4.500 libras por pollegada quadrada e uma dureza "Rockwell" 30 M. D. de menos de uns 70;

4, o methodo de tratar um artigo como o reivindicado na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que se causa que a liga se resfrie rapidamente e que se segue a uma temperatura muito inferior.

Tudo substancialmente como descrito e representado, mas sem prejuizo da amplitude de interpretação não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos característicos da invenção de "systemas telephonicos ruraes semi-automaticos", para a qual pediu privilegio International Standard Electric Corporation. (Deposito n. 8.623, de 30 de junho de 1930):

1°, em um systema telephonico comprehendendo duas ou mais centraes ruraes, cada uma ligada por uma ou mais junções a uma central tandem rural que está ligada, por uma ou mais junções a uma posição de telephonista em uma central principal, meios pelos quaes uma linha chamadora em uma das ditas centraes ruraes, se liga automaticamente a uma junção que se estende entre a dita central tandem rural e a dita central principal e meios pelos quaes uma telephonista na dita central principal governa o estabelecimento de uma conexão com um assignante desejado na mesma ou em outro central rural, mediante aparelhos de commutação automatica, em seguida ao que se estabelece uma conexão reversivel entre o assignante chamador e o chamado para permittir desligar a junção entre a dita central tandem e a dita central principal.

2°, em um systema telephonico comprehendendo duas ou mais centraes ruraes extremas, cada uma ligada por uma ou mais junções a uma central tandem rural que está ligada por uma ou mais junções á posição de uma telephonista em uma central principal, meios pelos quaes uma linha chamadora em uma das ditas centraes ruraes, se prolonga

automaticamente através de uma junção á dita central principal, e meios pelos quaes uma telephonista na dita central principal governa a selecção de uma junção extendendo-se á central rural extrema desejada e governa a selecção da linha desejada através da dita junção pelos quaes se estabelece uma conexão entre o dito assignante chamador e o desejado, que é independente da junção da dita central principal.

3°, uma disposição de circuitos, comprehendendo uma pluralidade de centraes ruraes, ligadas a tandem com uma central principal, e em que são estabelecidas conexões sob o governo de uma telephonista na central principal, caracterizada por estarem providas de meios para extender uma linha chamadora por uma ou mais centraes tandem a uma telephonista na central principal que governa a extensão da conexão com a linha do assignante desejado, através de uma ou mais centraes tandem, em seguida ao que estabelece uma passagem alternativa, incluindo sómente as centraes na cadeia entre o assignante chamador e o chamado e não sendo a junção ou junções usadas nesta passagem libertadas;

4°, uma disposição de circuitos para estabelecer uma conexão de um assignante com outro, em um systema telephonico através de um mecanismo commutador sob o governo de uma telephonista em uma central principal distante, caracterizada por que uma junção se estende automaticamente do assignante chamador á dita telephonista, por via de uma pluralidade de linhas de junção, sendo providos meios pelos quaes a central possuindo a linha do assignante desejado é seleccionada pela dita telephonista e se estende uma conexão com alli por uma ou mais linhas de junção, depois do que se estabelece uma passagem alternativa entre os dits assignantes chamador e chamado, ao final do que se libertam uma ou mais linhas communs de junção;

5°, uma disposição de circuitos para estabelecer uma conexão automatica de um assignante com outro sob o governo de uma telephonista em uma central distante, estando governada a realização desta conexão por uma junção que se liberta subsequentemente, caracterizada por que as mudanças do circuito durante o estabelecimento da conexão, são effectuados por impulsos de signaes de vigilancia transmittidos por um dos conductores de conversação da junção de conversação;

6°, disposição de circuitos em que é estabelecida uma conexão entre dous assignantes da mesma ou differente central rural por meio de um mecanismo commutador automatico, por uma telephonista em uma central distante e em que a dita conexão está governada e vigiada por uma junção desde a central distante, sendo depois libertada a dita junção, caracterizada por o dito mecanismo commutador pser selectivamente operado sob o governo de impulsos dis-cados transmittidos por meio de um conductor da junção e se estabelecer á vigilancia por signaes de vigilancia transmittidos pelo outro conductor da junção;

7°, um systema telephonico comprehendendo uma primeira central rural e uma segunda central rural interligadas por uma junção, extendendo-se outra junção desde a primeira central rural a uma terceira central distante, meo-

dispositivo commutador automatico nas ditas centraes ruraes para extender connexões entre assignantes da mesma ou diferentes centraes ruraes sob o governo de segunda junção e meios nas ditas centraes ruraes que respondam aos impulsos de signaes de vigilancia enviados por um dos fios da dita segunda junção, para effectuar mudanças de circuito nas ditas centraes ruraes, durante a realização da conexão;

8º, uma disposição de circuitos, segundo qualquer dos pontos precedentes de 1 a 4, em que ha meios na dita posição da telephonista para enviar impulsos discados por via de um conductor extendendo-se desde a dita central principal para governar o mecanismo commutador automatico e para enviar signaes de vigilancia pelo outro conductor da dita junção para effectuar mudanças de circuito na outra dita central ou centraes, durante a realização de uma conexão;

9º, um systema telephónico, segundo os pontos 1, 2, 3, 7 ou 8, no qual a central ou centraes tandem está ou estão providos de meios para repetir impulsos de signaes de vigilancia, por via de uma junção interligante, a uma central seguinte;

10º, um systema telephónico comprehendendo uma central principal provida de uma ou mais posições de telephonistas, uma central tandem rural ligada por uma junção á dita central principal, duas ou mais satellites ou centraes extremas ruraes ligadas por junções á dita central tandem rural, mecanismo commutador automatico para estender connexões entre os assignantes della ou de diferentes centraes ruraes, sob o governo de uma telephonista na central principal, e meios nas ditas centraes ruraes, adaptados para responder aos impulsos de signaes de vigilancia recebidos pelas junções, para effectuar mudanças de circuito ali durante a realização ou existencia de uma conexão;

11º, uma disposição de circuitos, segundo qualquer dos pontos precedentes, em que se tem provido meios pelos quaes no iniciar-se uma chamada de um assignante chamador se envia um signal por um dos conductores de junção ou junções, para avisar a telephonista na estação principal.

12º, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 1, 2, 3 ou 7, em que se tem provido meios que, ao iniciar-se uma chamada por um assignante em uma central rural ligada á central principal, por via de uma ou mais centraes tandem estão adaptados para transmitir o signal por um conductor da junção extendido a uma central ou centraes tandem, havendo meios nas centraes tandem para repetir os ditos signaes á central principal, com o fim de avisar a telephonista nella.

13º, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 1, 2, 3, 4, 5 ou 6, cada um dos cordões dos circuitos providos na posição da dita telephonista tendo uma chave de discar e meios pelos quaes quando se faz funcionar a dita chave de discar e depois voltar á posição normal depois da telephonista ter inserido a cavilha para uma junção chamadora, se transmittem dois impulsos de vigilancia por via de um dos conductores da junção para causar a preparação de um circuito de repicar e tornar a chamar para a pessoa chamadora;

14º, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 13, em que os circuitos

dos cordões da telephonista estão, cada um providos de uma chave de discar a qual, levada a posição normal depois de se ter discado o numero desejado, faz com que se transmitta pelo dito conductor de junção, outro impulso de vigilancia, o qual effectua mudanças de circuito no mecanismo commutador da central ou centraes que se encontram no outro lado da junção, para preparar um circuito para repicar a campainha da pessoa chamada;

15º, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 13 ou 14, em que as pessoas chamadora e chamada se repica da central manual, mediante depressão de uma chave repicadora no circuito dos cordões da telephonista;

16º, uma disposição de circuitos, segundo qualquer dos pontos precedentes, em que ha meios pelos quaes depois de se estabelecer uma conexão, se completa uma conexão de escuta, para a telephonista na central principal, pelos quaes ella pode vigiar o começo da conversação;

17º, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 16, no qual os circuitos dos cordões da telephonista estão dispostos de tal forma que, quando as chaves de repicar e escutar estão novamente na posição normal depois de feita a conexão, se envia um impulso de signaes por um dos conductores da junção, e o dito circuito iniciador do impulso de vigilancia muda, pelo que a telephonista pode ouvir o começo da conversação;

18º, uma disposição de circuitos segundo o ponto 17, em que ha meios na central ou centraes tandem para repetir os ditos impulsos de vigilancia a uma central satellite extrema, quando ambas as pessoas chamada e chamadora pertencem á dita central satellite ou extrema;

19º, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 6, 7 ou 8, em que as ditas centraes ruraes estão providas de tres pares de relevadores, que estão adaptados para responderem successivamente aos ditos signaes de vigilancia e pelos quaes se effectuam as mudanças necessarias de circuitos;

20º, uma disposição de circuitos, segundo qualquer dos pontos precedentes, em que uma central rural está munida de circuitos ligadores locais aos quaes se adaptam os assignantes chamadores e chamados, para serem ligados, por meio de relevadores individuais, ás linhas dos assignante ou ás junções das centraes, ditos relevadores sendo operados sob o governo da telephonista da central principal;

21º, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 20, em que ha meios pelos quaes no caso de uma chamada iniciada por um assignante em uma central tandem, a linha chamadora se liga ao circuito ligador local que responde a um impulso de signal de vigilancia enviado por um conductor da junção desde a central manual antes da discagem, ao passo que no caso de chamadas iniciadas por um assignante em uma central satellite, a linha chamadora se liga a um circuito ligador local que responde ao impulso de um signal de vigilancia enviado automaticamente por meio de um conductor da junção, desde a central tandem, depois de ser discado o primeiro algarismo;

22º, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 20, no qual ha series de relevadores contadores nas ditas cen-

traes ruraes, que estão adaptados para responder a impulsos discados com o fim de seleccionar e causar a operação de um relevador adaptado a ligar uma linha ou junção desejada a um circuito ligador local;

23º, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 8, em que se tem provido meios pelos quaes em resposta a impulsos de signaes de vigilancia transmittidos pela dita junção, depois de uma telephonista ter discado um numero para uma conexão rural e recebido um signal de occupação, se effectuam mudanças de circuitos para permittirem á telephonista effectuar uma conexão rural;

24º, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 23, em que se tem provido meios pelos quaes ao discar a telephonista a linha da pessoa desejada, a conexão existente se rompe automaticamente e se estende uma conexão á linha do assignante desejado;

25º, uma disposição de circuitos, segundo qualquer dos pontos precedentes, em que ha meios pelos quaes a telephonista depois de estabelecer a conexão com uma junção defeituosa, extendida entre duas centraes ruraes, pode, por uma operação especial, tirar de serviço a dita junção;

26º, uma disposição de circuitos, segundo qualquer dos pontos precedentes, em que ha meios para carregar as baterias nas centraes ruraes, por via de uma junção desde a dita central principal, havendo meios para desligar a corrente de carga quando a junção é tomada em qualquer direcção;

27º, um dispositivo de circuitos, segundo qualquer dos pontos precedentes, em que se ha meios para carregar as baterias de centraes extremas ou satellites ruraes, por uma junção desde a central principal e uma ou mais junções desde as centraes tandem, e havendo meios para desligar a corrente de carga quando uma qualquer das ditas junções é tomada em qualquer direcção;

28º, uma disposição de circuitos, segundo qualquer dos pontos precedentes, em que uma central rural está provida de um grupo de circuitos de junções, cada um dos quaes tem um commutador adaptado para operar tanto um buscador de linha para extender a conexão a uma linha chamadora ou junção, como um selector para seleccionar uma linha local desejada ou uma junção;

29º, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 28, em que um circuito de governo está associado em common, com um grupo de circuitos de junção com um qualquer dos quaes se adapta para operar associadamente;

30º, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 29, em que o dito circuito de governo está também associado, com um grupo de uniões locais que terminam em cada extremo em um commutador automatico;

31º, uma disposição de circuito, segundo o ponto 29, em que no dito circuito de governo ha adaptado um commutador marcador common para governar a operação de selecção de commutadores associados com os ditos circuitos de junção e as ditas uniões locais ligadoras;

32º, uma disposição de circuito, segundo o ponto 29, em que se tem provido meios pelos quaes o dito circuito de governo é ligado para funcionar com um circuito de junção, que estabeleci

conexões com uma linha chamadora ou uma junção chamadora, respondendo a uma operação pela telephonista na central principal;

33, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 32, em que se tem provido meios pelos quaes o dito circuito de governo é ligado para funcionar com um circuito ligador local, em resposta a uma nova operação por uma telephonista na central principal;

34, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 31, em que se tem provido meios pelos quaes si o comutador marcador no circuito de governo está collocado numa posição indicadora de chamada a um assignante da mesma central principal do chamador ou numa central tandem collocada entre a central chamadora e a central principal, o circuito ligador local é libertado automaticamente e a conexão se entende a pessoa desejada, pelo circuito de junção;

35, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 1 ou 2, em que a telephonista governa a realização da conexão, com a pessoa desejada, pela mesma junção em que a linha chamadora se estende á central principal;

36, uma disposição de circuitos, segundo um dos pontos precedentes, caracterizada pelas junções que se estendem, desde a central principal, serem também adaptadas para formar parte de circuitos de conversação entre as pessoas chamadora e chamada;

37, uma disposição de circuitos para effectuar conexão, entre um assignante e outro, num systema telephonico sob o governo duma telephonista numa central distante, caracterizado por que a conexão se estende automaticamente, desde o assignante chamador á dita telephonista, por via duma linha de junção, sendo providos meios pelos quaes outra central, contendo a linha do assignante desejado, e seleccionada automaticamente pela dita telephonista e a conexão se estende a ella por via da mesma linha de junção e então, se estabelece uma passagem alternativa entre os ditos assignantes, chamador e chamado, e ao ella se completar, a dita linha comum liberta-se;

38, uma disposição de circuitos para effectuar a conexão dum assignante com outro, num systema telephonico sob o governo duma telephonista numa central distante, caracterizado por que a conexão se estende automaticamente do assignante chamador á dita telephonista, por uma pluralidade de linhas de junção, sendo providos meios pelos quaes a central contendo a linha do assignante desejado é seleccionada pela dita telephonista e a conexão se estende a ella pela mesma linha de junção, com o que se estabelece uma passagem alternativa entre os ditos assignantes chamador e chamado, e ao ser completada, as ditas linhas de junção e linhas comuns são libertadas;

39, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 37 e 38, em que bastam assignantes chamador e chamado, sendo encontrados, sem a intervenção de diferentes centraes, sendo a conexão á central principal tanto a chamadora como a chamada, podendo ser estendida por uma linha ou linhas comuns de junção até á central principal distante da rede, desde a central principal que tem accesso ás centraes a que ambos os assignantes pertencem;

40, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 37 e 38, em que se tem provido meios pelos quaes a realização

da conexão desde a dita telephonista na dita central principal á dita linha desejada, está adaptada para fazer a desligação desde a dita telephonista ao dito assignante chamador;

41, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 37 e 38, em que a resposta do assignante desejado é adaptada para desligar o dito assignante da dita telephonista na dita central principal e completar uma passagem alternativa para o dito assignante chamador conversar;

42, uma disposição de circuitos para fazer uma conexão dum assignante chamador com outro num systema telephonico, sob o governo duma telephonista numa central distante, caracterizada por que a conexão se estende automaticamente desde o assignante chamador á dita telephonista, por uma linha ou linhas de junção, sendo providos meios pelos quaes a central possuidora da linha do assignante desejado é seleccionada automaticamente pela dita telephonista e a conexão estendida á linha desejada pela junção da mesma linha ou linhas, pelo que se completa uma passagem alternativa entre os ditos assignantes chamador e chamado, sendo ambos automaticamente desligados da dita telephonista na dita central distante;

43, um systema telephonico semiautomatico, em que a conexão entre assignantes situados em pequenas centraes, se estabelece sob o governo duma telephonista situada na central principal, caracterizado por que as ditas centraes pequenas irradiam da dita central principal em formação tandem da ramificada, sendo providos meios pelos quaes ao estender-se uma conexão á dita telephonista desde uma linha chamadora, qualquer das ditas centraes pequenas pode ser automaticamente seleccionada pela telephonista na dita central principal por uma passagem, preparando-se então e automaticamente uma diferente passagem entre a dita linha chamadora e a dita central desejada, desfazendo-se automaticamente a conexão entre a dita telephonista e a dita linha chamadora;

44, uma disposição de circuitos para estender conexões entre assignantes situados em centraes telephonicas semiautomaticas, ligadas a tandem ou formação ramificada a uma central principal, caracterizada por uma conexão com um assignante situado em qualquer central semiautomatica da rede se effectua sob o governo duma telephonista na dita central principal, sendo a dita conexão estendida por um ou mais mecanismos de comutadores numericos, sendo providos meios pelos quaes ao completar-se a dita conexão o dito mecanismo ou mecanismos e, ou são desligados, e se completa automaticamente uma passagem alternativa que é independente do dito ou ditos mecanismos de comutadores numericos;

45, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 44, em que um mecanismo de comutador numerico está situado em cada uma das ditas centraes semiautomaticas; cada mecanismo de comutador numerico sendo-se, em resposta á voz, a medida que a extensão da chamada procede, duma central a outra, atenua-se a linha atenuada centralmente, até á dita central principal;

46, um systema telephonico, uma disposição de circuitos para estender conexões dum assignante a outro, quando

os assignantes situados quer na mesma central, quer em diferentes centraes distantes em tandem, e governadas duma central principal, sendo providos meios para estender automaticamente uma conexão do assignante chamador a uma linha de junção, e pelo que a dita telephonista pode estender conexão automaticamente por uma segunda passagem que também inclue a dita linha de junção ao assignante desejado, sendo providos outros meios pelos quaes, quando se tenha estendido a dita conexão ao assignante chamado, a dita primeira passagem estendida á telephonista, se quebra, e, assim, á resposta do dito assignante desejado se quebra a dita segunda passagem, estendida á telephonista;

47, num systema telephonico, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 10, em que se tem provido meios pelos quaes a resposta do assignante desejado se completa uma passagem alternativa da conversação ramificada desde a central principal que tem accesso ás centraes a que pertencem os assignantes chamador e chamado respectivamente, sendo providos outros meios pelos quaes ao completar-se a dita passagem alternativa, se liberta a a passagem pela qual se estabeleceu conexão;

48, uma disposição de circuitos, para estender conexões entre assignantes de centraes pequenas ligadas por junções comuns a uma central principal, caracterizada por que as conexões se effectuam duma a outra central por um ou mais mecanismos registradores governados em tandem, da dita central principal, sendo providos meios que cooperam com um ou mais dos ditos mecanismos registradores para completarem automaticamente o circuito de conversação entre os assignantes, o que é independente da passagem que se estende por via do dito mecanismo registrador;

49, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 48, no qual a realização da conexão com a linha desejada, por via do dito mecanismo ou mecanismos registradores, a conexão entre a linha chamadora e a central principal se quebra automaticamente e se prepara automaticamente uma passagem alternativa entre as ditas linhas chamadora e chamada;

50, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 49, em que á resposta do assignante desejado, a dita passagem alternativa se completa automaticamente e automaticamente se quebra a passagem desde a linha chamada á central principal pela qual se effectuou a conexão;

51, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 50, em que ao completar-se a dita passagem alternativa, um ou mais dos ditos mecanismos registradores se libertam automaticamente;

52, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 49, 50 ou 51, em que se completa a dita passagem alternativa por via de mecanismos comutadores numericos collocados na central distante na formação ramificada desde a central principal que tem accesso ás centraes a que pertencem os assignantes chamador e chamado;

53, uma disposição de circuitos, em que as conexões entre assignantes situados em pequenas centraes a tandem ou formação ramificada a uma central principal se podem estender por meio de comutadores automaticos, por

vernados, por uma telefonista na central principal, caracterizados por que a conexão se estende através de cada um numero de pequenas centrais em tandem, até se atingir a central desejada, em seguida, ao que se prepara automaticamente uma passagem alternativa, na qual somente se incluem as centrais da cadeia entre os assignantes chamador e chamado, e se liberta a passagem pela qual se estabeleceu a conexão;

54, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 53, em que a dita conexão se estende por via duma pluralidade de mecanismos registradores, um dos quaes está collocado em cada uma das centrais da cadeia, sendo provido um jogo de dispositivos commutadores em cada uma das centrais, uma das quaes coopera com os ditos mecanismos registradores para completar a dita passagem alternativa entre os ditos assignantes, logo que se tenha completado a conexão através de todos os mecanismos registradores na cadeia;

55, uma disposição de circuitos, segundo o ponto 54, em que cada um dos ditos dispositivos commutadores dum grupo no dito jogo, se emprega para ligar um assignante chamador; central principal, ao passo que cada um dos ditos dispositivos commutadores de outro grupo do dito jogo, se emprega para preparar a passagem alternativa entre o assignante chamador e o chamado;

56, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 54 e 55, em que um dos dispositivos commutadores do dito outro grupo coopera com um mecanismo registrador e com um dos dispositivos commutadores do dito primeiro grupo, com o fim de preparar a dita passagem alternativa entre os ditos aparelhos dos assignantes;

57, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 54 ou 55, em que um dos dispositivos commutadores do dito primeiro grupo coopera com um mecanismo registrador, com o fim de preparar a dita passagem alternativa entre os aparelhos dos assignantes;

58, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 54 ou 55, em que meios pelos quaes, si os assignantes estão situados em diferentes centrais, se emprega um dispositivo commutador do outro mencionado grupo situado na central principal, para preparar a dita passagem alternativa, a qual se completa via todos os dispositivos commutadores do dito primeiro grupo, como se requiera para chegar á central na qual está o outro assignante;

59, uma disposição de circuitos, segundo os pontos 54, 55 e 58, em que cada um dos dispositivos commutadores da dito outro grupo, comprehende dois commutadores baseadores, um dos quaes se adapta para se ajustar, de accordo com o ajustamento do mecanismo commutador para estender uma conexão do assignante chamador com a central principal, e o outro se adapta para se ajustar, de accordo com o ajustamento do dito mecanismo commutador;

60, um mecanismo commutador para, so em systema telephono, o qual se adapta para receber impulsos e seleccionar uma linha ou grupo de linhas, caracterizado por que o dito mecanismo está provido duma pluralidade de commutadores selectores, um dos quaes recebe uma serie de impulsos, e outro dos quaes recebe uma segunda serie de impulsos, cooperando os dois commutadores entre si, de tal maneira que am-

pos se collocam nos bornes da linha desejada;

61, um mecanismo commutador, segundo o ponto 37, em que ao ser activado o dito primeiro commutador selector, pela primeira serie de impulsos, o dito segundo commutador se move automaticamente para uma posição marcada pelo dito primeiro commutador; em seguida ao que uma segunda serie é adaptada a fazer mover novamente o dito segundo commutador e collocar o nos bornes da linha desejada;

62, um mecanismo commutador, segundo o ponto 38, em que o dito primeiro commutador coopera com o dito segundo commutador de forma, tal que o faz também mover e collocar-se nos bornes da linha desejada;

63, um systema de centrais telephonicas, segundo qualquer dos pontos anteriores, em que ha meios pelos quaes a telefonista pode libertar uma ou mais junções e os circuitos associados com isso, si o assignante deixou de pendurar o receptor no gancho commutador, depois de feita a chamada;

Tudo substancialmente como descrito, e representado, mas sem prejuizo da amplitude da interpretação, não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos característicos da invenção de uma "tecido de reforço para estruturas e similares," para que pede privilegio Pittsburgh Steel Company. (Deposito n. 8.624 de 30 de junho de 1930).

1. tecido de reforço para estruturas e similares, caracterizado por comprehender uma rede formada de membros similares a arame, segurados uns nos outros nos seus pontos de intersecção e possuindo curvas que se estendem para traz, comprehendendo mais uma folha ou panno provido de aberturas através das quaes se estendem as ditas curvas, e uma barra de retenção de secção em "V", disposta por traz da dita folha e deitada dentro das referidas curvas;

2. tecido de reforço para estruturas e similares, caracterizado por comprehender uma rede formada de membros em forma de arame segurados uns nos outros em seus pontos de intersecção e providos de curvas que se estendem para traz, comprehendendo mais uma folha ou panno provido de aberturas através das quaes as ditas curvas se estendem, e uma barra com a secção em "V", disposta atraz da dita folha, e pousando nas referidas curvas, encostando-se os bordos da dita barra contra a face trazeira da folha;

3. tecido de reforço para estruturas e similares, caracterizado por comprehender uma rede formada de membros semelhantes ao arame, segurados uns aos outros nos seus pontos de intersecção e possuindo curvas que se estendem para traz, comprehendendo mais uma folha com aberturas através das quaes se estendem as ditas curvas, e uma barra de retenção em secção "V", disposta por traz da dita folha, e collocada dentro das ditas curvas, encostando-se as pontas livres da barra á folha, emquanto os flancos da mesma barra se encostam intimamente á face interna das referidas curvas;

4. tecidos de reforço para estrutura e similares, caracterizado por comprehender uma rede formada de membros semelhante a arame, segurados uns aos outros nos seus pontos de intersecção e providos de curvas que se estendem para traz, comprehendendo ainda uma folha

básica ou de fundo, provida de aberturas através das quaes se estendem as ditas curvas, e uma barra de segurar, de uma secção transversal em forma de canal, sendo a barra disposta por traz da dita folha, adaptando-se perfeitamente ás referidas curvas;

5. tecido de reforço para estruturas e similares, caracterizado por comprehender uma rede formada de membros similares a arame, segurados entre si nos seus pontos de intersecção e providos de curvas que se estendem para traz, comprehendendo mais uma folha provida de aberturas através das quaes as curvas se estendem, e uma barra de retenção disposta contra a face trazeira da dita folha e enfiada dentro das ditas curvas, sendo a barra de tal largura que ella obtura as partes das aberturas praticadas na folha;

6. tecido de reforço para estruturas e similares, caracterizado por comprehender uma rede de arame com os pontos de intersecção ligados; uma folha apropriada; barras de retenção de uma secção em forma de canal, dispostas na face de traz da dita folha, e meios para rigidamente ligar as ditas barras com a rede;

7. tecido de reforço para estruturas e similares, caracterizado por comprehender uma rede formada de membros semelhantes a arame com os pontos de intersecção ligados; uma folha ou panno para o mesmo; barras de retenção de uma secção transversal em forma de canal, dispostas contra a face trazeira da dita folha; e meios para rigidamente ligar as ditas barras á rede, tendo a dita barra quinas viradas para fora que se encontram contra a face trazeira da dita folha;

Pontos característicos da invenção de "Machinas de Impressão" para que pede privilegio Addressograph Company. (Deposito n. 8.625, de 30 de junho de 1930).

1. — Uma machina de impressão em que se comprehendem: uma armação principal, adaptada para sustentar folhas de papel a imprimir por meio de uma plataforma; um deposito, adaptado para conter uma serie de depositos impressores, moveis; um dispositivo para retirar os depositos impressores do deposito, um cepo, disposto no percurso seguido pelo dispositivo que retira os depositos impressores do deposito, adaptado para receber o dispositivo impressor e levar-o á posição de imprimir a folha de papel; e um dispositivo para movimentar este cepo entre as posições de receber e imprimir.

2. — A machina de impressão, comprehendendo: a armação principal com a plataforma que sustenta as folhas de papel; o deposito dos dispositivos impressores; o cepo que recebe o dispositivo impressor e o põe em correlação de impressão com as folhas de papel, e que ainda se adapta para supportar o mesmo dispositivo durante a impressão, voltando depois para a sua posição inicial levando o dispositivo impressor consigo; um dispositivo que retira os dispositivos impressores do deposito e os colloca no cepo; e um dispositivo que acciona o cepo.

3. — A machina de impressão comprehendendo: armação principal com a plataforma que sustenta as folhas de papel; o deposito dos dispositivos impressores moveis; o cepo que recebe e leva o dispositivo impressor a correlação de impressão com a folha de papel; supporta-

tando este dispositivo durante a impressão e voltando, com elle, para a sua posição inicial; um dispositivo para accionar este cepo; e um dispositivo para descarregar os dispositivos impressores do mesmo cepo, e fornecer outros dispositivos impressores do depósito para o cepo.

4 — A machina de impressão comprehendendo: a armação principal com a plataforma que supporta as folhas de papel; o deposito, disposto ao longo da plataforma e adaptado para conter uma pluralidade de dispositivos impressores, moveis; o cepo, alternante no sentido transversal da armação, em opposição a plataforma e ao deposito, para receber os dispositivos impressores do deposito, levando-os a correlação de impressão com as folhas de papel, supportando-os durante a impressão e conduzindo-os consigo ao voltar para a sua posição inicial; o dispositivo que descarrega o dispositivo impressor do cepo; e o dispositivo que fornece outro dispositivo impressor, do deposito para o cepo; e o dispositivo que acciona este cepo.

5 — A machina de impressão comprehendendo: a armação principal com a plataforma que sustenta as folhas de papel; o deposito, ao longo da plataforma, que contem os dispositivos impressores moveis; o cepo, alternando transversalmente na armação e opposto a plataforma e ao deposito, que recebe o dispositivo impressor do deposito, que o conduz a correlação de impressão com a folha de papel, que o supporta durante a impressão, e que o leva consigo ao voltar para a sua posição inicial; o dispositivo que fornece o deposito impressor do deposito para o cepo; um dispositivo, singelo, que acciona o cepo; e um dispositivo alimentador.

6 — A machina de impressão comprehendendo: a armação principal, com a plataforma que supporta as folhas de papel; o deposito disposto ao longo da plataforma e contendo os dispositivos impressores; o cepo que alterna no sentido transversal da armação, opposto a plataforma e ao deposito, e que recebe do deposito um dispositivo impressor, levando-o a correlação de impressão com a folha de papel, supportando-o durante a impressão, e trazendo-o consigo ao voltar para a sua posição inicial; o dispositivo que fornece o dispositivo impressor do deposito para o cepo; o dispositivo singelo que acciona o cepo; o dispositivo alimentador, e um carro, de platina, que alterna sobre a plataforma e é operavel independentemente do citado dispositivo alimentador e do cepo.

7 — A machina de impressão comprehendendo: a armação principal e plataforma que sustenta as folhas de papel; o deposito dos dispositivos impressores, moveis; o cepo; o dispositivo ou elemento que fornece o dispositivo impressor do deposito para o cepo; e um elemento, para accionar o dispositivo alimentador, em que se incluem um eixo oscillante, uma alavanca de punho que actua sobre este eixo, e umas ligações, entre o mesmo eixo e o dispositivo alimentador, que transmitem o movimento de alimentação a este ultimo dispositivo.

8 — A machina de impressão accorde com o ponto 7, comprehendendo tambem uma determinada mola que repõe o dispositivo alimentador na sua posição normal.

9 — A machina de impressão comprehendendo: a armação principal e plataforma; o deposito dos dispositivos impressores; o cepo que alterna transversalmente

na armação, recebendo do deposito o dispositivo impressor, levando-o a correlação de impressão com a folha de papel, supportando-o ahi, e voltando depois, com elle, para a sua posição inicial; o elemento que fornece o dispositivo impressor do deposito para o cepo; um eixo, com excentrico; umas ligações entre este eixo e o elemento da alimentação, para actuarem este elemento; o excentrico montado no eixo acima citado; um elemento, entre o cepo e o excentrico, para actuar este excentrico; e a alavanca de punho, ligada operativamente ao eixo do excentrico para effectuar determinadas operações independentes do elemento da alimentação e do cepo.

10 — A machina de impressão, comprehendendo: a armação e plataforma; o deposito, ao longo da plataforma e contendo os dispositivos impressores moveis; o cepo, alternando transversalmente a armação e opposto a plataforma e ao deposito, que recebe o dispositivo impressor do deposito, que o conduz a correlação de impressão com a folha de papel, que o supporta durante a impressão, e que o leva consigo ao retirar-se para a sua posição inicial; os elementos que descarregam o dispositivo impressor do cepo, e que fornecem o dispositivo para o cepo; e um elemento que funciona alternadamente com os elementos da alimentação e das descargas, afim de movimentar o cepo entre as posições em que recebe e em que imprime.

11 — A machina de impressão, comprehendendo: a armação e plataforma; o deposito dos dispositivos impressores moveis; o dispositivo ou elemento que fornece os dispositivos impressores, ligados do deposito; o cepo, situado no percurso seguido por este elemento, que recebe o dispositivo impressor e o conduz a correlação de impressão com a folha de papel; um dispositivo ou elemento que obriga o dispositivo impressor a registrar no cepo; e o elemento que movimentam este cepo entre a posição em que recebe, e a posição em que imprime.

12 — A machina de impressão accorde com o ponto 11, comprehendendo tambem um dispositivo de retenção, ou escora, disposto no cepo para limitar o movimento de alimentação do dispositivo impressor.

13 — A machina de impressão accorde com o ponto 12, comprehendendo meios ou elementos para collocar a escora no percurso de movimento do dispositivo impressor que está sendo trazido para o cepo, afim de limitar este movimento; e meios ou elementos para moverem a mesma escora de modo que o dispositivo impressor se possa descarregar do cepo.

14 — A machina de impressão, comprehendendo: a armação principal; o deposito dos dispositivos impressores, moveis; o cepo; o elemento que descarrega o dispositivo impressor do cepo; o elemento que fornece os dispositivos para o cepo; e um dispositivo ou elemento situado, neste cepo, no percurso de movimento do dispositivo impressor, destinado a limitar o movimento que leva o dispositivo impressor para cima do cepo.

15 — A machina de impressão accorde com o ponto 14, comprehendendo um elemento de retenção, ou escora, montado pivotalmente no cepo e movendo-se no percurso de movimento do dispositivo impressor afim de limitar o movimento com que se leva este ultimo dispositivo para o cepo; e em que o citado dispositivo de retenção ou escora

pode sair do referido percurso afim de que o dispositivo impressor se descarregue do cepo.

16 — A machina de impressão comprehendendo: a armação principal; o cepo; o elemento que descarrega o dispositivo impressor do cepo o elemento que leva o dispositivo impressor para o cepo; a escora; o elemento que leva a escora ao percurso de movimento em coincidência com o movimento que alimenta ou fornece o dispositivo impressor; e um dispositivo para retirar a escora da posição em que effectua a retenção, depois que o dispositivo impressor venha assentar no cepo.

17 — A machina de impressão comprehendendo: a armação principal; o deposito dos dispositivos impressores; o cepo; o elemento que descarrega o dispositivo impressor do cepo; o elemento que leva os dispositivos impressores para o cepo; e uns elementos que cooperam com o elemento alimentador para situar a escora na posição de actividade em que registra o dispositivo impressor no cepo.

18 — A machina accorde com o ponto 17, comprehendendo tambem uns elementos, independentes, que devolvem a escora a sua posição normal de inactividade, depois que o dispositivo impressor registra com o cepo.

19 — A machina accorde com o ponto 17, comprehendendo um elemento elastico ou de mola, que se distende quando a escora ou dispositivo de retenção entra na posição de actividade, e que depois funciona para devolver a mesma escora a posição de inactividade, normal, depois que o dispositivo impressor ha já registrado no cepo.

Pontos característicos da invenção do um "processo para a dessecação de líquidos" para que pede privilegio Metallgesellschaft Aktiengesellschaft.

(Deposito n. 8.626, de 30 de junho de 1930).

Processo para a dessecação de líquidos com o auxilio de seccadores pulverisadores pelo facto de que antes de pulverisar-se o liquido, se extrae do liquido uma parte da agua, mediante um vaporizador de compressão para o vacuo.

Pontos característicos da invenção de "uma cortina de enrolar com elementos articulados dotados de pingadeira" para que pede privilegio Benedito Pastore.

(Deposito n. 8.627, de 30 de junho de 1930).

1.º uma cortina de enrolar com elementos articulados por charneira, sendo os bordos maiores dos elementos, encaixados em sentido inverso de sorte a se encaixarem entre si para formar as charneiras, caracterizada por comportar cada elemento uma saliência em feição de pingadeira prevista para escoar para fora a agua de condensação ou a chuva que bate sobre a cortina, defendendo assim as charneiras contra a acção corrosiva da humidade;

2.º uma cortina de enrolar conforme o ponto 1, caracterizada por ser a pingadeira formada por uma dobra ou cotovello obtido na laminação da chapa que forma o elemento, na proximidade da charneira inferior deste ultimo.

Pontos característicos da invenção de um "apparelio para alimentar fôrmas de caldeiras de combustiveis do tipo de bagaço, turfa, serragem e simil-

lar" para que pede privilegio Johannes Frederik Gogelein e Cornelis Jan Frederik Schoonenberg.

Deposito n. 8.628, de 30 de junho de 1930).

1º, aparelho para alimentar fornalhas de caldeiras de combustíveis do tipo de bagaço, turfa, serragem e similar, caracterizado pela combinação de um receptáculo montado em frente de e em comunicação com a bocca da fornalha e disposto para deslocamento vertical sob a influencia de gravidade, com meios para suprir combustivel ao dito receptáculo, e meios que ligam operatoriamente os ditos meios de suprir combustivel com os ditos receptáculos, de tal maneira que o deslocamento vertical do receptáculo controla a razão de supprimento;

2º, aparelho de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que os meios de suprir combustivel ao dito receptáculo comprehendem um transportador e um mecanismo impulsor para o mesmo, sendo o receptáculo ligado com o mecanismo de impulso de tal maneira que o deslocamento vertical do receptáculo controla a velocidade do impulso do dito mecanismo;

3º, aparelho de accordo com o ponto 2, caracterizado por ser o dito receptáculo constituído por uma resveladeira inclinada, que dá para a bocca da fornalha, sendo a resveladeira montada para poder executar um movimento oscillatorio no sentido vertical e relativo á bocca da fornalha, sendo ligado o receptáculo com um contrapeso que tende mantê-lo em sua posição mais erecta, e possuindo a mesma resveladeira meios que desligam o mecanismo da alimentação logo que a resveladeira sae da sua posição;

4º, aparelho de accordo com o ponto 3, caracterizado por comprehender o mecanismo de impulso uma roda de roquete adaptada para pôr em movimento o referido transportador, comprehendendo mais um eixo de impulso e uma engrenagem que permite provocar o movimento do roquete, podendo ser esta engrenagem desligada automaticamente pelo movimento do receptáculo, de tal maneira que na posição de carga excessiva o movimento do transportador fica interrompido;

5º, aparelho de accordo com o ponto 4, caracterizado pela ajustabilidade da engrenagem afim de poder variar a velocidade da alimentação;

6º, aparelho de accordo com o ponto 3, caracterizado por ser o movimento oscillatorio do recipiente limitado por meio de um batente.

Pontos característicos da invenção da "um aperfeiçoamento na fabricação de pomadas para calçado e couro em geral", para a qual pediram privilegio Seeber & Goelzer, Ltda.

(Deposito n. 8.629, de 30 de junho de 1930).

Um aperfeiçoamento na fabricação de pomadas para calçado e couro em geral, como um meio de lhes dar brilho e de os conservar, caracterizado pelo emprego de uma gordura vegetal ou animal ou mescla dessas gorduras, glicerinatos ou oleos gordurosos, especialmente materias dessa natureza, que conservam o couro, influindo sobre o mesmo de que são misturado e derretidos juntamente com cera de qualquer qualidade, respectivamente mescla de diferentes qualidades desse material, com ou sem

adicionamento de agua-raz, distillados de petroleo ou outros substitutos de agua-raz.

Pontos característicos da invenção do "um dispositivo para apanhar pequenos objectos de aço e de ferro", para a qual pediu privilegio Paul Spiegel.

(Deposito n. 8.630, de 30 de junho de 1930).

1º, um processo pelo qual agulhas de machinas fallantes ou outras pequenas partes podem ser agarradas ou apanhadas em logares inacessiveis, especialmente no interior de machinas fallantes, característicos em que para agarrar pequenos objectos de ferro ou de aço, especialmente as agulhas de machinas fallantes é empregado um dispositivo agarrador (a) conhecido montado em um accessorio ou pertence (b) de machinas fallantes ou de instrumentos semelhantes, de modo que, por exemplo, em uma unica peça estão reunidos dois accessórios ou pertences;

2º, um dispositivo para execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o dispositivo agarrador (a) é uma pinça magnetica ou não magnetica;

3º, um dispositivo para execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o dispositivo agarrador é corredeiro para fóra e para dentro no cabo do accessorio ou pertence;

4º, um dispositivo para execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o dispositivo agarrador é provido de um botão manual (c) por cujo meio pode ser deslocado para dentro e para fóra no cabo (b) do accessorio ou pertence;

5º, um dispositivo para execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o dispositivo agarrador consiste em um iman de aço especialmente um iman natural de ferro magnetico de forma prismatica comprida;

6º, um dispositivo para execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o iman é corredeiro para dentro e para fóra no cabo (b) do accessorio ou pertence;

7º, um dispositivo para execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o iman (a) é provido de um botão manual (c) por cujo meio pode ser movido para dentro e para fóra especialmente do interior do cabo (b) do accessorio ou pertence;

8º, um dispositivo para execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o cabo em que está inserido o iman ou a pinça é o cabo de um limpa-prato conhecido;

9º, um dispositivo para execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o cabo (b) do limpa-prato é provido de uma ranhura longitudinal (f) em que pode correr para dentro e para fóra o dispositivo agarrador, por exemplo o iman ou a pinça;

10, um dispositivo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o cabo (b) do limpa-prato tem uma ranhura lateral (d) por cujo meio este cabo pode ser applicado ao dispositivo agarrador, por exemplo o iman ou a pinça;

11, um dispositivo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que a ranhura longitudinal (f) para o dispositivo agarrador, por exemplo o iman ou a pinça, é a ranhura lateral (d) para o

botão manual (c) do dispositivo agarrador abrem-se para baixo no cabo do limpa-prato e são cobertas pelo cepo (i) forrado do camurça (h) do limpa-prato;

12, um dispositivo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o dispositivo agarrador a está articulado no cabo do accessorio de modo que pode ser dobrado para dentro o para fóra á semelhança de um canivete;

13, um dispositivo segundo a reivindicação 1, caracterizado em que o dispositivo agarrador (a) consiste em um iman com forma de U articulado no accessorio ou pertence;

14, um dispositivo segundo as reivindicações 1 — 13 essencialmente como se descreveu e representou.

Pontos característicos da invenção do "Um methodo de utilização simultanea de um cabo submarino", para a qual pediu privilegio a "International Communications Laboratories, Inc.", (deposito n. 8.631, de 30 de junho de 1930).

1º, o methodo de transmittir mensagens telephonicas e telegraphicas simultaneamente através um cabo submarino, caracterizado por serem as mensagens, separadas na estação transmissora, applicadas a conductores distinctos, extendendo-se da dita estação e unindo-se ao cabo submarino em um ponto distante de terra;

2º, o methodo de transmittir mensagens telephonicas e telegraphicas, reivindicado em 1, caracterizado tambem por serem as mensagens, separadas na estação receptora dirigidas através outros conductores derivados do cabo submarino em um ponto distante de terra e extendendo-se até a estação receptora;

3º, o methodo de transmittir mensagens telegraphicas e telephonicas, reivindicado em 1 ou 2, caracterizado tambem por applicarem-se as mensagens telephonicas a um conductor continuamente pupinizado, disposto de modo a transmittir rapidamente frequencias telephonicas e applicarem-se as mensagens telephonicas a um conductor distincto pupinizado continuamente de modo a transmittir frequencias telegraphicas rapidamente;

4º, o methodo de transmittir mensagens telephonicas e telegraphicas reivindicado em 2 ou 3, caracterizado tambem por se separarem as mensagens na estação receptora, por meio do desvio das mensagens telephonicas para um conductor continuamente pupinizado, de modo a transmittir rapidamente frequencias telephonicas e desviar as mensagens telegraphicas para um conductor distincto pupinizado continuamente, de modo a transmittir rapidamente frequencias telegraphicas;

5º, o methodo de transmittir mensagens telephonicas e telegraphicas, reivindicado em 1 ou 2, caracterizado tambem por applicarem-se as mensagens telephonicas a um conductor de pupinização progressiva de modo a transmittir rapidamente frequencias telephonicas e applicarem-se as mensagens telegraphicas a um conductor distincto pupinizado de modo a transmittir rapidamente frequencias telegraphicas;

6º, o methodo de transmittir mensagens telephonicas e telegraphicas, reivindicado em 2 ou 5, caracterizado tambem por se separarem as mensagens no extremo receptor e desviam-se as mensagens telephonicas para

um conductor de pupinização progressiva e pupinizado de fôrma tal que transmita rapidamente frequências telephonicas e desviarem-se as mensagens telegraphicas para um conductor distincto, pupinizado progressivamente de modo que transmita rapidamente frequências telegraphicas;

7º, o methodo de transmittir mensagens telephonicas e telegraphicas de qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado tambem por se ligarem os conductores, aos quaes taes mensagens são applicadas primeira-mente o através os quaes são final-mente recebidas em pontos distintos dos respectivos locais em que aterram ao mesmo conductor do cabo;

8º, o methodo de transmittir simultaneamente mensagens telephonicas e telegraphicas por cada conductor de um cabo submarino contendo um ou mais conductores, pelo qual as mensagens telephonicas e telegraphicas são applicadas primeira-mente a e finalmente recebidas através conductores distinctos, unidos a cada um dos primeiros conductores mencionados do cabo submarino em pontos de ligação distantes dos respectivos locais em que aterram;

9º, um systema de cabo submarino comprehendendo, em combinação, um cabo telegraphico submarino, um cabo telephonic submarino e um cabo submarino de alto mar, os ditos cabos telegraphico e telephonic unindo-se ao dito cabo de alto mar em um ponto distante do local em que o mesmo aterra;

10º, em um cabo submarino e em combinação, um cabo de alto mar pupinizado, uma secção de cabo telegraphico pupinizado, para o extremo em que o cabo aterra e uma secção de cabo telephonic pupinizado, para o dito extremo, secções essas modificadas com respeito ás praticas usuas, em serem as ligações com o cabo de alto mar, das secções extremas, nos pontos em que o cabo aterra, situadas em um ponto distante desse local;

11º, o methodo de transmittir simultaneamente mensagens telegraphicas e telephonicas através de um unico cabo submarino, substancialmente como aqui descripto;

12º, um systema de cabo submarino substancialmente como se descreve, com referencia aos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em machinas para enformar", para a qual pediu privilegio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil (depósito n. 8.632, de 30 de junho de 1930);

1º, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um suporte de calçado, de meios enformadores flexiveis, membros dispostos de modo a actuarem através as cintas, com o fim de assentar a margem do corte do calçado no suporte, para o fim de assentar a margem do corte do calçado no suporte, para dentro, sobre a palmilha, meios de deslocar esses membros para dentro, por sobre o fundo do calçado e meios, dispostos de modo a actuarem independentemente das cintas, de effectuar um movimento relativo dos ditos membros e do calçado, no sentido da altura deste, com o fim de comprimir o corte contra a palmilha, antes de completar-se o movimento para dentro dos membros, sobre o calçado e augmentar progressivamente a pressão, á medida que os mesmos do-rem indo mais para dentro;

2º, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um suporte de calçado, de meios enformadores que comprehendem varias cintas enformadoras flexiveis, membros dispostos de modo a actuarem através as cintas, com o fim de assentar a margem do corte do calçado no suporte, para dentro, sobre a palmilha, meios de deslocar esses membros para dentro, por sobre o fundo do calçado e meios automaticos de imprimir aos ditos membros, independentemente das cintas e no imprimir aos ditos membros, independentemente das cintas e no começo do seu movimento para dentro, por sobre o calçado, um movimento no sentido da altura deste, em direcção á face do fundo da palmilha, em posição de comprimir o corte contra a palmilha;

3º, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um suporte de calçado, de meios enformadores lateraes que comprehendem varias cintas enformadoras flexiveis, dispostas de modo a cooperarem com o corte do calçado nesse suporte, na superficie lateral delle e tambem assentar a margem do corte para dentro, por sobre a palmilha, meios de comprimir porções dessas cintas contra a superficie lateral do calçado e de impedir essas porções de moverem-se, enquanto as cintas assentam o corte na palmilha, membros, ligados flexivelmente ás ditas cintas e moveis para dentro, por sobre o fundo do calçado, com o fim de fazerem as cintas assentar o corte na palmilha e meios de imprimir aos ditos membros, independentemente das cintas e logo no começo do seu movimento para dentro, sobre o calçado, um movimento no sentido da altura deste, em direcção á face do fundo da palmilha, com o fim de comprimir o corte contra a mesma;

4º, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um suporte de calçado, de um mecanismo enformador lateral que comprehendem varias cintas enformadoras flexiveis, dedos enformadores, ligados á diversas cintas com o fim de assentarem a margem do corte do calçado no dito suporte, para dentro, sobre a palmilha, sendo esses dedos dispostos de modo a estenderem-se para fóra do calçado e pivotados entre os seus extremos, para gyra-rem no sentido da altura do calçado, meios de deslocar os dedos para dentro, por sobre o fundo do calçado, um embolo, um equalizador, nesse embolo, o qual coopera com as porções terminaes extremas dos dedos, para fazer os, gyra-rem e meios, dispostos de modo a actuarem sobre o embolo com força progressivamente crescente, durante o movimento dos dedos para dentro, por sobre o calçado, com o fim de fazer os dedos gyra-rem, para comprimir o corte contra a palmilha;

5º, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um suporte de calçado, de mecanismos enformadores lateraes oppostos que comprehendem cintas enformadoras flexiveis, dedos enformadores, dispostos de modo a actuarem através essas cintas, assentando a margem do corte do calçado no dito suporte para dentro, sobre a palmilha, braços, nos quaes esses dedos são pivotados, para gyra-rem no sentido da altura do calçado, membros articulados, ligados pivotalmente a esses braços, para accional-os de modo que elles levam os dedos para dentro, por sobre o fundo do calçado e meios, dispostos de modo a serem accionados pelo

movimento giratorio desses membros articulados, com o fim de submeter os ditos dedos, no seu movimento para dentro, a uma força que augmenta gradualmente e tende a fazel-os girar em direcções que augmentem a pressão dos mesmos sobre o corte;

6º, em uma machina da classe descripta, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de um mecanismo enformador lateral que comprehendem varias cintas enformadoras flexiveis, dispostas em uma serie ao longo do lado do calçado, membros dispostos de modo a actuarem, respectivamente, através as diferentes cintas, assentando a margem do corte para dentro, sobre a palmilha e meios de comunicar a esses membros movimentos no sentido da altura do calçado, com o fim de comprimir a margem do corte contra a palmilha e comprehendendo um mecanismo que iguala substancialmente as pressões applicadas pelos diferentes membros;

7º, em uma machina da classe descripta, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de um mecanismo enformador lateral que comprehendem varias cintas enformadoras flexiveis, dispostas em uma serie ao longo do lado do calçado, membros dispostos de modo a actuarem, respectivamente, através as varias cintas, com o fim de assentarem a margem do corte para dentro, sobre a palmilha, sendo esses membros montados para girarem no sentido da altura do calçado e meios de fazel-os assim girar, em um instante predeterminado do funcionamento da machina, para comprimir a margem do corte sobre a palmilha;

8º, em uma machina da classe descripta, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de um mecanismo enformador lateral que comprehendem varias cintas enformadoras flexiveis, dispostas em uma serie ao longo do lado do calçado, dedos enformadores, ligados, respectivamente, ás varias cintas, em um extremo destas, para assentarem a margem do corte para dentro, sobre a palmilha, sendo esses dedos dispostos de modo a estenderem-se para fóra do calçado, sendo pivotados entre os seus extremos para girarem no sentido da altura do calçado e meios, dispostos de modo a actuarem nas partes extremas externas desses dedos, em um instante predeterminado da sua actuação assentadora, com o fim de fazel-os girar, para comprimir a margem do corte contra a palmilha;

9º, em uma machina da classe descripta, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de um mecanismo enformador lateral que comprehendem varias cintas enformadoras flexiveis, dispostas em serie ao longo do lado do calçado e estendendo-se no sentido da altura do calçado, dedos enformadores, ligados, respectivamente, ás varias cintas, com o fim de assentarem a margem do corte para dentro, sobre a palmilha, um braço movel lateralmente ao calçado e no qual estão montados os ditos dedos para moverem-se no sentido da altura do calçado, com o fim de comprimir a margem do corte contra a palmilha e meios, montados nesse braço e tambem moveis no sentido da altura do calçado, com o fim de comunicar aos ditos dedos os movimentos compressores do corte;

10, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de uma cinta enformadora flexivel, um braço movel em direcção ao calçado, um dedo montado nesse braço e servindo de suporte a um extremo da cinta, com o fim de assentar a margem do corte para dentro, sobre a palmilha, sendo esse dedo montado no braço, para girar no sentido da altura do calçado, comprimindo a margem do corte contra a palmilha e meios, que compreendem uma mola montada no braço, de comunicar o movimento compressor do corte flexivelmente ao dedo, em relação de tempo automaticamente determinado com o movimento do braço em direcção ao calçado;

11, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de uma cinta enformadora flexivel, disposta de modo a estender-se no sentido da altura do calçado, um membro ligado á cinta e movel para dentro, por sobre o fundo do calçado, para assentar a margem do corte na palmilha, sendo esse membro movel, de uma posição inactiva inicial, em direcção ao fundo do calçado, em resposta á tracção da cinta sobre o mesmo e meios de imprimir a esse membro, independentemente da cinta, um movimento em direcção ao fundo do calçado, com o fim de comprimir a margem do corte na palmilha;

12, em uma machina da classe descrita, a combinação, com um suporte de calçado, de uma cinta enformadora flexivel, um membro, disposto de modo a actuar através essa cinta, assentando a margem de um corte do calçado no dito suporte, para dentro e comprimir o contra a palmilha, meios de levar esse membro para dentro, por sobre o fundo do calçado e meios automaticos de imprimir ao dito membro, independentemente da cinta, antes de completar elle o seu movimento para dentro, sobre o calçado, um movimento no sentido da altura do calçado, para comprimir o corte contra a palmilha e augmentar gradualmente a pressão, ao ser o membro levado mais para dentro;

13, em uma machina da classe descrita, a combinação, com um suporte de calçado, de um mecanismo enformador que comprehende varios membros enformadores moveis para dentro, por sobre o fundo do calçado no dito suporte, para assentarem a margem do corte na palmilha, sendo esses membros moveis no sentido da altura do calçado, com o fim de comprimir o corte contra a palmilha e relativamente moveis, no mesmo sentido, para se conformarem com o contorno do fundo do calçado, meios de levar esses membros para dentro por sobre o fundo do calçado e meios de imprimir aos mesmos, logo no inicio do seu movimento para dentro, por sobre o calçado, enquanto assentam o corte na palmilha, um movimento, no sentido da altura do calçado, com o fim de comprimir o corte contra a palmilha;

14, em uma machina da classe descrita, a combinação, com um suporte de calçado, de um mecanismo enformador que comprehende varios dedos enformadores, dispostos de modo a estenderem-se para fora do calçado no suporte e com os seus extremos dirigidos para o calçado, meios de deslocar esses dedos longitudinalmente para dentro, por sobre

o fundo do calçado, com o fim de assentarem a margem do corte na palmilha, sendo os dedos montados para girarem no sentido da altura do calçado, comprimindo o corte contra a palmilha e meios que se movem progressivamente, ao irem os dedos para dentro, sobre o calçado, de submeter o corte, pelo giro dos dedos, a uma pressão que augmenta gradualmente;

15, em uma machina da classe descrita, a combinação, com um suporte de calçado, de um mecanismo enformador que comprehende varios dedos enformadores, dispostos de modo a se estenderem para fora do calçado no suporte, meios de deslocar esses dedos longitudinalmente para dentro, por sobre o fundo do calçado, com o fim de assentarem a margem do corte na palmilha, sendo os dedos montados para girarem no sentido da altura do calçado, comprimindo o corte contra a palmilha, um dispositivo que iguala substancialmente as pressões applicadas pelos diferentes dedos, uma mola que actua sobre esse dispositivo, applicando a pressão e um membro que submete essa mola a um esforço progressivamente crescente, ao moverem-se os dedos para dentro, por sobre o calçado;

16, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de um mecanismo enformador lateral que comprehende varios dedos enformadores, dispostos em serie ao longo do lado do calçado e moveis para dentro, por sobre o fundo do calçado, com o fim de assentarem a margem do corte na palmilha, sendo esses dedos moveis relativamente entre si, no sentido da altura do calçado, para comprimir o corte contra a palmilha e um mecanismo, disposto de modo a entrar em acção em um instante predeterminado, relativamente ao movimento interno dos dedos, para imprimir movimentos compressores do corte aos mesmos, comprehendendo esse mecanismo meios de igualar substancialmente as pressões applicadas pelos diferentes dedos;

17, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de um suporte movel lateralmente ao calçado, uma cinta enformadora flexivel, montada nesse suporte e disposta de modo a estender-se no sentido da altura do calçado e membros enformadores, no suporte, ligados, respectivamente aos extremos oppostos da cinta, sendo um delles montado flexivelmente no suporte e disposto de modo a comprimir o corte lateralmente ao calçado e o outro disposto de modo a assentar a margem do corte, para dentro, na palmilha;

18, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de uma cinta enformadora flexivel, disposta de modo a estender-se no sentido da altura do calçado, um membro ligado á cinta e movel para dentro, por sobre o fundo do calçado, com o fim de assentar a margem do corte na palmilha, sendo esse membro montado para mover-se tambem em direcção ao fundo do calçado, em resposta á tracção da cinta e meios elasticos, que se oppõem flexivelmente a este ultimo movimento do membro;

19, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de uma cinta

enformadora flexivel, disposta de modo a estender-se no sentido da altura do calçado, um membro que actua através á cinta, assentando a margem do corte na palmilha e uma ligação de mola entre esse membro e a cinta, flexivel em resposta á tracção da cinta sobre elle;

20, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de uma cinta enformadora flexivel, disposta no sentido da altura do calçado, um dedo enformador, movel para dentro, por sobre o fundo do calçado e actuando através á cinta, com o fim de assentar a margem do corte na palmilha, sendo esse dedo movel flexivelmente em direcção ao fundo do calçado, em resposta á tracção da cinta e uma corredeira governada por mola, montada no dedo para mover-se relativamente ao mesmo e ligada á cinta;

21, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado, de mecanismos enformadores lateraes oppostos, meios accionados por força motriz de effectuar movimento relativo desses mecanismos enformadores e do calçado, para enformar o lado do calçado e meios, governados manualmente, de levar esses mecanismos e cooperarem com os lados do calçado, antes do funcionamento da machina por força motriz e de mantel-os em cooperação com o calçado, independentemente da vontade do operador;

22, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de mecanismos enformadores lateraes oppostos, meios, accionados por força motriz, de effectuar movimento relativo desses mecanismos e do calçado, para enformar os lados deste, um dispositivo de sujeição do corte ao redor do calcanhar da forma e meios, governados manualmente, de levar os mecanismos enformadores e esse dispositivo a cooperarem com o calçado, antes do funcionamento da machina por força motriz;

23, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de mecanismos enformadores lateraes oppostos, um dispositivo de sujeição do corte ao redor do calcanhar da forma e meios elasticos, dispostos de modo a serem basculados, movimentando os ditos mecanismos e o dispositivo de sujeição em direcção ao calçado;

24, em uma machina da classe descrita, a combinação com meios de collocar o calçado em posição, de mecanismos enformadores lateraes oppostos, um dispositivo de sujeição do corte ao redor do calcanhar da forma, meios elasticos de movimentar esse dispositivo e os mecanismos enformadores em direcção ao calçado e um membro, governado manualmente, movel com o fim de pôr o dispositivo fora da acção dos meios elasticos e movel ainda, para soltar os mecanismos enformadores;

25, em uma machina enformadora accionada a força motriz, a combinação, com um suporte do calçado, de um mecanismo enformador do calcanhar, montado para mover-se rectilaneamente, tomando posição ao lado do calçado no suporte e meios automaticos, dispostos de modo a serem governados pelo operador, de imprimir a esse mecanismo enformador o movimento de assumir essa posição, antes de actuar sobre a machina a força motriz;

26, em uma machina da classe descrita, a combinação, com um dispositivo

afeiçoador, para cima, de um corte, ao redor da biqueira de uma fôrma e meios de effectuar movimento relativo da fôrma e do dispositivo, para afeiçoar o corte para cima, de um descanso para a biqueira, que coopera friccionalmente com o corte, no topo da parte anterior deste e um mecanismo que actua automaticamente durante esse afeiçoamento para cima, imprimindo ao descanso da biqueira um movimento em direcção ao extremo da biqueira, com o fim de esticar o corte para a frente na fôrma;

27, em uma machina da classe descrita, a combinação, com um suporte de calçado, de meios de afeiçoar para cima o corte ao redor da biqueira do calçado, meios de imprimir ao calçado um movimento em altura, relativamente aos ditos meios afeiçoadores para cima, para effectuar a operação de afeiçoamento, um descanso da biqueira, disposto de modo a cooperar com o corte no topo da parte anterior e flexivelmente movel com o calçado e um excentrico que actua, em resposta ao movimento do calçado, imprimindo ao dito descanso um movimento em direcção ao extremo da biqueira, com o fim de esticar o corte para a frente na fôrma;

28, em uma machina da classe descrita, a combinação, com um suporte de calçado e meios de imprimir a este, no suporte movimento no sentido da altura, de um dispositivo que coopera com o corte friccionalmente no topo da parte anterior e um mecanismo, que actua em resposta ao movimento do calçado, imprimindo ao dispositivo movimento em direcção á biqueira, com o fim de esticar o corte para a frente na fôrma;

29, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de um dispositivo que afeiçoa o corte para cima ao redor da biqueira do calçado, compreendendo esse dispositivo uma faixa da biqueira, meios de suporte dessa faixa, substancialmente impedindo-a de ceder no sentido da altura da biqueira, mas permitindo que ella ceda para fóra da mesma e um reforço de borracha, em opposição ao qual a faixa cede para fóra;

30, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de um dispositivo que afeiçoa o corte para cima ao redor da biqueira, compreendendo uma faixa da biqueira, que cede para fóra, em resposta á acção encurvadora do calçado sobre a mesma, sendo esse dispositivo montado para mover-se, como uma unidade, lateralmente ao calçado, em resposta á pressão do calçado sobre o mesmo, permitindo que elle se ajuste á posição da biqueira;

31, em uma machina da classe descrita, a combinação com meios de collocar o calçado em posição, de afeiçoadores enformadores dos extremos, que comprehendem membros afeiçoadores, montados para moverem-se ao longo de e lateralmente a um extremo do calçado, para arrepanhar e assentar o corte, para dentro, ao redor desse extremo e membros afeiçoadores adicionais, montados para gyrarem lateralmente ao calçado, sem movimento ao longo deste e dispostos de modo a operarem sobre os lados do calçado, entre os primeiros membros afeiçoadores e o fundo do calçado;

32, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição de afeiçoadores enformadores dos extremos, que comprehendem membros afeiçoadores, dis-

postos de modo a operarem sobre os lados de um extremo do calçado e montados para gyrarem operatoriamente ao redor de eixos espaçados lateralmente ao calçado e outros membros afeiçoadores, dispostos de modo a abraçarem o extremo do calçado e avançarem ao longo della, por sobre as faces externas dos ditos primeiros membros, ao mesmo tempo que gyram, um relativamente ao outro, lateralmente ao calçado;

33, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de afeiçoadores enformadores dos extremos, que comprehendem membros afeiçoadores dos extremos, moveis ao longo de e lateralmente ao calçado e membros afeiçoadores lateraes, moveis sómente lateralmente ao calçado, um eixo oscillante, que tem meios de fazer os membros afeiçoadores dos extremos avançarem ao longo do calçado e dispositivos, ligados a esse eixo oscillante independentemente dos meios que fazem os afeiçoadores avançar, para imprimirem aos membros afeiçoadores dos extremos e aos membros afeiçoadores dos lados movimentos operatorios lateralmente ao calçado;

34, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de afeiçoadores enformadores dos extremos, que assentam a margem do corte para dentro, na palmilha, ao redor de um extremo do calçado e um retardador, que comprehendem um membro encurvado analogamente ao bordo da porção extrema da palmilha, para cooperar com a margem do corte no trajecto, para dentro, dos afeiçoadores, com o fim de augmentar a pressão destes sobre o corte, sendo esse retardador afastavel do fundo da palmilha em um trajecto substancialmente perpendicular a essa face, em resposta á pressão dos afeiçoadores, dirigida para dentro, sobre a mesma;

35, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de afeiçoadores enformadores dos extremos, que afeiçoam a margem do corte para dentro, sobre a palmilha, ao redor de um extremo do calçado, um membro, encurvado analogamente ao bordo da porção extrema da palmilha, para cooperar com esta proximo ao bordo marginal della, com o fim de levar a margem para junto do fundo da fôrma, sendo esse membro disposto de modo a servir como retardador, em cooperação com a margem da palmilha, augmentando a pressão dos afeiçoadores sobre o corte e tendo uma face inclinada para fóra da palmilha e cooperando com o corte, com o fim de tornar os afeiçoadores efficaes em forçar o membro para longe do fundo da palmilha, na operação de afeiçoamento para cima e meios elasticos de collocar esse membro em cooperação de sujeição com a palmilha, sendo o membro movel, em opposição a esses meios, para longe da palmilha, em resposta á pressão dos afeiçoadores sobre a mesma;

36, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de afeiçoadores enformadores dos extremos, que assentam á margem do corte para dentro, na palmilha, ao redor de um extremo do calçado, um pé compressor que coopera com a palmilha, um suporte desse pé compressor, movel para fazer esse pé abaixar o calçado relativamente aos afeiçoadores, um retardador, montado no suporte para cooperar com a margem do corte, com o fim de augmentar a

pressão dos afeiçoadores sobre este e um mecanismo, que actua em resposta ao movimento do suporte depressor do calçado, imprimindo ao retardador um movimento, relativamente ao suporte, para levar-o á posição operatoria;

37, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de afeiçoadores enformadores dos extremos, que assentam a margem do corte para dentro, sobre a palmilha, ao redor de um extremo do calçado, um membro, disposto de modo a cooperar com a palmilha ao redor de um extremo do calçado, para collocar a margem da palmilha junto ao fundo da fôrma, tendo esse membro fôrma tal que actua como retardador, em cooperação com o corte, augmentando a pressão dos afeiçoadores sobre este, na operação de afeiçoamento para cima e meios automaticos de levar esse membro em direcção ao fundo da palmilha e, para fóra, em direcção aos bordos dos afeiçoadores, em cooperação com a face do fundo da palmilha, para trazel-o para a posição operatoria;

38, em uma machina da classe descrita, a combinação, com um suporte de uma fôrma, na qual estão um corte e uma palmilha, de afeiçoadores que assentam a margem da biqueira do corte na palmilha, para dentro, um membro que coopera com a face do fundo da palmilha e meios automaticos de mover esse membro ao longo do calçado, em direcção ao bordo do extremo da biqueira, em cooperação com essa face, para collocar a palmilha esticada na fôrma, sendo esse membro deslocavel, em seguida, da face do fundo da palmilha pela acção dos afeiçoadores sobre o mesmo;

39, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de mecanismos enformadores lateraes oppostos, dispostos de modo a operarem sobre o arco do calçado; um dispositivo que colloca o arco da palmilha junto ao fundo da fôrma, preliminarmente ao funcionamento dos mecanismos e meios automaticos de remover esse dispositivo da posição operatoria, em relação de tempo com o funcionamento dos ditos mecanismos;

40, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado, de mecanismos enformadores lateraes oppostos e um dispositivo que colloca as porções lateraes oppostas da palmilha junto ao fundo da fôrma, no arco do calçado, preliminarmente ao funcionamento dos mecanismos, sendo esse dispositivo montado para gyrar de e para a posição operatoria ao redor de um eixo que se estende lateralmente ao calçado;

41, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de mecanismos enformadores lateraes oppostos, meios de abaixar o calçado relativamente a esses mecanismos e um dispositivo, montado nesses meios e movel relativamente aos mesmos, de e para a posição de comprimir os lados oppostos do arco da palmilha, junto ao fundo da fôrma, preliminarmente ao funcionamento dos ditos mecanismos;

42, em uma machina da classe descrita, a combinação, com meios de collocar o calçado em posição, de mecanismos enformadores lateraes, que se movem, assentando a margem do corte para dentro, na palmilha, nos lados oppostos do arco, do calçado, um dispositivo collocador da palmilha em posição

o qual comprehende membros que com-junto ao fundo da fôrma, preliminar-primem os lados oppostos da palmilha mente ao funcionamento dos mecanis-mos, cedendo esses membros para den-tro, sobre a palmilha, em resposta á lateraes e meios automaticos de retirar pressão dos mecanismos enformadores esses mebrs da cooperação com a pal-milha, em relação de tempo com o fun-cionamento dos mecanismos;

43, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com meios de afeioar a uma fôrma os lados de um córte não encordado, entre a parte an-terior e o calcanhar do mesmo, de meios de sujeitar na fôrma porções do córte sujeitas a esforços durante o funciona-mento dos ditos meios afeioadores do córte, para impedir a deformação do córte nessa operação;

44, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com meios de afeioar os lados de um córte não encor-dado, no sentido da altura, a uma fôr-ma, entre a parte anterior e o calca-nhar do mesmo, de meios de sujeitar nos cialmente espaçados do fundo da fôrma, lados da fôrma, em pontos substan-partes do córte submettidas a esforços durante o afeioamento para cima, para impedir a deformação do córte nessa operação, ao mesmo tempo que é de-i-xado espaço para que os meios afeioa-dores exerçam a sua acção;

45, em uma machina da classe des-cripta, a combinação, com mecanismos enformadores lateraes oppostos, que comprehendem cintas enformadoras fle-xiveis, para afeioar um córte não en-cordado, no sentido da altura da fôrma, assentar a margem delle para dentro, em lados oppostos do arco do mesmo e em uma palmilha na fôrma, do disposi-tivos de sujeição, dispostos de modo a cooperarem com partes dos lados do córte, sujeitas a esforços na operação de afeioamento para cima, em pontos espaçados substancialmente do fundo da fôrma, para impedir a deformação do córte pela acção das ditas cintas, com-prehendendo esses dispositivos dedos de metal fino, dispostos de modo a serem ultrapassados por partes das cintas;

46, e numa machina, da classe des-cripta, a combinação, com meios de afeioar um córte no sentido da altura de uma fôrma, de um membro de sujei-ção, feito de metal fino, de mola, dis-posto de modo a sujeitar o córte na fôrma em um ponto, situado a uma dis-tancia substancial do fundo da fôrma e a ser ultrapassado por uma parte dos meios afeioadores;

47, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com um suporte de calçado em uma fôrma, mecanismos enformadores lateraes oppostos, con-struidos e dispostos de modo a afeioa-rem um córte de calçado no suporte, no sentido da altura da fôrma, entre a biqueira e o calcanhar della e meios de abaixar o calçado e o respectivo sup-orte, relativamente aos mecanismos enformadores lateraes, com o fim de ef-fectuar a operação afeioadora para cima, de meios moveis com o suporte, para o fim de sujeitar o córte nos lados da fôrma, em pontos em que o córte fi-gue sujeito a esforços durante a opera-ção afeioadora;

48, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com um suporte de calçado e uma fôrma, de um meca-nismo enformador do calcanhar, movel ao longo do calçado para ficar em rela-ções de movimento de sujeitar a acção operatoria com este e meios gover-

córte de calçado, nos lados da fôrma, adeante do calcanhar;

49, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com um suporte de calçado e uma fôrma, de um meca-nismo enformador do calcanhar, movel para deante em relação operatoria com o calçado, dispositivos de sujeição do córte de calçado nos lados da fôrma adeante do calcanhar, sendo esses dis-positivos montados para gyrarem ao re-dor de eixos que se estendem no sentido da altura do calçado e meios elasticos, que entram em acção, devido ao avanço do mecanismo enformador do calcanhar, fazendo os dispositivos gyrarem para a posição de sujeição;

50, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com um suporte de calçado, de afeioadores que enfor-mam o extremo do calçado nesse sup-orte, meios flexiveis, em opposição aos quaes esses afeioadores estão montados, para, inclinarem-se longitudinal e late-ralmente ao calçado e membros, dis-postos de modo a actuarem contra a re-sistencia dos meios flexiveis, em pontos espaçados longitudinal e lateralmente ao calçado, com o fim de governar os afeioadores relativamente a esses mo-vementos inclinatórios;

51, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com suporte de calçado, de afeioadores que enformam um extremo do calçado nesse suporte, meios flexiveis, em opposição aos quaes esses afeioadores estão montados, para inclinarem-se longitudinal e lateral-mente, ao calçado, comprehendendo es-ses meios um emboço de molla, situado para além do extremo do calçado e ou-tros emboços de molla espaçados late-ralmente ao calçado e membros, dis-postos de modo a actuarem em pontos substancialmente oppostos aos diffe-rentes emboços de molla, com o fim de governarem os afeioadores relativa-mente a esses movimentos inclinatórios;

52, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com um suporte de calçado, de um mecanismo afeioa-dor enformador do extremo, montado flexivelmente para poder ser abaixado relativamente ao calçado no suporte e comprehendendo afeioadores, monta-dos de modo a poderem ser inclinados longitudinal e lateralmente ao calçado, ao ser esse mecanismo abaixado e meios de actuar sobre o mesmo em três pontos distinctos, com o fim de abaixá-lo e col-locar os afeioadores em posição, rela-tivamente ao calçado;

53, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com um suporte de calçado, de afeioadores enformado-res do extremo, meios flexiveis, em op-posição aos quaes esses afeioadores podem mover-se no sentido da altura do calçado no suporte, com o fim de toma-rem posição relativamente ao calçado no suporte, meios de imprimir aos afeioadores esses movimento e um membro que coopera com o fundo do calçado, limitando o movimento dos afeioadores relativamente ao calçado, sendo esse membro ajustavel, para fazer variar a relação assim determinada en-tre os afeioadores e o calçado;

54, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com um suporte de calçado, de um mecanismo afeioador enformador do extremo, montado de modo a poder ser abaixado relativa-mente ao calçado no suporte, para col-locá-lo em relação adequada com este e meios abaixadores, montados para gy-rarem ao redor de um eixo disposto no sentido da altura do calçado, para uma

posição acima do mecanismo afeioador e para moverem-se nesse sentido, com o fim de cooperarem, com esse meca-nismo;

55, em uma machina, na classe des-cripta, a combinação, com um suporte abaixavel do calçado, de um mecanismo enformador do calcanhar, montado nesse suporte para tomar posição em dire-ção ao calçado e um abaixador deste, movel ao redor de um eixo que se esten-de no sentido da altura do calçado, para uma posição acima do calcanhar do cal-çado e movel então, nesse sentido, para abaixar o calçado, com o suporte e com o mecanismo enformador;

56, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com um suporte do calçado, de um pé compressor da bi-queira e outro do calcanhar, cada um dos quaes é movel, ao redor de um eixo que se estende no sentido da altura do calçado, para uma posição acima deste e movel então, nesse sentido, com o fim de cooperar com o calçado;

57, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com um suporte do calçado e de uma fôrma, de meios enformadores que comprehendem um mecanismo, accionado por força motriz, para assentar a margem do córte do cal-çado, para dentro, sobre uma palmilha na fôrma e meios, que comprehendem um pé compressor da biqueira e outro do calcanhar, ambos moveis por força mo-triz, para cooperarem primeiramente com o fundo do calçado e depois abaixarem este relativamente aos meios en-formadores;

58, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com um suporte do calçado e de uma fôrma, de um me-canismo enformador, um pé compressor, movel pelo operador para uma posição acima do fundo do calçado e meios mo-tores de levar esse pé compressor, dessa posição, primeiramente, em cooperação com o fundo do calçado e depois abaixar, este relativamente ao mecanismo enfor-mador;

59, em uma machina, accionada a força motriz, para operar sobre calçado, a combinação, com um suporte do cal-çado, de um membro que coopera com este, montado para ser movimentado pelo operador, com o fim de tomar po-sição relativamente ao calçado no sup-orte e meios, que funcionam em res-posta a esse movimento do membro, de iniciar a marcha da machina por força motriz;

60, em uma machina enformadora, accionada a força motriz, a combinação, com um suporte do calçado e com um mecanismo enformador, de um membro compressor, disposto de modo a coope-rar com o fundo do calçado no suporte operador com o fim de tomar posição e montado para ser movimentado pelo operador com o fim de tomar posição relativamente ao calçado e meios, que funcionam em resposta a esse movi-mento do membro, de iniciar a marcha da machina por força motriz;

61, em uma machina, da classe des-cripta, a combinação, com um suporte do calçado e com um mecanismo enfor-mador, de um membro compressor, dis-posto de modo a cooperar com o fundo do calçado no suporte e movel manual-mente para uma posição acima do fundo do calçado, meios motores de mover, em seguida, esse membro no sentido da al-tura do calçado e meios, governados pelo movimento manual do membro, de pôr em acção esses meios motores;

62, em uma machina, da classe des-cripta, afeioadores enformadores dos extremos, que afeioam um córte para

dentro, sobre uma palmilha, em volta de um extremo e ao longo dos lados dessa parte do calçado e meios relativamente aos quaes se movem os afeçadores, dispostos de modo a serem accionados por esses afeçadores, nesse movimento relativo, com o fim de assentar o corte na palmilha, sem effeito substancialmente afeçador sobre o mesmo, em pontos que ficam substancialmente nos extremos dos afeçadores; em relação predeterminada de tempo com a acção afeçadora dos afeçadores sobre o corte em outros pontos;

63, em uma machina, da classe descrita, afeçadores/enfôradores dos extremos, que afeçam um corte para dentro, sobre uma palmilha, ao redor de um extremo e ao longo dos lados dessa parte do calçado e cintas enfôradoras flexíveis, dispostas de modo a serem accionadas pelos afeçadores, com o fim de assentarem o corte na palmilha e comprimir esta contra o fundo da forma sómente em pontos situados substancialmente nos extremos dos afeçadores;

64, em uma machina, da classe descrita, afeçadores/enfôradores dos extremos, que afeçam um corte para dentro, sobre uma palmilha, ao redor do extremo e ao longo dos lados dessa parte do calçado, cintas enfôradoras flexíveis, dispostas à tração das cintas, durante o movimento operatorio dos afeçadores;

65, em uma machina, da classe descrita, afeçadores/enfôradores dos extremos, que afeçam um corte para dentro, sobre uma palmilha, ao redor de um extremo e ao longo dos lados dessa parte do calçado, cintas flexíveis, dispostas de modo a serem accionadas pelos afeçadores, assentando o corte na palmilha em pontos situados substancialmente nos extremos dos afeçadores, em relação predeterminada de tempo com a acção afeçadora dos afeçadores sobre o corte em outros pontos, meios de comprimir essas cintas contra os lados do calçado e ligações entre as cintas e os afeçadores, dispostas de modo a cedarem, em resposta à tração das cintas sobre as mesmas, durante a acção dos afeçadores;

66, em uma machina, da classe descrita, afeçadores/enfôradores da biqueira, que afeçam um corte para dentro, sobre uma palmilha, ao redor do extremo e ao longo dos lados da biqueira do calçado, cintas flexíveis enfôradoras, dispostas de modo a serem accionadas por esses afeçadores, assentando o corte na palmilha e comprimindo esta contra o fundo da forma em pontos substancialmente nos extremos posteriores dos afeçadores, em relação predeterminada de tempo com a acção dos mesmos sobre o corte em outros pontos, meios de promover movimento relativo das cintas e do calçado para afeçar o corte em altura, antes da acção dos afeçadores;

67, em uma machina, da classe descrita, afeçadores/enfôradores dos extremos, montados para girarem lateralmente ao calçado, cada um ao redor de um eixo que se estende no sentido da altura do calçado, com o fim de afeçar o corte, em um extremo do calçado, para dentro, sobre a palmilha, cintas enfôradoras flexíveis, dispostas de modo a serem accionadas pelos afeçadores, assentando o corte na palmilha sem effeito substancial sobre o mesmo, em pontos determinados, em relação de tempo com a acção afeçadora dos afeçadores sobre o corte em outros pontos;

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 15 de julho de 1929, sob n. 378.336.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Pereira, Carneiro & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 17.514, de 30 de junho de 1930):

Consiste em uma estampa redonda, formada por dois circulos concêntricos, tendo entre elles e na parte superior a designação — Companhia Comercio e Navegação — e na parte inferior — Rio de Janeiro —, e no centro o desenho do nascer do sol, tendo no globo solar a palavra — Uzina —, e por cima a inscripção — "Sal de Macau", e por baixo as palavras — Marca registrada.

Os supplicantes adoptam essa marca geral para os saccos, caixas, latas, fardos, vidros, pacotes e quaisquer outros envolveros contendo o sal do seu commercio, em todos os pesos e de tipo especial, da produção de suas salinas de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

A referida marca "Uzina" servirá tambem para ser usada em todos os papeis, notas, facturas, recibos e documentos, quando o entender, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Pereira, Carneiro & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 17.515, de 30 de junho de 1930):

Consiste em uma figura de homem representando um cosinheiro em serviço, tendo em uma das mãos uma colher em attitud de provar a comida.

Os supplicantes adoptam essa marca especialmente para os saccos de sal do peso de dois kilos, podendo, todavia, ser empregada tambem em saccos, caixas, latas, vidros, pacotes e em quaisquer outros envolveros que contenham o sal de seu commercio, de todos os pesos e qualidades, triturado ou moído, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade.

Descrição da marca para que pediram registro American Glue Company, destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 17.510, de 30 de junho de 1930):

Consiste na palavra Velvel. A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir papéis e tecidos abrasivos (lixeas), incluídos na classe 50, letra j, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro United Reproducers Corporation, destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 17.517, de 27 de junho de 1930):

Consiste na palavra Electra, encastada em uma moldura quadrangular redangulada.

A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir artigos de lampas para a iluminação, incluídos na classe 8, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Valmiro Luciani e Hijos, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.518, de 27 de junho de 1930):

Consiste na palavra de fantasia Fosforina, encerrada em uma moldura ornamental quadrilonga.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir productos pharmaceuticos, incluídos na classe 3, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro International Takamine Ferment Company, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.519, de 30 de junho de 1930):

Consiste na palavra Taka. A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir Hoji, moyashi, diástase, fermentos e agentes de conversão, incluídos na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Furmoto Chemical Company, Limited, destinada a artigos da classe 50-j (deposito n. 17.520, de 30 de junho de 1930):

Consiste na palavra Solitaire, inscripta em um rotulo rectangular dividido verticalmente em dois painéis dotados de uma moldura ornamental. No painel da esquerda vê-se, além da referida palavra, a representação de um sapato de senhora encimando um rectangulo, no qual se lê os dizeres Polishes All Colours by — Kid-Calf & Patent Footwear, observando-se no topo do painel os dizeres Something Worth Having. No outro painel vê-se ao alto a palavra "Solitaire" entre aspas e sublinhada, seguindo-se a esta varios dizeres e instruções relativas ao producto e, o nome e o endereço da depositante.

A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir um preparado para limpar e polir botinas, sapatos e semelhantes, incluído na classe 50 letra j, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Cruz & Comp., destinada a artigos das classes 43 e 50 j (deposito n. 17.521, de 30 de junho de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se destaca, ao centro, sobre um sombreado, uma taca cheia de liquido borbulhante, dentro da qual, no liquido, vê-se um rosto de moça, sorrindo; acima da taca lêem-se os dizeres "Empresa Aguas do Itororó, Santos", em tres linhas paralelas, superpostas, estando a palavra "Itororó" collocada entre dois emblemas iguaes, um a direita e outro a esquerda, representando um círculo cortado por duas paralelas, entre as quaes se lê tambem a palavra "Itororó".

Descrição da marca para que pediram registro United Reproducers Corporation, destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 17.517, de 27 de junho de 1930):

Consiste na palavra Electra, encastada em uma moldura quadrangular redangulada. A marca, que pôde variar em tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir artigos de lampas para a iluminação, incluídos na classe 8, da industria e do commercio da depositante.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir águas minerais e gazosas, naturais e artificiais, inclusive refrescos, incluídos na classe 43, e annuncios e cartazes na classe 50, letra j, do commercio e industria dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro José Rodrigues dos Santos, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 17.522, de 30 de junho de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular, formado por um desenho de fantasia, tendo, ao alto, as palavras "Pensão e restaurante", e, logo abaixo, "Santos", entre aspas. Seguem-se os dizeres: "José Rodrigues dos Santos — Rua Mauá n. 169 — São Paulo".

A marca, que poderá variar em dimensões e cores, serve para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, vinhos, bebidas e liquidos fermentados, do commercio do depositante, incluídas nas classes 41 e 42, podendo ser usada em cartões, notas, facturas, taboetas, cartazes referentes aos mesmos artigos.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Affonso Chaves, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 17.523, de 30 de junho de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida por uma moldura de fantasia de cantos ornamentados. Na parte central da etiqueta, vê-se um desenho circular, o qual tem em seu centro um monte disposto em um desenho de forma elliptica. Ladeando o desenho, vê-se um faixa com diversos dizeres relativos ao producto. Acima do dito desenho, lê-se "Manteiga mineira — Marca Montebello", e abaixo, "Fabrica de puro leite, por Antonio Affonso Chaves". Ladeando o referido desenho circular, lê-se na parte superior, á esquerda, "Peso", á direita, na mesma disposição "5 kls", e na parte inferior, á esquerda, "Alacda d'Ayuruoca" e á direita, "Estado de Minas Geraes".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir manteiga, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 17.524, de 30 de junho de 1930):

Consiste na palavra "Broadway", encerrada em um rectangulo.

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda ou rolo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados, cigarros, cachimmos de palha e artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimmos, cachimmos orientaes (maragulich), boquillas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros em carteira ou bobinas e bem assim, cigarros e charutos, na classe 41, phosphoros de cera, de madeira, de papel e quaisquer substancias fibrosas ou não, na classe 46, da importação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a firma S. A. Irmãos Lever, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.525, de 30 de junho de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular, tendo na parte superior uma faixa curvilinea, na qual se applica uma denominação allusiva ao producto. Abaixo da faixa, vê-se a figura de um marinheiro segurando com a mão direita uma salva-vida e com a esquerda, um cabo enrolado, preso ao salva-vida por uma das extremidades. Finalmente, abaixo do rectangulo, os dizeres "S. A. Irmãos Lever — São Paulo".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir um producto chimico preparado para ser usado na medicina e na pharmacia, na classe 3, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Irmãos Lever, destinada a artigos das classes 2, 3, 46, 48 e 50, f e j (deposito n. 17.526, de 30 de junho de 1930):

Consiste essencialmente na denominação "Luz Solar", tendo abaixo os dizeres "S. A. Irmãos Lever — São Paulo". Todos os dizeres acima mencionados acham-se encerrados em um rectangulo.

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir productos chimicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinaria e para fins sanitarios; um producto chimico preparado para ser usado na medicina e na pharmacia; velas, phosphoros, sabão commum e detergentes, amido, anil e outros productos para lavanderia; perfumaria (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabello e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabello; preparados para conservar e polir moveis, e soalho e para limpar mefais, madeira, louça, vidro e ceramica e sabão de qualquer qualidade, nas classes 2, 3, 46, 48 e 50, letras f e j, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Irmãos Lever, destinada a artigos das classes 2, 3, 46, 48 e 50 j (deposito n. 17.527, de 30 de junho de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê, na parte superior, um triangulo formado por tres traços, sendo o do centro largo e os lateraes, finos. Abaixo do triangulo lê-se "Vim". Finalmente, na parte inferior da etiqueta, os dizeres "S. A. Irmãos Lever — São Paulo".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir productos chimicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinaria e para fins sanitarios; um producto chimico preparado para ser usado na medicina e na pharmacia; velas, phosphoros, sabão commum e detergentes, amido, anil e outros productos para lavanderia; perfumarias (inclusive artigos de toucador e preparados para os dentes e para o cabello e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabello, preparados para limpar louça, vidro e ceramica e sabão de qualquer qualidade, nas classes 2, 3,

46, 48 e 50, letra j, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Irmãos Lever, destinada a artigos das classes 2, 3, 45, 48 e 50, f e j (deposito n. 17.528, de 30 de junho de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se lê, na parte superior, a palavra, caracterizada "Rinso", tendo em seguida a representação de uma pia de quatro pés e guarnecida de quatro torneiras. Ao lado da pia vê-se uma cesta com roupa. Finalmente, abaixo da etiqueta, os dizeres "S. A. Irmãos Lever — São Paulo".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir productos chimicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinaria e para fins sanitarios; um producto chimico preparado para ser usado na medicina e na pharmacia; velas, phosphoros, sabão commum e detergentes, amido, anil e outros productos para lavanderia; perfumaria (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabello e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabello; preparados para conservar e polir moveis e soalho e para limpar mefais, madeira, louça, vidro e ceramica e sabão de qualquer qualidade. Classes, 2, 3, 45, 48 e 50, letras f e j.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Recurso 26/28 — Vistos e relatados os autos em que Benedicto Ferreira da Silva embarga, fóra do prazo legal, o accordão proferido, já sobre embargos, á decisão de 15 de maio de 1928, processo em que é recorrida a Caixa da Great Western.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar os embargos de fls. 82, tanto mais que são oppositos ao accordão de fls. 77, proferido já sobre embargos, portanto, irrecurível, nos termos do citado art. 7º.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1930. — Ataulypho, presidente. — Ernesto Pereira Carneiro, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 3.807/30 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Bertoni reclama contra a firma Guido Saverio & Pampuri, que lhe paguem indemnização em virtude de accidente de trabalho.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento, por não ser o assumpto da competencia deste instituto.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1930. — Ataulypho, presidente. — Mario de Andrade Ramos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso 1.539/30 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company remette pedido do aposentado Nicanor

Lopes Alonso para residir no estrangeiro:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.
— Aatolpho, presidente. — Francisco Antonio Coelho, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

16

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1930

"Socometa", Sociedade Commercial Metallurgica S. A., pedindo mandar anexar ao aviso n. 169, de 24 de maio proximo findo, do Ministerio da Viação, as publicações officiaes da constituição legal da sociedade. — Já tendo sido o contracto registrado pelo Tribunal conforme consta da informação do Sr. escripturario, nada ha' que deferir.

Dia 26

Anna A. Fernandes Terra, pedindo baixa de fiança. — Junte procuração.

Dia 14 de junho de 1930

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 630 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 509, de 26 de maio proximo findo, solicitando o pagamento de 27.000\$ à Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatz, proveniente do fornecimento de um automovel "Buick", no corrente anno, à Inspectoria de Aguas e Esgotos, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho do mesmo Tribunal, proferido em sessão de 6 deste mez, se digno informar a que autoridade se destina o referido automovel e qual o dispositivo legal que lhe faculta o uso do mesmo. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Casa da Moeda

Termo de contracto celebrado entre a Casa da Moeda e o senhor Valentim F. Bouças, para proceder á applicação do systema Hollerith na Casa da Moeda (*).

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, no Gabinete do director da Casa da Moeda, presente o senhor doutor Honorio Hermeto Corrêa da Costa, compareceu o senhor Arthur Thomaz Coelho, representante do senhor Valentim F. Bouças, tecnico es-

pecialista do methodo Hollerith, e disse que, tendo Sua Excellencia o Senhor ministro da Fazenda em despacho exarado no processo numero vinte e dois mil novecentos e onze, de mil novecentos e trinta, accedido a sua proposta para execução dos trabalhos Hollerith na Casa da Moeda, em virtude do mesmo despacho, assignar o presente contracto com o Governo Federal para execução desses trabalhos, nas seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a executar o controle e analyse, pelo methodo Hollerith, dos seguintes serviços:

a) Almoxarifado — Inventario e classificação de todo o stock, serviço de entradas e sahidas diarias, balanço mensal dos saldos, analyse mensal das sahidas por officinas;

b) Officinas — Fiscalização do stock de material em deposito e fiscalização do ponto, analysando e controlando com o serviço de mão de obra, execução do serviço de mão de obra, analysando a despesa pessoal e material em cada obra, controlando o material recebido do almoxarifado; estabelecer o controle das folhas de pagamento;

c) Thesouraria — Controle do movimento de sellos e formulas e demais serviços que estejam em condições de se adaptarem ao serviço Hollerith, como o de balancetes mensaes de receita e despesa;

d) Pagamentos — Controle dos cheques, levantamento dos balancetes por verba e sub-verba e balanço das consignações.

Segunda — A Casa da Moeda fornecerá ao contractante, todos os documentos necessários á realização dos serviços contractados;

Terceira — A Casa da Moeda instalará, a exemplo dos serviços do Arsenal de Marinha, osapparehos Internacionais registradores de tempo para o registro dos cartões de mão de obra e ponto.

Quarta — O contractante fica obrigado a cumprir e fazer cumprir por seu pessoal todos os regulamentos, instruções e ordens dos serviços da Casa da Moeda, na parte que lhes for applicavel.

Quinta — As horas de expediente serão as mesmas da Casa da Moeda, podendo, em caso de necessidade, ser prorrogadas, mediante prévio aviso ao senhor director.

Sexta — O contractante obriga-se a executar todos os serviços mensaes dentro de 15 dias contados da entrega do ultimo documento, salvo motivo de força maior plenamente justificavel perante o senhor director.

Setima — O contractante obriga-se a instalar por sua conta duas machinas Hollerith, tabuladoras, impressoras de quarenta e cinco columnas, uma machina separadora horizontal de quarenta e cinco columnas, seis machinas Hollerith perfuradoras electricas, quatro ditas conferidoras manuaes e uma dita perfuradora multipia manual.

Oitava — Sendo a base dos serviços Hollerith o preparo e confecção dos cartões perfuraveis electroidos Hollerith, o preço do presente contracto será baseado no fornecimento mensal de noventa mil cartões ao preço de cento e quarenta réis cada um, ou sejam doze contos e seiscentos mil réis mensaes, correndo, entretanto, por conta esclusivado contractante as despesas com todo o pessoal e material Hollerith constante da clausula setima, e deduzidas dessa importância as multas que lhe tiverem sido applicadas.

a) o pagamento dos cartões só será effectuado á medida que o contractante for fazendo a entrega do serviço mencionado nas alíneas a, b, c, e d, da clausula primeira;

b) no caso da falta da entrega do serviço ora contractado, dentro do prazo previsto na clausula sexta, incorrerá o contractante em uma multa de cincoenta mil réis por dia que exceder;

c) deixando a Casa da Moeda de entregar todos os documentos dentro da quinze dias de cada mez vencido, o contractante poderá receber a sua prestação mensal, ficando, entretanto, obrigado a completar o serviço logo que lhes sejam entregues os ultimos documentos.

Nona — Para garantir o fiel cumprimento do contracto, o contractante depositou na Thesouraria desta repartição a importância de cinco contos de réis, representada por cinco apolices da Divida Publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, como faz certo o documento de accettazione numero vinte e oito de vinte e cinco deste mez.

Decima — O material importado do estrangeiro pelo contractante para execução do presente contracto, deverá vir consignado ao Ministerio da Fazenda, Casa da Moeda, obrando por conta do contractante as despesas alfandegarias do expediente e freles.

Decima primeira — A Casa da Moeda fornecerá telephone, e energia electrica, moveis e material de expediente.

Decima segunda — O presente contracto abrangerá o anno de mil novecentos e trinta, podendo ser annualmente prorrogado até o maximo de cinco annos, observadas porém, perante o Tribunal de Contas, as disposições do Código de Contabilidade que regulam o assumpto.

Decima terceira — O contracto em apreço poderá ser rescindido, por simples acto ou despacho do senhor ministro da Fazenda, e sem direito á indemnização de especie alguma:

a) si o contractante não desempenhar cabalmente os serviços;

b) si faltar á qualquer das clausulas do presente contracto, ficando provada qualquer dessas hypothèses por processo administrativo; e si deixar o Congresso Nacional de fornecer a verba necessaria ao custeio dos serviços ora contractados.

Para rescisão fica estabelecido o aviso prévio de seis mezes.

Decima quarta — O contractante obriga-se a executar quaesquer outros serviços compatíveis com os trabalhos contractados, sem nenhum onus para o Governo, desde que não prejudiquem o bom andamento daquelles, cabendo, outrossim, ao contractante a instrução do pessoal das officinas para a boa execução dos trabalhos.

Decima quinta — A Casa da Moeda fornecerá espaço para a instalação dos serviços ora contractados, que serão denominados "Serviços Hollerith da Casa da Moeda".

a) enquanto não for possível offerir espaço na Casa da Moeda, o contractante obriga-se a fazer a apuração dos serviços na sala dos "Serviços Hollerith do Ministerio da Fazenda".

Decima sexta — O contracto pagará da sellos trescentos e quatro mil réis e, no caso de prorogação o contractante obriga-se a esse pagamento annualmente ao Thesouro Nacional, cujo recibo apresentará ao director da Casa da Moeda.

Decima setima — O contracto só será considerado valido depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se respon-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

sabilizando o Governo si, por qualquer motivo, aquelle Tribunal denegar-lhe registro.

Decima oitava — A despesa do presente contracto correrá á conta da consignação Material — Segundo — Material de Consumo — Sub-consignação cinco — "Material diverso para consumo das oficinas e laboratório Chimico", da verba decima primeira — Casa da Moeda — da vigente lei orçamentaria.

Decima nona — Foi deduzida da verba a que se refere a clausula supra a importancia relativa ao pagamento dos serviços no corrente anno, conforme o empenho numero duzentos e cincoenta e sete de vinte e seis de junho do corrente, na importancia de cento e cincoenta e um contos e duzentos mil réis, cuja segunda via já foi em tempo opportuno remetida ao Tribunal de Contas, e a verba competente que constar das futuras leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos annos subsequentes, no caso de ser prorogado o presente contracto, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Vigesima — O contractante elege seu domicilio legal na Capital Federal, em cujo foro responderá pelas obrigações recorrentes deste contracto. E, pelo senhor director da Casa da Moeda foi dito que em nome e por parte da Fazenda da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para ella autorizado pelo citado despacho do senhor ministro da Fazenda, aceitava o presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando, para constar, lavrar este que sendo lido e achado conforme assigna com o contractante, senhor Valentin F. Bouças, e as testemunhas José da Veiga Pessoa, João da Silva Mattos Filho. E eu, Julio Targino da Fonseca, quarto escripturario desta repartição, o escrevi e assigno. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta. — *Honorio Hermeto Corrêa da Costa*, director. Por procuração, *Arthur Thomaz Coelho*. Como testemunhas: José da Veiga Pessoa, João da Silva Mattos Filho e Julio Targino da Fonseca. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do selo adhesivo federal na importancia total de trescentos e quatro mil réis. Contere com o original. Em 30 de junho de 1930. — *João de Medeiros Guimarães*, 4º escripturario. Visto. — *José Nicolau dos Passos Filho*, contador interino.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu hontem em audiencia solenne para entrega de credenciaes no Palacio do Catete, o novo ministro plenipotenciario da Hollanda acreditado junto ao Governo do Brasil, Sr. J. B. Hubrscht.

S. Ex. foi conduzido ao Palacio do Catete em automovel do Estado, acompanhado do director do protocollo do Ministério das Relações Exteriores, sendo alli recebido com as honras devidas, prestando as continencias da pragmatica, uma companhia de guerra do 2º Regimento de Infantaria, que executou o hymno nacional hollandez á sua chegada e á sua subida do Palacio do Catete.

Na porta principal do Palacio foi S. Ex. o Sr. ministro recebido pelos Srs. Dr. Roberto Mendes Gonçalves, official de gabinete da Presidencia e capitão-tenente Braz Velloso, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

A recepção teve lugar no salão de Honra, com a presença do Sr. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores.

No Palacio do Catete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores e Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que despacharam com o Chefe do Estado.

Sua Excellencia recebeu ainda, em conferencia, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda; Deputado Rego Barros, presidente da Camara dos Deputados e Deputado Cardoso de Almeida, leader da maioria da Camara.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de Gabinete da Presidencia, na recepção offerecida pelo Sr. embaixador Edwin Morgan, dos Estados Unidos da America, aos delegados ao Congresso Panamericano de Architectos.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. general Teixeira de Freitas, chefe do seu Estado Maior, e do seu ajudante de ordens commandante Braz Velloso, compareceu á sessão magna da Academia Nacional de Medicina, realizada ante-hontem á noite para comemorar o 101º anniversario de sua fundação.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Mendes Gonçalves, official de Gabinete da Presidencia, no desembarque do Sr. Deputado Cardoso de Almeida, no seu regresso de São Paulo.

No Palacio do Catete esteve hontem, onde foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica, a quem apresentou as suas despedidas por estar de jornada para o seu Estado, o Sr. Dr. Juvenal Lamartine, presidente do Estado do Rio Grande do Norte.

Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. professor Dr. Miguel Couto, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento á sessão magna da Academia Nacional de Medicina, commemorativa de mais um anniversario de sua fundação.

Tambem esteve no Palacio do Catete, o Sr. general Alfredo Majan d'Angrogné, sub-chefe do Estado Maior do Exército, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo do seu anniversario natalicio.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 2. as seguintes folhas do segundo dia util:

Illuminação publica — Observatorio Astronomico — Inspectoria de Navegação — Avulsos da Vição — Estatistica Commercial — Secretaria da Agricultura — Jardim Botânico — Horto Florestal — Instituto de Chimica — Secretaria do Exterior — Inspectoria de Seguros — Laboratorio Nacional de Analyses — Secretaria da Justica — Consul-toria Geral da Republica — Assistencia a Psychopaths — Colonias — Fiscoes de Bancos, clubs e loterias — Secretaria

da Vição — Aposentados da Fazenda — Assistencia Hospitalar — Casa Ruy Barbosa e Instituto de Expansão Commercial.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapahy, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até as 5 1/2 e com porte duplo até as 6 horas.

Flanidia, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2, com porte duplo até as 8 e para o exterior até as 8 horas.

Conte Verde, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 12 horas, objectos para registrar até as 11, cartas para o interior até as 12 1/2, com porte duplo até as 13 e para o exterior até as 13 horas.

Itaimbé, para Santos, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até as 10 horas, objectos para registrar até as 9 horas, cartas para o interior até as 10 1/2 e com porte duplo até as 11 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes, na Thesouraria, nos dias uteis até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª Secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespertina da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª Secção.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes aviões:

Amanhã:

Hydro avião da "Nyrba", para Santos, Florianópolis, Rio Grande, Porto Alegre, Montevideo, Buenos Aires e Chile, recebendo impressos até as 19 horas, cartas para o interior até as 19 horas de 2 e cartas para o exterior até as 19 horas.

Depois de amanhã:

Hydro avião da "Nyrba", para o norte, Guayanas, Antilhas e America do Norte, recebendo impressos até as 19 horas, cartas para o interior até as 19 horas de 3 e para o exterior até as 19 horas.

Dia 5:

Avião da "C. G. A.", para Victoria, Caravellas, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Europa, recebendo impressos até as 9 horas de 5, objectos para registrar até as 18 horas de 4, cartas para o interior até as 9 horas de 5 e para o exterior até as 9 horas de 5.

Avião da "C. G. A.", para Santos, Florianópolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Montevideo, Buenos Aires, Assumpção e Chile, recebendo impressos até as 12 horas de 5, objectos para registrar até as 18 horas de 4, cartas para o interior até as 12 horas de 5 e para o exterior até as 12 horas de 5.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 30 de junho de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 30 ás 18 horas do dia 1

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom com nebulosidade por vezes forte. Temperatura: estavel. Ventos: variaveis.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade por vezes forte, salvo e léste, onde de instavel com chuvas passará a bom com nebulosidade. Temperatura: estavel.

Estados do Sul — Tempo: bom, com nebulosidade. Temperatura: estavel até Santa Catharina, e em ascensão de dia no Rio Grande do Sul. Ventos: de norte a léste frescos no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 29 ás 15 horas do dia 30

O tempo decorreu em todo periodo com nebulosidade de dia. A temperatura manteve-se estavel. A's médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram maxima 27.8 e minima 17.9, e ás temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima até ás 14 horas e 30 minutos 24.6 e minima ás 7 horas e 15 minutos com 19.6. Os ventos foram variaveis com predominancia dos do quadrante sul com a componente léste.

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich)—Do dia 30 de Junho de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manoás (X).....	760.5	0.0	27.0	1.0	NE	2	2a	—	B	32.0	22.0	5.0	B	lo	lo
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Luiz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grajaú.....	61.1	—	21.0	—	N	2	5b	—	B	34.0	15.0	0.0	B	B	B
Therézina.....	62.1	—	24.0	—	SE	2	5a	—	B	33.0	17.0	0.0	B	B	B
Fortaleza (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sobral (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguatú.....	60.9	—	24.0	—	SE	8	2a	—	B	32.0	23.0	0.0	B	B	B
Natal.....	60.8	—	25.0	—	SE	2	9b	Chão	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
Parahyba.....	62.1	—	22.0	—	C	0	5b	—	Mo	27.0	19.0	4.0	lo	lo	lo
Campina Grande (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	62.7	—	25.0	—	S	5	5b	Ps. Vagas	I	26.0	21.0	3.0	A	I	to
Pesqueira.....	58.9	—	20.0	—	W	5	9b	—	I	23.0	17.0	2.0	lo	I	I
Goyanna.....	62.7	—	24.0	—	S	2	5b	—	I	29.0	20.0	0.0	I	I	I
Garanhuns.....	64.6	—	18.0	—	SE	2	9b	—	Mo	20.0	15.0	6.0	A	I	Mo
F. Noronha.....	61.8	0.7	26.0	1.0	E	5	5a	Ps. Vagas	B x	27.0	24.0	0.0	B x	B	I
Maceió (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
P. Assucar (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collegio (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sant'Anna do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	64.2	—	26.0	—	SE	5	2b	—	B	27.0	21.0	2.0	B	I	to
Propriá.....	64.4	—	29.0	—	C	0	9b	—	I	28.0	15.0	0.0	I	I	B x
Ordina (São Salvador).....	64.7	—	23.0	—	NE	2	5b	Ps. Vagas	I	26.0	21.0	30.0	I	I	lo
B. do Rio Grande (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	67.0	—	17.0	—	SE	5	2a	—	B	24.0	12.0	0.0	I	B	B
Ilhéos.....	60.7	-0.1	20.0	-1.0	SW	2	9b	Vagas	M	26.0	18.0	0.0	I	B	I
Porto Seguro.....	65.6	-1.0	22.0	0.0	SW	2	5b	Tranq.	I	25.0	19.0	1.0	A	A	A
Bello Horizonte.....	65.5	-0.8	19.0	2.0	N	2	2a	—	B	28.0	14.0	0.0	B	B	B
Januária.....	63.0	-0.5	21.0	-3.0	E	5	9a	—	B	30.0	14.0	0.0	B	B	B
Theop. Ottoni.....	64.6	-0.6	19.0	0.0	SE	2	9b	—	M	24.0	18.0	1.0	lo	I	A
S. Lourenço.....	68.5	-1.1	8.0	-3.0	SE	2	5a	—	B	24.0	4.0	0.0	B	B	B
Cambuquira.....	66.1	—	15.0	—	SE	2	9b	—	I	—	9.0	0.0	B	B	I
Passa Quatro.....	68.4	—	9.0	—	C	0	5a	—	B	23.0	4.0	0.0	B	B	B
P. de Caldas.....	63.7	-1.3	15.0	3.0	SE	2	2a	—	B	22.0	7.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	66.6	-1.0	14.0	0.0	N	2	9a	—	B	25.0	10.0	0.0	B	B	B
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá.....	762.1	0.1	20.0	-2.0	SE	2	0	—	B	30.0	16.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	61.9	0.0	14.0	-3.0	C	0	0	—	B	32.0	9.0	0.0	B	B	B
Matto Grosso (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	66.7	-0.7	23.0	3.0	C	0	2b	Chão	B	24.0	18.0	0.0	I	I	B
C. do Itapemirim.....	68.9	-1.4	22.0	2.0	NW	2	0	—	B	27.0	18.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (0.h de Greenwich) do dia 30 de junho de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal....	65.8	-1.3	20.0	0.0	N	2	5a	Chão	B	27.0	20.0	0.0	B	B	B
Campos.....	66.1	-1.3	22.0	1.0	NE	2	9b		M	28.0	19.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul...	66.2	-1.6	19.0	2.0	C	0	5a		B	—	13.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	68.7	-0.1	14.0	4.0	C	0	9b		I	23.0	7.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	66.9	-0.8	17.0	-1.0	C	0	9e		I	22.0	14.0	0.0	B	B	B
Rezende.....	66.6	-1.5	14.0	2.0	C	0	9a		B	27.0	11.0	0.0	B	B	B
Therezopolis.....	67.7	-2.0	15.0	4.0	NE	2	9b		I	23.0	8.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	66.1	-1.1	23.0	0.0	C	0	5a	Chão	B	25.0	—	0.0	B	B	B
Angra dos Reis....	65.2	0.4	23.0	1.0	NE	2	2a	Chão	B	26.0	13.0	0.0	B	B	B
São Paulo.....	66.1	-0.8	15.0	-4.0	E	2	2		B	26.0	11.0	0.0	B	B	B
Santos.....	64.7	-1.5	21.0	2.0	C	0	5a	Ps. Vgs.	B	26.0	16.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto....	63.6	-0.4	17.0	-2.0	C	0	9a		B	22.0	11.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal....	65.6	-0.5	17.0	0.0	NE	2	9a		B	19.0	13.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	66.9	-0.7	18.0	-1.0	C	0	0		B	29.0	7.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	65.7	-0.9	17.0	0.0	C	0	2a		B	25.0	13.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	67.5	-1.2	12.0	2.0	C	0	0		B	22.0	6.0	0.0	B	B	B
Paranaguá.....	65.4	-0.8	21.0	0.0	C	0	2a	Tranq.	B	24.0	19.0	0.0	B	B	B
Guarapuava.....	68.1	0.1	14.0	-4.0	E	2	0		B	21.0	8.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	68.5	0.0	10.0	0.0	C	0	0		B	22.0	3.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	—	—	19.0	1.0	C	0	5a	Tranq.	B	26.0	16.0	0.0	B	B	B
Lages.....	66.3	-0.7	7.0	-1.0	C	0	0		B	22.0	3.0	0.0	B	B	B
Herval.....	69.3	9.1	9.0	0.0	C	0	0		B	26.0	6.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	65.4	-1.0	17.0	0.0	S	2	0	Chão	B	25.0	14.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	65.0	-0.7	15.0	0.0	C	0	5b		B	27.0	12.0	0.0	B	B	B
Uruguayana.....	63.2	—	19.0	—	NE	2	9a		B	28.0	14.0	0.0	B	B	B
S. L. Gonzaga.....	64.3	—	17.0	—	NE	2	2a		B	27.0	15.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	63.2	2.0	11.0	-2.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	63.0	—	13.0	—	N	5	2b		—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Grajaú com 34° 0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Palmas e Lages com 3° 0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto; a) nuvens; altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; (C) chuviscos; (S) nevoa seca; (N) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (R) relâmpagos; (V) ventania; (D) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ls, halo solar; ll, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à rectificação pelos mapas mensais.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 29 às 9 horas do dia 30

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi em geral perturbado, sendo que com chuvas e chuviscos em pontos esparsos. Às 9 horas de hoje o tempo assim se conservava. Os ventos predominaram do quadrante sul com rajadas frescas e fortes em Caetité. De Alagoas, não recebemos os despachos telegraphicos.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, assim se conservando às 9 horas de hoje. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos, salvo no E. do Rio, onde predominou calma.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom, assim se conservando às 9 horas de hoje com nevoeiro pela manhã em vários pontos. A temperatura foi estável, salvo em um ou outro ponto, onde declinou. Geada em Palmas. Predominou calma em toda a zona.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 14 horas e 39 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Cifras	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Affonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Saens Pena
Maxima.....	25.1	—	28.4	29.8	—	—	—	29.2	29.6	26.8	29.4	—	—
Minima.....	18.3	—	17.8	17.9	13.0	—	—	16.7	15.7	19.0	18.8	—	16.0
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 30:			Rio S. Francisco — Dia 29:		
Guararema.....	0.36	0.04	Pirapora.....	0.59	0.00
Jacarehy.....	0.22	-0.01	S. Francisco.....	0.45	—
Caçapava.....	0.50	0.00	Januaria.....	0.70	0.00
Pindamonhangaba.....	0.52	0.00	Carinhanha.....	0.80	-0.01
Guaratininga.....	0.50	-0.02	Rio Branco.....	0.16	-0.02
Rezende.....	0.39	0.00	Barra do Rio Grande.....	1.30	-0.01
Barra do Pirahy.....	1.37	0.00	Remanso.....	0.37	0.00
Anta.....	0.40	-0.05	Joazeiro.....	1.19	0.00
Porto Novo do Cunha.....	0.36	0.02	Cabrobó.....	1.41	0.00
S. Fidelis.....	1.95	-0.05	Piranhas.....	1.69	-0.01
Campos.....	6.58	0.01	Penedo.....	1.70	0.02
Rio Itajahy-Assú — Dia 30:			Bacia Amazonica — Dia 29:		
Pouso Redondo.....	1.29	0.00	Rio Branco.....	5.50	0.00
Rio do Sul.....	1.66	0.00	S. Philippe.....	11.47	-0.13
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hansa.....	0.59	0.00	Porto Velho (X).....	—	—
Aquidaban.....	0.60	0.01	Itacoatiara.....	8.33	-0.07
Indayal.....	0.81	-0.01	Parintins (X).....	—	—
Timbó (X).....	—	—	Obidos (X).....	—	—
Blumenau.....	0.70	—	Itaituba (X).....	—	—
Gaspar.....	1.40	0.00	Taperinha (X).....	—	—
Ilhota.....	2.12	0.02	Altamira (X).....	—	—
			Manaos.....	27.69	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 29 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 29 — Estacionario em Rio Branco e Manaos; baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Olinda (X).....	9.30										
Maceio (X).....	9.30										
Ondina (XX).....	9.30										
Cuyabá.....	7.30	NE 3	E 8	E 6	—	SE 3	SW 6	E 4	SE 12	5.450 ms.	
Porto Seguro.....	9.30	SSE 3	ESE 5	—	—	—	—	—	—	780 ms.	
Victoria (X).....	9.30										
Campos.....	9.30	NNW 3	NW 4	NNW 5	NNW 4	NW 3	N 2	—	—	3.600 ms.	
Mendes.....	9.30	NE 3	NNW 4	NW 4	NW 4	WNW 4	—	—	—	2.400 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 5	NNW 7	WNW 5	WNW 6	W 4	WNW 10	WNW 9	W 6	5.100 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.30	NW 4	WNW 5	WNW 5	WNW 4	WNW 4	—	—	—	2.400 ms.	
Santos.....	9.30	NW 2	NW 4	W 3	W 4	W 4	—	—	—	2.700 ms.	
Curitiba.....	9.30	SW 2	SW 2	SW 2	SW 2	W 3	—	—	—	2.600 ms.	
Florianopolis.....	9.30	SW 1	SSW 2	S 3	SW 2	W 5	SSW 6	SW 6	—	4.950 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	SW 3	WNW 5	WNW 4	W 7	SW 9	—	—	—	2.470 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 1 de julho de 1930

Mercado a termo

Por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes:	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Julho.	13\$000	12\$950	S/vend.	12\$950	—
Agosto.	12\$300	12\$100	12\$300	12\$000	—
Setembro.	12\$100	11\$800	S/vend.	11\$875	—
Outubro.	12\$000	11\$600	S/vend.	11\$675	—
Novembro.	S/vend.	11\$500	S/vend.	11\$550	—
Dezembro.	S/vend.	11\$400	11\$600	11\$350	—
Vendas.	1.750	saccas	250	saccas	2.000

Mercado estavel: 1° e 2° prégões.

Mercado disponivel

Preço do tipo 7, 20\$ por arroba.

Mercado estavel.

Vendas 5.360 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Café

	Saccas
Entradas.	9.228
Sahidas.	4.123
Consumo local (dias 29 e 30)	1.000
Existencia.	334.280
Mercado estavel.	

Preços:

Typo 3.	22\$000
Typo 4.	21\$500
Typo 5.	21\$000
Typo 6.	20\$500
Typo 7.	20\$000
Typo 8.	19\$000

Assucar

Saccos

Entradas.	2.110
Sahidas.	16.864
Existencia.	284.754
Mercado fraco.	

Preços:

Branco crystal.	29\$000 a 35\$000
C. amarello.	27\$000 a 28\$000
Mascavinho.	28\$000 a 30\$000
Mascavo.	20\$000 a 22\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.	
Sahidas não houve.	
Existencia.	4.109
Mercado fraco.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3.	36\$000
Typo 4.	35\$000

Fibra média — Seritões:

Typo 3.	31\$000
Typo 5.	28\$500

Fibra média — Ceará:

Typo 3.	27\$000
Typo 5.	24\$000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3.	26\$000
Typo 5.	23\$500

Fibra curta — Paulista:

Typo 3.	27\$000
Typo 5.	25\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo: Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
1 de julho de 1930.	204.139\$788	101.887\$560	102.252\$228	465.320\$486	567.572\$714
1 de julho de 1929.	209.668\$081	85.124\$348	124.543\$733	388.762\$897	513.306\$630
Diferença para menos em 1930.	5.528\$293	16.763\$212	22.291\$505	76.557\$589	54.266\$084
Receita do mez:					
De 1 de julho de 1930.	204.139\$788	101.887\$560	102.252\$228	465.320\$486	567.572\$714
De 1 de julho de 1929.	209.668\$081	85.124\$348	124.543\$733	388.762\$897	513.306\$630
Diferença para menos em 1930.	5.528\$293	16.763\$212	22.291\$505	76.557\$589	54.266\$084
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1930.	768.530.380\$896	28.828.283\$782	39.702.097\$414	131.658.772\$032	171.360.869\$446
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1929.	68.221.496\$501	40.693.240\$650	52.228.246\$851	187.216.171\$151	239.441.416\$002
Diferença para menos em 1930.	682.308.884\$395	12.164.965\$868	12.526.149\$737	155.537.399\$119	141.919.453\$444

(*) A conversão do mil reis ouro a papel é feita a 4\$67.

Recbedoria do Distrito Federal

Comparação da renda	
Arrecadada em 1.º de julho de 1930	300.816\$578
Em igual período de 1929	409.002\$208
Diferença para menos em 1930	48.155\$630
Arrecadada de 3.º de janeiro a 1.º de julho de 1930	98.091.963\$939
Em igual período de 1929	105.923.561\$002
Diferença para menos em 1930	7.828.600\$063

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o artigo 1.º do § 3.º do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no proximo dia 7 de julho, ás 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 horas, respectivamente, os predios situados á rua Lino Teixeira ns. 132, 134 e 139; rua Magalhães Castro n. 49 e junto ao n. 104; rua José Felix ns. 84 e 86, rua A, junto ao numero 41; rua Tavares Ferreira n. 55 e Presidente Barroso ns. 130, 140 e 146, podendo comparecer á referida vistoria, querendo, os proprietarios ou seus representantes legais e demais interessados.

Secretaria, 28-6-30 — Dr. Oscar de Araújo, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE JUNHO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que effectuaram-se os seguintes registros:

N. 4.977 — Requerido pelo cessionario Arturo Vecchi — Ultrage ao pudor. Da lavra do escriptor italiano Pitigrilli — Tradução de Elias Davidovich. Primeira edição. Um volume impresso nesta Capital, em 1930.

N. 4.978 — Requerido pelo cessionario Arturo Vecchi, nos termos do artigo 4.º da Convenção de Berne "Cocaina". Romance de Pitigrilli. Um volume impresso em Milão, Italia, em 1928.

N. 4.979 — Requerido pelo cessionario Arturo Vecchi, nos termos do artigo 4.º da Convenção de Berne "Mammiferi di lusso". Romance de Pitigrilli. Um volume impresso em Milão, Italia, em 1928.

N. 4.980 — Requerido pelo cessionario Arturo Vecchi, nos termos do artigo 1.º da Convenção de Berne "La cultura de ca-1927". Da lavra do escriptor italiano Pitigrilli. Um volume impresso em Milão, Italia, em 1928.

N. 4.981 — Requerido pelo proprietario Armindo Doulet de Andrade "Ilustração Municipal", Anno I, N. 1, maio de 1930. Um volume impresso nesta Capital.

N. 4.982 — Requerido pelo autor A. Bezerra de Menezes "Chronos", Poesias. Um volume impresso nesta Capital, em 1930.

N. 4.983 — Requerido pelo autor Oscar de Almeida "Caderno para exercicios do analyses grammatical e logica". Um volume impresso nesta Capital, em 1930.

N. 4.984 — Requerido pela autora Francisca de Castro Nunes Accioli "Album das crianças — As lições de mamão". Um volume impresso nesta Capital, em 1930.

N. 4.985 — Requerido pelos proprietarios A. Neves & Comp. "Dafnêlia", Revista Theatral de Marquês Porto e Luiz Peixoto, composta nesta Capital, em 1930. Um volume dactylographado.

N. 4.986 — Requerido pelos proprietarios A. Neves & Comp. "Pão Brasil", revista Theatral em 2 actos, de Marquês Porto e Luiz Peixoto, composta nesta Capital, em 1930. Um volume dactylographado.

N. 4.987 — Requerido pelo autor Lourenço de Oliveira "Urania", methodo de dactylographia das machinas Remington, Royal e Underwood. Um volume mimeographado nesta Capital, em 1930.

N. 4.988 — Requerido pelo autor Luiz Duarte de Gama "Pontos de Geographia", 3.ª edição. Um volume impresso nesta Capital, em 1930.

N. 4.989 — Requerido pelo editor e proprietario Jacintho Ribeiro dos Santos "O mestre popular" ou O inglez sem mestre em quatro mezes, por Joaquim Gonçalves Pereira, 8.ª edição. Um volume impresso em Portugal, em 1930.

N. 4.990 — Requerido pelo editor e proprietario Jacintho Ribeiro dos Santos "O mestre popular" ou O francez sem mestre, em quatro mezes, por Joaquim Gonçalves Pereira, 9.ª edição. Um volume impresso na cidade do Porto, Portugal, em 1930.

N. 4.991 — Requerido pela autora Amelia de Rezende Martins "A Geographia em recortes", jogos escolares — Collecção Rezende Martins — Primeiro caderno, Série A. Um volume impresso nesta Capital, em 1930.

N. 4.992 — Requerido pelo autor Alvaro Carneiro — "Methodo para Bando-lim". Um volume impresso nesta Capital, em 1930.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 1 de julho de 1930. — Luiz Corte Real de Assumpção, secretario.

Corpo de Bombeiros

SECRETARIA

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

"Diário Official" de 26 de junho de 1930.

Concurrencia administrativa n. 2. Pagina n. 12.953, 2.ª columna, linha 34, onde se lê: carga para mascara "La France", latas, uma — leia-se: carga para mascara "La France", cuja preparação clinica sirva para todas as especies de gazes, lata, uma.

Pagina n. 12.953, 2.ª columna, linhas

37, 38 e 39, mascaras contra gazes asphyxiantes, igual a abdostra, uma, — e mascaras contra gazes asphyxiantes "La France", uma, respectivamente, ficar sem effeito a publicação destas linhas.

Secretaria, em 1 de julho de 1930. — João Martins Vieira, 2.º tenente-secretario.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE INVESTIGADOR E AUXILIAR DE 1.ª DELEGACIA AUXILIAR

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia fago publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições nos concursos para o provimento de 24 vagas de investigador e uma de auxiliar da 1.ª Delegacia Auxiliar, devendo o candidato, em seu requerimento, sellado com estampillas no valor de 10\$000 (dez mil reis), provar o seguinte:

I, ser brasileiro e reservista do Exercicio ou estar isento do servico militar.

II, ser maior de 21 annos e menor de 45;

III, residir por mais de um anno no Distrito Federal;

IV, não ter sido condemnado nem estar sendo processado em juizo criminal por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;

V, ser vacinado;

VI, não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o impossibilite do desempenho das funcções;

VII, ter a necessaria robustez physica;

VIII, ser de reconhecida idoneidade moral;

As provas constarão, para o cargo de investigador, das seguintes materias:

I, noções da lingua vernacula;

II, arithmetica até proporções;

III, conhecimento de organização do servico policial;

IV, noções do Codigo Penal;

V, noções de dactyloscopia.

As provas constantes dos numeros I e II serão escriptas; as dos numeros III e IV, oraes; a do numero V, pratica.

E para o cargo de auxiliar, das seguintes:

I, noções da lingua vernacula;

II, arithmetica até proporções;

III, conhecimento da organização do servico policial;

IV, calligraphia;

V, redacção e correspondencia official.

O conhecimento pratico de linguas estrangeiras constitui prova relevante para a nomeação.

O chefe de policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para exercer o cargo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930. O secretario geral, Cicero Nobre Machado.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, convido os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem nesta secretaria até o dia 15 do proximo mez de julho, afim de completarem os documentos, de que trata o edital de 28 de maio.

último, referente ao concurso aberto nesta secretaria, para o provimento de vagas de amanuense:

Ibrahim Pinto da Fonsaca,
Giselio Tanhe de Abreu,
Eurico Rodrigues Rainho,
Amyntas de Senna Barros,
Name Lasmar,
Moacyr Pedro Valmonte,
Braulio Gomes,
João da Silva Pimenta,
João Ribeiro Nogueira,
José Rodrigues Fernandes,
Jardemiro Tercio de Souza,
Manoel Benicio Fontinelli,
João Coelho Nogueira,
Antonio Keller Haizer,
Decio Oliveira Costa,
Pedro Freitas Lomelino,
Octavio Duprat Ribeiro,
Pedro de Oliveira.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 30 de junho de 1930. — O secretário-geral, Cicero Nobre Machado.

Polícia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, AO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital assignado pelo secretário-geral, Cicero Nobre Machado, publicado no *Diário Official*, de 19 do corrente, página 12.511.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 2 do corrente, às 8 horas da manhã:

Joaquim Ferreira Lima, Miguel Carvalho Souza, Thiago Nogueira de Araújo, Mario de Andrade, Anysio Botelho, Manoel Paulino, Waldemar Ribeiro dos Reis, Octavio Baptista de Mello, Paulo Cesar de Paiva, Antonio Faia.

Prova prática:

José Nogueira Tavares.

Prova regulamentar:

Rosalvo Destefano, Antero Pereira Machado, Abel Fernandes dos Santos e Sode Miguel Zattaz.

Turma suplementar:

José dos Santos e Domingos Marcullo.

Resultado dos exames effectuados no dia 1 do corrente:

Approvados: Elobiano Pereira Reis de Andrade, Menotte Russo, Zozimo Werneck Filho, Arnaldo de Castro Bastos, Manoel Carolino de Jesus e José Nicollino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DA ARMADURA DA PONTE METALLICA E TRILHOS EXISTENTES NOS TERRENOS DAS OFFICINAS DA INTENDENCIA DA GUERRA, NA PRAIA DE S. CHRISTOVÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência assignado pelo secretário Sylvio V. Oliveira, publicado no *Diário Official* (Suplemento) de 22 do corrente, pag. 78.

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DA ARMADURA DA PONTE METALLICA E TRILHOS EXISTENTES NOS TERRENOS DAS OFFICINAS DA INTENDENCIA DA GUERRA, NA RUA DA PRAIA EM S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço saber a todos os interessados que serão recebidas, às 13 horas, do dia 9 de julho, propostas para a venda da armadura da ponte e dos trilhos existentes nos terrenos das officinas da Intendencia da Guerra em S. Christovão, sob as seguintes cláusulas:

Clausula 1ª — A concorrência consistirá no desmonte e transporte da ponte metálica existente no local acima mencionado, inclusive a linha ferrea constante de trilhos e dormentes, que se acham pregados na ponte. Os interessados que precisarem de qualquer informação sobre a presente concorrência podem encontrar na sala da 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, todos os dias úteis das 2 às 5 horas da tarde, pessoas que poderão attender sob o assumpto.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e devidamente selladas datadas e assignadas com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos a importância pela qual se propõem a comprar todo o material.

Clausula 3ª — As propostas serão entregues no Gabinete do Sr. director em envelopes fechados com a declaração pela parte externa de "proposta", e no dia e hora acima marcados para serem abertos na presença dos interessados.

Clausula 4ª — O preço apresentado na proposta não pode ser inferior a 4:550\$000, sendo a ponte e todo o material vendidos no estado em que se acham e como se encontram.

Clausula 5ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contêm apenas de offerecimento de qualquer augmento sobre a proposta mais vantajosa, ficando, também, reservado ao Governo o direito de não aceitar proposta alguma das apresentadas assim como o de poder annullar a presente concorrência sem assstir o direito de indemnização de especie alguma e sob qualquer pretexto.

Clausula 6ª — No caso de duas ou mais propostas eguaes terá preferencia:

a) o proponente que fizer maior oferta sobre o preço apresentado.

b) o que for brasileiro.

c) o que for contemplado por sorte.

Clausula 7ª — O concorrente para a apresentação da sua proposta deverá exhibir o talão da thesouraria geral do Thesouro relativo a caução de 300\$000 em moeda corrente não vencendo juro algum.

Clausula 8ª — A caução de que trata a clausula anterior será restituída aos interessados mediante requerimento após o julgamento da concorrência, salvo a do concorrente aceito que só poderá ser reembolsado dessa caução depois da assignatura do respectivo termo de ajuste ou compromisso.

Clausula 9ª — Se o proponente, aceito recusar-se a assignar o termo de compromisso dentro de seis dias, a

data do convite feito no *Diário Official*, perderá em favor da União, a caução a que se refere a clausula 7ª.

Clausula 10 — O proponente aceito, na occasião da assignatura do termo de compromisso exhibirá o talão da thesouraria geral relativo ao pagamento da importância pela qual se propoz adquirir o material que é objecto da presente concorrência.

Clausula 11 — O prazo para dar inicio á desmontagem será de 10 dias, após a assignatura do termo de compromisso, e para terminar, inclusive o transporte de todo o material para o local, afastado, de 60 dias a contar da data do seu inicio, sob pena de perda de todo e qualquer direito que haja sobre a ponte, trilhos, dormentes ou de qualquer despezas que porventura tenha já feito. (Processo numero 45.866/1929).

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 21 de junho de 1930. — Sylvio V. Oliveira, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma A. F. Vieira, que foi estabelecida á rua Sachet n. 39, 1º andar, a fazer a prova de cumprimento do que exige o art. 5º, § 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922 (processo n. 12.065, de 1928), conforme o despacho de 18 de junho de 1930, no prazo de 1º dias, a partir desta data.

Primeira Sub-directoria, 30 de junho de 1930. — Buêno Brandão, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma Bauer Irmãos, que foi estabelecida á rua da Quitanda n. 87, sobrado, a apresentar o balanço de 1923, conforme despacho de 18 de junho de 1930, no prazo de cinco dias, a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 30 de junho de 1930. — Buêno Brandão, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma A. C. Brown, que foi estabelecida á rua General Pedra, a pagar o imposto sobre lucros de commercio dos exercicios de 1922 e 1923, e multa de 1:000\$000, conforme o despacho de 20 de junho de 1930, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de ser cobrado judicialmente, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 30 de junho de 1930. — Buêno Brandão, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma A. T. Mendes, que foi estabelecida á rua Aristides Lobo n. 161, a pagar o imposto de lucros commerciaes dos exercicios de 1921 a 1923, e a multa de réis 1:000\$000, conforme o despacho de 20 de junho de 1930, no prazo de 30 dias,

a partir desta data, sob pena de ser cobrado judicialmente, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 30 de junho de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Gomes, que foi estabelecida á rua de Santo Christo n. 207, a pagar o imposto sobre lucros commerciaes, nos exercicios de 1922 e 1923, e a multa de 1:000\$000, conforme o despacho de 20 de junho de 1930, no prazo de 30 dias, a partir desta, sob pena de ser cobrado judicialmente, na forma da lei.

Primeira Sub-directoria, 30 de junho de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. Delegado geral do Imposto sobre a Renda faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercicio de 1929:

Ex-officio:

17.291, Abilio & Cardoso, rua Fonseca

Telles n. 8.

11.432, Aijub — Salomão, rua Senhor

dos Passos n. 183.

14.433, Ainá — Tifuc, avenida Thomé de Souza n. 148-B.

5.474, Alcantara — Manoel Pedro de,

Departamento da Guerra V. V.

15.011, Almeida — S., rua José dos

Reis n. 178.

15.811, Alonso — José Gonzales, rua

Barão de Mesquita n. 523.

15.568, Alves — J. Baptista, rua Al-

varo de Miranda n. 5.

15.815, Amieiro — João Teixeira, rua

A. n. 7, Estrada da Penha.

14.874, Andrade — Jeanne Lourença,

Delphina Alves Machado de, rua S. Ma-

noel n. 36.

17.204, Andrade — Souza e, avenida

Suburbana n. 2.020.

15.512, Andrade — T. de, rua José

dos Reis n. 33.

15.838, Araripe — João de Alencar,

rua João Rodrigues n. 50.

15.840, Araujo — Adelino de, rua das

Missões n. 154.

15.679, Assigger — J. B., praça de

Botafogo n. 204.

18.465, Bandeira — Luiz, rua Fi-

gueira n. 47, Meyer.

1.454, Barcellos — José Woods, rua

Figueira n. 153, Rocha.

15.673, Bastos — J. A., rua do Cat-

tete n. 242.

15.428, Botelho & Macedo, rua Barão

de Mesquita n. 762.

15.527, Braga — H., rua Gonçalves

Dias n. 49.

14.217, Brandão Goulart & Comp., rua

Coronel Figueira de Mello n. 210.

14.219, Braun — Karl, rua Senador

Vergueiro n. 11.

14.224, Breitmöser — Frederico, rua

Senador Vergueiro n. 146.

14.223, Breves & Comp., rua Anna

Nery n. 110.

15.445, C. Gonçalves & Irmão, rua do

Livramento n. 76.

15.447, C. M. Oliveira & Comp., rua

Barão de Mesquita n. 781.

15.456, Gamacho — Francisco Gon-

çalves, rua Ruy Barbosa n. 64.

9.362, Camara — Arnaldo, praça de

São Christovão n. 231.

15.569, Camelo — J., rua Candido Be-

lisle n. 877.

15.528, Capaz — H., rua Paranaquian

n. 76, Ilha do Governador.

15.467, Caputa — Raphael, rua Elias

da Silva n. 269.

15.469, Cardoso — João de Almeida,

Estrada da Taquara n. 379.

15.299, Cardoso & Valle, rua Amaro

Cavalcanti n. 17, Meyer.

15.575, Carlos & Urbino, rua General

Pedra n. 235.

15.304, Carvalho — Casemiro Gomes

de, rua Senador Alencar n. 153.

15.305, Carvalho & Cupello, rua XI

numeros 7 e 9, Mercado Municipal.

16.334, Carvalho David & Comp., rua

Buenos Aires n. 174, sobrado.

15.687, Carvalho — J. de, rua Sena-

dor Euzebio n. 15.

15.312, Carvalho — José Teixeira de,

rua Lobo Junior n. 157, Penha.

15.315, Carvalho Lavole & Comp.,

praça Marechal Deodoro n. 274.

15.316, Carvalho & Marcellino, rua

Evaristo da Veiga n. 83, loja 4.

15.318, Carvalho — Sebastião, rua

Caminho da Freguezia n. 1.067.

15.582, Carvalho — Tito de, rua Pa-

raná n. 49.

15.321, Carvollar — José M., rua Ma-

rechal Floriano n. 140, sobrado.

15.591, Cavalcanti Fatio & Comp.,

rua Buenos Aires n. 85, 6º andar.

15.595, Char — Boris, avenida Rio

Branco n. 147.

15.705, Coelho — Domingos Moreira,

Estrada Vicente de Carvalho n. 105.

15.625, Coelho — F. F., praça Saenz

Penha n. 3.

18.003, Companhia Paulista de Mate-

rial Electrico, rua São José n. 76.

16.278, Conceição — Aida, avenida

Rio Branco n. 177, loja.

15.720, Conceição — Albino Ferreira

da, rua Antonio Carlos n. 401.

15.723, Conrado — Luiz, Estrada San-

ta Isabel n. 85 — P. Bento Ribeiro.

15.730, Cori — José, rua Figueira de

Mello n. 354.

15.737, Corrêa — Raul, rua do Lavra-

dio n. 36.

15.749, Costa — Celestino Alves da,

rua da Constituição n. 59.

15.751, Costa — Daniel Ferreira da,

rua Guarahim n. 32.

15.752, Costa — Delphim Dias da,

avenida Luzitana n. 203.

15.774, Costa Pinardi & Comp., rua

Regente Feijó n. 142.

3.597, Coutinho — João Campos, rua

Buenos Aires n. 118.

3.609, Couto — João Pedreira do

(Dr.), rua Barão do Flamengo n. 24.

3.616, Cracel — Augusto, rua do Ou-

vidor ns. 93-95.

3.623, Crôss — Jayme, avenida Rodri-

gues Alves ns. 303-331.

16.179, Cruz — E. A. da, Estrada

do Engenho Novo n. 19.

15.963, Cruz — Luiz Pereira da, rua

12 de Fevereiro n. 117 — Bangu.

3.681, Cunha — Luiz, Pinheiro da

(Dr.), largo da Carioca n. 13.

3.703, Cybrão — Pedro (Dr.), Lloyd

Brasileiro — Seção Juridica.

15.571, Damasio — J., rua dos Dia-

manfes n. 49.

3.721, Damback — Claus, avenida Rio

Branco n. 109, 5º andar.

3.735, Dantas — Henrique, Banco do

Brasil.

3.746, Davide — Francisco, Banco

do Brasil.

3.767, Depreter — Ernest, rua da

Quitanda n. 127.

3.772, Detzi — Gastão Luiz, Banco

do Brasil.

10.224, Dias — Alfredo Paula, rua

Monsenhor Amorim n. 8 — Engenho

Novo.

3.799, Dias — Julio, rua 1º de Março

ns. 14-18.

3.820, Domingos — José Pires, Ede-

poldina Railway.

16.166, Domingos Veloso & Fernan-

des, rua Bernardo Guimarães sem nu-

mero.

15.487, E. Rodrigues & Comp., rua

Haddock Lobo n. 291.

15.490, Ebeling — Hugo, rua Rama-

lho Ortigão n. 24.

4.013, Eholi — João Baptista, rua

Buenos Aires n. 158, sobrado.

4.014, Ehrenz — Francisco Nelson,

rua Vaz Lobo n. 10.

15.491, Eduardo Rios & Comp., Ave-

nida Rio Branco n. 155, 1º andar.

4.026, Ehlet — Franz, rua Pedro I,

n. 47.

15.495, Elias — Aissar, rua Candido

Benicio n. 90.

13.854, Emgelhard — W., rua Paula

Alves n. 6.

15.498, Emilliano & Comp., rua Dom

Pedro I sem numero.

15.500, Emilio Houaiss & Comp., Ave-

nida Thomé de Souza n. 93.

15.239, Empresa Brasileira de Ven-

das, Ltda., Avenida Rio Branco nume-

ro 109, 4º andar.

15.501, Empresa de Teq. N. S. da

Penha, Ltda., rua Nicaragua ns. 60 e

62.

15.243, Empresas Reunidas França

Lloyd Ltda., rua da Alfândega n. 55.

15.604, Escobar — Ventura Marião,

Praça Bom Sucesso n. 9.

15.610, Esteves — José Gil, Praça da

Republica n. 195.

15.636, Faria — Santos Silva, Avenida

Guanabara n. 25.

15.639, F. Teixeira & Ribeiro, rua

Sarah n. 253.

3.944, Falcão — Josaphat, Depart-

amento de Contabilidade — Lloyd Bra-

sileiro.

15.645, Faria — Antonio Gomes de,

rua Archias Cordeiro n. 442.

3.959, Faria — Cicero Coelho, rua

Ca Quitandã n. 81.

13.341, Faria — Manoel, Avenida Ro-

drigues Alves ns. 303-331.

3.964, Faria — Manoel, rua do Ou-

vidor n. 135.

3.970, Faria — Nelson C., Travessa

Carvalho Alvim n. 13.

3.969, Faria — Nelson, rua da Al-

fandega n. 95.

15.779, Felix — Adriano, Avenida dos

Democraticos n. 614.

15.780, Felix — Elias José, rua Ma-

ria Passos n. 102.

15.782, Felix — Joaquim, rua Tel-

xeira Franca n. 110 — Ramos.

18.096, Feres — João, rua Carolina

Machado n. 560.

15.790, Fernandes — Euzebio M., rua

24 de Maio n. 40.

18.095, Fernandes — Francisco Luiz,

Estrada Real de Santa Cruz n. 2.638.

16.193, Fernandes — J., rua Santo

Christó n. 69.

15.798, Fernandes — José Luiz, Ave-

nida Rio Branco n. 142, sobrado.

15.799, Fernandes — José Pereira,

rua Martha da Rocha n. 39.

15.800, Fernandes — Julio, Estrada

Marechal Rangel n. 29.

13.878, Forres Filho — Joaquim Au-

gusto, Lloyd Nacional, S. A.

11.317, Fortunato & Lemos, rua Co-

ronel Rangel n. 452.

16.508, Fritz Maréusson & Comp.,

rua Humaylá n. 229.

14.815, G. S. de Clercq Junior,

Comp., rua Theophilo Otton n. 31, 1º

andar.

14.821, Gabriel da Rocha & Comp., Avenida 28 de Setembro n. 431.

15.511, Garage Reunidas S/A, Avenida Oswaldo Cruz n. 61.

14.826, Garcia — Gonzalez & Comp., rua S. José n. 31.

14.830, Casal — Pedro Avenida Thomaz de Souza n. 121, sobrado.

14.833, Gigante — Gaspar, rua Lobo Junior n. 163.

5.507, Godinho — Amelia Corrêa Leite de, Companhia Docas de Santos.

16.089, Godinho — Antonio da Fonte, rua 1.º de Março n. 145.

16.090, Gomes — Alfredo de Souza, rua Manoel Victorino 35/n.

13.374, Gomes — Cezar Arthur da Costa, rua D. Laura de Araujo n. 155.

15.626, Gomes — F., rua da Alfandega n. 116, 1.º.

14.809, Gomes — G., rua Dias da Cruz n. 129.

5.543, Gomes — Haroldo Raymundo, Banco do Brasil.

15.046, Gomes Leite & Corrêa, rua José dos Reis n. 41.

4.467, Gonçalves — Rabello, Avenida Suburbana n. 3.118.

4.365, Gonzalez — José Roris, rua do Riachuelo n. 13.

16.078, Gouvêa — Candido dos Santos, rua Dionysio n. 495, Penha.

15.663 2, Guimarães — Eudoro, rua Alvaro Miranda n. 12.

15.664, Guimarães — Julia Pinheiro, rua do Ouvidor n. 55.

15.664, Guimarães — Julia Pinheiro, rua do Ouvidor n. 55.

15.405, Hakmê & Comp., rua da Alameda n. 96.

15.538, Harold H. Rosen & Comp., rua da Lapa n. 96.

15.554, Hetttenhausen — Guilherme, rua Conde de Bomfim n. 344.

13.859, Huth — W., rua Theophilo Ottoni n. 35.

14.203, Internacional Arte Ltda., rua Paysandú n. 108.

14.205, Iorio — Luiz Legião, rua Alvaro de Miranda 42, Pílares.

14.210, Israel — Leon, rua Visconde de Inhamã n. 70, sobrado.

14.212, Israel — Luiz, Hotel dos Estrangeiros, quarto n. 67.

15.677, J. Alves & Freitas, rua Theodoro da Silva n. 486.

14.408, J. André & Rodrigues, rua Dionysio n. 193, Penha.

15.681, J. Barrocas & Comp., rua Carneiro n. 24.

16.194, J. Fernandes & Oliveira, Esplanada Braz de Pinha n. 557.

16.197, J. Ferreira & Comp., largo da Ilha sem número.

14.288, J. Martins & Oliveira, rua Maria Antonia n. 116.

14.295, J. R. Ribas & Comp., rua Teófilo Costa n. 18.

15.670, J. S. Pereira & Comp., rua Varadão n. 30.

15.670, J. S. Pereira & Comp., rua Varadão n. 30.

15.670, J. S. Pereira & Comp., rua Varadão n. 30.

15.670, J. S. Pereira & Comp., rua Varadão n. 30.

15.670, J. S. Pereira & Comp., rua Varadão n. 30.

15.670, J. S. Pereira & Comp., rua Varadão n. 30.

15.670, J. S. Pereira & Comp., rua Varadão n. 30.

15.670, J. S. Pereira & Comp., rua Varadão n. 30.

15.670, J. S. Pereira & Comp., rua Varadão n. 30.

15.670, J. S. Pereira & Comp., rua Varadão n. 30.

se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegação Geral do Imposto sobre a Renda, 1.º de julho de 1930. — Secretario interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Sousa*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director desta repartição, fica o official de 3.ª classe da Officina de Fandição e Ligas, *Oscar da Silva Loureiro*, convidado a apresentar-se a esta directoria dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado incurso na sanção do § 2.º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto achar-se faltando ao serviço ha mais de 30 dias sem causa justificada.

Contadoria da Casa da Moeda, 1 de julho de 1930. — *J. M. Passos*, contador interino.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

Deverão comparecer a contadoria, durante o mez de julho, nos dias indicados, das 12 ás 14 horas, os portadores dos cartões cujos números vão abaixo:

Dia 2 — Cartões ns. 666 a 706.
Dia 4 — Cartões ns. 707 a 746.
Dia 8 — Cartões ns. 747 a 786.
Dia 10 — Cartões ns. 787 a 826.
Dia 12 — Cartões ns. 827 a 866.
Dia 16 — Cartões ns. 867 a 906.
Dia 18 — Cartões ns. 907 a 946.
Dia 22 — Cartões ns. 947 a 986.
Dia 24 — Cartões ns. 987 a 1.026.
Dia 26 — Cartões ns. 1.027 a 1.066.

O pagamento dos empréstimos referentes aos cartões ns. 987 a 1.066 será effectuado nos primeiros dias de agosto vindouro.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930. — *Augusto H. Camargo de Sá*, director-presidente.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Tito Livio de Sant'Anna, auxiliado pelos guardas Waldemar Vianna, João Elpidio de Menezes, Emilio Teixeira e Abelardo Cavalcanti, e pelos remadores Alfredo Campos e Pedro Alves de Oliveira, em serviço de fiscalização, no vapor italiano "Giulio Cesare", em 17 de novembro ultimo, apprehenderam, em poder de diversos estivadores, que lograram evadir-se, as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação de folhas.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 21 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, affin de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 15 de dezembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 38%, no valor commercial de 190.000.

Assim, considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias;

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas, em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento Tito Livio de Sant'Anna e aos seus auxiliares, guardas Waldemar Vianna, João Elpidio de Menezes, Emilio Teixeira e Abelardo Cavalcanti, e remadores Alfredo Campos e Pedro Alves de Oliveira; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o art. 14 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas desta alfandega, Fabricio Guedes da Silva, Oracy Azevedo e Lourival Amaro Barbosa, em serviço de fiscalização, no vapor francez "Valdivia", em 27 de outubro ultimo, apprehenderam, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, 19 relógios de cobre, sem complicação de sistema.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de novembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, affin de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 8 de novembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 38%, no valor commercial de 190.000.

Assim, considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias;

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgou a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas, em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guardas desta alfandega, Fabricio Guedes da Silva, Oracy Azevedo e Lourival Amaro Barbosa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o art. 14 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas desta alfandega, Waldemar Coutinho, Octavio de Oliveira Vasconcellos, Manoel Moutinho e Antenor Rosa, em serviço, no vapor português "Nyassa", em 21 de dezembro do anno passado, apprehenderam, em poder de diversos individuos que conseguiram evadir-se, as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 26 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Official* de 12 de janeiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 2\$480, no valor commercial de 25\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros Waldemar Coutinho, Octavio de Oliveira Vasconcellos, Manoel Moutinho e Antenor Rosa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Henrique Fernandes da Silva, em serviço de fiscalização no posto entre os armazens ns. 6 e 7 do Cães, em 2 de novembro ultimo, apprehendeu, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, 48 suspensórios de algodão e borrachá.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 9 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário*

Official de 17 ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 24\$500, no valor commercial de 50\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Henrique Fernandes da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda desta alfandega, Alcideo Garcia Pantoja, auxiliado pelo remador Manoel Balbino da Silva, em serviço de fiscalização no posto entre os armazens 5 e 6 do cães, em 27 de fevereiro de 1929, apprehendeu nove enxadas pequenas, para jardim.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 5 de março seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 22 de dezembro do mesmo anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de \$420, no valor commercial de 10\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro, Alcideo Garcia Pantoja e ao seu auxiliar, remador Manoel Balbino da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelos guardas João Praxedes, Octacilio Tinoco, Agostinho Duarte, Waldemiro Leitão, Carlos de Avellar e remador Alfredo Campos, apprehendeu no dia 18 de dezembro ultimo, 49 pelles preparadas, sem pelo e 15 pares de meias de algodão, quando a mesma mercadoria era jogada de bordo do vapor *Eastern Prince* para o Cães do Porto.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 24 do referido mez de dezembro, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 12 de janeiro deste anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Dous mezes e dias após a apprehensão, deu entrada nesta repartição o requerimento de Houlder Brothers & Comp. Ltda., agentes do vapor inglez *Eastern Prince*, pedindo a entrega sómente das pelles que attribuem terem sido roubadas de uma caixa a bordo do referido vapor.

Classificada e avaliada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 26\$430, no valor commercial de 75\$8000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que o requerimento de folhas deu entrada depois de findo o prazo de 15 dias concedido pelo edital publicado no *Diário Official* de 12 de janeiro do corrente anno e que a parte interessada não apresentou os documentos necessarios em taes casos nem pôs o facto, conforme se verifica da informação da Guarda Moria prestada no referido requerimento;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Alfredo de Oliveira Costa e aos seus auxiliares, guardas João Praxedes, Octacilio Tinoco, Agostinho Duarte, Waldemiro Leitão, Carlos Avellar e ao remador Alfredo Campos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % distribuídos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

pado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas desta Alfandega, Alberto Placido, C. Gonçalves Wandens Waldemar Lopes de Almeida, em serviço de fiscalização no vapor italiano *Conte Verde*, em 18 de novembro ultimo, apprehenderam em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de folhas.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 25 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 8 de dezembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 9\$000, no valor commercial de 16\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros Alberto Placido, C. Gonçalves Wandens e Waldemar Lopes de Almeida; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda do Cães n. 18, Pedro Domingos José de Souza, em serviço de fiscalização na faixa interna do Cães do Porto, em 26 de agosto ultimo, apprehendeu, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de folhas.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 3 de dezembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o do-

no das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 15 de dezembro citado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 2\$000, no valor commercial de 5\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia interna do Cães do Porto, Pedro Domingos de Souza; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Annibal Thompson Viegas, auxiliado pelo seu collega Waldemar Fagundes, pelo remador José de Azeredo Coutinho e pelo guarda do cães, Leopoldo Antonio de Araujo, em serviço de fiscalização no posto entre os armazens 5 e 6 do cães, em 29 de outubro ultimo, apprehendeu, em poder de um individuo, que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de folhas.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de novembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 8 de novembro citado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 71\$000, no valor commercial de 230\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Annibal Thompson Viegas e aos auxiliares, seu collega Waldemar Fagundes, remador José de Azeredo Coutinho e guarda do cães, Leopoldo Antonio de Araujo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas desta alfandega, Syrius Lessa de Vasconcellos, Galdino F. de Medeiros, Raymundo Alencar Gomes e Moacyr Cordeiro, em serviço de fiscalização no vapor italiano *Conte Verde*, em 30 de novembro ultimo, apprehenderam, em poder de um estivador que conseguiu evadir-se, 12 camisetes de jersey de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 4 de dezembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 15 de dezembro referido, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 41\$580, no valor commercial de 70\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas desta alfandega, Syrius Lessa de Vasconcellos, Galdino F. de Medeiros, Raymundo Alencar Gomes e Moacyr Cordeiro; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro**DECISÃO**

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Erice da Gama Guimarães, auxiliado pelo remador Feliciano dos Santos e pelos ajudantes de mecânico Firmino Alves dos Santos e Antonio Pereira Ramos, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, próximo ao armazém n. 11, em 21 de novembro último, apprehendeu, em poder de um indivíduo que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 28 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 8 de dezembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 73\$560, no valor commercial de 115\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Erice da Gama Guimarães e aos seus auxiliares, remador Lourival Feliciano dos Santos e ajudantes de mecânico Firmino Alves dos Santos e Antonio Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro**DECISÃO**

Consta deste processo que o guarda deste Alfandega João Alves Barcellos, em serviço de fiscalização, no posto da Praça Mauá, em 27 de novembro último, apprehendeu, em poder de um indivíduo que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de dezembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 15 de dezembro citado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 17\$600, no valor commercial de 180\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro João Alves Barcellos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro**DECISÃO**

Consta deste processo que o sargento desta Alfandega, Tito Livio de Santa Anna, auxiliado pelos guardas José Corrêa Dias, Ananias Cabiló, Benjamin Lopes da Costa e Henrique Fernandes da Silva e pelos remadores Maximino Carlos dos Santos e Jacintho dos Santos Ramos, em serviço de fiscalização, no vapor inglês "Asturias", em 8 de novembro do anno passado, apprehendeu, occultas no compartimento de roupas sujas e em poder de um indivíduo que logrou evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 11 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 17 do mesmo mez de novembro, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 567\$290, no valor commercial de 1:685\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando,

ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360, da mesma Consolidação;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor sargento Tito Livio de Santa Anna e aos seus auxiliares guardas José Corrêa Dias, Ananias Cabiló, Benjamin Lopes da Costa e Henrique Fernandes da Silva, e remadores Maximino Carlos dos Santos e Jacintho dos Santos Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro**DECISÃO**

Consta deste processo que o guarda aduaneiro, João Alves Barcellos, em serviço de fiscalização, no vapor alieação "General Osorio", em 1 de dezembro do anno passado, apprehendeu, em poder de um indivíduo que conseguiu evadir-se, 24 porta-flores de cobre prateado.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 4 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 15, ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 184\$0, no valor commercial de 72\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro, João Alves Barcellos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada,

combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1. de julho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 26 de junho do corrente anno, paginas 12.975 a 12.976, relativo a concorrência publica para a construção de uma (1) lancharia a motor e a remos, de trinta e seis (36) pés de comprimento, para o tender "Belmonte".

Comissão de Concurrencias da Marinha, 27 de junho de 1930. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO (SANTA CRUZ)

O primeiro tenente Francisco José Monteiro Chaves, delegado do Serviço de Recrutamento, convida os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes neste distrito, a se apresentarem na sede desta junta, à rua Francisco Belisario n. 26, Santa Cruz, afim de legalizarem as suas cadernetas e certificados de alistamento para os de 3ª categoria, conforme determina a letra G do art. 61, do Regulamento do Serviço Militar em vigor. Os que assim não procederem ficarão sujeitos ao art. 24, parágrafo 2º, do mesmo regulamento.

Santa Cruz, na Capital Federal, 1 de julho de 1930. — *Francisco José Monteiro Chaves*, primeiro tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, etc.:

Faz saber, de accordo com o parágrafo 4º, art. 119, do R. S. M. e edital da 1ª C. R., publicado no *Diario Official* de 20 de junho corrente, que os sorteados isentos, por serem arrimo, cuja relação vai abaixo transcripta, deverão renovar provas no corrente anno, sob pena de serem cassadas as suas isenções e ficarem sujeitos a apresentação de 30 dias das indicações devidamente instruídas de 1930.

ser endereçadas ao presidente da Junta de Revisão e Sorteio, até o dia 15 de julho proximo.

Classe de 1901

Carlos Ayres.
Joaquim de Oliveira.
José Ferreira de Souza.
Waldemar Dias Pereira.
Armando dos Santos.
José Pinto de Gouvêa.
José Tavares Filho.
Pedro da Silveira Castro.
Carlos Alves Pacheco.
João Pereira de Moraes.
Orestes Julio Polverelli.

Classe de 1902

José Manoel dos Santos.
Roberto Bastos da Silva.
José Aguiar.
Antenor de Moura.
Norton Cruz.
Antonio Bilangior.

Classe de 1907

Ramiro Ferreira Lima.
João, filho de Antonio Domingos Pereira Prista.
Aguinaldo Teixeira da Costa Braga.

Classe de 1904

José Vicente Ferreira Filho.
José Miranda Campos.
Alfredo Ferraro.

Classe de 1905

Georges Barthel.

Classe de 1906

Francisco, filho de Horacio da Costa Moura.

Rio, 26 de junho de 1930. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente.

Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa sobre a adjudicação da Cantina desta regimento, publicado no "Diario Official" de 20-6-1930.

Quartel a Villa Militar, 20 de junho de 1930. — *Armando Baptista Gonçalves*, 1º tenente, secretario do Conselho de Administração.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do C. A., faço publico que no dia 4 de julho (6ª feira), ás 9 horas, no Quartel do 2º Regimento de Artilharia Montada, no Curato de Santa Cruz, serão vendidos em hasta publica, tendo em vista a avaliação procedida pela comissão de leilão, 5 cavallos por não se prestarem mais ao serviço do Exército.

Quartel do Curato de Santa Cruz, 17 de junho de 1930. — *Pedro Baptista Cunha*, almoxarife pagador.

Campo de Instrução de Gericinó

LEILÃO DE ANIMAL

Chamo a attenção a quem possa interessar sobre o edital de venda de uma egua, no dia 7 de julho vindouro, publicado na pagina n.º 13.123, do *Diario Official*, de 28 do mez corrente.

Villa Militar, 28 de junho de 1930. — *Victor Hugo Theodoro de Jesus*, 1º tenente veterinario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

EMIÇÃO DE SELLOS COMMEMORATIVOS DO IV CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ARCHITECTOS E DA IV EXPOSIÇÃO PAN-AMERICANA DA ARCHITECTURA.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, no prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos commemorativos do IV Congresso Pan-Americano de Architectos e da IV Exposição Pan-Americana de Architectura, das taxas de \$100, \$200 e \$300, impressos, respectivamente, nas cores verde, azeitona e vermelha, como nos sellos ordinarios, e com as dimensões maiores dentre os sellos em circulação. Os seus caracteristicos são os seguintes:

Sello de \$100 — Na parte superior do sello estão as palavras "Brasil" e "Correio", tendo ao centro o valor 100 réis. Na parte inferior está a inscrição IV Congresso Pan-Americano de Architectos, sendo que a palavra "Architectos" está impressa em caracteres maiores, occupando com a sua inscrição toda a base do sello. O campo do sello representa a entrada da barra da cidade do Rio de Janeiro, vista do lado externo. Do lado direito está o Pão de Assucar e do lado esquerdo está o começo de Niterói. Ao fundo, no horizonte, apparece o sol cujos raios espalham-se pelo céu, surgindo no meio de sua irradiação, nebuloso, o desenho de grandes edificios. Thema: os estrangeiros contemplam da entrada da barra o pensamento dos architectos que realizam o IV Congresso Pan-Americano de Architectos.

Sello de \$200 — No primeiro plano do sello estão tres figuras representando o navegador, o colonizador e o indio, contemplando da sombra de um beiral colonial a architectura moderna que surge para a America da época actual, que se apresenta ao fundo no desenho de varios arranha-céus que estão no segundo plano. Completa o primeiro plano um jarro situado ao lado direito da composição na base do qual está o valor do sello 200 réis. Ao lado esquerdo, sob as figuras, lê-se a inscrição IV Exposição Pan-Americana de Architectura. Na parte inferior do sello estão as palavras "Brasil — Correio". Thema: Os eruditos da America contemplam da sombra de um detalhe architectonico colonial a architectura actual da America na sua apresentação mais actualista: os arranha-céus.

Sello de \$300 — O sello tem na parte superior, no sentido horizontal, as palavras "Brasil", "Correio" e "300".

ao centro. Na parte inferior lê-se "IV Congresso Pan-Americano de Architectos". O campo do selo representa no primeiro plano o symbolismo da construção moderna: a base, duas columnas e o entablamento da estrutura do cimento armado. Ao fundo, sobre a bahia de Guanabara, o Pão de Açúcar, o symbolo eterno da cidade do Rio de Janeiro e no alto o cruzeiro do sul que symbolisa o céu do Brasil. Thema: O "IV Congresso Pan-Americano de Architectos", na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, procurará resolver os problemas modernos da architectura. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de maio de 1930. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria Geral de Iluminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Sociedade Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro, no mez de junho proximo passado, foi de 572,77 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 816,20 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, 5 91 128, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, enviada a esta repartição.

Capital Federal, 1 de julho de 1930. — Pelo secretario, *José Ramalho*, 1º official.

Inspectoria Federal das Estradas

QUINTA FISCALIZAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, EM 1930.

De ordem do Sr. engenheiro chefe da 5ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Official* de 26 do corrente mez.

São Paulo, 27 de junho de 1930. — *Braulio dos Santos Bastos*, escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 8

De ordem da directoria, e de accordo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de julho vindouro, para quando fica transferida esta concorrência, na intendência desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais de que trata a concorrência publica n. 8, conforme edital publicado no *Diário Official* numero 136, de 8 deste mez, rectificado pelo de 10 do mesmo mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de junho de 1930. — O secretario, *Dionisio Vasconcellos*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 5.161, proprietario, rua Amelia n. 85, 98170.

N. 5.162, proprietario, rua Viúva Claudio n. 113, 218614.

N. 5.163, proprietario, avenida Londres n. 130, 158492.

N. 5.164, proprietario, avenida Paris n. 117, 118690.

N. 5.165, proprietario, rua Anna Guimarães n. 68, 78920.

N. 5.167, proprietario, rua São Luiz Gonzaga n. 656, 238890.

N. 5.168, proprietario, rua São Christovão n. 609, 288102.

N. 5.169, proprietario, rua São Januario n. 291, 318566.

N. 5.170, Behring & Comp, rua Francisco Eugenio n. 187, 158581.

N. 5.171, Companhia City, rua Projectada n. 47, 308180.

N. 5.172, proprietario, rua Carlos Seidl n. 134, 268900.

N. 5.173, proprietario, estrada Porto de Inhauma n. 72, 178160.

N. 5.174, proprietario, rua Haddock Lobo n. 380, 438740.

N. 5.176, Companhia da Light, avenida Lauro Muller sem numero, 968135.

N. 5.177, proprietario, rua Senador Furtado n. 12, 228684.

N. 5.178, proprietario, rua Ayres Pinto n. 24, 288600.

N. 5.179, Domingos Valente da Silva, rua Barão de Ubá n. 86, 98948.

N. 5.180, Emilia L. Serrado, rua Oito de Dezembro n. 41, 418037.

N. 5.181, proprietario, rua Idalina Serra n. 29, 158538.

N. 5.182, proprietario, avenida Paulo de Souza n. 72, 268790.

N. 5.183, Companhia Light, rua Barão de Igatemy n. 135, 328880.

N. 5.184, Fabrica de Tecidos Heloysa (Santa), rua João Francisco n. 24, reis 98830.

N. 5.185, Francisco de Assis e S. Junior, rua Senador Furtado n. 114, casas ns. 1 e 2, 28838.

N. 5.186, proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 131, 538339.

N. 5.187, proprietario, rua Senador Pompeu n. 26, 118463.

N. 5.188, proprietario, rua Regi Barros n. 63, 358041.

N. 5.189, Companhia Telephonica Brasileira, rua Carlos Sampaio ns. 62, 63 e 70, 298945.

N. 5.190, proprietario, rua do Livramento n. 203, 328041.

N. 5.191, proprietario, rua Senador Euzebio n. 314, 798991.

N. 5.192, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado ns. 159, 178177, 185 e 189, 578540.

N. 5.193, proprietario, rua dos Invalidos n. 185, 238160.

N. 5.194, proprietario, rua Julio de Carmo n. 9, 1148796.

N. 5.195, proprietario, rua General Caldwell n. 65, 488760.

N. 5.196, proprietario, rua Benedicto Hyppolito n. 36, 578685.

N. 5.197, proprietario, rua da Conceição n. 152, 398721.

N. 5.198, proprietario, rua Pereira Franco n. 87, 368690.

N. 5.199, proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 287, 438590.

N. 5.200, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 187, 88170.

N. 5.201, Companhia Telephonica Brasileira, rua Carlos Sampaio n. 62, 78534.

N. 5.202, Companhia Telephonica Brasileira, praça Vieira Souto ns. 28 e 39, 218499.

N. 5.203, Companhia Telephonica Brasileira, rua Ubaldino do Amaral numeros 15, 19 e 42, 368670.

N. 5.204, Companhia Telephonica Brasileira, avenida Mem de Sá ns. 232, 234 e 238, 2458221.

N. 5.205, proprietario, rua General Pedra n. 98, 248587.

N. 5.206, proprietario, rua do Ouvidor n. 39, 148786.

N. 5.207, proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 99, 218740.

N. 5.208, Empresa de Armazens Frigorificos, avenida Rodrigues Alves numero 431, 4648212.

N. 5.209, proprietario, rua D. Laura de Araujo n. 88, 358540.

N. 5.210, Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, rua Silva Jardim ns. 19 e 21, 288325.

N. 5.211, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado ns. 227, 229, 233 e 245, 1598138.

N. 5.212, Companhia da Light, rua General Camara n. 239, 198242.

N. 5.213, proprietario, avenida Rodrigues Alves n. 431, 998222.

N. 5.214, proprietario, rua General Caldwell n. 156, 528167.

N. 5.215, proprietario, rua Pedro I n. 41, 1038519.

N. 5.216, proprietario, rua Rego Barros n. 13, 138529.

N. 5.217, proprietario, morro da Providencia n. 31, 158252.

N. 5.218, Companhia Telephonica Brasileira, rua Carlos de Carvalho numero 86, 298780.

N. 5.219, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 279, 798585.

N. 5.220, Companhia Telephonica Brasileira, rua Tenente Possolo n. 24, 138183.

N. 5.221, proprietario, rua da America n. 79, 78940.

N. 5.222, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Rezende n. 111, reis 128345.

- N. 5.223, proprietário, rua Theophilo Offoni n. 4, 95\$001.
- N. 5.224, proprietário, rua Visconde de Itatuna n. 124, 106\$846.
- N. 5.225, Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, avenida Gomes Freire numero 81, 15\$884.
- N. 5.226, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 289, réis 15\$795.
- N. 5.227, Companhia Light Rio de Janeiro, largo de São Domingos n. 7, réis 19\$155.
- N. 5.228, proprietário, rua Visconde de Itatuna n. 426, 67\$537.
- N. 5.229, proprietário, rua Pedro Alves n. 102, 25\$075.
- N. 5.230, proprietário, rua da Saude n. 261, 23\$411.
- N. 5.231, proprietário, rua Luiz de Camões n. 22, 142\$065.
- N. 5.232, Companhia Telephonica Brasileira, rua André Cavalcanti n. 7, 22\$695.
- N. 5.233, proprietário, rua Barão de Itapagipe n. 151, 21\$046.
- N. 5.234, proprietário, rua Sampaio Vianna n. 57, 9\$546.
- N. 5.235, proprietário, rua São Carlos n. 26, 29\$330.
- N. 5.236, proprietário, rua Curvello n. 33, 7\$013.
- N. 5.237, proprietário, rua Barão de Itapagipe n. 154, 14\$303.
- N. 5.238, proprietário, rua Barão de Itapagipe n. 142, 18\$614.
- N. 5.239, proprietário, rua Monte Alegre n. 482, 16\$818.
- N. 5.240, proprietário, rua Petropolis n. 114, 3\$506.
- N. 5.241, proprietário, rua Valparaíso n. 26, 9\$546.
- N. 5.242, proprietário, rua Prazeres n. 31, 9\$141.
- N. 5.243, proprietário, travessa de São Carlos n. 10, 9\$141.
- N. 5.244, proprietário, rua Monte Alegre n. 211, 12\$806.
- N. 5.245, proprietário, travessa Ferdinandina n. 38, 30\$041.
- N. 5.246, proprietário, rua Alice n. 82, 22\$035.
- N. 5.247, proprietário, ladeira do Castro n. 81, 12\$374.
- N. 5.248, proprietário, rua Itapiru n. 215, 4\$570.
- N. 5.249, proprietário, rua do Cunha n. 27, 36\$445.
- N. 5.250, proprietário, rua Barão de Sertorio n. 12, 5\$678.
- N. 5.251, proprietário, rua do Catete n. 241, 19\$507.
- N. 5.252, proprietário, rua Barão de Itapagipe n. 126, 27\$435.
- N. 5.253, proprietário, rua Alice numero 22, 32\$485.
- N. 5.254, proprietário, travessa Ferdinandina n. 38, 9\$141.
- N. 5.255, proprietário, travessa Ferdinandina n. 91, 12\$800.
- N. 5.256, proprietário, rua Santa Alexandrina n. 56, 26\$176.
- N. 5.257, proprietário, rua Miguel de Paiva n. 147, 6\$403.
- N. 5.258, proprietário, rua Conselheiro Barros n. 1, 8\$546.
- N. 5.259, proprietário, rua Cosme Velho n. 187, 26\$666.
- N. 5.260, proprietário, rua Alice numero 991, 10\$097.
- N. 5.261, proprietário, rua Xpiranga n. 110, 19\$004.
- N. 5.262, proprietário, rua Tavares Bastos n. 453, casa 1, 22\$189.
- N. 5.263, proprietário, rua Alice numero 71, 22\$841.
- N. 5.264, proprietário, rua do Bispo n. 232, 9\$546.
- N. 5.265, proprietário, rua do Aqueducto n. 863, 85\$154.
- N. 5.113, proprietário, rua Bella Vista n. 108, 29\$932.
- N. 5.114, proprietário, rua Gama numero 133, 66\$950.
- N. 5.115, proprietário, rua 18 de Outubro n. 99, 15\$648.
- N. 5.116, proprietário, rua Torres Homem n. 353, 5\$601.
- N. 5.117, proprietário, rua Luiz Guimarães n. 70, 17\$091.
- N. 5.118, proprietário, rua Moura Brito n. 41, 22\$127.
- N. 5.119, proprietário, rua Sá Vianna n. 30, 39\$325.
- N. 5.120, proprietário, rua Barão de Mesquita n. 690, 6\$168.
- N. 5.121, proprietário, rua Cacapava n. 140, 13\$957.
- N. 5.122, proprietário, rua Gauhaldy n. 11, 22\$715.
- N. 5.123, proprietário, rua Conde de Bomfim n. 962, 17\$537.
- N. 5.124, proprietário, rua Santa Luzia n. 87, 11\$845.
- N. 5.125, proprietário, rua Pereira Nunes n. 39, 48\$938.
- N. 5.126, proprietário, rua Ennes de Souza n. 101, 34\$981.
- N. 5.127, proprietário, rua Barão de Mesquita n. 127, casa 13, 34\$981.
- N. 5.128, proprietário, rua Pereira Soares n. 37, 48\$938.
- N. 5.129, proprietário, rua Sá Vianna n. 85, 6\$743.
- N. 5.130, proprietário, rua Dr. José Hygino n. 177, 15\$797.
- N. 5.131, proprietário, rua Pereira Soares n. 35 C, 48\$948.
- N. 5.132, Antonio Rodrigues de Moraes, rua Conde de Porto Alegre n. 33, 11\$512.
- N. 5.134, José Geovanini e José Luqucci, rua D. Anna Nery ns. 464 e 466, 14\$566.
- N. 5.135, Arruda Filhos & Comp., rua Bomfim n. 202, 9\$687.
- N. 5.136, Manoel Mathias Raposo, rua Henrique Chaves n. 20, 29\$136.
- N. 5.137, Noêmia Augusta Digre, rua Capitão Felix n. 183, 16\$297.
- N. 5.138, Pedro Corrêa dos Santos, rua Vieira da Silva ns. 25 e 27, 12\$532.
- N. 5.139, Manoel da Silva Oliveira, rua Oito de Dezembro n. 43, 44\$868.
- N. 5.140, Arthur M. F. de Azevedo, Praia de São Christovão n. 1, 17\$362.
- N. 5.144, Francisco Antonio M. Esberard, rua Mourão do Valle n. 4, réis 17\$362.
- N. 5.142, proprietário, rua Sattamini n. 164, 42\$290.
- N. 5.143, proprietário, rua Haddock Lobo n. 240, 75\$935.
- N. 5.144, proprietário, rua Haddock Lobo n. 234, 68\$173.
- N. 5.145, proprietário, rua Senador Alencar n. 97, 28\$341.
- N. 5.146, Arthur Fernandes da Costa, rua Hilário Ribeiro n. 38, 164\$420.
- N. 5.147, proprietário, rua Francisco Eugênio n. 259, 20\$8769.
- N. 5.148, proprietário, rua Major Fonseca n. 70, 10\$236.
- N. 5.149, José Magalhães Castro, rua Palma Pamplona sem numero, 41\$036.
- N. 5.103, proprietário, rua José Hygino n. 185, 9\$890.
- N. 5.104, proprietário, rua Leite de Abreu n. 21, 8\$474.
- N. 5.105, proprietário, rua Clóvis Bevilacqua n. 81, 18\$339.
- N. 5.106, Companhia do Gaz, rua Almirante Cockrane ns. 141 e 143, réis 33\$557.
- N. 5.107, proprietário, rua Carlos de Vasconcellos n. 59 A, 66\$160.
- N. 5.108, proprietário, rua Alfredo Pinto n. 17, 6\$398.
- N. 5.109, proprietário, rua Antonio Basilio n. 433, 24\$983.
- N. 5.110, proprietário, rua Netto Teixeira n. 27, 39\$108.
- N. 5.111, proprietário, rua Torres Homem n. 59, 34\$981.
- N. 5.112, proprietário, rua José Hygino n. 198, 25\$073.
- N. 5.152, proprietário, rua D. Anna Nery n. 317, 34\$805.
- N. 5.153, Francisco Cardoso Jacques, rua Cornelio n. 39, 13\$739.
- N. 5.154, José A. de Oliveira Castro, rua Bela de São João ns. 27 e 33, réis 13\$052.
- N. 5.155, Henrique Carlos Ortiz, rua Coronel Figueira de Mello n. 238, réis 13\$142.
- N. 5.156, Joaquim Nicolau Mendes, rua Licínio Cardoso n. 353, 9\$687.
- N. 5.157, Giuseppe Barbastefano, rua D. Anna Nery n. 600, 9\$687.
- N. 5.158, Empresa B. Fluminense, rua Vitoria Claudio n. 109, 15\$638.
- N. 5.159, proprietário, rua São Francisco Xavier n. 689, 37\$484.
- N. 5.160, proprietário, rua São Francisco Xavier n. 68, 13\$739.

Secção de Expediente, em 20 de Junho de 1930. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, a na thesauraria desta repartição, a rua Rinchuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob a pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

N. 5.319 — Anna Barata, Estrada de Santa Cruz n. 375, 11\$896.

N. 5.320 — Manoel Almeida Costa, Estrada de Santa Cruz n. 460, 26\$873.

N. 5.321 — José da Fonseca Marques, rua Nerval de Gouveia n. 119, 40\$506.

N. 5.322 — Companhia Light, rua Carolina Machado n. 38, 30\$023.

N. 5.328 — Proprietario, Estrada Portella n. 14, 8\$070.

N. 5.325 — Proprietario, rua Florianopolis n. 125, 17\$523.

N. 5.326 — Proprietario, rua Clarimundo de Mello n. 270, 33\$704.

N. 5.327 — Proprietario, rua Caetano da Silva n. 72, 16\$657.

N. 5.328 — Proprietario, rua Itaquaty n. 170, 9\$021.

N. 5.329 — Proprietario, rua Itapuca em frente ao n. 20, 10\$098.

N. 5.330 — Proprietario, Estrada de Santa Cruz n. 425, 5\$777.

N. 5.331 — Manoel dos Santos, rua Viuva Dantas n. 33, 5\$717.

N. 5.332 — Dr. Antonio dos Santos Malheiros, rua Barão de Ladario n. 72, 16\$366.

N. 5.333 — Daniel Alvarez Simão, rua Padre Nobrega n. 10, 18\$083.

N. 5.334 — Proprietario, rua João Vicente n. 165, 14\$690.

N. 5.335 — Companhia Telefonica, Augusto de Vasconcellos n. 69, 14\$441.

N. 5.336 — Proprietario, rua Fernandes Marinho n. 54, 7\$481.

N. 5.337 — Manoel da Silva Dantas, rua Barão de Ladario n. 75, 13\$161.

N. 5.338 — Proprietario, rua Coronel Rangel n. 166, 12\$484.

N. 5.339 — Proprietario, rua Carolina Machado n. 184, 41\$394.

N. 5.340 — Proprietario, rua Coronel Rangel n. 284, 20\$902.

N. 5.341 — Francisco Vieira Goulart, Estrada de Santa Cruz sem numero (Fazenda do Goulart), 16\$566.

N. 5.342 — Manuelito Alves de Macedo, rua Laurindo Filho n. 11, réis 11\$772.

N. 5.343 — Joaquim Pereira da Silva, rua Divisoria n. 105, 9\$746.

N. 5.344 — Candida Bandeira de Oliveira, rua A (Fazenda da Bica) numero 97, 15\$215.

N. 5.345 — Cecilia J. da Fonseca Marques, rua Albano n. 140, Jacarépaguá, 15\$697.

N. 5.346 — José de Souza Machado, rua Clarimundo de Mello n. 69, réis 7\$076.

N. 5.347 — Proprietario, Avenida Suburbana n. 2.815, 14\$870.

N. 5.348 — Francisco Antonio Correia, rua Gomes Serpa n. 22, 7\$158.

N. 5.349 — Proprietario, rua Figueiredo Pimentel n. 174, 24\$979.

N. 5.350 — Proprietario, rua Domingos Lopes n. 183, 22\$821.

N. 5.351 — Proprietario, rua Maria Lopes n. 18, 19\$909.

N. 5.352 — Espolio de Manoel da S. Dantas, rua General Olympio n. 143, 12\$024.

N. 5.353 — Proprietario, rua Carolina Machado n. 2.058, 12\$484.

N. 5.354 — Proprietario, rua Carolina Machado n. 2.060 A, 16\$197.

N. 5.355 — João Lopes de Oliveira, rua João Barbalho n. 158, 16\$215.

N. 5.356 — José Francisco Andreza da Silva, rua do Souto n. 111, 16\$215.

N. 5.357 — Proprietario, rua Ere Bento n. 35, 14\$295.

N. 5.359 — Proprietario, rua Candido Benicio n. 573, 6\$679.

N. 5.360 — Antonio Esteyam, rua Freitas Madureira n. 10, casa IV, réis 16\$215.

N. 5.361 — José Couto do Valle, rua Oliveira Braga n. 183, 13\$340.

N. 5.362 — Proprietario, rua Anna Quintão n. 25, 8\$334.

N. 5.363 — Proprietario, rua Medeiros n. 41, 7\$711.

N. 5.364 — Proprietario, rua Clarimundo de Mello n. 592, 8\$070.

N. 5.365 — Proprietario, rua Elias da Silva n. 289, 18\$147.

N. 5.366 — Proprietario, rua Purus n. 20 A, 8\$970.

N. 5.367 — Francisco Andreza da Silva, rua do Souto n. 109, 16\$215.

N. 5.368 — José Brito de Faria, Avenida Suburbana n. 2.760, 15\$697.

N. 5.369 — Capitão Bezerra, rua Junqueira n. 30, 14\$007.

N. 5.370 — Proprietario, Estrada do Nazareth n. 362, 11\$436.

N. 5.371 — Proprietario, Estrada Páu Ferro n. 28, 7\$710.

N. 5.372 — Proprietario, Estrada Páu Ferro n. 111, 7\$710.

N. 5.373 — Proprietario, Estrada Páu Ferro n. 81, 4\$483.

N. 5.374 — Proprietario, rua Cassu n. 298, 4\$265.

N. 5.266 — Proprietario, rua Candido Mendes n. 135, 26\$023.

N. 5.267 — Proprietario, rua Conde Lago n. 17, 20\$901.

N. 5.268 — Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 195, 5\$678.

N. 5.269 — Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 224, 14\$209.

N. 5.270 — Proprietario, rua da Estrella n. 14, 7\$309.

N. 5.271 — Proprietario, Largo do Boticario n. 26, 19\$275.

N. 5.272 — Proprietario, rua Alice n. 68, 9\$141.

N. 5.273 — Proprietario, rua Itapagipe (Barão), n. 201, 14\$772.

N. 5.274 — Proprietario, rua Alice n. 24, 19\$735.

N. 5.275 — Gustavo Joppert, rua São Clemente n. 237, 10\$077.

N. 5.276 — Eduardo Antunes Pereira, rua São Clemente n. 30, 19\$277.

N. 5.277 — Anna Maria Machado Moraes, rua São Clemente n. 43, réis 10\$077.

N. 5.278 — Manoel Ribeiro de Paiva, rua São Clemente n. 55, 12\$086.

N. 5.279 — João Tavares de Souza, rua Muniz Barreto n. 15, 14\$789.

N. 5.280 — Julio Isnard, rua Salvador Corrêa n. 90, 7\$951.

N. 5.281 — Companhia do Gaz, rua Corcovado n. 21, 9\$065.

N. 5.282 — Proprietario, rua Marquez de São Vicente n. 344, 15\$756.

N. 5.283 — Proprietario, rua Duque Estrada n. 39, 11\$777.

N. 5.284 — Proprietario, rua Barão de Jaguaribe n. 429, 8\$315.

N. 5.285 — Proprietario, Praça Arthur Bernardes n. 140, casa II, réis 6\$043.

N. 5.286 — Proprietario, rua 12 de Maio n. 31, 9\$534.

N. 5.287 — Proprietario, rua Maria Amelia n. 32, 14\$216.

N. 5.288 — Proprietario, rua Dias Ferreira n. 108, 6\$158.

N. 5.289 — Proprietario, rua Real Grandeza n. 87, 26\$680.

N. 5.290 — Proprietario, rua Humayta n. 172, 32\$408.

N. 5.291 — Proprietario, rua Jangadeiros n. 46, 8\$941.

N. 5.292 — Francisco Carvalho, rua Assumpção n. 127, 13\$594.

N. 5.293 — J. J. da Silva Torres, rua São Clemente ns. 14 e 16, 10\$122.

N. 5.294 — Dr. E. Ribeiro de Castro, rua Souza Lima n. 17, 11\$497.

N. 5.295 — Proprietario, rua Humayta n. 72, 13\$643.

N. 5.296 — Proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 146, 5\$928.

N. 5.297 — Proprietario, rua Humayta n. 77, 11\$106.

N. 5.298 — Companhia do Gaz, Praça de Botafogo n. 148, Marquez de Abrantes, 42\$862.

N. 5.299 — José Maria da Silva Guimarães, rua Princesa Imperial n. 124, 7\$940.

N. 5.300 — Dr. Miguel de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes n. 40, réis 14\$866.

N. 5.301 — Antonio Alves da Silva, rua da Estação n. 26 D, D. Clara, réis 13\$061.

N. 5.302 — Judith, rua Columbia numero 52 A, 10\$098.

N. 5.303 — Luiz Cabral, Estrada Marechal Rangel n. 93, 6\$894.

N. 5.304 — Figueiredo & Almeida, rua Goyaz n. 780, 10\$098.

N. 5.305 — Proprietário, rua Circular n. 144, 10\$025.

N. 5.306 — Proprietário, rua do Enlameamento n. 37, 6\$941.

N. 5.307 — Proprietário, rua Domingos Lopes n. 60, 11\$031.

N. 5.308 — Proprietário, rua Pinto Telles n. 38, 8\$311.

N. 5.309 — Alfredo Americo, rua Andrade Figueira n. 21, 11\$423.

N. 5.311 — Proprietário, rua Euphrasio Corrêa n. 83, 6\$536.

N. 5.312 — Proprietário, rua Coronel Rangel n. 162, 15\$496.

N. 5.313 — Proprietário, rua Coronel Rangel n. 124, 15\$346.

N. 5.314 — Proprietário, rua Padre Nobrega n. 345, 12\$941.

N. 5.315 — Proprietário, rua Padre Lapa n. 112, 9\$510.

N. 5.316 — Proprietário, rua Conde de Linhares, em frente ao n. 128, réis 20\$098.

N. 5.317 — Proprietário, rua Coronel Rangel n. 303, 13\$061.

N. 5.318 — Proprietário, rua Coronel Rangel n. 107, 9\$985.

N. 5.375 — Proprietário, rua Florentino n. 49, 11\$816.

N. 5.376 — Proprietário, rua Francisco do Valle n. 15, 8\$385.

N. 5.377 — Proprietário, rua Coronel Rangel n. 269, 17\$452.

N. 5.378 — Proprietário, rua Limitrophe do Pará, Fazenda do Monte Alegre, 14\$610.

N. 5.379 — Carlindo Palm da Silva, rua Lenos de Brito n. 52, 16\$215.

N. 5.380 — Albertina Teixeira M. Abreu, rua Dr. Bernardino n. 126, réis 19\$492.

N. 5.381 — Joaquim Ferreira, rua Teixeira do Pinho n. 79, 15\$697.

N. 5.382 — Maximiliano Gomes, rua Barão n. 106, 10\$492.

N. 5.383 — Manoel do Couto Pereira, Avenida Suburbana n. 2.923, réis 19\$492.

N. 5.384 — Lazaro Pereira da Silva, rua Clarimundo de Mello n. 790, réis 16\$215.

N. 5.385 — Anna Debrante, rua A. Fazenda da Birca n. 430, duas casas, 10\$005.

N. 5.386 — Henrique Lanes, Estrada da Tijuca n. 12, 19\$032.

Secção de Expediente, em 24 de julho de 1930. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os Srs. proprietários dos predios abaixo mencionados, a apresentarem, situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação desta, um hydrometro de

libre indicado e de um dos tipos aprovados por esta inspectoria.

A falta de cumprimento ao presente edital, dará motivo á applicação das penalidades no art. 19 do decreto numero 3.056, de 24 de outubro de 1928.

Secção de Expediente, 25 de junho de 1930. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Relação de proprietários intimados a instalar hydrometros a que se refere o edital desta data:

Nome do proprietario: — Localização do predio — Motivo da intimação — Calibre do hydrometro — Local onde deve ser entregue o hydrometro.

Antonio Marques, avenida dos Democraticos n. 954 A, armazem de secos e molhados, 10 m/m, 3º districto, Avenida dos Democraticos n. 1.356.

Joaquim Fernandes Torres, rua Barão de Mesquita n. 1.026, substituição ao actual, 10 m/m, 4º districto, rua Octavio Kelly n. 80.

Joaquim Fernandes Torres, rua Barão de Mesquita n. 1.021 B, botiquim, 10 m/m, 4º districto, rua Octavio Kelly, numero 80.

Manoel José de Magalhães Machado, rua Frei Caneca n. 204, sorveteria (1º) e familia (2º), 15 m/m, 6º districto, rua de Sant'Anna n. 235.

Ordem de S. Pedro, rua dos Ourives n. 70, barbearia, electricista e familias, 10 m/m, 6º districto, rua de Sant'Anna numero 235.

Carlos Moreira, rua Senador Pompeu n. 233, pharmacia (1º), habitação colectiva (2º e 3º), 15 m/m, 6º districto, rua de Sant'Anna n. 235.

Joaquim da Cruz Coelho, rua Real Grandeza n. 194, familia e armazem de secos e molhados, 10 m/m, 8º districto, rua S. Clemente n. 80.

Luiz da Costa Pereira, rua Jardim Botânico n. 187, avenida com 7 casas, 15 m/m, 8º districto, rua de S. Clemente n. 80.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, rua General Caldwell, ns. 318 e 320, habitação colectiva, 15 m/m, 6º districto, rua de Sant'Anna n. 235.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA CATRAIA DESTINADA AO LANTAMENTO E REPARAÇÃO DAS LINHAS SUBMARINAS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital assignado pelo chefe de secção Theophilo Dias Ribeiro, publicado no *Diário Official* de 22 do corrente, pagina 42.718.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SÃO PAULO

Pelo presente, ficam intimados os herdeiros do fallecido Sr. Placido Alves dos Santos, ex-agente do Correio de Natividade, neste Estado, a recolherem dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste edital, ou apresentarem allegações a bom de seus direitos sobre a differença de quinze mil e cem réis (15\$100), a favor da Fazenda Nacional, verificada no processo da tomada das contas do referido ex-agente, relativas ao periodo de 18 de janeiro de 1913 a 15 de novembro de 1921.

São Paulo, 16 de maio de 1930. — O administrador, F. E. Pereira.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 2.000 EXEMPLARES DO RELATORIO DESTE SERVIÇO, REFERENTE AO ANNO DE 1929

Chamo a attenção dos interessados para o edital relativo á prorrogação para o dia 19 de julho proximo vindouro, do prazo para recebimento de propostas, nesta concorrência publica, edital esse publicado no *Diário Official* de 29 de junho corrente, á pagina 13.175, prevalecendo para todos os efeitos as disposições do edital da referida concorrência publicado no *Diário Official* de 15 do mesmo mez e anno.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 30 de junho de 1930. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de venda de lotes urbanos no Nucleo Colonial "Visconde do Mauá", no Estado do Rio de Janeiro, publicado no *Diário Official* de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1930. — Dulphe Pinheiro Machado, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA POTAGIA MODERNA NA FAZENDA SANTA MONICA — JUPARANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 26 de junho corrente, paginas 42.910 a 42.911, abrigando concorrência para execução das obras acima mencionadas.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de junho de 1930. — Dr. Herberter Pereira, director geral.

Directoria de Meteorologia**CONCURSO PARA METEOROLOGISTA DE TERCEIRA CLASSE**

Da ordem do Sr. Dr. director chama a atenção dos interessados para o edital do concurso de meteorologista de terceira classe, publicado no *Diário Oficial*, de 22 do corrente mez.

Directoria de Meteorologia, 22 de junho de 1930. — O secretario do concurso, *Newton P. Campos*, segundo official.

Museu Nacional**CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA SECÇÃO DE ZOOLOGIA**

Da ordem do Sr. Dr. director do Museu Nacional, chama a atenção dos interessados para o edital do concurso de professor substituto da secção de Zoologia do Museu Nacional, a partir do dia 6 do corrente, a inscripção para o concurso do cargo de professor substituto da secção de Zoologia do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscripção é de 180 dias, terminando no dia 4 de agosto de 1930, devendo o concurso realizar-se de accordo com as instrucções abaixo publicadas, que baixaram com o officio n. 535 de 27 de janeiro ultimo, da Directoria Geral da Agricultura.

Instrucções

Art. 1.º — São condições para inscripção ao concurso do cargo de professor substituto da Secção de Zoologia do Museu Nacional:

- a) ser cidadão brasileiro
- b) moralidade provada por folha corrida

Art. 2.º — O concurso constará das seguintes provas: escripta, oral e tres praticas que serão exhibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas neste artigo.

Art. 3.º — A congregação elegará uma comissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sobre as provas praticas, a qual será constituída pelo director e dous professores mais votados.

Art. 4.º — Os pontos para essas provas serão propostos pela comissão discutidos e approvados pela congregação, na occasião em que se tiver de realizar cada uma dellas.

Art. 5.º — A prova escripta consistirá em dissertação sobre um ponto tirado á sorte, na occasião, e realizada no prazo maximo de tres horas improrogaveis, em sala a portas fechadas, sem o auxilio de livros, notas ou quaesquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em numero de vinte e se deverão referir a assumptos geraes e fundamentaes das materias em concurso.

Art. 6.º — A prova oral será publica e feita perante a congregação, durará quarenta minutos sob pena de exclusão, e constará de um assumpto importante sobre as materias em concurso, tirado á sorte pelo primeiro candidato na ordem da inscripção, com 24 horas de antecedencia, em presença da congregação.

Os pontos para esta prova serão em numero de vinte.

Art. 7.º — As provas praticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de determinação, preparação e comparação do material sorteado.

§ 1.º — O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua equilibridade e será previamente annuciado aos candidatos e improrogavel.

§ 2.º — Durante o tempo dessas provas poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem, existentes na bibliotheca do museu, ou outros de sua propriedade ou notas, e servir-se de quaesquer instrumentos existentes nos laboratorios do museu, não lhes sendo entretanto, permitido comunicar com pessoa alguma nem examinar as collecções do estabelecimento.

§ 3.º — Terminadas as provas praticas, o candidato apresentará á comissão o relatório escripto da respectiva prova, mencionando nelle exclusivamente a marcha que seguiu nesses trabalhos, abstrahindo qualquer divagação theorica.

§ 4.º — A comissão apresentará á congregação, na sessão de julgamento o seu parecer sobre as provas praticas de cada candidato.

Art. 8.º — Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a congregação em dia determinado, em sessão publica, para ouvir a leitura das provas escriptas.

Art. 9.º — A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro logar será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida por ordem de merecimento dando cada professor sua nota de 1 a 10, em cada prova, sendo classificado em primeiro lugar o que tiver maior numero de pontos.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da Congregação que tenham faltado a alguma das provas oraes, ou que não tenham ouvido a leitura das provas escriptas e o parecer da comissão examinadora sobre as provas praticas.

Art. 10 — Para preenchimento da vaga será remetida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições será proposto ao governo o candidato que porventura pertencer ao quadro ou tenha prestado serviços ao Museu.

Art. 11 — O director enviará ao senhor ministro, com o proposta do candidato, a copia das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circunstancias nelle occorridas.

Museu Nacional, 5 de fevereiro de 1930. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

Serviço de Informações

Chamo a atenção dos interessados para o edital constante do *Diário Oficial* de 18 do corrente, em a pagina doze mil quatrocentos e noventa e um (12.491).

Serviço de Informações, 23 de junho de 1930. — *Afonso Costa*, director.

Observatorio Nacional**CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS DA BIBLIOTHECA DO OBSERVATORIO**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 18 do mez de junho findo, referente á encadernação de livros e revistas da bibliotheca do observatorio.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.
Sodré da Gama, director.

Patronato Agrícola "Wenceslau Braz"**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO A ESTE PATRONATO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1930, DE UTENSILIOS E MATERIAL PARA PHARMACIA, GABINETE MEDICO E ENFERMARIA E ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital assignado pelo escripturário Carlos Cardoso de Oliveira, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, pags. 12.972 a 12.974.

Junta Commercial da Capital Federal**EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES**

Pela secretária da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Antonio Amaro de Pinho (A. de Pinho), desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o artigo 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de fevereiro de 1930. — *Isidoro Campos*, director.

Junta Commercial da Capital Federal

Ao alto acham-se as armas da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de junho de 1930, se archiou nesta repartição, sob o n. 9.022, o seguinte documento, referente á Empresa Commercio e Industria, Sociedade Anonyma, a saber: Escripção de venda do acervo social á firma David & Comp., lavrada em 20 de maio ultimo, no cartorio do tabelião Alvares Rodrigues Teixeira. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official. (Estavam colladas, e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor de 60\$000). Visto, J. C. em 20 de junho de 1930. — *Isidoro Campos*, director. (R. B. 2.343-1-7-30)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASIL COMMERCIAL E IMMOBILIARIA

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1930

Às quatorze horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, no edifício Odeon, à praça Floriano n. 7, 2º andar, todos os subscriptores do capital da Companhia Brasil Commercial e Imobiliaria, conforme as assignaturas no livro de presença, foi por indicação do Sr. Francisco Serrador, presidente da Companhia Brasil Cinematographica, incorporadora desta, aclamado para presidir a assembleia, o subscriptor Dr. Ignacio Verissimo de Mello, que assumindo esse lugar, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Juvenal de Souza Cintra e Amindo Ferreira de Seixas, também subscriptores, que aceitando o convite completam assim a mesa.

Em seguida o Sr. presidente da assembleia manda o senhor 2º secretario ler a convocação feita no *Diário Official e Jornal do Commercio*, de 27 do corrente e de hoje que se acham sobre a mesa, do seguinte teor:

"Companhia Brasil Commercial e Imobiliaria — Assembleia dos Srs. subscriptores — Estando subscripto o capital com que se constitui a Companhia Brasil Commercial e Imobiliaria e os seus estatutos devidamente assignados, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 28 de junho corrente, às 14 horas, no edifício Odeon, à praça Floriano n. 7, 2º andar, para o fim de tomarem conhecimento dos actos praticados pela incorporadora e tratar-se da legal constituição da companhia. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930. — A incorporadora: Companhia Brasil Cinematographica, Francisco Serrador, presidente."

Retomando a palavra o presidente da assembleia diz que a presente reunião de subscriptores de capital da Companhia Brasil Commercial e Imobiliaria, tem por objecto tomar conhecimento dos actos preliminares praticados pela Companhia Brasil Cinematographica incorporadora desta companhia para sua legal constituição, conforme os estatutos já assignados por todos os subscriptores de capital, lista de subscriptores, recibo de depósito de 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro, que foi feito no Banco Germanico da America do Sul, na forma do art. 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e talão do sello da verba pago à Recebedoria do Distrito Federal, documentos esses que estão sobre a mesa, os quaes passam a ser lidos pelo 2º secretario, por ordem do presidente, a saber:

Estatutos da Companhia Brasil Commercial e Imobiliaria

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTOS E DURAÇÃO

Art. 1º Fica constituída, com séde e fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, a sociedade anonyma denominada Companhia Brasil Commercial e Imobiliaria, regida pelos presentes estatutos a partir em vigor.

Art. 2º A sociedade tem por objecto:

- a exploração de theatros, films, cinemas e seus accessorios;
- negociar em todo e qualquer genero de commercio e industria, como e quando convier;
- construções em geral, compra e venda de bens moveis e immoveis e exploração de quaesquer contractos mercantis e industrias.

Art. 3º O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º O capital social é de 6.000.000\$000, (seis mil contos de réis), dividido em 6.000 (seis mil) acções de réis 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma, integralizadas.

Art. 5º O capital social poderá ser reduzido por amortizações das acções, desde que possam as mesmas acções ser adquiridas por preço conveniente, applicando-se nessa operação o fundo de reserva e outros, tudo mediante prévia deliberação da assembleia geral e a juizo da directoria.

CAPITAL III

DAS ACÇÕES

Art. 6º As acções são no portador e indivisiveis em relação á sociedade, que não reconhece mais de um proprietario para cada uma acção.

Part. capho unico. As acções são ao portador, mas poderão os respectivos possuidores, a juizo da directoria, convertel-as em acções nominativas e, quando nominativas, poderão os respectivos accionistas convertel-as novamente em acções ao portador e vice-versa, sempre a juizo da directoria.

Art. 7º As acções quando forem nominativas serão transferidas somente na séde da sociedade, mediante exhibição dos titulos e termo em livro proprio, assignado pelo cedente, cessionario e um dos directores.

Art. 8º O accionista pôde ser representado por procurador com poderes especiaes em instrumento publico ou particular que ficará archivado.

Art. 9º O accionista que der os seus titulos em caução ou penhor conserva o direito de representação nas assembleas geraes, assim como o de receber os respectivos dividendos, salvo estipulação em contrario no respectivo contracto.

Art. 10. No caso de extravio de acções, a companhia, a requerimento do interessado, dará outras em substituição, decorrido o prazo dos annuncios sem reclamação, correndo as despesas por conta do interessado.

Art. 11. As transferencias de acções ficam suspensas oito dias antes da data que for fixada para reunião da assembleia geral a effectuar-se, ou desde a data do annuncio, si o prazo da convocação for menor sendo restabelecidas no dia seguinte á mesma reunião.

CAPITULO IV

DOS LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 12. No fim de cada semestre ou anno social proceder-se-ha a balanço e, dos lucros liquidos verificados, serão deduzidas as seguintes verbas:

a) 10 % (dez por cento), até completar a quantia de tres mil contos de réis, para ser levada á conta de "Fundo de depreciação", especialmente para attender a qualquer depreciação no valor dos bens da companhia e para garantia de quaesquer prejuizos imprevistos ou eventuaes;

b) 10 % (dez por cento), até completar a quantia de tres mil contos de réis, para ser levada á conta de "Fundo de reserva", especialmente para garantia do capital accionista;

c) o necessario para um dividendo annual, aos accionistas, até vinte por cento do capital.

§ 1º Do saldo verificado, após a distribuição acima, serão deduzidas as seguintes verbas:

1º, 20 % (vinte por cento) para gratificação á directoria *pro-labore*, e será levada á conta de cada um dos seus membros, na proporção que for fixada em assembleia geral ordinaria de cada anno;

2º, 40 % (quarenta por cento) para ser levada á conta de "Fundo de regularização de dividendo" até atingir a importância de dous mil contos de réis, quando cessará qualquer credito nesta conta, sendo também distribuidas aos accionistas, na forma da alinea terceira, as quantias que até então se destinavam a esse fim.

Si o fundo for desfalcado por motivo de regularização de dividendo, proceder-se-ha novamente conforme o dispositivo acima, até ficar novamente integralizada a importância de dous mil contos de réis;

3º, 40 % (quarenta por cento) até completar a quantia de tres mil contos de réis determinado neste artigo, letra a, para ser levado á conta de "Fundo de depreciação" especialmente para attender a qualquer depreciação no valor dos bens da companhia e para garantia de quaesquer prejuizos imprevistos ou eventuaes.

§ 2º As quotas de que se compõem os fundos da reserva e outros serão collocadas a juros em estabelecimento bancario de reconhecido credito ou convertidas em apolices da divida publica, estadual ou municipal, a juizo da directoria, ou ainda applicadas no todo ou em parte, a juizo da assembleia geral, em amortização do capital da companhia.

§ 3º O rendimento das quantias assim applicadas fará parte dos lucros da companhia.

§ 4º Si o dividendo a distribuir for menor de 8 %, não será abonada a gratificação á directoria, prevista na alinea 1º do § 1º deste artigo.

Art. 13. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos prescrevem em favor da sociedade e serão levados á conta de "Fundo de reserva".

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros:

Director-presidente;

Dous directores.

§ 1º A directoria será eleita pela assembleia geral de accionistas de quatro em quatro annos, sendo permittida a reeleição.

§ 2.º Para exercer as funções de director é necessario caucionar dez acções, as quaes são inalienaveis enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido e terminado o mandato.

A caução de acções ao portador será feita, mediante deposito das mesmas na caixa da companhia.

Art. 15. As deliberações da directoria constarão de acta em livro proprio.

Art. 16. Ao director-presidente, compete:

1.º, convocar a directoria e o conselho fiscal, quando julgar conveniente, e presidir as sessões da directoria sempre que ella se reunir para deliberar sobre os casos especiaes ou exigencias de serviço;

2.º, convocar as assembléas geraes ordinarias e as extraordinarias;

3.º, organizar os balanços e relatorio annual das operações da companhia e apresentar os á assembléa geral ordinaria, em nome da directoria, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

4.º, executar e fazer executar os presentes estatutos;

5.º, assignar com um dos directores os balanços, cautelas, acções e debentures;

6.º, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado, para isso, assignar escripturas, autos e termos, constituir mandatarios com poderes geraes e especiaes, inclusive os de transigir;

7.º, abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á escripturação e contabilidade da companhia e os livros das actas da assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal;

8.º, a superintendencia geral de todos os serviços, negocios e operações da companhia;

9.º, nomear e demittir os empregados e fixar-lhes os respectivos vencimentos;

10.º, receber, depositar e levantar dinheiro pertencentes á sociedade;

11.º, effectuar cobrança e pagamentos por si ou por pessoa de sua confiança;

12.º, assignar todos os documentos de natureza commercial, cheques, recibos, saques, celebrar contractos e assumir encargos e obrigações para a companhia, inclusive titulos de credito e de commercio, realizar todas e quaesquer negociações e contractos nesta praça, nos Estados ou no estrangeiro, escripturas de compras e vendas, inclusive de immoveis, installações, fornecimentos e tudo o mais que se relacione com o objecto da sociedade, por forma e condições que as operações exigirem e os interesses da companhia aconselharem;

13.º, demandar, transigir, apenhar, contrahir emprestimos, hypothecar e alienar bens e direitos;

14.º, assignar termos de compra e venda de fundos publicos, acções, debentures, ou quaesquer outros titulos de empresas, sociedades ou corporações e adquirir os por compra ou subscrição;

15.º, assignar toda a correspondencia da sociedade;

16.º, organizar o escriptorio e dirigir o seu funcionamento;

17.º, ter sob a sua guarda documentos, valores, titulos e toda a correspondencia da sociedade;

18.º, fixar o dividendo a distribuir e as quotas que devem ser levadas a fundo de reserva e outras verbas, nos termos do capitulo IV.

Art. 17. Aos directores compete:

1.º, a direcção em commum, com o presidente, das varias secções da companhia, podendo independente de substituição, assignar sozinhos, recibos, saques, cheques, correspondencia e todo o expediente da Companhia assim como tudo que for relativo a repartições publicas;

2.º, assignar com o director-presidente, um ou outro, os balanços, cautelas, acções e debentures da companhia.

Art. 18. A remuneração da directoria será fixada por assembléa geral ordinaria, quando os lucros da companhia permittirem, podendo entretanto, em qualquer tempo ser alterada por assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias.

Paraphrasis unico. Esses honorarios serão pagos sem prejuizo da percentagem prevista no art. 12, § 1.º, alinea 1.ª destes estatutos.

Art. 19. O impedimento ou ausencia temporaria de qualquer director não altera o regular funcionamento da sociedade.

§ 1.º No caso de ausencia temporaria do presidente, este convidará por carta um accionista ou um dos directores para exercer interinamente o seu cargo de presidente, deixando o cargo o accionista que for convidado desde que compareça o director-presidente.

§ 2.º No caso de impedimento do presidente ou de qualquer um dos directores da Companhia, para exercer actos de administração, os membros effectivos do Conselho Fiscal serão disso scienciados pelo presidente da Companhia depois do que ficarão com plenos poderes para convidar por carta um accionista para praticar o acto para o qual declaram-se impedidos, o presidente ou o director, carta que deverá ser transcrita no livro de reuniões e parecer do mesmo conselho.

§ 3.º No caso, porém, de renuncia ou vaga do presidente, será pelos directores immediatamente convocada a assembléa geral para preenchimento da vaga, e o eleito servirá pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato de presidente substituido.

§ 4.º No caso de renuncia ou vaga de um director, o presidente convocará a assembléa geral para preenchimento da vaga e o eleito servirá pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do director substituido.

§ 5.º O director, quando em exercicio do cargo de outro collega, não pode accumular os honorarios, nem a percentagem deste, no periodo da substituição.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 20. Annualmente, até 30 de abril, reunir-se-hão os accionistas em assembléa geral ordinaria, convocada pelo presidente por meio de annuncios na imprensa, pelo menos quinze dias antes da reunião. A assembléa geral será constituída pelos accionistas que possuirem qualquer numero de acções, inscriptas oito dias, pelo menos, antes da reunião, ou que sejam apresentadas no acto da reunião, quando forem acções ao portador.

Art. 21. Cada acção dá direito a um voto e o accionista terá tantos votos quantas forem as acções que possuir.

Art. 22. As assembléas geraes só poderão deliberar validamente quando representarem, no minimo, metade do capital, salvo as excepções previstas em lei.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembléa não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com qualquer numero.

§ 2.º Si se tratar, porém, de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento do capital, para que as assembléas possam funcionar é necessario que estejam representados pelo menos dous terços do capital social e, neste caso, se farão segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero.

§ 3.º As convocações serão feitas pela imprensa com antecedencia nunca menor de quinze dias para as assembléas ordinarias e de cinco dias para as extraordinarias. Todavia, em caso urgente, o prazo destas poderá ser de quarenta e oito horas.

§ 4.º As assembléas extraordinarias terão lugar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

§ 5.º As assembléas serão presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

§ 6.º Nas reuniões extraordinarias só se tratará do assumpto que houver motivado a reunião.

Art. 23. As assembléas geraes ordinarias compete discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e parecer do conselho fiscal.

Art. 24. Não poderão fazer parte da mesa da assembléa geral os membros da directoria e os do conselho fiscal, nem votar sobre suas contas, balanços ou pareceres.

Art. 25. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes:

- 1.º, o marido pela mulher;
- 2.º, o pae pelos filhos menores;
- 3.º, o socio da firma social pela firma;
- 4.º, o representante da administração, pela sociedade anónima ou corporação;
- 5.º, o inventariante ou liquidante pelo acervo pré-industrial;
- 6.º, os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida.

CAPITULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 26. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes eleitos, accionistas ou não.

Art. 27. Os membros do conselho fiscal e os supplentes exercem o cargo por um anno e podem ser reeleitos, percebendo os effectivos a remuneração que for fixada pela assembléa geral ordinaria, quando os lucros da companhia permittirem, podendo, entretanto, em qualquer tempo ser alterada por assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias.

Paraphrasis unico. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos nos casos de qualquer ausencia, impedimento ou falta, na ordem do mais votado e, quando se verifique empate de suffragio, caberá essa attribuição ao que possuir maior numero de acções, ou ao mais moço, si não for accionista.

Art. 28. Incumbem aos fiscaes as attribuições prescriptas em lei, entre as quaes:

- 1.º, examinar os livros e o estado dos negocios da companhia, exigindo da directoria, as informações necessarias sobre as operações sociaes;
- 2.º, apresentar á assembléa geral o parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno de sua eleição, tomando por base os balanços e as contas da directoria;

3º, convocar a assembléa geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, si a directoria não o fizer, uma vez reclamada tal medida;

4º, lavrar em livro proprio as actas de todas as suas reuniões, consignando o motivo das mesmas.

Art. 29. No parecer, além do juizo sobre os negocios e operações do anno, devem os fiscaes expor a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entendam a bem da sociedade.

Art. 30. Si os fiscaes não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada e a assembléa geral tomará as providencias que forem necessarias, de accordo com a lei.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. A Companhia poderá contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz, emitindo obrigações preferenciaes (debentures) com garantia do patrimonio social.

Art. 32. Findo o prazo para o qual foi eleita a directoria e o conselho fiscal, continuarão os mesmos em exercicio dos respectivos cargos até que seja procedida a eleição e posse da nova directoria e novo conselho fiscal.

Art. 33. As disposições da legislação vigente regulam os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 34. O anno administrativo da sociedade termina em 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35. A primeira directoria é assim constituida:

Director-presidente, Francisco Serrador;

Director, Adhemar Leite Ribeiro, ambos residentes nesta capital.

Paragrapho unico. Ficará vago o lugar de um director até disposição em contrario votada em qualquer assembléa geral de accionistas.

Art. 36. O primeiro conselho fiscal é assim constituido, sendo todos os seus membros residente no Rio de Janeiro:

Effectivos: Srs. Arthur de Lacerda Pinheiro, Dr. Gilberto Augusto de Andrade e Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho;

Supplentes: Srs. Antonio Pereira Prista, Marcolino Ribeiro de Carvalho e Antenor de Menezes.

Art. 37. O primeiro anno administrativo da sociedade terminará em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930. — Companhia Brasil Cinematographica, Francisco Serrador, presidente. — Francisco Serrador. — Ignacio Verissimo de Mello. — David Serrador. — Dr. Gilberto Augusto de Andrade. — Paulo Lavrador. — Affonso Serrador. — Amadeu de Azevedo. — Thomaz Marco. — Armino Ferreira de Seixas. — Avelino Casemiro da Silva. — José Serrador. — Adhemar Leite Ribeiro. — Ricardo Villela. — Juvenal de Souza Cintra. — Porfiria Corrêa de Andrade. — Francisco Serrador Junior.

Lista de subscriptores do capital da "Companhia Brasil Commercial e Imobiliária", dividido em seis mil acções integralizadas de um contos de réis cada uma:

1. Companhia Brasil Cinematographica, Francisco Serrador, presidente, praça Floriano n. 7, 2º andar.....	5.948	5.948:000\$000
2. Francisco Serrador, rua Marquez de Olinda n. 12	10	10:000\$000
3. Adhemar Leite Ribeiro, rua Silveira Martins n. 4	10	10:000\$000
4. Dr. Gilberto Augusto de Andrade, rua Prudente de Moraes n. 409	10	10:000\$000
5. Porfiria Corrêa de Andrade, rua das Laranjeiras n. 58	10	10:000\$000
6. David Serrador, rua Marquez de Olinda n. 12	1	1:000\$000
7. José Serrador, rua Marquez de Olinda n. 12	1	1:000\$000
8. Avelino Casemiro da Silva, rua General Bellegarde n. 88..	1	1:000\$000
9. Amadeu de Azevedo, rua Torres Homem n. 252	1	1:000\$000
10. Thomaz Marco, rua do Riachuelo n. 110 A, casa 6....	1	1:000\$000
11. Armino Ferreira de Seixas, praça Floriano n. 7	1	1:000\$000
12. Affonso Serrador, rua Marquez de Olinda n. 12	1	1:000\$000

13. Paulo Lavrador, rua Bolivar 129	1	1:000\$000
14. Francisco Serrador Junior, rua Marquez de Olinda n. 12...	1	1:000\$000
15. Ricardo Villela, rua Real Grandeza n. 44, casa 5.....	1	1:000\$000
16. Juvenal de Souza Cintra, rua Barroso n. 67, cada 2.....	1	1:000\$000
17. Ignacio Verissimo de Mello, rua Cardoso Junior n. 1	1	1:000\$000
	6.000	6.000:000\$000

"Banco Germanico da America do Sul — Recibo — Recebemos da Companhia Brasil Cinematographica, sociedade anonyma com sede nesta capital, á praça Floriano n. 7, 2º andar, como incorporadora que é da Companhia Brasil Commercial e Imobiliária, a quantia de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), importancia do deposito pela mesma feito neste banco e correspondente a dez por cento (10 %) do capital em dinheiro com que se está constituindo a referida companhia. E, para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930. — Banco Germanico da America do Sul. — Woehrle, por procuração Schaaf. — Sello com 1\$000."

"Numero 11.318 — Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercicio de 1930 — Rs. 12:000\$000 — No livro de receita, a folha ... fica debitado o thesoureiro pela quantia de doze contos de réis, recebida do Sr. Companhia Brasil Cinematographica, proveniente de capital da mesma companhia, digo capital com que se constitue a Companhia Brasil Commercial e Imobiliária, da qual aquella é incorporadora, conforme a verba numero 51. Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1930. — O fiel do thesoureiro do sello (Assignatura illegivel). — O escripturario (Assignatura illegivel)."

Terminada a leitura dos estatutos, lista de subscriptores, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco Germanico da America do Sul, talão do sello pago por verba á Recebedoria do Districto Federal, o Sr. presidente põe os mesmos em discussão e, não havendo quem os discuta, declara em seguida devidamente aprovados por unanimidade de votos. O Sr. presidente declara então que se acham preenchidas todas as formalidades exigidas pela lei para a regular constituição desta companhia, tendo sido já, de accordo com os estatutos e a lista de subscriptores, integralizada a importancia das acções que cada um subscreeu. Deixa, pois, o Sr. presidente a palavra a qualquer dos accionistas presentes que queira se pronunciar sobre as deliberações desta assembléa. Ninguém tomando a palavra, declara o Sr. presidente definitivamente constituida e installada, nos termos da lei das sociedades anonymas, a Companhia Brasil Commercial e Imobiliária com sede nesta capital, á praça Floriano numero sete, segunda andar, para os fins especificados nos seus estatutos.

Continuando, diz o Sr. presidente que, estando pelo artigo trinta e cinco dos estatutos sociaes designada a directoria que terá de servir no periodo dos quatro primeiros annos, e pelo artigo trinta e seis o conselho fiscal do primeiro anno social da companhia, submettia á consideração dos Srs. accionistas a conveniencia de serem todos, e que se acham presentes, empossados desde já nos respectivos cargos.

Com a approvação de todos os Srs. accionistas, são neste acto empossados os membros da directoria que entram em exercicio, mediante o preenchimento das formalidades legais, Srs. Francisco Serrador, director-presidente e Adhemar Leite Ribeiro, director — todos residentes nesta Capital, para servirem no primeiro periodo social a começar de hoje e a terminar em 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro e os membros do conselho fiscal Srs. Dr. Gilberto Augusto de Andrade, Arthur de Lacerda Pinheiro, Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, effectivos, Antonio Pereira Prista, Marcolino Ribeiro de Carvalho e Antenor de Menezes, supplentes, todos residentes nesta Capital, para servirem no periodo a fundar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um.

A assembléa geral, por unanimidade de votos, e por proposta do accionista Dr. Gilberto Augusto de Andrade, deliberou ainda, que ficasse a Companhia Brasil Commercial e Imobiliária responsavel por todos os actos praticados pela incorporadora Companhia Brasil Cinematographica para a sua constituição, e a referida incorporadora exonerada de qualquer responsabilidade dos actos que praticou para isso. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa levanta a sessão para ser lavrada a presente acta o que é feito por mim, Armino Ferreira de Seixas, 2º secretario, e que lida ao ser reaberta a sessão, e posta em discussão é approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1930. — Ignacio Verissimo de Mello, presidente. — Juvenal de Souza Cintra, 1º secretario.

— *Armando Ferreira de Seixas*, 2º secretario. — Companhia Brasil Cinematographica, *Francisco Serrador*, presidente. — *Francisco Serrador*. — *Dr. Gilberto Augusto de Andrade*. — *Afonso Serrador*. — *Francisco Serrador Junior*. — *José Serrador*. — *Avelino Casemiro da Silva*. — *Amadeu de Azevedo*. — *Thomaz Marco*. — *Ricardo Villela*. — *Porfíria Corrêa de Andrade*. — *Paulo Lavrador*. — *David Serrador*. — *Adhemar Leite Ribeiro*. Está conforme. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente da assembleia.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 9.031 — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 30 de junho de 1930, archivou-se nesta repartição, sob n. 9.031, os seguintes documentos referentes á Companhia

Brasil Commercial e Imobiliaria, a saber: Acta da assembleia de constituição, realizada em 28 de junho corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco Germanico da America do Sul e guia com o pagamento do sello respectivo. Eu, *João Hygino de Araujo*, 1º official da Secretaria desta junta paesei a presente certidão. Sobre 60\$ de estampilhas federaes: Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Junta Commercial, 1 de julho de 1930. — *Isidoro Campos*, director. A' margem estava o carimbo da Junta Commercial. Ao lado, emblema da Republica.

Visto. Junta Commercial, 1 de julho de 1930. — *Isidoro Campos*, director.

(C — 4.916 — 1-7-30 — 600\$000)

SOCIÉDADE ANONYMA GAZ DE NITHEROY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1930.

Aos dous dias do mez de junho de 1930, ás quatorze horas, reuniram-se na sede da Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy, á avenida Rodrigues Alves numero 303|331, os accionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando numero legal de accões. O director thesoureiro, Sr. Alvaro Dias da Rocha, declara aberta a sessão e pede aos presentes para designarem um accionista para dirigir os trabalhos, sendo aclamado o Sr. Henrique Lage que, assumindo a presidência, convida para servirem como primeiro e segundo secretarios os Srs. F. W. C. e Castro e Enéas Galvão do Rio Apa, respectivamente, ficando assim constituída a mesa. Em seguida o Sr. presidente communica que á presente assembleia compete deliberar sobre o relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercicio de 1929, bem como eleger a nova directoria, em virtude de haver terminado o mandato da actual, assim como o conselho fiscal e seus supplentes, que terão de servir no presente exercicio, mandando o primeiro secretario proceder á leitura do edital de convocação, publicado no "Diário Official" dos dias 15 e 23 de maio e 1 de junho de 1930, do seguinte teor: "Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 2 de junho de 1930, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rodrigues Alves ns. 303|331, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercicio de 1929, bem assim como para elegerem a nova directoria e conselho fiscal e seus supplentes. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1930. — A Directoria." Terminada a leitura do edital de convocação, o Sr. presidente manda que sejam lidos os documentos já referidos. Pede a palavra o accionista Eduardo de Souza Leite e propõe que seja dispensada a leitura desses documentos, em vista dos mesmos já serem do conhecimento dos Srs. accionistas, em virtude da publicação feita no "Diário Official" do dia 22 de maio proximo passado, passando o 4º secretario a ler o parecer do conselho fiscal concebido nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy, tendo examinado detidamente o relatório da directoria, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1929 e

demais documentos relativos a esse exercicio, verificando sua perfeita exactidão, vem apresentar á Assembléa Geral o seu parecer, recommendando a approvação dos citados documentos e de todos os actos praticados pela administração durante o exercicio findo em 31 de dezembro de 1929. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1930. — *David Campista Filho*, *Raul de Caracas*, *Edison Junqueira Passos*." Terminada a leitura do parecer, o Sr. presidente communica que estão em discussão os documentos e actos da directoria referentes ao exercicio de 1929, tendo o accionista Manoel Pereira Paixão pedido a palavra e como membro que foi da directoria passada leva ainda ao conhecimento da assembleia o desfecho favoravel á Sociedade que teve a questão judicial intentada pela Prefeitura Municipal de Nitheroy, contra esta sociedade e na qual fôra ella executada por aquella para pagamento dos impostos municipais de que se achava isenta a sociedade. A má vontade e recusa formal da Secretaria de Agricultura e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro em respeitar e fazer cumprir as clausulas do nosso contracto no que diz respeito á isenção de impostos teve infelizmente a sua inevitavel repercussão na Prefeitura Municipal de Nitheroy taes as affinidades politicas e pessoas dos chefes desses departamentos administrativos. E o mais lamentavel em tudo isto é o facto altamente significativo para os nossos fóros de brasileiros, de não haver a "antiga Société Anonyme des Travaux et d'Entreprises au Brésil" sociedade estrangeira, soffrido em seu contracto a minima hostilidade por parte da Administração Publica. Pois bem, o contracto é o mesmo com uma unica differença de que hoje esse mesmo contracto é executado por brasileiros. Edificante exemplo de patriotismo. Reflexo da Secretaria de Agricultura e Obras Publicas do Estado, a Prefeitura Municipal de Nitheroy nesse mesmo itinerario patriótico iniciou uma serie de perseguições á sociedade e assim manda sujeital-a ao vexame publico de uma penhora com um falso nome sob o pretexto de uma supposta falta de pagamento de impostos, allegando a inconstitucionalidade da isenção de impostos municipais quando essa isenção sempre, durante vinte e cinco annos, foi respeitada e quando esse mesmíssimo contracto era executado pelos estrangeiros! Pois bem, a justiça da primeira instancia deu-nos ganho de causa e a Prefeitura de Nitheroy, appellou para o Tribunal da Relação que por um accórdão unanime, confirmou a decisão da 1ª instancia e firmou o termino do

nosso contracto em 30 de setembro de 1955, o que veio frustrar o plano caviloso de ha muito concebido de considerar-se extinto o contracto em 30 de setembro deste anno! Não satisfeita a Prefeitura embargou esse accórdão e os embargos da Prefeitura foram rejeitados pelo Tribunal por unanimidade dos votos, havendo uma pequena restricção no voto do desembargador Pinho Junior que não dava a amplitude estabelecida no accórdão embargado e patente da discussão havida no Tribunal na sessão de julgamento dos embargos. Segundo somos informados a Prefeitura ainda vae tentar um ultimo esforço e pedir recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal. Podemos ainda para mostrar a perseguição da Prefeitura citar cento e setenta e sete multas por ella a nós impostas por falta de pagamento de licença para commerciar. Essas multas eram diarias e agora deixarão de existir em virtude do accórdão acima citado que veio fulminar-as tambem. Tendo terminado a exposição do accionista Sr. Manoel Pereira Paixão e como ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente procedeu á votação, sendo tudo approvado unanimemente. Passando á segunda parte do edital de convocação, o Sr. presidente communica que vae proceder á eleição para a nova directoria e conselho fiscal e seus supplentes, pedindo aos presentes que se munam de suas cédulas, o que é feito. Recolhidos os votos e feita a competente apuração por escrutinio secreto, verificou-se o seguinte resultado: Para director presidente, o Sr. Oswaldo A. Vernack da Rocha; para director thesoureiro, o Sr. Alvaro Dias da Rocha; para director tecnico, o Sr. Dr. Manoel Pereira Paixão. Conselho fiscal: Drs. David Campista Filho, Raul de Caracas e Edison Junqueira Passos, como membros e os Srs. Dr. Arthur Rocha, Enéas Galvão do Rio Apa e Dr. Cactano da Fonseca Costa, como supplentes. Nada mais havendo a tratar e ninguem desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspende a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que aguardem no recinto que seja lavrada a presente acta, a qual reaberta a sessão é lida e unanimemente approvada, sendo em seguida assignada por todos os accionistas presentes. — *Henrique Lage*. — *F. W. C. e Castro*. — *Enéas Galvão do Rio Apa*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Manoel Pereira Paixão*. — *Raul de Caracas*. — *Alfredo Luiz Greve*. — *Eduardo de Souza Leite*. — *Eduardo Rodrigues Ferreira*. — *David Campista Filho*. — *Antonio Tavares Leite*.

(C. 4.917—1-7-30—140\$000)

A COMMERCIAL DOS CHAUFFEURS DO BRASIL, S/A.Sede: Rua Senador Dantas n. 71
Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1930

Aos seis dias de junho de mil novecentos e trinta, achando-se presentes accionistas que representam numero legal de capital para poder funcionar de accordo com a lei, o senhor presidente declara aberta a sessão ás vinte e uma horas, pedindo aos senhores accionistas que façam a indicação do presidente para a direcção dos trabalhos. Por proposta do accionista Antenor Ferreira é aclamado o accionista Joaquim Loureiro da Cunha. Assumindo a presidencia foram convidados para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas Joaquim dos Santos e José Marques da Silva. Em seguida o senhor presidente manda proceder á leitura da convocação e do memorial do presidente da Commercial seguido do parecer do conselho fiscal. Sciendes os senhores accionistas do intuito da convocação, foi pelo senhor Eduardo dos Santos pedida uma explicação sobre o motivo da ausencia de alguns membros do conselho fiscal. O senhor Gustavo Bento justifica-se. O senhor presidente da Commercial pede a palavra e dá esclarecimentos sobre o seu memorial, fazendo algumas considerações sobre a situação actual. A seguir foi dada a palavra ao accionista José Joaquim Bastos, fazendo este severa critica aos garagistas que tem procurado implantar o descredito da Commercial. Faz um appello a todos os accionistas para sómente abastecerem os seus carros nas garagens da Commercial, pois só virá trazer beneficios. Acha também muito criteriosa a exposição feita pelo presidente da Commercial. A seguir pede a palavra o accionista João Ayres Rodrigues que faz allusão ao tino administrativo do senhor presidente, pedindo para aceitar a exposição feita pelo senhor presidente. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, foi encerrada a discussão. Posta em votação a exposição do senhor presidente da Commercial, pedindo um augmento de capital de 100:000\$000 (cem contos de réis), foi a mesma approvada por unanimidade. Em tempo: o senhor Belmiro Anibal Alves, membro do conselho, compareceu ás 21 horas e vinte minutos. Nada mais havendo a tratar, foi esta acta posta em votação, sendo approvada, encerrando-se a presente assembléa ás vinte e duas horas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1930. — O presidente da mesa, *Joaquim Loureiro da Cunha*. — O 1º secretario, *Joaquim dos Santos*. — O 2º secretario, *José Marques da Silva*. (C — 4.888 — 1-7-30 — 558)

COMPANHIA MERCANTIL PAN-AMERICANA

ACTA DA 5.ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de junho de 1930, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, em sua sede, á rua da Assembléa n. 98, sala 59, devidamente convocados pelo "Diario Official" de 27 do corrente, socios da Companhia Mercantil Pan-Americana, representantes de 993 acções. Assumindo a presidencia e convidando para secretarios os senhores Francisco Chacon e Luiz S. Carneiro da Cunha, o Sr. Alberto Carneiro Leão declarou que tinha convocado

a presente reunião extraordinaria, de accordo com os estatutos, afim de propor aos senhores accionistas a eleição de mais um director, que terá por fim substituir os dous directores actuaes, presidente e gerente, nos seus impedimentos. Acrescentou que, autorizando o artigo 15 dos estatutos a substituição de qualquer dos directores por terceira pessoa, conforme accordo da directoria, parecia-lhe preferivel e em perfeita harmonia com os estatutos, a eleição de um director substituto permanente, feita pela assembléa geral. Era este o assumpto que submettia á discussão e deliberação da assembléa. Não havendo discussão, foi submettida á votação e eleito unanimemente o Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha.

Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a reunião, suspendendo antes a sessão por meia hora, afim de ser lavrada esta acta, que, submettida á assembléa, foi approvada.

E, para constar, eu Francisco Chacon, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que conferei e assigno com a mesa, conforme deliberação da assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1930. — *Alberto Carneiro Leão*. — *Francisco Chacon*. — *Luiz S. Carneiro da Cunha*. (R. B. — N. 2.812 — 1-7-30.)

CIA. AUXILIAR-RADIO-EMISSORA DO BRASIL

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo	
Caixa e bancos	24:909\$288
Despesas de constituição	9:821\$100
Instalações T. S. F.	1.220:134\$425
Móveis e utensilios	7:290\$000
Acções em caução	50:000\$000
Contas a receber	4:703\$836
Lucros e perdas	13:219\$887
	1.330:081\$536
Passivo	
Capital	500:000\$000
Caução da directoria	50:000\$000
Contas correntes crecitoras	780:081\$536
	1.330:081\$536

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *Antonio Eugenio Richard Junior*, director vice-presidente. — *Paul Marcantoni*, contador.

"LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Debito	
Saldo em 31 de dezembro de 1928	27:098\$283
Custeio de trafego	464:494\$234
Despesas geraes	87:322\$683
Agios	77:159\$986
Amortizações	5:800\$000
	661:875\$186

Crédito	
Receitas de trafego	545:513\$431
Juros	7:349\$203
Alugueis	95:792\$662
Saldo	13:219\$887
	661:875\$186

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *Antonio Eugenio Richard Junior*, director vice-presidente. — *Paul Marcantoni*, contador. (C. 4.899 — 1-7-30 — 80\$000.)

SOCIEDADES CIVIS**MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

CÓPIA DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1930.

Presidente: Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira. Secretario: Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira. A's dezesseis horas, reunidos na sala das sessões do Montepio os socios Alvaro da Silva Lima Pereira, José Bevilacqua, Alfredo de Sá Pereira, Antonio Maia Santos, Alfredo José Abrantes, Cleto Japi-Assú. Dr. Manoel Petrarca de Mesquita, Ubaldino do Amaral Filho, Dr. Candido Hollanda da Costa Freire, Dr. Oscar dos Santos Pimentel, Telemaco Silva, José Pacheco Dantas, Eugenio F. Neiva, Rubens Serrano, Francisco Tomzi Galvão, Vicente José da Silva, Mario Reis da Cunha, J. Soares Filho, J. A. Carvalho, Luciano Toscano de Brito, José Affonso Lamounier Junior, Lino Neiva de Sá Pereira, J. B. Moraes Rego, Francisco Castello Branco Nunes, J. Vianna Rodrigues, Amaro Guimarães, Luiz Mendes da Silva, Carlos Marianni, General Dr. Sebastião Ivo Soares, Alberto Bandeira de Mello, Gonzalo do Rego Monteiro, Pedro Guedes de Carvalho Junior, José Bartholo da Silva, Manoel Monteiro dos Santos, Luiz Antonio Pereira da Silva, Oscar de Souza e Silva, Homero, Viegas, Sylvio Tabor da Ribas, Carlos de Oliveira, Octacilio Bello de Amorim, Augusto H. Corrêa de Sá, Attila Schultz Ribeiro e Francisco Ferreira Braga, o Sr. presidente declara haver numero legal e abre a sessão. Participa que a convocação fora annunciada em diversos jornaes nos termos do art. 67 dos estatutos, para o fim exclusivo de reformar alguns artigos dos mesmos estatutos, tendo sido além disso remetidos convites a todos os socios residentes nesta Capital, acompanhados da relação das emendas approvadas pela directoria e que esta submette agora á apreciação da assembléa geral. Pelo secretario é lida a acta da reunião anterior, realizada em 14 de março de 1928, sendo a mesma unanimemente approvada. O Sr. presidente declara que vão ser lidas e postas em discussão as emendas apresentadas pela directoria, sendo fornecidas á assembléa pelo secretario as explicações concernentes a cada emenda. Lê o Sr. presidente conjuntamente as emendas 1 e 2, por terem ligação intima, e que dizem: 1 — Art. 2º letra a — Onde se diz "federaes, estadoaes e municipaes do Distrito Federal..." diga-se apenas "federaes, estadoaes e municipaes." 2 — Art. 2º letra b — Onde se diz "e do Conselho Municipal do Distrito Federal..." diga-se "e dos Conselhos Municipaes". *Explicação*. Estas emendas visam facilitar a inscrição dos servidores do Estado, que pela redacção actual dos estatutos não a poderiam fazer, sem motivo plausivel para tal impedimento. Pede a palavra o socio Dr. Oscar dos Santos Pimentel e declara que em alguns Estados os Conselhos têm a designação de Camaras e em outros de Intendencias, pelo que propunha que á propria emenda se acrescentassem as palavras "Camaras e Intendencias Municipaes". Falam diversos socios apoiando a sub-emenda. Encerrada a discuss-

são são postas em votação conjuntamente as 2 emendas e a sub-emenda do doutor Pimentel, sendo todas unanimemente aprovadas. O Sr. presidente lê a *terceira emenda* nos seguintes termos: 3.ª — Art. 4.º — Onde se diz... "inferior a 200\$000" diga-se "inferior a 600\$000." — *Explicação* — Com a desvalorização da moeda, uma pensão de 200\$000 anuais, ou sejam 16\$666 mensaes, não preenche a finalidade visada, e actualmente com a diminuição das contribuições do Montepio, seria irrisoria a conservação de inscrições tão mesquinhas. Ninguém pedindo a palavra é posta a votação a emenda e por unanimidade aprovada. A *quarta emenda* determina: 4.ª — Art. 5.º § 1.º Onde se diz "equivalente a 15 % dessa pensão" diga-se equivalente a 12 % dessa pensão. *Explicação* — Com a diminuição das contribuições, calculada pelo actuário, e autorizada pela assembléa geral tornou-se necessária esta modificação, do contrario a annuidade da tabella 1, apesar de se pagar joia por esta tabella, seria maior do que a da tabella 2, onde não se exige pagamento de joia alguma. A emenda é aprovada sem discussão e por unanimidade. A *quinta emenda* declara: 5.ª — Art. 5.º § 2.º — Onde se diz "no primeiro dia do trimestre em que o pretendente tenha tido o seu requerimento despachado" diga-se "no primeiro dia do mez em que o pretendente tenha tido o seu requerimento despachado." — *Explicação* — A emenda visa tornar real o anno de espera para a concessão da pensão, pois presentemente em muitos casos esse anno fica reduzido a 9 mezes. Fallam alguns socios a respeito, sendo encerrada a discussão e em seguida aprovada a emenda por unanimidade. — A *sexta emenda*, acha-se redigida nos seguintes termos: 6.ª — Art. 6.º — Onde se diz "considerando-se primeiro mez do anno, o primeiro do trimestre em que a directoria conceder a permissão", diga-se "considerando-se primeiro mez do anno, aquelle em que a directoria conceder a permissão." *Explicação* — A emenda atende a varias reclamações muito justas, recebidas pela secretaria, pois um socio que pede para pagar a primeira annuidade em prestações mensaes é porque não dispõe de recursos sufficientes para fazer grandes pagamentos e entretanto conforme o mez em que se inscreva terá que pagar muitas vezes tres e quatro mezes logo de inicio. Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e aprovada a emenda por unanimidade. A *emenda 7.ª*, diz: 7.ª § 4.º do art. 8.º. Redija-se: O socio contribuinte em atraso poderá pagar as contribuições em debito com as respectivas multas no prazo maximo de 24 mezes (prestações mensaes), a juizo da directoria, e sem prejuizo das contribuições que se forem vencendo". *Explicação* — Actualmente é o socio obrigado a pagar o debito aprazado em seis prestações mensaes, e isto muitas vezes representa sacrificio não pequeno; para corrigir esta situação é que foi organizada a emenda em questão. Fallam alguns socios a respeito, sendo por fim approvada a emenda por unanimidade. A *oitava emenda* declara: 8.ª, art. 9.º, paragrapho unico. Substitua-se por art. 9.º Havendo o socio feito pagamentos antecipados, aos seus herdeiros será restituído o excesso que fôr apurado na data de sua morte". (Vide artigo 33). *Explicação* — Os artigos 9.º e 33 visam o mesmo objectivo, sendo que

o ultimo é muito mais amplo, pelo que o 9.º poderá ser substituido, pelo que constitue hoje o seu paragrapho unico. Não houve discussão a respeito e a emenda é approvada unanimemente. A *nona emenda* determina: 9.ª, art. 19.º Acrescente-se: § 5.º Ao socio já inscripto é permitida a remissão com qualquer idade, de accordo com a respectiva tabella. *Explicação* — Actualmente não consta nos estatutos limite de idade para remissão de socio já inscripto, mas como na tabella para inscrição de socio remido a idade maxima é de 60 annos, tem sido adoptada esta idade para taes casos. Que se limite a 60 annos a idade de entrada de novo socio é plausivel, porquanto é um onus que o montepio assume, mas para os socios já inscriptos que queiram se remir, nada justifica este cerceamento de sua vontade, pois a responsabilidade da pensão já existe e o socio pagará a sua remissão pela idade que tiver na occasião. Para esse fim já foi calculada pelo actuário a respectiva tabella para idades superiores a 60 annos, sendo que de 78 annos em diante é a mesma a quota a pagar por 1\$000 de pensão instituida. Fallam alguns socios, a favor sendo a emenda approvada por unanimidade. A *10.ª emenda* estatue: 10.ª Art. 22.ª — Substitua-se por: E' considerado automaticamente remido todo socio contribuinte após o pagamento de 30 annuidades, não tendo direito á restituição alguma aquelles que houverem excedido esse prazo. *Explicação* — Ter-lo sido as novas tabellas calculadas para o prazo de 30 annos, findo este prazo o socio não é mais obrigado a pagamento algum, acha-se, portanto, automaticamente remido. Ha socios, porém, que já contribuem ha mais de 30 annos, por tabellas diferentes ás da época em que se inscreveram, e que, ficando igualmente remidos por esta deliberação, poderiam pleitear a restituição do que houvessem pago a mais. Como não se trata de um direito, o desta restituição, porquanto os estatutos em vigor, quando elles se inscreveram, tal não lhes asseguravam, e, sendo, como é, um favor que se lhes faz agora, de não continuarem a pagar as suas contribuições, convém ficar bem claro que o saldo resultante da diferença de tabellas não lhes será restituído. Fallam alguns socios afim de melhor elucidação do assumpto, sendo após approvada a emenda por unanimidade. A *11.ª emenda* determina: 11.ª Art. 24.º — Acrescente-se: paragrapho unico. A viuva é assegurado o pagamento da sua pensão pelo prazo minimo de 10 annos. Si vier a fallecer antes deste decórrido, aos outros beneficiarios da mesma pensão será paga a sua quota até extincção do referido prazo. — *Explicação* — A emenda visa amparar os herdeiros do socio que tenham a infelicidade de perder logo após a progenitora, ficando a pensão reduzida só á parte que lhes cabe, isto é, metade, visto a outra metade, quota da viuva, se extinguir com a sua morte. As pensões são vitalicias como estabelece o art. 35 dos estatutos, só se extinguindo com a morte das pensionistas; a emenda manda distribuir aos outros beneficiarios da mesma pensão, a quota da viuva, desde que esta falleça antes do decorridos 10

(dez) annos, e até ser este prazo attingido. O actuário foi consultado e declarou que as contribuições estão calculadas de modo a poder o montepio assumir este onus, sem risco da sua estabilidade. Fallam diversos socios, propondo o Dr. Homero Viegas que seria preferivel collocar a emenda como paragrapho unico do art. 35, e não do artigo 24, pois assim a sua comprehensão era mais facil. A emenda é unanimemente approvada, com a modificação apresentada pelo Dr. Homero Viegas. A *12.ª emenda* ordena: 12.ª, paragrapho unico do art. 29.ª — Supprima-se, á vista do que dispõe o novo art. 22.ª — *Explicação* — Desde que o prazo do pagamento de annuidades foi fixado em 30 annos pelo novo artigo 22, a supressão deste paragrapho unico do art. 29.ª tornou-se imperiosa. A emenda é approvada sem debate. A *13.ª emenda* reza: 13.ª Art. 37.ª — Supprimam-se as seguintes palavras finais: "prevalecendo as procurações emquanto não revogadas". *Explicação* — Afim de se evitar a repetição de recebimentos dosos com procurações antigas, é de urgente necessidade conceder-se á directoria a faculdade de poder limitar o prazo destas procurações. A emenda é unanimemente approvada sem debate. A *14.ª emenda* diz: 14.ª Art. 85.ª — Acrescente-se, in fine: "e a restabelecer o regulamentar as pensões em vida sob bases actuariaes". *Explicação* — As pensões em vida já existiram no montepio, tendo sido extintas, porque haviam sido mal calculadas e representavam grande onus. Agora, porém, que a sciencia actuarial é uma realidade provada, a adopção destas pensões em vida sob bases actuariaes será mais um attractivo para angariar novos socios, fido principal do montepio para assegurar a sua perpetuidade. Após fallarem alguns socios, é a emenda approvada, tambem por unanimidade. A *15.ª emenda* determina: 15.ª Art. 85.ª — O paragrapho unico passará á letra a do mesmo artigo. *Explicação*: Tem por fim apenas facilitar a apresentação da nova emenda, sob letra b. E' approvada sem debate. A *16.ª emenda* estatue: 16.ª Art. 85.ª — Acrescente-se: letra b: "Fica a mesa plena autorizada a distribuir annualmente e de uma só vez, quando a situação financeira do montepio o permittir, uma bonificação a cada um dos pensionistas, cujo maximo de pensão annual não exceda 500\$000 e cujas pensões tenham sido instituidas pelas tabellas anteriores ás de 1 de julho de 1929". *Explicação*: — A emenda visa conceder uma bonificação ás actuaes pensionistas que recebem pensões insignificantes, e que com a desvalorização da moeda ainda mais precarias se tornaram. Acheando-se o montepio em franca prosperidade, tendo já beneficiado aos seus contribuintes com a diminuição das suas contribuições, é justo que as pensionistas gozem tambem uma parcella desta riqueza. A limitação ás pensões instituidas pelas tabellas anteriores a 1 de julho de 1929, é porque taes pensões não poderão ser melhoradas, visto já haverem fallecido os instituidores. Os actuaes contribuintes passaram todos

Para as tabellas de 1929 e poderão, portanto, elevar as suas pensões de modo que não sejam inferiores a 600\$000 annuaes. A bonificação visa, portanto, ás pensões já em goso e se extinguirá á medida que estas pensões desaparecerem. Acresce que a bonificação é uma autorização á mesa plena, que a applicará de accordo com o estado financeiro do montepio, isto é, será variavel e não constituirá um direito nem poderá ser considerada como augmento da pensão. Fallam diversos socios a respeito, afim de melhor esclarecimento do assumpto, propondo por fim o Dr. Homero Viegas a seguinte sub-emenda: "Esta autorização só será cumprido pela mesa plena, desde que seja a deliberação a respeito approvada por dous terços dos membros componentes da mesa plena". Postas a votos são approvadas, successivamente, a emenda da directoria e a sub-emenda do Dr. Homero Viegas. A 17.^a emenda manda: 17.^a — Capitulo XVII — Elimine-se. *Explicação:* Trata-se de uma disposição transitoria, que já foi cumprida e que não precisa mais figurar nos novos estatutos. E' approvada sem debate. A 18.^a emenda reza: 18.^a — Acrescente-se: Art. 86.^a Fica instituída a secção predial, que será regulamentada e posta em vigor pela mesa plena, quando o julgar opportuno. *Explicação:* A secção predial já figurou nos estatutos do montepio, tendo sido eliminada na ultima reforma, inexplicavelmente, por uma má interpretação da assembléa. Ella será julgada opportuna; é este o pensamento que motivou a emenda, quando a secção de empréstimos manifestar diminuição nas suas transacções e o montepio ficar com saldos disponiveis sem applicação, pois é sabido que a secção predial não poderá produzir os 18 % de juros, que nos dão a secção de empréstimos. Só no caso da diminuição ou extinção desta secção é que será regulamentada e posta em vigor pela mesa plena a secção predial, pois produzirá sempre mais do que os juros de apolices ou de deposito em bancos. Fallam varios socios sobre a emenda, principalmente o Dr. Oscar dos Santos Pimentel, que a combata, a não ser que o respectivo regulamento seja submettido ao estudo da assembléa geral, e para isto, propõe uma sub-emenda nos seguintes termos: "acrescente-se in fine; ad referendum da Assembléa Geral". Em seguida são approvadas successivamente a emenda da directoria e a sub-emenda do Dr. Oscar dos Santos Pimentel. O Sr. presidente declara estar cumprido o fito da convocação, visto já terem sido approvadas pela assembléa as emendas aos estatutos apresentadas pela directoria; todavia, consulta se algum socio deseja usar ainda da palavra, antes do encerramento da sessão. Pede a palavra o Dr. Homero Viegas e solicita da assembléa geral que modifique ou ao menos interprete o artigo 23.^o dos estatutos no seguinte ponto: A viúva desquitada, reconhecida innocente por sentença, tem direito á pensão; se o desquite porém, houver sido amigavel, como costuma ser hoje em dia, afim de não enxovalhar o nome dos filhos, a viúva, embora culpada, tem direito á pensão, embora haja desistido, como também é de praxe, em casos laes,

á qualquer pensão por parte do marido. Pedia portanto á assembléa que modificasse o art. 23, neste ponto. Fallam alguns socios contra e por fim o Sr. presidente que declara não poder acceitar a proposta por não ter ella constado da convocação e os socios ausentes terem o direito de reclamar, haver sido deliberado sobre assumpto extranho á convocação. Pede ainda a palavra o doutor Ubaldino do Amaral Filho, afim de ler um requerimento dirigido á assembléa e firmado por 53 socios. Sendo-lhe a mesma concedida, lê o seguinte requerimento: "Os abaixo assignados, socios do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em extremo reconhecidos ao seu digno presidente Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, pelo modo brilhante por que tem dirigido os destinos desta benemerita instituição, proporcionando-lhe um gráo de prosperidade jámais alcançado, propõem á assembléa geral que seja installada no salão de entrada uma placa em bronze com a sua effigie, afim de perpetuar a gratidão dos socios do montepio ao seu grande presidente. Assignado: José de Souza Lima Rocha, Tude Neiva de Lima Rocha, Nabuco Neiva, Lino Neiva de Sá Pereira, Renato G. Campos, Pedro Ferreira Serado, Alberto Toledo Bandeira de Mello, Rogerio Coelho, Amadeu Fialho, Alfredo José Abrantes, José Affonso Lamounier Junior, Luiz Antonio Vieira da Silva, Alfredo de Sá Pereira, Antonio Maia Santos, Mario Reis da Cunha, Oscar Seixas de Mattos, José Antonio Carvalho, Telemaco Silva, Octacilio Bello de Amorim, Luciano Toscano de Brito, João Soares de Sá, Carlos de Oliveira, Attila Schultz Ribeiro, Carolina Franco Mendonça, J. Vianna Rodrigues, Carlos Mariani, Luiz José Pereira das Neves, Rubens Serrano, Carlos Campos, Eugenio F. Neiva, Francisco Ferreira Braga, Augusto H. Corrêa de Sá, Manoel M. dos Santos, Homero Viegas, Adhemar Valerio de Carvalho, Cleto Japi-Assu", Dr. Petrarca de Mesquita, Ubaldino do Amaral Filho, Dr. Candido Hollanda, Dr. Oscar dos Santos Pimentel, Francisco Tozzi Galvão, José P. Dantas, Vicente José da Silva, J. B. Moraes Rego, Francisco Castello Branco Nunes, José Bevilacqua, Luiz Mendes da Silva, Amaro Guimarães, Ivo Soares, José Bartholo da Silva, Gonçalo do Rego Monteiro, Pedro Guedes de Carvalho Junior e Sylvio Taborá Ribbas. A proposta é approvada sob palmas intensas, agradecendo bastante emocionado o Sr. presidente, com palavras carinhosas esta manifestação da assembléa. Pede ainda a palavra o Dr. Francisco Ferreira Braga e propõe que a assembléa geral manifeste o seu agradecimento ao Dr. Sá Pereira, pelos inestimaveis serviços prestados ao montepio-não exercicio do cargo de secretario desta instituição. A proposta é approvada agradecendo o secretario esta prova de apreço da assembléa; Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece a todos os socios presentes a colaboração para o exito dos trabalhos da assembléa e suspende a sessão ás 18 horas. — *Alvaro da Silva Lima Pereira*, presidente. Está conforme o original lavrado no livro respectivo. Capital Federal, 1 de julho de 1930. — *Alvaro da Silva Lima Pereira*, presidente.

(R. B. — 2.845 — 2-7-30.)

ANNUNCIOS

Banco do Commercio

EXTRAVIO DE CAUTELA

Tendo o Sr. Paulo de Moraes Gomide, inventariante e testamenteiro dos bens deixados pela baroneza de São Joaquim (Joaquina de Araujo Gomes Bernardes), allegado o extravio da cautela n. 2.505, representativa de 25 acções deste banco, de ns. 33.385 a 33.409, ser-lhe-ha entregue novo titulo, si decorridos 30 dias desta data não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930.
— *Conde de Avellar*, presidente.

(C-4.433-13-6-30-30\$-3 vezes)

Termo de declaração

Pela presente declaro a todos os interessados que, em virtude de falsificações recentes de minha assignatura, não mais me responsabilizo, bem assim como nenhum dos de minha familia, por cheques, letras, ou quaesquer papeis e documentos que appareçam por mim firmados.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1930.
— *Ambrosina Savart de Saint Brisson Correia*, viscondessa de Sande.

(C-4.629-20-6-30-30\$-3 vezes)

A' Praça

Antonio Ribeiro França, Antonio Francisco Corrêa e Eloy José Jorge, socios componentes da firma França & Comp., proprietaria do estabelecimento denominado "Confeitaria Colombo", sito á rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36, nesta Capital, communicam á praça e aos seus amigos que, desta data em diante, também ficam fazendo parte da sociedade, como socios solidarios, os seus antigos auxiliares e amigos, Srs. Agostinho Affonso Machado e Antonio Ribeiro França Filho, de conformidade com as alterações do seu contracto social, archivadas na Junta Commercial, em sessão de 5 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.
— *França & Comp.*

Reconheço a firma de França & Comp.,

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabellião.

(C-4.886-1-7-30-30\$-2 vezes)

Companhia Ceramica Brasileira

A partir de 25 do corrente mez, das 14 ás 16 horas, serão pagos, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda numero 48 (loja), os juros de 9 %, do emprestimo por *debentures*, dos *coupons* n. 5, relativos ao semestre vencido em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.
— *A directoria*.

(C-4.913-1-7-30-24\$-3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"**121º DIVIDENDO**

A partir de 15 de julho corrente, das 13 às 14 horas, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, o dividendo do primeiro semestre de 1930, á razão de 7\$000 (sete mil réis) por acção.

Até aquella data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.
— A directoria.

(C—4.908—1-7-30—36\$—3 vezes)

Prefeitura Municipal de Petropolis**EMPRESTIMO DE 1918**

Ainda não tendo sido apresentadas a resgate as apolices abaixo mencionadas, são convidados novamente seus possuidores a virem receber no Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março n. 81, a importância do seu capital respectivo.

As referidas apolices não vencem mais juros desde a data do sorteio e devem ser apresentadas a resgate acompanhadas de todos os *coupons* cujos vencimentos sejam posteriores á data do sorteio, sendo descontada do capital a importância de qualquer desses *coupons* que faltar.

Apolices sorteadas

1º semestre de 1927:

Apolices 9.856;

2º semestre de 1928:

Apolices 1.769 e 9.881;

2º semestre de 1929:

Apolices 9.664 e 9.921.

A partir de 10 do corrente mez, pagar-se-ha, no Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março n. 81, os juros do 1º semestre de 1930 (empréstimo de 1918, *coupon* n. 24), das apolices desta Prefeitura.

Da mesma data em diante, proceder-se-ha ao resgate de 114 apolices, que foram sorteadas e que deixam de vencer juros, conforme a enumeração em seguida transcripta:

76	181	243	277	322
356	444	449	479	485
568	569	576	604	611
780	846	927	1.051	1.136
1.190	1.487	1.517	1.550	1.634
1.708	1.713	1.719	1.791	1.806
1.899	1.931	2.040	2.213	2.307
2.339	2.396	2.550	2.701	2.732
2.757	2.761	2.845	2.968	2.997
3.052	3.102	3.117	3.247	3.324
3.379	3.433	3.439	3.440	3.829
3.837	3.880	3.899	4.073	4.235
4.293	4.301	4.482	4.770	4.777
4.909	5.183	5.239	5.258	5.341
5.525	5.532	5.673	5.795	6.037
6.163	6.315	6.360	6.376	6.564
6.731	6.807	6.980	7.106	7.148
7.208	7.271	7.440	7.442	7.470
7.623	7.756	7.767	7.777	7.782
7.904	8.179	8.326	8.354	8.366
8.436	8.494	8.611	8.641	8.698
8.801	8.837	8.880	9.083	9.189
9.273	9.336	9.610	9.936	

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.

(C—4.904—1-7-30—80\$000)

Prefeitura Municipal de Petropolis**EMPRESTIMO DE 1921**

A partir do dia 10 do corrente mez, pagar-se-ha, no Banco Commercial do Rio de Janeiro á rua 1º de Março n. 81, os juros do 1º semestre de 1930 (*coupon* n. 18) das apolices desta Prefeitura.

Da mesma data em diante, proceder-se-ha ao resgate de 40 apolices que foram sorteadas e que deixam de vencer juros, conforme enumeração em seguida transcripta:

336	528	539	573	807
964	1.220	1.251	1.361	1.375
1.520	1.522	1.615	1.739	1.970
1.988	2.144	2.280	2.371	2.489
2.568	2.652	2.705	2.773	2.886
3.000	3.036	3.108	3.189	3.560
3.570	3.595	3.611	3.621	3.692
3.845	3.962	4.035	4.192	4.661

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.

(C—4.905—1-7-30—10\$000)

Prefeitura Municipal de Campos**EMPRESTIMO DE 1918**

A partir do dia 7 do corrente mez, pagar-se-ha, no Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março n. 81, os juros do 1º semestre de 1930 (*coupon* n. 24), das apolices desta Prefeitura.

Ainda não tendo sido apresentadas a resgate as apolices abaixo mencionadas (empréstimo de 1918), são convidados novamente seus possuidores a virem receber, no Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março n. 81, a importância do seu respectivo capital.

As referidas apolices não vencem mais juros desde a data do sorteio e devem ser apresentadas a resgate acompanhadas de todos os *coupons* cujos vencimentos sejam posteriores á data do sorteio, sendo descontada do capital a importância de qualquer desses *coupons* que faltar.

Apolices sorteadas

2º semestre de 1925:

Apolice 3.063;

2º semestre de 1926:

Apolice 3.045;

2º semestre de 1927:

Apolices 3.057, 3.101 e 3.105;

2º semestre de 1928:

Apolices 3.096, 3.097, 3.102 e 3.108;

2º semestre de 1929:

Apolices 3.051, 3.055, 3.094, 3.100 e 3.107.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.

(C—4.903—1-7-30—35\$000)

Convite

A Sociedade Brasil Aero-Sport Limitada, convoca seus socios para se reunirem em uma assembléa, á realizar-se no proximo sabbado, 5 do corrente, na sua séde, ás 17 horas. — A directoria.

(C—4.897—1-7-30—10\$000)

Associação dos Funcionários Civis e Militares**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

De conformidade com o art. 45, § 2º, dos estatutos, convoco os Srs. associados quites para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se, em segunda convocação, no dia 5 de julho corrente, na séde desta associação, á rua 1º de Março n. 89, 1º andar, para preenchimento de um lugar vago no conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.
— A directoria.

(C—4.902—1-7-30—12\$000)

Companhia Carris Porto Alegreense**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás quinze horas do dia 7 de julho de 1930, para deliberarem sobre uma proposta da directoria para a reforma dos estatutos sociais, aumentando para nove o numero de directores, creando os cargos de supplentes do conselho administrativo e modificando para julho a data da realização da assembléa geral ordinaria.

Caso seja approvada a referida proposta da directoria, deverá ser procedida a eleição para preenchimento dos novos cargos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.
— A directoria.

(C—4.912—1-7-30—70\$—5 vezes)

Syndicato Anglo-Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocam-se os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de julho, ás 15 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 70, 5º andar, para tomarem conhecimento da renuncia de dous directores e elegerem os substitutos e para deliberarem sobre a reforma dos arts. 8º 11, 13, 14, 16 e 20 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.
— A directoria.

(C—4.914—1-7-30—30\$—3 vezes)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**JUROS DE OBRIGAÇÕES**

Do dia 3 de julho proximo, em diante, effectuar-se-ha, o pagamento do 26º *coupon*, das obrigações da segunda hypotheca, emitidas por esta companhia, no Crédit Foncier du Brésil e no Banco Nacional Ultramarino, á razão de 5\$175 por *coupon*, vigorando, assim, para a operação, o cambio official de hoje.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.
— A directoria.

(C—4.880—1-7-30—10\$000)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Nos dias 8, 9 e 10 de julho próximo vindouro, pagar-se-ão, das 10 às 15 horas, no escriptorio desta companhia, á praça Floriano n. 7, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), o 30º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1930, á razão de cinco mil réis (5\$000), por acção, correspondente a 10 % ao anno. No dia 8, o pagamento será feito aos Bancos, e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções. Depois destes dias, o pagamento dos dividendos será feito nos dias 15 e 30 de cada mez. Ficam suspensas as transferencias e desdobramentos das acções até o dia 11 de julho de 1930.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.
— A directoria.

(C—4.893—1-7-30—45\$—3 vezes)

Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini (Italcable)

A partir de 1 de julho de 1930, será pago, nos institutos bancarios abaixo indicados, o saldo do dividendo do exercicio de 1929, á razão de sete liras italianas por acção, mediante a entrega do coupon numero oito (8), sendo o dividendo total para 1929 de 14 liras por acção e correspondente aos coupons numeros 7 e 8:

Banco Francez e Italiano para a America do Sul;
Banco Italo-Belga;
Banco Italo-Brasileiro;
Carlo Pareto & Comp.;

Industrias Reunidas Francisco Matarazzo — Secção Bancaria.

(C—4.894—1-7-30—12\$000)

Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas da Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua São Pedro n. 81, no dia 7 de julho, ás 16 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta de alteração de estatutos e augmento de capital da companhia, proposta que já obteve parecer do conselho fiscal, bem como proceder á eleição de um director.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.
— O director-gerente, *Ralph Olsburgh*.

(C—4.882—1-7-30—12\$000)

Companhia Hoteis Palace

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 2, 3 e 4 de julho próximo, paga-se, na Thesouraria do Banco Portuguez do Brasil, o coupon n. 16, relativo ao 1º semestre do corrente anno, do emprestimo de 6.000.000\$000, desta companhia.

De ultima data em deante, o pagamento só será feito ás quintas-feira.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.

(R. B.—N. 2.314—1-7-30)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade

Do dia 9 do corrente em deante, será pago, no escriptorio desta companhia, á rua do Rosario n. 100, sobrado, das 11 ás 14 horas, o 105º dividendo de 10\$000 por acção integralizada de 200\$000, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Os Srs. accionistas ou seus procuradores, deverão apresentar suas cautelas, relativas ás acções de 80\$000, afim de serem substituidas pelos novos titulos definitivos, de accôrdo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria, realzada a 27 de março de 1928, approvada pelo decreto sob n. 18.351, de 15 de agosto de 1928, publicado no *Diário Official* de 13 de dezembro desse mesmo anno.

Até aquella data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1930.
— Os directores: *Afonso Cesar Burlamaqui*. — *Raul Costa*.

(C—4.887—1-7-30—15\$000)

Publica fórmula

Cartorio Alincourt — Tabellião, Mario Queiroz— 13º Officio de Notas — Telephone 3—5219 — Rua do Rosario numero 148 — Rio de Janeiro.

Publica fórmula — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial do vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta, archivou-se nesta repartição, sob o numero nove mil e vinte e oito, os seguintes documentos, referentes á Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, a saber: publica fórmula da carta de autorização do Governo para funcionar, folhas do *Diário Official* de vinte e dous de junho corrente, com a publicação do decreto numero dezenove mil duzentos e sessenta e um, de dezeseite do mesmo mez, seguido das escripturas de constituição complementar ractificativa, contendo nesta a nomeação da directoria, conselho fiscal e supplentes; lista dos accionistas, estatutos, recibo do deposito de dez por cento do capital, feito no Thesouro Nacional e talão do pagamento do sello respectivo, estes dous ultimos em publica fórmula. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta. — João Hygino de Araujo, primeiro official (inutilizadas estampilhas no valor de sessenta mil réis, vendo-se o carimbo da Junta Commercial). Visto. J. C., em vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta, I de Campos, director. Nada mais se continha nem declarava em o documento que me foi apresentado e pedido em publica fórmula, ao qual fiz extrahir o presente, que conferi, subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de junho de mil novecentos e trinta. Eu, Mario Queiroz, tabelião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Mario Queiroz*, tabelião. Conferida por mim tabelião. — *Antonio de Alvarenga Fretre*, tabelião substituto.

(C—4.892—1-7-30—30\$000)

Companhia Brasil Cinematographica

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo extraviado a cautela n. 150, representando 61 acções de ns. 3.864 a 3.924, pertencentes ao Sr. Dr. Ubaldo Cardoso da Veiga, fazemos publico a pedido do interessado, que dentro de trinta dias desta data vamos emittir uma nova cautela daquellas acções e que, portanto, fica sem effeito o titulo extraviado, tudo de accôrdo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1930.
— *Francisco Serrador*, presidente.

(C—4.830—28-6-30—50\$—5 vezes)

S. A. Rezende Industrial

REZENDE — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da séde social, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, ou no Districto Federal, á rua dos Andradas n. 117, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, artigo 16).

Rezende, 25 de junho de 1930. — A directoria.

(C—4.723—24-6-30—30\$—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 1 de julho de 1930, em deante, pagam-se, na séde desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao primeiro semestre de 1930, á razão de 7\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.
— *Alvaro Dias da Rocha*, director-presidente interino.

(C—4.877—30-6-30—50\$—5 vezes)

A' Praça

Avellar & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 195, previnem que se extraviou o conhecimento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, referente ao despacho n. 88, de 5 deste mez, da estação de Capetinga, para 42 saccos de café, remetidos pela Exma. Sra. Maria Soares de Mello á nossa firma, tornando publico esse extravio, afim de poderem retirar esta remessa por certificado, em conformidade com o novo regulamento que trata do assumpto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930.
— *Avellar & Comp.*

(C—4.823—28-6-30—50\$—5 vezes)

Companhia Araponga S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 2 (dous) de julho próximo, na séde da companhia, á rua dos Mercadores n. 12, ás 13 horas, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a transferencia das acções já integralizadas, nos termos do art. 7º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.
— *A. R. Silva Rocha*, director.

(C—4.794—26-6-30—30\$—3 vezes)